SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 09 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3673

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
LEI Nº 1434/2024

LEI Nº 1434/2024, de 15 de julho de 2024.

Ementa: Abre crédito adicional especial para adequação do município oriundos da Lei Federal nº 14.339 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, disposições do art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64 e adequação a LEI nº 14.339 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, Sanciona:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 206.969,63(duzentos e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), destinado a abertura de crédito para utilização de recursos financeiros da Lei Federal nº 14.339 que institui a política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura exercício 2024 na rubrica:

Órgão: 20.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 20.21 – SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E EVENTOS.
1339211032. – Gestão da Lei ALDIRBLANC
3390

Art. 2º-As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta do excesso de arrecadação referente as transferências concedidas pela UNIÃO com fundamento na Lei Federal nº 14.339, no valor de R$ 206.969,63(duzentos e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos).
§1 – Os valores de possíveis rendimentos deverão também ser abertos por excesso de arrecadação na mesma rubrica orçamentaria criadas nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha de Itamaracá, 15 de julho de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Polyanna de Souza Silva
Código Identificador:7D5129E0

GABINETE DO PREFEITO
012024 CONTROLE INTERNO

Comunicado 01/2024 CONTROLE INTERNO

A Secretaria de Controle Interno do Município da Ilha de Itamaracá, comunica que, após análise do processo de credenciamento de pareceristas que iriam atuar na análise dos processos/inscrições para o Plano Nacional Aldir Blanc, DECIDIU por tornar NULO o processo, haja vista que não foram observados pontos importantes para o referido credenciamento, contrariando assim normativos da PNAB e também, da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133.

Ilha de Itamaracá, 06/09/2024

CARLOS ANTÔNIO DA MOTA
Controlador Interno

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:19E0916C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024. **CONTRATO Nº 161/2024. Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO **EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL** PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "MULTICULTURAL", NO DIA 20/09/2024 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA**.** CONTRATADA: **SUPERNOVA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**. Inscrita no CNPJ:14.322.975/0001-40. **Valor R$ 160.000,00 (**cento e sessenta mil reais). **Vigência**: 60 (sessenta) dias. Execução dos serviços será na data 20/09/2024, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:177CD3BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024. **CONTRATO Nº 162/2024. Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO **BELL MARQUES** PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "MULTICULTURAL", NO DIA 21/09/2024 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA**.** CONTRATADA: **BM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**. Inscrita no CNPJ: 19.588.728/0001-04. **Valor R$ 500.000,00 (**Quinhentos mil reais). **Vigência**: 60 (sessenta) dias. Execução dos serviços será na data 21/09/2024, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:1022B40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024. **CONTRATO Nº 164/2024. Objeto:** CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA **BRUNA KARLA** PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "MULTICULTURAL", NO DIA 23/09/2024 PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTISTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA**.** CONTRATADA: **CRIATIVE MUSIC LTDA**. Inscrita no CNPJ: 08.648.622/0001-32. **Valor R$ 160.000,00 (**cento e sessenta mil reais). **Vigência**: 60 (sessenta) dias. Execução dos serviços será na data 23/09/2024, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:E05C25DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

CONTRATO Nº 165/2024. Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024. PL Nº 033/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE. PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SEVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONGRESSOS, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS, PARA OS ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA-PE DURANTE O PERIODO DE 12 (DOZE) CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO APÊNDICE I. CONTRATADA: **TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**. Inscrita no CNPJ: 04.433.259/0001-87. **Valor R$ 2.211.539,86. (**dois milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:FAFDD1CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO - PMAL

COLETA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, através da comissão de planejamento, solicita as empresas interessadas, **Cotação de preço,** para Contratação de empresa especializada em serviço de Materiais Gráficos, para o Festival Multicultural de Abreu e Lima 2024, visando suprir as necessidades da prefeitura Municipal de Abreu e Lima, As empresas do ramo poderão obter a Planilha, para elaboração da sua proposta através do e-mail: planejamentopmal@gmail.com, até o dia 10/09/2024. Outras informações pelo fone: (0**81) 2011-4688.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES
Secretaria de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:E753994A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 182/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 182/2023. **CONTRATADO**: ERIKA DA SILVA JUVENAL, CPF N° 071.420.154-54. **OBJETO:** Prorrogação dos prazos de vigência de 12 (doze) meses, findando em 15/09/2025. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 107, da Lei 14133/2021. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 13 de agosto de 2024

HELIO TAVARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:EAF1D119

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 - PL Nº 069/2024

REPETIÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

Considerando que os elementos contidos no processo de Inexigibilidade de Licitação, acima epigrafado, atendem os requisitos legais para o credenciamento de empresas de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em realização de Exames de ULTRASSONOGRAFIA, de forma complementar a rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Abreu e Lima/PE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I), Autorizo a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, das empresas que atenderem as exigências do edital de Credenciamento em tela, em observância ao estabelecido no art. 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Valor total estimado: R$ 1.489.408,79 (Um milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oito reais e setenta e nove centavos). O Edital de Credenciamento está disponível, na íntegra,Portal de compras Abreu e Lima no site

http://www.comprasabreuelima.com.br./sistema/. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou poderá ser adquirido ainda por e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com ou presencialmente na Sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, Situada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE. Outras informações pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretaria de Saúde de Abreu e Lima
Matrícula 4.0014999.1

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:85295FD9

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024

INEXIGIBILIDADE nº 027/2024 – Processo Licitatório nº 062/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DA ARTISTICA DE EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL MULTICULTURAL" NO DIA 20/09/2024, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA/PE. Contratada: SUPERNOVA PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.322.975/0001-40. **Valor:** R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Amparo legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 027/2024- Processo 062/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretária de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:BFAB5CC7

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE nº 030/2024 – Processo Licitatório nº 065/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR BELL MARQUES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL MULTICULTURAL" NO DIA 21/09/2024, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA/PE. Contratada: BM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.588.728/0001-04. **Valor:** R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Amparo legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 030/2024- Processo 065/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretária de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:EC27E588

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024

INEXIGIBILIDADE nº 033/2024 – Processo Licitatório nº 068/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTORA BRUNA KARLA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL MULTICULTURAL" NO DIA 23/09/2024, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA/PE. Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.622/0001-32. **Valor:** R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Amparo legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 033/2024- Processo 068/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretária de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:4A744466

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

INEXIGIBILIDADE nº 029/2024 – Processo Licitatório nº 064/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DA BANDA CAPITAL DO SOL, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL MULTICULTURAL" NO DIA 21/09/2024, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA/PE. Contratada: L.A. DE LUCENA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 34.802.411/0001-12. **Valor:** R$ 100.000,00 (cento mil reais). Amparo legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 029/2024- Processo 064/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretária de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:2606A7AD

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024

INEXIGIBILIDADE nº 032/2024 – Processo Licitatório nº 067/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO MUNDO BITA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL MULTICULTURAL" NO DIA 22/09/2024, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA/PE. Contratada: PEDRO T F LINS ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.199.117/0001-41. **Valor:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Amparo legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº 032/2024- Processo 067/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretária de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:81A407EE

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024

INEXIGIBILIDADE nº 026/2024 – Processo Licitatório nº 061/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR CONDE SÓ BREGA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTIVAL MULTICULTURAL" NO DIA 19/09/2024, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO FESTIVAL MULTICULTURAL DE 2024 DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA/PE. Contratada: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 39.721.242/0001-00. **Valor:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Amparo legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ratifico o Parecer de Inexigibilidade nº

026/2024- Processo 061/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretária de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:FC67F344

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024. **CONTRATO Nº 160/2024. Objeto**: Contratação do cantor Conde Só Brega para apresentação no evento dia 19/09/2024 para compor a programação artística e cultural do festival multicultural de 2024 do município de Abreu e Lima. **Contratada**: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 39.721.242/0001-00. **Valor total R$ 60.000,00. Vigência**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:DBEF4506

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 163.2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024. **CONTRATO Nº 163/2024. Objeto**: Contratação da apresentação artística do Mundo Bita para apresentação no evento Multicultural dia 22/09/2024 para compor a programação artística e cultural do festival multicultural de 2024 do município de Abreu e Lima/PE. **Contratada**: PEDRO T F LINS ME, inscrita no CNPJ: 23.199.117/0001-41. **Valor total R$ 70.000,00. Vigência**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:57A1DB8F

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024. **CONTRATO Nº 159/2024. Objeto**: Contratação da apresentação artística da Banda Capital do Sol para apresentação no evento Multicultural dia 21/09/2024 para compor a programação artística e cultural do festival multicultural de 2024 do município de Abreu e Lima/PE. **Contratada**: L.A DE LUCENA EVENTOS, inscrita no CNPJ: 34.802.411/0001-12. **Valor total R$ 100.000,00. Vigência**: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 05 de setembro de 2024.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
Secretário de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:FA613D03

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 – PL Nº 033/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024, DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE. PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE SEVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONGRESSOS, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS, PARA OS ORGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ABREU E LIMA-PE DURANTE O PERIODO DE 12 (DOZE) CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO APÊNDICE I.CONTRATADA:TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ: 04.433.259/0001-87.Valor R$ 2.211.539,86. Ratifico o Parecer de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 055/2024 - Processo 033/2024 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 06 de setembro de 2024.

HELIO TAVARES DE SOUZA
Secretária de Cultura e Juventude

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:5AB5229F

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2024. **CONTRATADO**: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CPF N° 50.044.781/0001-94. **OBJETO:** Acréscimo de R$ 295.988,15, equivalente a 22% do contrato original. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, Inciso I, "b", da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 04 de setembro de 2024

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:3DFF29CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PL 115/2024 DISPENSA ELETRONICA 019/2024- Aquisição de 02 (duas) Motocicletas 0Km-primeiro uso, destinadas a atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Afrânio – PE**. Abertura: 13/09/24 às 14h. EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3260D752

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PL 109/2024 - DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024-Obj: Contratação por dispensa de licitação para prestação de serviços em TERAPIA OCUPACIONALCOM ESPECIALIZAÇAO EM INTEGRAÇAO SENSORIAL DE AYRES E FORMAÇÃO EM TEACCH E FONOAUDIOLOGO COM ESPECIALIZAÇAO EM TERAPIA DE LIMGUAGEM E PECS buscando atender a demanda do termo de audiência de conciliação nº0000849-97.2022.8.17.2120. **EDITAL: www.afranio.pe.gov.br** Inicio de proposta: 09/09/2024. Abertura da Sessão: 12/09 às 16h.

DANILO DE LIMA RODRIGUES -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:519F2783

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2024

Processo: 090/2024 Inexigibilidade: 032/2024 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "MARA PAVANELLI" PARA APRESENTAÇÃO NA 96ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE AGRESTINA-PE. Contratado: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n°20.211.797/0001-83. Valor Global do Contrato: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).Vigência do contrato 90 (noventa) dias. Agrestina 05 de setembro de 2024. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 05 de setembro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:88477543

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2024

Processo: 091/2024 Inexigibilidade: 032/2024 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA "HENRY FREITAS" PARA APRESENTAÇÃO NA 96ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE AGRESTINA-PE. Contratado: HENRY FREITAS PROCUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 30.807.771/0001-56**. Valor Global do Contrato: 400.000,00 (quatrocentos mil reais).Vigência do contrato 90 (noventa) dias. Agrestina 05 de setembro de 2024. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 05 de setembro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:F0570BFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 086-2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023,CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico das ruas: Santa Luzia, Lucas Manoel Filho, Sebastião Firmino Barbosa, Luzinete Golveia, José de Morais (2ª Etapa), Elias Alves da Silva, Rufino Cardoso (3ª Etapa), Tv. Cantinho José Jorge, Cecílio Farias, Pedro Lino, José Donizete Florêncio, Lucas Félix da Costa e Terezinha Quirino Freire no Município de Agrestina-PE. Contratado: Base Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ sob o n.º39.155.899/0001-57. Valor do Termo: altera-se a Cláusula Quarta do contrato supracitado, acrescendo através deste termo aditivo o valor atualizado do contrato R$ 1.123.089,43 (um milhão cento e vinte três mil oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), sendo acrescido a importância de R$ 86.010,60 (oitenta e seis mil dez reais e sessenta centavos), correspondente aproximadamente a 7,67% (sete virgula sessenta e sete por cento) resultando o valor atualizado de contrato R$ 1.209.100,03 (um milhão duzentos e nove mil cem reais e tres centavos).Agrestina 03 de setembro de 2024. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.

Agrestina/PE, 03 de setembro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:AA9C1331

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 762, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO a servidor público municipal, e dá outras providências.

.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03(três) meses, a servidora **TANAMA TAMIRES LINS FELICIANO SOBRINHO**, portadora da cédula de identidade sob o nº 2.394.612 SDS-PE, e CPF/MF nº ***755***87, do cargo efetivo de PROFESSOR I, matrícula nº 2666, lotada na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:2928A7B7

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 734, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **IZAQUE MAURICIO SANTOS DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº***567***38, para o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I,** lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:AB3D2C51

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 747, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Cargo Comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO I, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 1.813/2017**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOSE MANOEL DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº***315***87, para o Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:F7BE2D56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA

PROCESSO Nº 063/2024

MODALIDADE DISPENSA Nº 011/2024

OBJETO NAT.: OBRAS

Na publicação do dia 06 de Setembro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XV, Nº 3672, página 05, onde Lê-se: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, Leia-se: AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

Águas Belas /PE, de 06 de SETEMBRO de 2024.

MATHEUS DE OLIVEIRA ARAÚJO VASCONCELOS
Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:AA7B4770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº: 006/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 002/2021

OBJETO NAT: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE SEUS COM AOAB, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO DESTES), PARA ASSESSORAMENTO, A PROCURADORIA MUNICIPAL E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLÚIDO TCE)

CONTRATO Nº: 005/2021

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

CONTRATADO: ANDRADA E DOURADO ADVOGADOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº: 12.340.500/0001-51 sediada na Praça Miguel de Cervantes, 60 – Sala 1002, Ilha do Retiro, Recife/PE CEP: 50.070-525

PRAZO ADITIVADO: 12 (MESES) prazo de vigência de 15 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025

ÁGUASBELAS, 12 de fevereiro de 2024

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito do Município de Águas Belas / PE

Publicado por:
Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:62334C46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº: 046/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: 001/2023

OBJETO NAT: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM O FIM DE RECUPERAR RECEITAS DE TITULARIDADE DA MINUCIPALIDADE RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF, INCIDENTE SOBRE VALORES PAGOS A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, ATRAVÉS DE MEDIDAS JUDICIAS (...)

CONTRATO Nº: 040/2023

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

CONTRATADO: MARCOS BERNARDES DE MELLO ADVOGADOS & ASSOCIADOS, CNPJ: 10.508.908/0001-64, com sede à Ladeira Geraldo Melo Santos, 150, Farol, Maceió/AL, CEP; 57.051-240

PRAZO ADITIVADO: 07 (MESES) durante o período de 25 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024

ÁGUAS BELAS, 24 de maio de 2024

ILMA GOMES NEVES
Secretária de Gestão Financeira
Portaria: Nº: 0623/2020

Publicado por:
Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:FAE813E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE (READEQUADO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ: 11.286.341/0001-91**, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas - PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Av. Luiz de Lira Luciano, s/nº, Águas Belas – PE, representada pela seu Ordenador de Despesa o Sr. Bruno Rafael Araújo de Andrade, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial, Portaria nº 827/2023, constituída por FABIA VAGNA DE BARROS VIEIRA, SAMIRES ALVES BEZERRA, RAMON EDUARDO DA COSTA CERQUEIRA vem através deste tornar público que está realizando **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE 24 HORAS/DIA QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO NO HOSPITAL DR JOAO SECUNDINO DE SOUZA DE ÁGUAS BELAS-PE, POR ENTIDADE(S) DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA OU QUE PRETENDA QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

PERIODO PARA APRESENTAR O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: de 09 de setembro de 2024 até o dia 20 de setembro de 2024. HORÁRIO: 10:00hs, na Sede da Prefeitura de Águas Belas, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro, Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000, **informações pelo email: saúde.ab@gmail.com.**

Águas Belas, 06 de setembro de 2024

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Rafael Araujo de Andrade
Código Identificador:331552DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2024 - CONTRATO Nº 053/2022/PMA

-Processo Nº: 033/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 014/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 053/2022/PMA.
-Contratado: FENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
-CNPJ nº 34.783.405/0001-65.
-Valor Contratado R$ 979.950,00 (novecentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 239.932,56 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 24,48% (vinte e quatro virgula quarenta e oito por cento), do valor inicialmente contratado.

Alagoinha - PE, 12 de Agosto de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:DC162FF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2024 - CONTRATO Nº 044/2022/PMA

-Processo Nº: 030/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 012/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais de construção, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 044/2022/PMA.
-Contratado: JOSÉ MARIA CAVALCANTI ME.
-CNPJ nº 08.160.569/0001-26.
-Valor Contratado R$ 212.255,00 (duzentos e doze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 2, 6, 7, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 45, 49, 52, 55, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 167 e 168.
-Vigência: 12 meses.
-Valor acrescido: R$ 53.063,75 (cinquenta e três mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Alagoinha - PE, 21 de Agosto de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D0ACC7A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Secretaria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 035/2024**, cujo objeto é a **Contratação do Show Artístico do cantor "PABLO A VOZ ROMÂNTICA" através da empresa "AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA" - CNPJ 26.337.395/0001-06, para uma apresentação em comemoração às Festividades de 96 Anos de Emancipação Política e Tradicional Festa de Nossa Senhora das Dores, na sede do município de Aliança – PE, no dia 12 de setembro de 2024, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**Autorizo contratação e emissão de Nota de Empenho.

Aliança, 06/09/2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO –
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:B8BE4B9B

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº006/2024

CONTRATANTE/LOCATÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social da Aliança - PE. **CONTRATADA/LOCADOR**: EDILENE RODRIGUES DOS PASSOS. **OBJETO**: Rescisão unilateral do contrato de locação nº 006/2024. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138, inciso I, da lei 14.133/2021 c/c a Cláusula Décima Primeira do contrato nº006/2024. **DATA DE RESCISÃO**: 02/09/2024.

Aliança, 02 de setembro de 2024.

ANA CARLA DE MOURA FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:6E988638

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

OBJETO: Contratação de empresa para transmissão do 19º Campeonato de Inverno de Futsal de Angelim, conforme serviços descritos: 1. Transmissão Live Streaming; 2. Câmeras, Narrador e Câmera Men; 3. Transmissão pelo Canal da Nova Angelim. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CNPJ: 10.130.755/0001-64 através da Secretaria municipal de Integração da Juventude e Esportes. CONTRATADA: NOVA ANGELIM**, inscrita no CNPJ nº 24.128.311/0001-07**. Valor Global**: **R$ 5.000,00. Vigência: 06/08/2024 a 04/11/2024.**

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:CF6385BC

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ANGELIM-FUNPREVI
PORTARIA 010

Portaria Nº 10/2024

"Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por tempo por invalidez em favor da Srª. MARIA BERNARDO MOURA."

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANGELIM-FUNPREVI, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 27, incisos XIII, da Lei Municipal 572/2007;

RESOLVE:
Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria por invalidez com proventos integrais,** a servidora ***MARIA BERBARDO MOURA***, no cargo de Professor Polivalente, Nível NM02 , lotada na Secretaria de Educação deste Município, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal de 1998 em sua redação original.

Art.2º - Esta portaria produz efeitos retroativos a contar de 07 de novembro de 1997, revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Angelim, 05 de setembro de 2024.

Diretor Presidente do FUNPREVI
MARCELLO MASTROIANNI DO NASCIMENTO
Port.068/2022
Mat.170

Publicado por:
Marcello Mastroianni do Nascimento
Código Identificador:29F34AF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Licitatório Nº 026/2024	
Pregão Eletrônico Nº 014/2024	
Assunto/Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200ML, A FIM DE ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE.	
A Secretária de Educação de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designada pelo Decreto nº 036/2024, e considerando o teor do referido Processo; Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata e institui normas para Pregão Eletrônico e contratos da Administração Pública. **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da empresa **KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.361.172/0001-30** o valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**, referente ao **item 1.**	DESPACHO

Cumpra-se.
Publique-se.
Registre-se.

Fundo Municipal de Educação

Araripina - PE, 06 de Setembro de 2024.

CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO
Secretária de Educação/Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D8E1CCD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – PROC. Nº 10/2024. AQUISIÇÃO PARCELADA DE SOROS FISIOLÓGICO E TENSIÔMETROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIROS
Aviso de Extrato de Homologação
Extrato de Homologação - Pregão Eletrônico Nº 06/2024 – Proc. Nº 10/2024. Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e DECRETO MUNICIPAL 59/2023** e**HOMOLOGO**o Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor das empresas: SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- **CNPJ:** 43.994.905/0001-37**,** com o valor total de **R$** 62.379,40; A.R VERÍSSIMO LTDA - EPP- **CNPJ:** 04.419.989/0001-23**,** com o valor total de **R$** 58.855,00; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA- **CNPJ:** 40.328.532/0001-77**,** com o valor total de **R$** 17.994,00; JRV HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- **CNPJ:** 40.829.708/0001-74**,** com o valor total de **R$** 9.360,00; MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 23.706.033/0001-57**,** com o valor total de **R$** 16.191,60; ***REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SOROS FISIOLÓGICO E TENSIÔMETROS DESTINADO AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA,,*** de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do **Anexo.**

BARREIROS, em 06 de setembro de 2024 –

PATRICIA IHALLY VALENÇA SILVA -
Gestora do Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:945090F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 088/2024
Processo: 053/2024.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA e a empresa MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 44.369.249/0001-00.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE.
Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
Atividade Programática: 15.451.0408.1018.0000 – Construção, Reforma e Reposição de Calçamento e Meio-fio e Pavimentação Asfáltica
Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.
Recursos Próprios: 001.009. Recurso e Convênios.

Valor: R$ 78.826,66 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações
Vigência: 06/09/2024 até 31/12/2024.
Data da Assinatura: 06/09/2024.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:5935AEC6

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.

DISPENSA Nº 013/2024.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Belém de Maria, inscrito no CNPJ nº 10.184.703/000170, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Rolph Eber Casale Junior, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação nº 013/2024, embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE, com o valor total de R$ 78.826,66 (setenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Belém de Maria, 05 de setembro de 2024.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:C6505270

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PE EXTRATO DO 1ºADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATO PMB Nº 012/2024, OBJETO:CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO Nº 004/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024,** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NAS ESCOLAS MARIA BENJAMIM, MARIA DO SOCORRO ANDRADA E CRECHE ANTÔNIA MARTINS, O presente termo aditivo tem por objeto a(seguinte(s) alteração(ões) contratual(is): acréscimo o que equivale a 49,98% (Quarenta e nove e noventa e oito por cento), do valor inicial atualizado do Contrato nº 012/2024, com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/21. O valor acrescido ao contrato é de R$ 70.114,72 (Setenta mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme planilha readequada em anexo. Referente ao Lote 01: R$ 140.287,00 (Cento e quarenta mil e duzentos e oitenta e sete reais), após o acréscimo, é R$ 210.401,72 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 06 de setembro de 2024**. CONTRATADO: **D A S CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ **nº 42.176.434/0001-97,** FUNDAMENTO: **PROCESSO Nº 004/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024,** DATA: 06 de setembro de 2024.

MARIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:4897952E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 711/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **REJANE DO NASCIMENTO GOMES,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 08 (oito) dias de Licença Médica, a contar do dia 27/05/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/06/2024, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 27/05/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3D727620

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 712/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o resultado da Junta Médica Oficial do Município, e em atendimento ao § 3º, do art. 98 da Lei 8.112, e suas alterações posteriores, como também a Lei complementar nº 371 de 26 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ADRIANA DE SOUZA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, horário especial (redução de carga horária), em razão de sua filha Daysiane Aryana Freire de Souza, com deficiência (Síndrome de Down), conforme laudo médico e parecer jurídico em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 27/02/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:74BB7ABE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 713/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ SEVERINO DE LIMA,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 21/06/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 21/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 21/06/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:720F22F2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 714/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ SEVERINO DE LIMA,** efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 21/06/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 21/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 21/06/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:27F0CB72

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 715/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **GISLANE MENEZES SILVA,** comissionado, Coordenador I, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:8BD6E9F4

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 716/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA TANIA DA SILVA,** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:13043B89

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 717/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA CILEIDE DA SILVA,** comissionado, Assessor, lotada na Secretaria de Administração Geral, 60 (sessenta) dias de Licença Médica, a contar do dia 29/06/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 30/08/2024, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 29/06/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3874E38A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 718/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **SHIRLEY RODRIGUES DE MELO,** efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/07/2024, conforme atestado médico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:0D4BBB6D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 719/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ ORLANDO DE MOURA,** efetivo, Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:875FFEE9

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 720/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **NAELCIA MARIA DOS SANTOS,** efetiva, Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:F3E0A4D3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 721/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **ANTONIO DEMONTIÊ AURÉLIO SOARES JUNIOR,** efetivo, Médico, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:D2DD766B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 722/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MAGNA CLAIR GOMES DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:1DF53349

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 723/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **TAMYRES YONE DA SILVA,** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:49A687DD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 724/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA EDUARDA PEREIRA FERRAZ RODRIGUES,** contrato, Técnica de Laboratório, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:80FED487

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 725/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ELZA SILVA DE ARAÚJO GOES,** efetiva, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:C77B1D26

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 726/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ELZA SILVA DE ARAÚJO GOES,** efetiva, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia

01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:6C82FCE5

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 726/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **GRACIETE MARIA DOS SANTOS,** efetiva, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 02 (dois) meses de Licença Premio, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/08/2024, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:0B2B12D0

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 727/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **EDMÁRIO ALVES DE SIQUEIRA,** efetivo, Guarda Municipal, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 01/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/07/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:F5452971

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 728/2024-GP

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ROSANGELA ALVES DA SILVA CRUZ,** comissionado, Coordenador III, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares relativas ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 02/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 02/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 02/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 15 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:3B754810

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94003/2024 -FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94003/2024, UASG 982337, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços funerários, visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania, durante o período de 12 meses. Valor total estimado: **R$ 269.340,00 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais)**. A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 23/09/2024 às 09h. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

06 de setembro de 2024

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:D2F82A44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde para o Hospital Dr. Alberto de Oliveira, de acordo com a Emenda Parlamentar nº 643/2023. Contratada: *E J DA SILVA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS-ME*, inscrita no CNPJ: 03.134.944/0001-40, com sede na **Rua Manoel Brandão, nº 128, Bairro: Cajueiro, na cidade de Recife/PE**. **Contrato n° 146/2024. Valor Contratado: R$ 29,460,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta Reais). ORIGEM:** Pregão Eletrônico n° 012/2024. **Processo Licitatório** n° 037/2024. **Vigência: 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura **07 de agosto de 2024.**

Bonito 07 de agosto de 2024.

JOSÉ PINHEIRO DE ANDRADE –
Gestor.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:E103D381

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE.

CONTRATADA: Empresa **Suíça do Agreste Empreendimentos Ltda-ME (Suíça do Agreste),** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.741.760/0001-64,** Sede: Rua Dra Carmerinda Vieira de Melo, s/n, Lote Parq Res Sen Q26 L15, CEP.: 55.293-970, Bairro: Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns/PE.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Concorrência Eletrônica a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO, CENTRO, BREJÃO - PE.**

Valor Contratado: O valor global adjudicado para o referido Contrato é de **R$ 439.046,12** (quatrocentos e trinta e nove mil e quarenta e seis reais e doze centavos).

Data de Assinatura do Contrato: 06 de setembro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

ORIGEM: Processo Licitatório nº: 038/2024.
Concorrência Eletrônica nº: 004/2024.
Contrato Administrativo PMB nº: 0140-09/2024.

Brejão (PE), 06 de setembro de 2024.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:08F24163

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 05/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 60/2024
NOTIFICADA: CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.676.712/0001-44**.**

Considerando que a Notificada vem descumprindo os termos do Contrato nº 60/2024 celebrado em 05 de agosto de 2024, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Perfuração de Poços Artesianos e Roço Manual das Rodovias Vicinais, visando atender o Município de Brejinho/PE, devido a lentidão no cumprimento da execução dos serviços dentro do prazo estipulado no cronograma físico - financeiro.

Considerando que a Cláusula Décima do Contrato nº 60/2024, prevê a hipótese de rescisão contratual para o caso em questão.

Considerando o disposto no Art. 137, inciso I e no Art. 124, inciso I, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Resolve, **NOTIFICAR** o representante da empresa **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.676.712/0001-44, com sede na Rua Francisco Leite Ferreira, 162, Centro, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, para que no prazo máximo e improrrogável de 48 (horas) a partir do recebimento desta, proceda o imediato restabelecimento da execução dos serviços contratados, observando – se os prazos estipulados no projeto básico e em contrato, sob pena da Administração Pública rescindir unilateralmente o referido instrumento contratual, e determinar a abertura de processo administrativo.

Brejinho - PB, 06 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brejinho
GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:21EC6A2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO Nº 001/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
CONTRATO Nº 014/2024 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/PE E A EMPRESA CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFORME CONTRATO ORIGINÁRIO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Brejinho – PE, *já qualificado no contrato originário*, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Gilsomar Bento da Costa**, *tambem qualificado nos autos originário*, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA,** doravante denominado CONTRATADO, *já qualificada nos autos*, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento na nova Lei de Liictações e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: **Aditivo de PRAZO, iniciando em 22/08/2024 até 22/08/2025, conforme dotações originárias.**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejinho/PE, 22 de agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:60110F90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO Nº 001/2024 – TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2023
CONTRATO Nº 027/2024 – CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO E A EMPRESA CONTACT EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, CONFORME CONTRATO ORIGINÁRIO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de Brejinho – PE, *já qualificado no contrato originário*, neste ato representada pela Secretaria de Saúde, Sra. **Franciely Maria Rodrigues de Lucena**, *tambem qualificada nos autos originario*, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **CONTACT EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA,** doravante denominado CONTRATADO, *já qualificada nos autos*, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: Este instrumento tem como fundamento a Lei de Licitações Federal e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O termo tem por objeto alteração cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: **Aditivo de VALOR em total de R$ 17.461,80 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme dotações originarios.**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejinho/PE, 05 de setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA
Secretária de Saúde

CONTACT EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:0966B682

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 115 / 2024 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 02 de setembro de 2024: GIVALDO JOSÉ DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-7.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de setembro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A8D865AE

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 116 / 2024 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 02 de setembro de 2024: Antônia Maria da Silva, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-7.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de setembro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:5525D9BA

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 117 / 2024 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 02 de setembro de 2024: JACSON JOSÉ DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Flávio Átila da Silva Leite, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de setembro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:BEB67722

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 118 / 2024 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo

Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 02 de setembro de 2024: Daniele Rodrigues Arôxa, no cargo comissionado de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Flávio Átila da Silva Leite, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de setembro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:715583BF

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 119 / 2024 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 02 de setembro de 2024: MARCOS ANTÔNIO GONÇALO DE OLIVEIRA do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Adson José da Silva Marques, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de setembro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:202C0112

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 120 / 2024 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 02 de setembro de 2024: JACSON JOSÉ DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Adson José da Silva Marques, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 02 de setembro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:97D9E544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
DECISÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/PMCSA-SEOBP/2023
CONCORRÊNCIA Nº 012/PMCSA-SEOBP/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, para execução de contenção de encostas com geocomposto e muros de contenção em diversas localidades do Município do Cabo de Santo Agostinho, através Secretaria Executiva de Obras Públicas.

Razões: Consórcio formado pelas empresas WB Construtora Ltda. – DAUD Empreendimentos e Construções Ltda. – AG3M Construções Ltda. – Uniterra União Terraplanagem e Construções Ltda. e empresa V.L. Arquitetura e Engenharia Ltda.

Contrarrazões: empresa V.L. Arquitetura e Engenharia Ltda. e Viaencosta Engenharia Ambiental Ltda.

De acordo com o § 4o do art.109 da Lei 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos e art.4º, XXI , e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria GAPRE nº004 de 05 de janeiro de 2023, Ratificada pela Portaria GAPRE nº021 de 17 de janeiro de 2024 e o Relatório a mim enviado, venho, por este Ato, **RATIFICAR** a decisão proferida e tendo em vista tudo já demonstrado nos presentes autos, **DECIDO** pela manutenção da decisão que Inabilitou o **CONSÓRCIO MORROS DO CABO**, formado pelas empresas WB Construtora Ltda. – DAUD Empreendimentos e Construções Ltda. – AG3M Construções Ltda. – Uniterra União Terraplanagem e Construções Ltda., assim como a decisão de manter Habilitada a empresa **Viaencosta Engenharia Ambiental Ltda.**
Em tempo, resta marcada a data de 10 de setembro de 2024 às 08h00min para a abertura dos envelopes das Propostas de Preços.

PUBLIQUE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de setembro de 2024.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:D6B161D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237 / 2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0029 /FMS / 2024 CONCORRÊNCIA Nº 90001/ FMS / 2024

COMUNICAÇÃO:

Através da presente publicação, vimos informar que encontra-se à disposição dos interessados, tanto no sistema, quanto através do e-mail cplpmcsa@hotmail.com edital contendo correções nas exigências editalícias. Informamos ainda que, para a referida licitação, as datas e horários se mantêm os mesmos.

Cabo de Santo Agostinho, 06 de agosto de 2024.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª CPL

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:773661ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº. 006/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

A Secretária de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesa a Srª Alexandra Carla Sobral Duarte, portaria nº006/2022, torna público o Extrato do Contrato nº020/2024, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, fundamentada no Artigo 74, II, § 2°, da Lei Federal nº14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Show artístico musical com o cantor MURILO HUFF, para a Realização de Show Artístico, nas festividades de emancipação política no município, que será realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, na Cidade de Cachoeirinha/PE.O prazo de vigência da contratação será até 16/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21. Valor do contrato R$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

Cachoeirinha, 06 de setembro de 2024.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Secretária Municipal de Educação e Cultura - Contratante

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:422A437E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n° 014/2024 – PMC. Dispensa em Razão do Valor nº 014/2024 – PMC. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais voltados a escola de ensino integral no município de Caetés/PE. Contratada: **JMA BOOK PAPIRO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.398.544/0001-70. Valor: R$ 22.654,60. Fundamento Legal: **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

Caetés/PE, 06/09/2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:2217D364

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, PUBLICADA NO DIA 06/09/2024, SOB O CÓDIGO IDENTIFICADOR:5808593E.

Processo Administrativo nº 010/2024
Inexigibilidade nº 002/2024

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo do cantor**NATANZINHO LIMA**, para apresentação de show no dia 29 de setembro de 2024, dentro das**festividades do XXXIV Festival da Lavoura,**na Praça de Eventos deste Município,com especificações constantes no termo de referência**.**

ONDE LER-SE, Calçado, 05 de maio de 2024
LEIA-SE, Calçado, 05 de setembro de 2024

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 06 de setembro de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Resp. Pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:C53AFA5B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, PUBLICADA NO DIA 06/09/2024, SOB O CÓDIGO IDENTIFICADOR: F0FD294C.

Processo Administrativo nº 011/2024
Inexigibilidade nº 003/2024

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo do cantor**TARCISIO DO ACORDEON**, para apresentação de show no dia 28 de setembro de 2024, dentro das**festividades do XXXIV Festival da Lavoura,**na Praça de Eventos deste Município,com especificações constantes no termo de referência**.**

ONDE LER-SE, Calçado, 05 de maio de 2024
LEIA-SE, Calçado, 05 de setembro de 2024

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 06 de setembro de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Resp. Pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:0FF8759B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2024

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compra. Tipo: MENOR PREÇOS POR ITEM. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 83/2024, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 009/2024 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo

nº 79/2024, Processo Licitatório nº 72/2024 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024, A presente licitação tem como objeto a Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de suprimentos de informática e impressão visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Fundos do Poder Executivo Municipal, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência (Anexo I), Valor Estimado:R$ 446.732,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), **ficando definido o dia 24/09/2024, às 10h para início da sessão de disputa,** Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

Camaragibe, 05 de setembro de 2024.

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:4E609CBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 058/2024 - CONCORRENCIA Nº 005/2024

Objeto Nat: Serviço de Engenharia. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de reforma e pintura da sede da Prefeitura do Município de Camocim de São Félix/PE. Valor máximo: R$ 107.981,85. Com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento de Propostas até o dia 24/09/2024 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa, será dia: 24/09/2024 às 08h30min (horário de Brasília). Local: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). Informações e edital: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência (https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br) e/ou na sala da Comissão de Contratação, sito na Praça São Félix, nº 20, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix - PE, 06 de setembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:0688FE06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 059/2024 - CONCORRENCIA Nº 006/2024

Objeto Nat: Serviço de Engenharia. Objeto Descr: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de Requalificação da Rua Guilhermina do Carmo, localizada no bairro centro, Município de Camocim de São Félix - PE. Valor máximo: R$ 68.835,08. Com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Recebimento de Propostas até o dia 24/09/2024 às 08h00min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa, será dia: 24/09/2024 às 09h30min (horário de Brasília). Local: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). Informações e edital: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br) e/ou na sala da Comissão de Contratação, sito na Praça São Félix, nº 20, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix - PE, 06 de setembro de 2024.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:95D03F14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2024 - DATADO: 05.09.2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: NR DE MORAES PRODUÇÕES MUSICAL "N'MUSIC", inscrita no CNPJ sob o nº 23.226.695/0001-20.
OBJETIVO: Contratação artística da Dupla "EDY & NATHAN", para abrilhantar as festividades da 22ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 07 de setembro de 2024, com duração de 02:00 (duas horas), a partir das 15:30hs, na Praça de Eventos.
Valor contratado total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Canhotinho, 06 de setembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:569FB491

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024 - INEXIGIBILIDADE N. 015/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2024 - DATADO: 05.09.2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.484.236/0001-18.
OBJETIVO: Contratação da atração artística "Toca do Vale", para abrilhantar as festividades da 22ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2024, no Município de Canhotinho, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a partir das 20h30min, na Praça de Eventos.
Valor contratado total: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Canhotinho, 06 de setembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:B7A3B60F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2024 - DATADO: 05.09.2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: JMCD SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.899/0001-78.
OBJETIVO: Contratação musical do cantor "JUCIÊ", para abrilhantar as festividades da 22ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2024, no Município de Canhotinho, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), a partir das 16h30min, na Praça de Eventos.
Valor contratado total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Canhotinho, 06 de setembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:6C561F28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024 - INEXIGIBILIDADE N. 017/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2024 - DATADO: 05.09.2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ Nº 10.132.777/0001-63. CONTRATADA: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05.
OBJETIVO: Contratação musical da Banda "NATANZINHO LIMA", para abrilhantar as festividades da 22ª Missa do Vaqueiro, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2024, no Município de Canhotinho, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), na Praça de Eventos.
Valor contratado total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Canhotinho, 06 de setembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita do Município.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:2AEA87F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRENCIA N. 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
HOMOLOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Canhotinho, através da sua Prefeita, publica a Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 003/2024, destinada a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos de Trechos de Estradas Vicinais (Paquevira, Olho D'água e Vila São José) no Município de Canhotinho/PE. Em favor da empresa B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 26.725.233/0001-45, vencedora do processo, com valor global de R$ 404.000,00. Ao mesmo tempo em que a convoca para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Canhotinho, 06 de setembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS –
Prefeita do Município

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:F1972481

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através do Secretário de Governo, em face do resultado obtido e adjudicação, comunica a homologação do Processo Licitatório Nº 018/2024 – Pregão Eletrônico Nº 011/2024, Objeto:Formação de Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e diversos, para atender as demandas da rede municipal de ensino de Capoeiras, conforme especificações no Termo de Referência Empresas vencedoras valor total: R$ 72.828,11(setenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos):JMA BOOBK PAPIRO LTDA(11398544000170) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 no valor total de R$ 72.828,11 (setenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos).

CAPOEIRAS - PE, 06 de junho de 2024

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:FBF3D933

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE, no uso das suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargos vagos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, cujo resultado foi homologado através do Decreto Legislativo nº 017/2024 de 27 de junho de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28 de junho de 2024. Os convocados relacionados no ANEXO I deste Edital de convocação, deverão comparecer a Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme estatui o Capítulo VI – DAS NOMEAÇÕES, do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 CMC/PE e o item 13.1 do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2024 CMC/PE, para tomarem posse em seus respectivos cargos.
Os candidatos abaixo convocados no ANEXO I, deverão atender as exigências previstas no Capítulo VI – DAS NOMEAÇÕES item 1, alíneas “A” a “I”, do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 CMC/PE, bem como trazer os documentos contantes no ANEXO II, deste edital, conforme dispõe o item 6 do Capítulo VI – DAS NOMEAÇÕES do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 CMC/PE.
O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Câmara de Vereadores de Carnaíba/PE, convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, nos termos do Capítulo IV – DA CLASSIFICAÇÃO do

EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 CMC/PE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Carnaíba/PE, em 06 de setembro de 2024

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba/PE

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS:

CANDIDATO (A)	CLASS.	CARGO	DATA DE NASC.	RG
WESLEY WILLAMES CIRINO DE OLIVEIRA	02	Recepcionista	29/07/1998	8989594

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

DOCUMENTOS (apresentar originais para conferência por servidor da Câmara ou cópias autenticadas em cartório):
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO (RG, CNH, PASSAPORTE, CTPS)
CPF
CTPS
TITULO DE ELEITOR
RESERVISTA (se do sexo masculino)
Certidão de nascimento ou casamento
Certidão de nascimento de filhos (caso possua filhos até 14 anos)

CERTIDÕES NEGATIVAS:
Justiça Eleitoral;
TJPE – criminal e civil;
Justiça Federal – criminal, civil e de fins eleitorais
Justiça Militar (caso do candidato ser ou ter sido militar)
ATENÇÃO: caso o candidato tenha residido em outro estado diferente do de Pernambuco nos últimos 5 (cinco) anos, deverá trazer as certidões negativas expedidas pelo
Poder Judiciário dos Estados, pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos.

CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS:
Policia Federal
Policia Civil de Pernambuco
ATENÇÃO: caso o candidato tenha residido em outro estado diferente do de Pernambuco nos últimos 5 (cinco) anos, deverá trazer as certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Polícia Federal e Policia Civil do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos.

COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE (cópias autenticadas em cartório):
Diploma de conclusão do curso exigível pelo edital ou histórico escolar;

DEMAIS DOCUMENTOS:

1 foto 3x4 recente e colorida
Declaração de que não residiu fora do estado de Pernambuco pelo prazo dos últimos 5 (cinco) anos;
Declaração de não acumulação de cargo público;
Declaração de bens;
Atestado de saúde ocupacional - (expedido por médico do trabalho ou pela junta médica do município de Carnaíba/PE);
Comprovante de residência;
Numeração de inscrição do PASEP (caso possua)

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:B37FA264

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 132/2023

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **N° 132/2023** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL S10) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, de **CNPJ Nº 12.039.966/0001-11**. O prazo grafado na Cláusula quinta do contrato primitivo fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, conforme solicitação da diretoria de transportes, anexo aos autos do processo. **O presente termo aditivo terá início de vigência a partir de 20 de setembro de 2024.**

Carnaíba PE, 05 de setembro de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A0EC6CDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a)
CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 37.386.859/0001-90, com endereço na Rua Mdv 29, Qd.48, lt.14, Casa 02, Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74371-520.

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 12/2024. Investigada: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.386.859/0001-90, com endereço na Rua Mdv 29, Qd.48, lt.14, Casa 02, Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74371-520.

O Senhor **JOSÉ ROSALVO DINIZ DO NASCIMENTO**, na qualidade de secretário da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída via Portaria Republicada n° 328, de 07 de maio de 2024, por ato da prefeita de Casinhas, no uso de suas atribuições legais **COMUNICA** a Vossa Senhoria da instauração PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 12/2024, deflagrado para apurar o descumprimento de cláusulas contratuais no âmbito Processo Licitatório nº 00041/2023 – Pregão nº 00014/2023 – Contrato nº 00056/2023 – CPL, datado de 19 de julho de 2023, Contratada: CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.386.859/0001-90, com endereço na Rua Mdv 29, Qd.48, lt.14, Casa 02, Moinho dos Ventos, Goiânia – GO, CEP: 74371-520. OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de luminária em LED, a serem destinados a eficientização e manutenção da iluminação pública no Município de Casinhas-PE – especificação: 200 unidades de Luminária Pública para Poste em LED 50W, com tecnologia SMD, temperatura da cor 5000k-65000k, fluxo luminoso mínimo 5.000 lúmens, vida útil mínima de 50.000 horas, bivolt automático, grau de proteção IP66, selo ENCE – (Etiqueta Nacional de Conservação da Energia) com as informações do fabricante, dados da luminária pública e número do registro emitido pelo próprio INMETRO, cor da luminosidade Branco Frio, confeccionada em liga de alumínio tratado com pintura eletrostática. Garantia mínima de 3 anos. No valor R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) A conduta

de sua empresa, em tese, afronta os incisos III e VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021. **Considerando-se V. Sa. devidamente cientificada para os devidos efeitos legais**, a partir da data da ciência deste documento, especialmente, para assegurar o direito, **no prazo de quinze dias úteis,** após o recebimento desta, a **apresentar defesa prévia por escrito**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, em consonância com a súmula nº 5 do STF. Fica assegurado o direito de acesso ao processo no horário de expediente, na sede da Prefeitura de Casinhas, situada na rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Casinhas/PE. Tel. 81 3634 9156. e-mail - prefcasinhas.juridico@gmail.com.

Sala das Reuniões da CPPAS, em 22 de agosto de 2024.

JOSÉ ROSALVO DINIZ DO NASCIMENTO
Secretário da CPAS

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:8559FE3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 011/2024

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Atrações Artísticas para apresentações no dia 08/09, durante as festividades da Tardezinha da Independência, conforme Programação da Secretaria de Cultura, quais sejam: BANDA F5, através da Empresa LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ N° 19.297.391/0001-86; SASSARICO, através da Empresa FARIAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA, CNPJ N° 39.721.242/0001-00, fundamentado no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Chã de Alegria, 05 de setembro de 2024.

JOSÉ TÁCYTO CAVALCANTI DE SANTANA
Presidente da Comissão de Contratação

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação PMCA Nº. 011/2024**, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Chã de Alegria, 05 de setembro de 2024.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:A8674996

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA
6º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

6º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 028/2018. Processo Licitatorio nº. 015/2018; Modalidaade: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2018. Alteração no prazo do contrato referente á: Prestação de serviços de locação veículos para que preste serviços de transporte de trabalhadores carente da zona rural para a sede do município nos dias de feira livre, conforme Projeto Básico Constante no Edital. Contratado: G ALVES DE LIMA SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº. 15.237.287/0001-45; Prazo acrescido: 12 (dose) meses, com base no artigo 57 § 4ª da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 28/07/2024 à 28/07/2025.

Correntes/PE, 26/07/2024.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:2551209C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO-INEXIGIBILIDADE N 022/2024 - PMC

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN0022/2024. Processo Nº 040/2024. PMC. Compra. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR MARCÍLIO AMARAL, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXI EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EM CUSTÓDIA – PE, EM DIA 14/09/2024. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: 47.866.401 Vanessa de Almeida Barbosa. CNPJ: 47.866.401/0001-92. Valor R$40.000,00.

Custodia, 16/08/2024.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0044/2024. Processo Nº 040/2024. PMC. Inexigível Nº IN00022/2024. Compra. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR MARCÍLIO AMARAL, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA XXI EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EM CUSTÓDIA – PE, EM DIA 14/09/2024. DOTAÇÃO: Recursos do município de Custódia: 02.15.13.392.1302.2.0044 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES, CIVIS, FOLCLÓRICAS, ARTISTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA . Contratado: 47.866.401 Vanessa de Almeida Barbosa. CNPJ: 47.866.401/0001-92. Valor R$40.000,00. Vigência: de 19/08/2024 a 19/10/2024.

Custodia, 19/08/2024.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:AF678C31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024 CONTRATO Nº 302/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCAD/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.520.477/0001-05. **Valor total**: R$ **651.448,26 (seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e**

quarenta e oito reais e vinte e seis centavos). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Escada/PE, 28 de agosto de 2024.

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:36638B55

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2024 CONTRATO Nº 313/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE (LOTE 02). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.520.477/0001-05. **Valor total**: R$ **1.032.796,00 (hum milhão, trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

Escada/PE, 04 de setembro de 2024.

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:22AD64D0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024 CONTRATO Nº 312/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DE 03 (TRÊS) RUAS DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.353.785/0001-25. **Valor total**: R$ **269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

Escada/PE, 04 de setembro de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:B56F6B2C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024 CONTRATO Nº 304/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁRBITRO E DE DELEGADO TÉCNICO NOS JOGOS ESCOLARES E JOGOS ABERTOS, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.870.086/0001-20. **Valor total**: R$ **30.466,00 (trinta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 29 de agosto de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:3B195648

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

O Presidente da Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "MANIM VAQUEIRO" PARA O EVENTO DA 49° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 07/09/2024.** Favorecido: **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 44.470.316/0001-12,** sediada à Rua Oriano Mendes, N° 703, Sala 04 Altos, Beirro Centro, Sobral-CE, 62.010-370, valor total dos serviços: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Exu (PE), 04 de setembro de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA –
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:9EBFEAFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 424/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "MANIM VAQUEIRO" PARA O EVENTO DA 49° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 07/09/2024**, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 44.470.316/0001-12, Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato. Data de assinatura: 04/09/2024

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:197FEF74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FEIRAPREV
DECRETO Nº 55, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece normas gerais para o Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feira Nova - FEIRAPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE, no uso das atribuições legais, **considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município, inclusive da Câmara Municipal, bem como dos aposentados e pensionistas, todos segurados obrigatórios ou beneficiários do Instituto de Previdência de Feira Nova - FEIRAPREV,** considerando que, para esse fim, se faz necessária a identificação dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência, em especial das informações relativas aos dependentes previdenciários dos servidores ativos e inativos, dos dados funcionais dos servidores ativos, da atualização de dados cadastrais de todos os segurados e beneficiários, bem como das demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas gerais para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados ou beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Feira Nova - FEIRAPREV.

Art. 2º Fica delegada competência a Gerente de Previdência para estabelecer, mediante Instrução Normativa, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao Censo Previdenciário ações como a fixação de períodos, dias, horários e locais para o comparecimento; definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação; assinatura de portarias de designação de servidores para dar fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados; além de outros atos indispensáveis à plena execução do Censo Previdenciário e de suas finalidades.

Art. 3º No período estabelecido para o Censo Previdenciário os servidores ativos, aposentados e pensionistas elencados no art. 1º deste Decreto deverão comparecer a um dos locais designados, munidos da documentação requerida.

Parágrafo Único. A ficha de recadastramento será fornecida nos postos de atendimento, podendo, também, ser obtida no site do FEIRAPREV: www.feiraprev.pe.gov.br.

Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, facilitando a divulgação, indicando servidor dos seus respectivos Recursos Humanos para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo FEIRAPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Não serão recenseados os servidores, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida pela Gerente de Previdência do FEIRAPREV.

Art. 6º Findo o período do Censo Previdenciário, ficarão suspensos os pagamentos da remuneração dos servidores ativos ou os proventos dos aposentados e pensionistas que não comparecerem, devendo ser liberados somente após a sua efetiva conclusão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:9B7E6138

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS NA PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

I - **BANDA MARCIAL E FANFARRAS** (Bandas Marcial e Fanfarras que comprovem atuação mínima de 02 (dois) anos no município de Flores, que possua uma composição mínima de 12 componentes e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais dentro da modalidade de premiação Banda Marcial e Fanfarras.).

JOSÉ ROMÁRIO NUNES DOS SANTOS, CPF 101...;
MARIA NAIANE DUARTE LINS SIMÃO, CPF 086....;

II. **GRUPO DE BACAMARTEIROS** (Grupos de Bacamarteiros composto por no mínimo 08 (oito) integrantes, que comprovem atuação mínima de 02 (dois) anos no município de Flores e que estejam em pleno funcionamento de suas atividades culturais dentro da modalidade de premiação).

ELIAS VITOR PEREIRA DA SILVA, CPF 118....

06 de setembro de 2024.

DIANA VIEIRA DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:6E2A307B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 067/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 025/2024

A Prefeitura Municipal de Floresta, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 74 inc. III da lei 14.133/2021, torna público que ratifica e homologa a inexigibilidade de licitação para contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de

ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de n° 0000136-50.2014.4.05.8303 e n° 0000267-25.2014.4.05.8303)), em favor da empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N.º 35.542.612/0001-90,** pelo valor de R$ 2.154.886,20 – (Dois milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Floresta, 06 de setembro de 2024.

JOÃO ERNESTO NETO -
Secretário de Finanças

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:56A4A390

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
DECLARAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA POSSE

Considerando que o candidato ARTUR FREITAS WANDERLEY DE SIQUEIRA foi nomeado para o cargo de Auxiliar Legislativo no dia 05 de setembro de 2024 e até a presenta data não compareceu à Câmara Municipal para entrega de documentos e assinatura do termo de posse, **DECLARO O TRANSCURSO DO DECURSO DE PRAZO PARA POSSE DE ARTUR FREITAS WANDERLEY DE SIQUEIRA ao cargo de Auxiliar Legislativo** nos termos da Lei Municipal nº 604/2022.

Publique-se.

Frei Miguelinho/PE, 05 de setembro de 2024.

JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO
Presidente

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:A7F12808

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
DECLARAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA POSSE

Considerando que o candidato ROZANGELA BATISTA DA SILVA foi nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo no dia 05 de setembro de 2024 e até a presenta data não compareceu à Câmara Municipal para entrega de documentos e assinatura do termo de posse, **DECLARO O TRANSCURSO DO DECURSO DE PRAZO PARA POSSE DE ROZANGELA BATISTA DA SILVA ao cargo de Auxiliar Administrativo** nos termos da Lei Municipal nº 604/2022.

Publique-se.

Frei Miguelinho/PE, 05 de setembro de 2024.

JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO
Presidente

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:FD3853AF

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, Ver. José Severino dos Santos Neto, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital n° 003/2023, de 28 de agosto de 2023, que trata do Concurso Público da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, nos termos da Lei Municipal nº 604/2022 com as atualizações constantes na Lei Municipal 644/2024, pelo presente Edital, faz saber a todos, e a quem interessar possa, que ficam CONVOCADO(S) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Concurso Público, para comparecerem, junto ao Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Frei Miguelinho, no horário das 08h:00min às 13h:00min, para fins de nomeação, posse e exercício:

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
327	JULIA CAMILA DE BARROS LINS	2ª	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
242	ALIANDRA ALVES LUCENA PEREIRA DE OLIVEIRA	4ª	AUXILIAR LEGISLATIVO
315	JURANDIR DA SILVA CARLOS JUNIOR	2º	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

FICA vedada a posse mediante procuração e o não cumprimento, por parte do candidato, das exigências previstas no Edital n° 001/2023 e demais legislações vigentes, implicará em desistência da vaga ao cargo para o qual foi aprovado, classificado e convocado; a não apresentação do candidato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta convocação, implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e consequente renúncia ao cargo para o qual foi convocado; o exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer, imediatamente, após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir tal determinação; a não apresentação de quaisquer dos documentos previstos no Edital n° 001/2023 e demais legislações vigentes, impossibilitará o candidato de ser empossado e, pois, de ser investido no cargo público para o qual foi classificado e aprovado; ficando todos cientes e devidamente convocados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Deve ser encaminhado e-mail com o presente edital para o e-mail informado pelo(s) nomeado(s) no ato de inscrição do concurso.
O presente edital deve ser publicado no Diário Oficial e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, além de constar do site institucional deste Poder Legislativo.
O(s) nomeados devem apresentar toda documentação prevista no edital (Capítulos 5 e 17 do Edital) no prazo de quinze dias, contados desta publicação, para análise da Câmara Municipal que marcará o ato de posse nos termos e no prazo da Lei Municipal nº 604/2022.
Fica determinado que o exame admissional previsto no Capítulo 17 do Edital do Concurso Público deve ser feito às expensas do(s) candidato(s) nomeado(s) perante médico do trabalho devidamente registrado.
A Câmara Municipal pode, mediante justificativa e parecer da Assessoria Jurídica, exigir exames de saúde para comprovação da aptidão física do(s) nomeados.
O ato de posse pode ser delegado por ato específico, conforme previsão da legislação municipal.

Frei Miguelinho, 05 de setembro de 2024.

JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho - PE

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:CD6461F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0284/2024

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de

conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal ao servidor efetivo **Adriano Cavalcanti Mauricio de Sena, mat. 281-1**, Professor, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Adriano Cavalcanti Mauricio de Sena, mat. 281-1**, Professor, pelo período de 60 (sessenta) dias a partir de 30 de agosto de 2024, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo retornar as suas atividades no dia 29 de outubro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:97F49717

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0253/2024

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contrato temporário por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos contratos vigentes, em decorrência dos ajustes nos horários do curso de Medicina devido as rescisões contratuais dos Professores **Eveline Tenório Regis Magalhães,** conforme Portaria nº 238/2024, de 30 de julho de 2024, e do Professor **Valmir José Alves Leal Barros**, conforme Portaria nº252/2024, de 14 de agosto de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar a realização de Termos Aditivo relativo ao contrato de n° 004/2024, a fim de ajustar o objeto e/ou a contraprestação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA
(Republicada)

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:6411DCA7

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0285/2024

EMENTA – Autoriza realização de Termo Aditivo a contrato temporário por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que altera as Leis Municipais nº 4.281/2016 de 07 de junho de 2016 e nº 4.340/2017 de 03 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, o horário encaminhado pela Coordenação do Curso de Medicina para o semestre letivo 2024.2, e a necessidade de atualização dos contratos vigentes na Autarquia.

R E S O L V E:

Art. 1°- Autorizar a realização de Termos Aditivos relativos ao contrato de n° 008/2024 a fim de ajustar o objeto e/ou a contraprestação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:686C2D04

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 015/2024 - Processo Licitatório nº 016/2024,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para a aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Garanhuns/PE. **Data e Hora da Retomada 09/09/2024. Hora da Retomada: 10:00 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na

sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 06 de setembro de 2024.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:406BAEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2022-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022-PMG

Objeto: Aditamento para Reequilíbrio Econômico Financeiro, do **CONTRATO Nº 156/2023 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: WALERIA QUIRINO DE QUEIROZ VASCONCELOS – ME,** inscrito(a) no CNPJ sob o **nº 15.191.544/0001-55**. OBJETO: **Contratação de empresa localizada no município de Garanhuns/PE especializada na produção, fornecimento e distribuição de buffet livre, kit lanches individuais, kit lanches individuais infantis e coffee break,** O valor global inicial do contrato de **R$ 424.971,00** (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e um reais), que equivale ao saldo total do contrato, após o 1º Termo Aditivo de acréscimo de valor, passou a viger com o valor global de **R$ 531.213,64** (quinhentos e trinta e um mil e duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) e após o 2º Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro de **24,9%,** passará a viger com o valor global de **R$ 603.718,22** (seiscentos e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos).

Garanhuns, 28 de agosto de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:EEA2EBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO 0168/2023 CPLC

À BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - ME, CNPJ nº 48.495.866/0001-47, e sede na Rua Pereira Simões, nº 271, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP: 53.030-060. E-mail: licitacao@bemeddistribuidora.com.br. Silva

PROCESSO LICITATÓRIO Nº029/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2023-FMS
CONTRATO N° 168/2023 CPLC
Sr. Jorge Thiago de Souza – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 168/2023 CPLC**, cujo objeto do instrumento contratual é a aquisição com entrega parcelada, de material de consumo para realização de exames de Citologia Oncótica, destinados à utilização das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades da Saúde da Mulher e da Criança - CESMUC, da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - ME,** CNPJ nº 48.495.866/0001-47, referente aos itens do **Processo Licitatório 018/2023 FMS – Pregão Eletrônico 016/2023 FMS**, especificamente no tocante às Ordens de Fornecimento n° 001/2024.

A Ordem de Fornecimento foi enviada no dia 30 de agosto do ano corrente, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 04 dias do mês vigente. Vale salientar que em 30 de agosto foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados nas Ordens de Fornecimento supracitadas, qual seja o Almoxarifado Central.

Informa-se ainda que as Ordens de Fornecimento acima foram devidamente encaminhadas ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual.

Ressalta-se que NÃO houve resposta da empresa acerca do recebimento destas conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 168/2023 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:E0B1E6AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 006/2024. **CREDENCIAMENTO n° 001/2024** (INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024). Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de laboratório de análises clínicas, incluído a coleta de material biológico, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Glória do Goitá.
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá, nos termos do § 3º do art. 49 c.c. art. 109, alínea "c" e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público a revogação da licitação em epígrafe, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa. Informações na sala da CPL, situada na Rua Praça Cristo Redentor, n° 008, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Glória do Goitá, 06 de setembro de 2024.

EMANUELLA BARROS DE SOUZA OLIVEIRA ALVARES
Gestora

Publicado por:
Luana Tais Rodrigues da Silva
Código Identificador:2AB27204

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 02/2024

I. LOCAL E DATA

No dia 20 de agosto de 2024, às 09h00, na Casa dos Conselhos, Sala de Reuniões, situada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana/PE, realizou-se a 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II.PARTICIPANTES

• **Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SPS):** Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva – titular e Margareth Cristian Araújo de Melo – suplente;

•**Atlético Clube Goiana (ACG):** Claudionor Bertoldo Braga, titular;

•**Secretaria Municipal de Educação e Inovação (SEI):** Marcos Aurélio Magalhães – titular e Gabriela Ferreira Arruda Gioia – suplente;

•**Secretaria Municipal de Saúde (SS):** Marceonila Moraes Cardoso Lyra – titular;

•**Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural (STDAC):** Paulo Gilberto Albuquerque de Oliveira – titular e Ítalo Lima Rodrigues Silva – suplente;

•**Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos (SSCTTU):** Erotildes Pereira Cavalcante – titular e Rosenilda Francisco da Silva – suplente;

•**Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim (AC7FM):** Otaciliano Francisco Silva de Araújo – titular;

•**Associação Comunitária Dona Conceição (ACDC):** Ana Delfina Fernandes de Oliveira Bonifácio – titular.

III.CONVIDADOS

•Christiana de Lima Pereira Pessôa – Secretária da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

•Maria do Carmo Domingues - Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

•Luiz Rodrigues da Fonseca Neto - Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

IV. PAUTA

- Abertura;
- Levantamento das documentações do biênio passado;
- Minuta Projeto de Lei;
- Ata de regularização da nova diretoria para o biênio 2024/2026;
- Definição dos dias e horários para as reuniões;
- Zoom Social;
- Alteração no CNPJ.

V. ASSUNTOS TRADADOS

1. A Presidente do CMDCA, Sra. Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva, iniciou a reunião dando as boas-vindas aos membros presentes e convidados, e solicitou uma breve apresentação dos conselheiros, considerando tratar-se de uma nova composição. Em seguida, fez uma breve exposição sobre a pauta do dia.

2. Prosseguindo, a Sra. Allanna Katiúcia apresentou o levantamento realizado da documentação do biênio anterior e convidou os membros presentes a dirigirem-se, após a reunião, à sala do CMDCA para analisar os documentos pertinentes a este Conselho Municipal.

3.Ainda sobre a mesma pauta, informou-se aos conselheiros que, conforme o levantamento realizado, foi identificado que a legislação atual do CMDCA não está em conformidade com as recomendações do CONANDA, necessitando, portanto, de atualização.

4.Em continuidade, a Assessora Jurídica, Sra. Maria do Carmo Domingues, apresentou alguns pontos que requerem atualização, momento em que os presentes concordaram com o encaminhamento da minuta do projeto de lei para a Procuradoria e, posteriormente, ao Gabinete do Prefeito.

5.Em seguida, foi comunicado que o jurídico, representado pelo Sr. Luiz Rodrigues da Fonseca Neto, compareceu ao cartório para registrar a ata da eleição e posse, juntamente com a ata de frequência da nova composição do CMDCA, seguindo as orientações do cartório.

6.Com o objetivo de manter uma constância nas atividades do CMDCA, ficou acordado entre os membros presentes que todas as reuniões até o final do presente ano ocorrerão nas primeiras terças-feiras de cada mês, às nove horas (09h) da manhã, na sala de reunião da Casa dos Conselhos, situada na Rua Luiz Gomes, n° 62, Centro, Goiana/PE, podendo haver a convocação de reuniões extraordinárias, caso necessário.

7.Continuando, a Presidente do CMDCA relatou que foi procurada pela ZOOM SOCIAL, empresa especializada na captação de recursos de empresas privadas para os Fundos Municipais. Na ocasião, esclareceu aos representantes da empresa que o CMDCA encontrava-se em fase de transição de membros, em razão da última eleição, para posterior atualização da legislação vigente, visando estar apto a abrir chamamento público.

8.Dando prosseguimento, foi recebido pela Secretaria de Políticas Sociais, com cópia para a Presidente do CMDCA, um ofício da ZOOM Social referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. No referido documento, solicitou-se a alteração rápida do CNPJ, sugerindo a mudança do código de descrição de "Atividade de Associações de Defesa dos Direitos Sociais" para "Administração Pública em Geral". Ficou acordado que o contador do município seria oficiado para se manifestar sobre a solicitação.

9.Por fim, foi esclarecido que será encaminhado ao Ministério Público um relatório contendo todas as informações levantadas sobre o biênio anterior, bem como a situação atual do CMDCA, para eventual manifestação, caso seja pertinente.

V - DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

1.Será encaminhado à Procuradoria Geral do Munícipio uma minuta do Projeto de Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, posteriormente após a manifestação positiva do referido órgão o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito paras demais providências frente à Câmara Municipal de Vereadores;

2.Finalização do registro em Cartório da ata de eleição e posse;

3.Encaminhamento ao Gabinete do Prefeito da Ata 01/2024 e Ata 02/2024 para publicação em Diário Oficial.

E para constar eu Claudionor Bertoldo Braga, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal.

Goiana/PE, 20 de agosto de 2024.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ALLANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

MARGARETH CRISTIAN ARAÚJO DE MELO
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Educação e Inovação

GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA
Secretaria Municipal de Educação e Inovação

MARCEONILA MORAES CARDOSO LYRA
Secretaria Municipal de Saúde

BIANCA INGRID CARNEIRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

ÍTALO LIMA RODRIGUES DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

EROTILDES PEREIRA CAVALCANTE
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

OTACILIANO FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO
Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

MATHEUS INÁCIO DOS SANTOS
Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

ADEMAR TAVARES DA SLVA NETO
Atlético Clube Goiana

BENJAMIM GOMES DE ANDRADE NETO
Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

VALDEMIR JOSÉ DE SANTANA
Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

DOUGLAS FERREIRA SOARES
Associação Pró Esporte, Educação e Cultura Palmeiras de Carne de Vaca

NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

ANA DELFINA FERNANDES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO
Associação Comunitária Dona Conceição

SOLANGE PAIVA GOMES
Associação Comunitária Dona Conceição

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:43F3FE84

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2024.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (13/08/2024), às nove horas da manhã (09 h), reuniram-se na sala de reunião da Casa dos Conselhos os membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA. A reunião estava marcada e foi realizada a primeira chamada as 09h que não obteve quórum suficiente, após 15 minutos (09:15) foi realizada a segunda chamada que novamente não obteve quórum mínimo de 50% + 1, após mais 15 minutos (09:30) foi realizada terceira chamada, novamente não foi obtido quórum mínimo e após 15 minutos (9:45) foi encerrada a reunião por falta de quórum, onde foi informado aos presentes que a próxima reunião extraordinária ficou marcada para terça feira, dia 20 de agosto de 2024 as 09h na sala de reunião da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Luiz Gomes, nº 62, Centro, Goiana/PE.

Lista de presentes:
Allanna Katiúcia De Oliveira e Silva
Claudionor Bertoldo Braga
Douglas Ferreira Soares
Gabriela Ferreira Arruda Gioia
Otaciliano Francisco Silva de Araújo

Sem mais nada a declarar eu, Claudionor Bertoldo Braga, Secretário Executivo do CMDCA, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

ALLANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

MARGARETH CRISTIAN ARAÚJO DE MELO
Secretaria de Políticas Sociais

MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES
Secretaria de Educação

GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA
Secretaria de Educação

MARCEONILA MORAES CARDOSO LYRA
Secretaria de Saúde

BIANCA INGRID CARNEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Saúde

PAULO GILBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

ÍTALO LIMA RODRIGUES DA SILVA
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural

EROTILDES PEREIRA CAVALCANTE
Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

ROSENILDA FRANCISCO DA SILVA
Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

OTACILIANO FRANCISCO SILVA DE ARAÚJO
Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

MATHEUS INÁCIO DOS SANTOS
Associação Caboclinho 7 Flechas Mirim

ADEMAR TAVARES DA SLVA NETO
Atlético Clube Goiana

BENJAMIM GOMES DE ANDRADE NETO
Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

VALDEMIR JOSÉ DE SANTANA
Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

DOUGLAS FERREIRA SOARES
Associação Pró Esporte, Educação e Cultura Palmeiras de Carne de Vaca

NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
Associação dos Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV

ANA DELFINA FERNANDES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO
Associação Comunitária Dona Conceição

SOLANGE PAIVA GOMES
Associação Comunitária Dona Conceição

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8A3EB9CA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024

OBJETO: **Contratação de empresa para execução dos serviços de contenção de encostas – Construção de Muro de Arrimo em pedras rachão, pavimentação e drenagem, na rua do Tanquinho, 217-1, no Município de Goiana/PE**, com valor estimado de **R$ 725.469,99 (Setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

Fica **homologado** o procedimento **e adjudicado o objeto** em favor da licitante **CASSIANO FERNADE DE LIRA,** no valor de **R$ 543.976,88** (Quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Goiana, Estado de Pernambuco, em **06 de setembro de 2024.**

BRUNA CAROLINE LOPES CHAVES
Secretário de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:628322B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3970 /2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Gravatá para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o – Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

•
As prioridades e metas;

•
A estrutura e organização do orçamento municipal;

•
As diretrizes para elaboração, execução e alteração do orçamento municipal;

•
A destinação de recursos públicos para o setor privado;

•
As despesas com pessoal e encargos sociais;

•
As alterações na legislação tributária do município;

•
O Anexo de Metas Fiscais;

•
O Anexo de Riscos Fiscais;

•
Outras disposições;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

SEÇÃO I
Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

Art. 2o Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

•
Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;

•
Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;

•
Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

SEÇÃO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 3o – A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2025, em consonância com o Plano Plurianual de 2022/2025 – Lei Municipal no 3.848/2021 de 22 de dezembro de 2021 e em suas alterações, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

•
Obras e Serviços Públicos:

•
Eficientizar o Parque de Iluminação Pública;

•
Construir o Parque Linear no canteiro central da Av. Dantas Barreto;

•
Realizar o paisagismo dos canteiros das margens da BR 232;

•
Implantar o Aterro Sanitário;

•
Pavimentar em paralelepípedos graníticos diversas ruas de Gravatá;

•
Realizar o recapeamento asfáltico de diversas ruas de Gravatá;

•
Ampliar e reformar prédios e espaços públicos;

•
Construir Velórios;

•
Ampliar o Cemitério de Santo Amaro e construir novos gaveteiros;

•
Revitalizar a Praça Pedro Joaquim de Souza e a Praça Aarão Lins de Andrade;

•
Requalificar a Avenida Joaquim Didier e o Pátio de Eventos Chucre Zarzar;

•
Implantar Centro Administrativo;

•
Pavimentar diversas ruas em concreto asfáltico;

•
Manter e conservar as estradas secundárias e vicinais do Município de Gravatá/PE;

•
Construir os pórticos de entrada da cidade de Gravatá;

•
Controle Urbano:

•
Modernizar e aperfeiçoar o serviço de fiscalização;

•
Modernizar o Sistema de Análise, Aprovação de Projetos e de licenciamento de Construção e Emissão de Habite-se;

•
Mobilidade:

•
Ampliar e manter a sinalização horizontal e vertical para vias do Município;

•
Implantar Escola Pública de Trânsito;

•
Implantar sistema de videomonitoramento para fiscalização de trânsito nas principais vias da cidade;

•
Adquirir material educativo para ações de educação para o trânsito;

•
Ampliar a rede semafórica do Município de Gravatá;

•
Execução e implantação do Sistema de Zona Azul para o Município de Gravatá;

•
Atualizar curso de formação para Agentes de Trânsito;

•
Implantar Sistema de Estatística, de forma integrada com a Rede de Saúde Pública para monitoramento de sinistros de trânsito;

•
Meio Ambiente:

•
Preservar áreas verdes e espaços de livre domínio público;

•
Desenvolver ações de proteção e cuidado aos animais;

•
Promover Campanhas de Educação Ambiental;

•
Executar Ações de Monitoramento e Fiscalização ambiental;

•
Realizar Ações de recuperação de áreas degradadas;

•
Habitação:

•
Desenvolver programas de moradia popular visando atender a população em situação de vulnerabilidade social;

•
Realizar a requalificação de espaços urbanos tanto na sede do Município quanto nos Distritos da Zona Rural;

•
Educação:

•
Aprimorar a qualidade da rede de educação infantil e Primeira Infância, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças com idades entre zero e seis anos;

•
Aprimorar o ensino da educação infantil e primeira infância, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

•
Qualificar o corpo docente e demais profissionais da educação;

•
Aprimorar a abordagem pedagógica por meio da implementação do Plano Municipal de Educação;

•
Impulsionar o progresso dos alunos da rede municipal;

•
Promover a excelência e a universalização do ensino público, promovendo a inovação e a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

•
Incentivar a prática de Jogos Escolares;

•
Ampliar o Programa de Educação Integral;

•
Promover atividades culturais no âmbito escolar;

•
Facilitar o acesso à universidade;

•
Saúde:

•
Ampliar e Fortalecer as ações de saúde bucal no município;

•
Garantir e ampliar acesso da população a serviços básicos de saúde;

•
Garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

•
Fortalecer o Sistema regulatório de Saúde do Município de Gravatá;

•
Assegurar o acesso da população do município aos serviços de imagem e apoio ao diagnóstico;

•
Fortalecer e modernizar os mecanismos de execução da gestão técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

•

Promover ações de Vigilância em Saúde no Município;

•
Fortalecer a Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município;

•
Fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde e promover a participação popular nas ações e serviços de saúde;

•
Implementar as práticas da Política Nacional de Humanização nos setores da Secretaria Municipal de Saúde;

•
Assistência Social e Juventude:

•
Estruturar e implementar a Vigilância Socioassistencial;

•
Fortalecer ações relativas à Promoção dos Direitos da Juventude, Pessoa com Deficiência e Primeira Infância no SUAS;

•
Implementar os atendimentos socioassistenciais nas áreas rurais do Município;

•
Implementar e fortalecer as ações da Educação Permanente no SUAS;

•
Realizar o Diagnóstico Socioterritorial do SUAS;

•
Fortalece e implementar política de segurança alimentar e nutricional;

•
Implementação do Programa Família Acolhedora;

•
Esporte e Lazer:

•
Pagar mensalmente aos atletas de alto rendimento através do Bolsa Atleta Gravatá, Lei Municipal Nº 3877/2022;

•
Promover eventos esportivos e de lazer na cidade e distritos;

•
Desenvolver programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, ou ainda, programas de lazer para a comunidade LGBTQIA+, jovens adultos(as), idosos(as) e pessoas com deficiências;

•
Implementar políticas e ações voltadas para o esporte e o lazer das pessoas com deficiência;

•
Desenvolver programas e projetos que estimulem a prática esportiva desde a infância e adolescência;

•
Promover cursos e capacitações através de parceria com o Conselho Regional de Educação Física para os profissionais de educação física de alto rendimento esportivo;

•
Captar Recurso Federal para ampliação de espaços esportivos e de lazer;

•
Manter o Estádio do Salgadão;

•
Mulher:

•
Fortalecer as políticas de promoção de direitos e enfrentamento a violência contra mulheres;

•
Reforçar e ampliar programas de fortalecimento sócio político e econômicos voltados para mulheres;

•
Implantar e implementar os serviços prestados pela secretaria da mulher a partir dos 06 programas em execução, e do pleno funcionamento do Centro de Referência da Mulher;

•
Consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho;

•
Direitos Humanos:

•
Fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, à população LGBTQIA+ e outros;

•
Cultura:

•
Modernizar o Memorial de Gravatá;

•
Promover a identidade e o senso de pertencimento dos cidadãos em

•
relação à cidade;

•
Continuar no Incentivo a ocupação dos espaços públicos

•
por diferentes expressões artísticas e culturais;

•
Continuar o fortalecimento e estruturação dos diversos segmentos

•
culturais de Gravatá;

•
Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais

•
municipais, cumprindo os requisitos legais de acessibilidade;

•
Ciência, Tecnologia e Inovação:

•
Criar e Implantar o PDTI;

•
Viabilizar Internet em praças públicas;

•
Gestão Pública:

•

Melhorar o sistema de arrecadação e recuperação de créditos tributários;

•
Melhorar a Gestão Fiscal, buscando a Justiça Fiscal;

•
Estimular a comunicação com a população, através da promoção de meios transparentes, tais como redes sociais, sites institucionais, entre outros, para ampliar o diálogo;

•
Reforçar a acessibilidade na comunicação da administração pública;

•
Implementar a melhoria no atendimento da Central do Cidadão;

•
Atuar jurídico-socialmente junto ao MPPE em procedimentos de termos de ajustamento de conduta (TACs);

•
Atuar institucionalmente junto ao Tribunal de Contas com o objetivo de defender os interesses do Município;

•
Acompanhar ações judiciais propostas contra o Município, buscando a redução dos valores das condenações junto aos autores das ações;

•
Garantir a transparência na ação Governamental, visando combater a corrupção e a impunidade;

•
Revisar o Plano Diretor;

•
Turismo:

•
Construir Pórticos Turísticos;

•
Revitalizar o Centro de Informações Turísticas;

•
Elaborar o Projeto executivo para a Implantação do trem Turístico Russinhas / Gravatá (Manibu);

•
Revitalizar a Rua Duarte Coelho (Polo Moveleiro) e corredores turísticos;

•
Elaborar o Plano de Marketing Turístico;

•
Criar Peças impressas e ações promocionais (FAMTOUR, FAMPRES, Workshop, Blitz e participação em Feiras de Turismo) do Destino Turístico Gravatá;

•
Oferecer Cursos de Qualificação Profissional na área de Turismo e Hospitalidade e ações de Sensibilização Turística;

•
Revitalizar o Alto do Cruzeiro;

•
Revitalizar e complementar placas turísticas viárias;

•
Revitalizar e implantar acessibilidade no Memorial de Gravatá (Museu Municipal);

•
Realizar a Festa de Reis de Gravatá - 2025;

•
Realizar as Festas religiosas dos Distritos e Belinha - 2025;

•
Realizar o Carnaval de Gravatá - 2025;

•
Realizar a Semana Santa de Gravatá - 2025;

•
Realizar o São João de Gravatá - 2025;

•
Realizar o Festival Virtuosi Gravatá - 2025;

•
Realizar o Jazz de Gravatá - 2025;

•
Realizar o Festival das Flores de Gravatá - 2025;

•
Realizar o Oktoberfest Gravatá - 2025;

•
Realizar o Natal de Gravatá - 2025;

•
Apoiar eventos públicos de cunho turístico e cívico;

•
Realizar o Festival Gastronômico de Gravatá - 2025;

•
Realizar edições do "Tardes no Polo";

•
Indústria e Comércio:

•
Apoiar o desenvolvimento comercial e industrial sustentável, visando a promoção de emprego e renda;

•
Promover programas de capacitação, treinamento e qualificação profissional em parceria com entidades do terceiro setor;

•
Promover eventos de negócio envolvendo os três setores econômicos para fomentar o comércio local;

•
Executar programas destinados a ampliar, modernizar, reestruturar e organizar feiras livres e equipamentos públicos, bem como desenvolver habilidades de comercialização e produção;

•
Segurança e Defesa Civil:

•
Elaborar / Introduzir o Plano Municipal de Segurança e Defesa Civil;

•
Criar o Programa ANJOS DA GUARDA;

•
Implantar a Guarda Comunitária;

•
Implantar a Patrulha Comercio Seguro;

•
Capacitar vigilantes, através de cursos relacionados a proteção patrimonial e atualização das tecnologias em segurança;

•
Combater o tráfico de drogas com programas de inteligência e em parceria com as polícias;

•
Realizar reuniões propondo ações coordenadas entre as forças de segurança pública;

•
Estabelecer reuniões com o Conselho Comunitário de Segurança para definir planos de ações nas áreas urbanas e rurais;

•
Criar aplicativo de segurança para celular que possibilite a participação da população como fonte de informação;

•
Agricultura:

•
Realizar eventos relacionados à floricultura e agricultura familiar;

•
Distribuir alevinos aos pequenos agricultores;

•
Arar terra dos pequenos produtores rurais;

•
Prestar assistência técnica aos pequenos produtores rurais;

•
Implementar feira de animais;

•
Manter poços artesianos;

•
Ampliar e manter abastecimento de água dos distritos;

•
Ampliar regularização fundiária (REURB);

•
Realização de análise de solo dos agricultores;

•
Ampliação e manter o abastecimento de água potável através de caminhão pipa;

•
Ampliação da emissão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

•
Comunicação Institucional:

•
Adotar o planejamento da comunicação institucional;

•
Gerir a comunicação de forma integrada e participativa;

•
Focar na especialização dos esforços e dinâmicas existentes;

•
Construir relacionamentos consistentes por meio de processos estruturados de diálogo;

•
Mapear os públicos de interesse da instituição;

•
Automação do Arquivo Geral:

•
Automatizar o arquivo geral;

•
Centralizar as informações;

•
Usar ferramentas adequadas para armazenamento;

•
Estabelecer parcerias com órgãos capacitores da área;

•
Automatizar o setor em um ERP único para o setor de compras;

•
Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

•
Mapa de Aquisições:

•
Elaborar o mapa de aquisições utilizando a análise Make or Buy;

•
Alinhar a estratégia de aquisições no Business Case – Plano de Gerenciamento de Benefícios;

•
Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

•
Controle do Patrimônio Público:

•
Manter o controle completo do patrimônio público;

•
Realizar inventários periódicos;

•
Executar rateios da depreciação de um bem imobilizado entre os centros de custos;

•
Estabelecer critérios de aceitação, requisitos, premissas e restrições nos fornecimentos;

•
Decompor o Escopo em partes menores e mais facilmente gerenciáveis;

•
Criar projeto com base na solução ESG;

•
Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

•
Execução no Almoxarifado:

•
Manter a constância na execução do recebimento qualitativo, quantitativo e eficiente no almoxarifado;

•
Utilizar as melhores práticas de estocagem;

•
Executar inventários gerais, rotativos e periódicos;

•
Manter o controle de entrada e saída de todos os itens sob sua guarda;

•
Automatizar o setor em um ERP único;

•
Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

•
Gestão de Contratos:

•
Garantir o cumprimento dos prazos e cláusulas de todos os contratos;

•
Agilizar os trâmites contratuais na empresa;

•
Acompanhar todos os estágios do ciclo de vida dos contratos;

•
Gerenciar o armazenamento e histórico dos contratos;

•
Controlar os prazos de vencimento e renovação de contratos;

•
Identificar a necessidade de adendos e aditivos contratuais;

•
Promover a comunicação entre os stakeholders;

•
Automatizar o setor em um ERP único;

•
Qualificar constantemente a equipe por meio de cursos correlacionados e capacitações;

•
Implementação de Ferramentas de Gestão:

•
Implantar KPI's;

•
Implantar ferramentas de gestão como: Ciclo PDCA, Matriz SWOT (FOFA), Matriz GUT, metodologia SCRUM, Design Thinking, OKR;

§1º - O detalhamento das ações prioritárias estabelecidas nesta Lei constará no anexo específico da revisão do Plano Plurianual 2022/2025, no Orçamento Anual e serão executadas de acordo com a disponibilidade do recurso.

§2º - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

•
Órgão Orçamentário: O maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

•
Unidade Orçamentária: O menor nível da classificação institucional;

•
Programa: Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

•
Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

•
Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

•
Operação Especial: As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob a forma de bens ou serviços;

•
Função: O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

•
Subfunção: Representa uma participação da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa ao setor público;

•
Ação Orçamentária: Entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

•
Operação: Menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

•
Produto: Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

•
Unidade de Medida: Utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

•
Meta Física: Quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo Único – A meta física deve ser indicada ao nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o artigo 125, §4º da Constituição Estadual de Pernambuco e o artigo 165, §5º, da Constituição Federal:

•
O orçamento fiscal e seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

•

O orçamento de investimentos de empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão contempladas pelo orçamento fiscal.

§2º - As entidades e órgãos da seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida à classificação funcional-programática específica, em consonância com o §4º do artigo 125, da Constituição Estadual de Pernambuco.

Art. 6o – A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias, para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º - Cada ação, projeto, atividade, ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial STN/SOF no 163, de 04 de Maio de 2001.

§2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

•
Pessoal e encargos sociais (grupo 1);

•
Juros e encargos da dívida (grupo 2);

•
Outras despesas correntes (grupo 3);

•
Investimentos (grupo 4);

•
Inversões financeiras (grupo 5);

•
Amortização de dívida (grupo 6); e

•
Reserva de contingência (grupo 9).

§3º - A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no artigo 8o, da Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 04 de Maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no artigo 5o, inciso III da Lei Complementar no 101, de 04 de Maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7o – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal no 4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de Maio de 2000, na Lei Complementar no 178, de 13 de Janeiro de 2021, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

§1º - A Lei Orçamentária de 2025, bem como os créditos adicionais, não poderão conter a modalidade de aplicação a definir.

§2º - Cada projeto, atividade, ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no artigo 4o, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

•
Projeto: **1, 3, 5** ou **7**

•
Atividade: **2, 4, 6** ou **8**

•
Operação Especial: **9**

Art. 8o – A elaboração da Lei Orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas as suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§1º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal, observando os seguintes objetivos:

•
Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

•
Buscar maior eficiência arrecadatória;

•
Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

•
Prestar assistência à criança e ao adolescente;

•
Promover o desenvolvimento econômico do Município;

•
Melhorar a infraestrutura urbana;

•
Apoiar estudantes carentes na formação educacional;

•
Reestruturar os serviços administrativos;

§2º - Serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município as informações dispostas na Resolução TC No 33, de 06 de junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

Art. 9o – Os órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2025.

Art. 10o – Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual vigente, e em sua revisão, e integrarão a proposta orçamentária do Município para 2025:

•
Mensagem;

•
Projeto de Lei;

•
Anexos.

§1º - O texto da Lei Orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do artigo 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal no 4.320 de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal no 4.320 de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

•
Demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

•
Receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;

•
Receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

•
Evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2019/2025;

•
Despesa por fonte de recursos e por órgãos;

•
Despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

•
Demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;

•
Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;

•
Orçamento Fiscal;

•
Orçamento de Investimentos;

•
Detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;

•
Informações complementares;

•
Dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

§3º - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I, do artigo 4o da Lei Complementar Federal no 101 de 2000, a alocação na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, somando-se mais 3 % (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para atendimento dos disposto no Art. 66.

§1º - Os valores alocados na dotação para a Reserva de Contingência classificam-se da seguinte maneira:

•
1% para atender às situações emergenciais, urgentes e imprevisíveis;

•
3% para atender às hipóteses previstas no Art. 66 desta Lei.

§2º - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§3º - O disposto no §2º não se aplica às condições previstas na alínea *b* do §1º, que terá sua liberação imediata da abertura do Exercício Financeiro, bem como seu cálculo estará vinculado às condições previstas no Art. 66.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2025, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, a qual deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual em até sessenta dias antes do prazo de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme preceituado no artigo 130 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 – Os fundos municipais terão suas receitas e despesas especificadas no orçamento vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 14 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 15 – Desde que observadas as vedações contidas no artigo 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo Único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 16 – O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§§1o, 2o e 3o do artigo 100 da Constituição Federal com redação alterada pela **Emenda Constitucional no62, de 9 de dezembro de 2009** e artigo 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo Único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2024, serão incluídos na

proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 17 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.

Art. 18 – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

•
Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

•
Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

•
A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

•
A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

•
As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

•
Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2024 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 19 – As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento suas propostas parciais até 30 de agosto de 2024.

Art. 20 – Na existência de isolamento social requerido por crise epidêmica, eventuais epidemias, desastres naturais, ou situações de calamidade pública, serão virtuais as audiências públicas determinadas no *caput* do artigo 48, e no inciso I, §1º do mesmo artigo, da Lei no 101, de 2000, obedecendo aos moldes estabelecidos nos artigos 5º e 14 da Lei nº 14.129 de 2021.

Parágrafo Único. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2025, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica dos munícipes, devidamente identificados, conforme os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.129, de 2021.

Seção II
Das Alterações

Art. 21 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

•
As alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal no4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

•
As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal no4.320, de 17 de Março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

•
As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

•
A despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, poderão ser ajustadas mediante créditos adicionais suplementares, não excedendo o valor correspondente a quarenta por cento, com a finalidade de incorporar valores mediante a utilização de recursos permitidos no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

•
O valor correspondente aos ajustes dos créditos suplementares destinados ao reforço das dotações para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, além das despesas relativas à saúde e educação, não se aplicam ao limite percentual dos créditos suplementares;

•
As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, contanto que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual;

•
Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento de 2025, no limite dos seus saldos, mediante decreto do Poder Executivo, conforme artigo 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária ratificará o limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o Art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - O chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§3º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal no 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 22 – Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no artigo 43, §1º da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem

como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23 – Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Seção III
Da Execução

Art. 24 – As despesas com Publicidade e Propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, obedecerão aos limites estabelecidos no Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 25 – Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Orçamento e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal.

Seção IV
Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 26 – No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 4o, inciso I, alíneas "a" e "b", e do artigo 9o da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º - As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

•
Despesas com serviços de consultoria;

•
Despesas com diárias e passagens aéreas;

•
Despesas a título de ajuda de custo;

•
Despesas com locação de mão de obra;

•
Despesas com locação de veículos;

•
Despesas com combustíveis;

•
Despesas com treinamento;

•
Transferências voluntárias a instituições privadas;

•
Despesas com publicidade e propaganda;

•
Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

•
Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º - Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelo Poder Executivo e Legislativo.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Legislativo publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§4º - Nas hipóteses de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do artigo 9o da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 27 – As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2025, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, consequentemente, das despesas.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

•
Recursos para o pagamento a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais ou Internacionais;

•
Recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

•
Recursos para custear novas obras, caso não atendidas as que já estavam em andamento/paralisadas;

§1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

§2º - Os recursos mencionados nos incisos acima referem-se, exclusivamente, aos provenientes de fontes de Recursos Próprios.

Art. 29 – As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 30 – São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 31 – Observado o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a

pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esportes.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*, conforme preceituado no Decreto Municipal nº 17/2022, de 16 de março de 2022.

Art. 32 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Gravatá, além daqueles cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

•
Corrupção Ativa;

•
Tráfico de Influência;

•
Impedimento, Perturbação e Fraude de Concorrência;

•
Formação de Quadrilha;

•
Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 33 – A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal de Gravatá, nos termos da legislação vigente.

§1º - A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidas de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal de Gravatá, por meio de instrumentos legais específicos.

§3º - Fica dispensado do encaminhamento de projeto de lei para concessão de vantagens já previstas na legislação.

§4º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar no 101, de 2000.

§5º - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 34 – As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, e no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, o que alcança:

•
Revisão ou aumento na remuneração;

•
Concessão de adicionais e gratificações;

•
Criação e extinção de cargos;

•
Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 36 – O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa de negociação.

Art. 37 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

Art. 38 – Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo adotará, gradativamente, as seguintes medidas:

•
Redução de vantagens concedidas a servidores;

•
Redução de despesas com horas-extras;

•
Redução de contratos de servidores admitidos em caráter temporário;

•
Redução de servidores ocupantes de cargos em comissão;

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 39 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária 2025 as dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Gravatá e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40 – As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

•
Combater a sonegação e a elisão fiscal;

•
Combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

•
Incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

•
Adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

•
Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

•
Revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;

•
Atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 41 – As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e terão como objetivos:

•
Promover a justiça fiscal;

•
Reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

•
Promover a redistribuição da renda; e

•
Incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º - Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º - O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4o, da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 42 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às despesas de política fiscal do município e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 – Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos, ou despesas, conforme o artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme artigo 8o da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX
DA CELEBRAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 45 – Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II, do artigo 7o, da Lei Federal no 4.320, de 1964, e do §1º, do artigo 32 da Lei complementar Federal no 101, de 04 de Maio de 2000.

§1º - A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada a atendimento com despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica.

§2º - Igualmente será permitida a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – A lei específica que autorizar operação de crédito poderá anuir a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, visando viabilizar investimentos.

CAPÍTULO X
DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 47 – Das Políticas de Saúde na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se em promover políticas de saúde voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção, promoção e atenção integral à saúde de crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que assegurem o acesso universal e igualitário a serviços de saúde, como atenção pré-natal, imunização, aleitamento materno, cuidados com a alimentação e nutrição, estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo, e identificação e acompanhamento de possíveis agravos à saúde infantil;

§3º - Será promovida a capacitação dos profissionais de saúde para o atendimento especializado à Primeira Infância, incluindo ações de sensibilização sobre a importância dos cuidados na primeira infância e a valorização do vínculo familiar;

§4º - Será incentivada a participação das famílias na promoção da saúde da criança, por meio de atividades de educação em saúde, apoio à parentalidade, e estímulo à participação ativa nos cuidados com a saúde e bem-estar da criança.

Art. 48 - Das Políticas de Educação na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de educação voltadas para a Primeira Infância, visando o acesso universal e integral à educação, com ações que estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor das crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações que promovam o acesso à creche e à pré-escola, em conformidade com a legislação vigente, com a oferta de vagas em quantidade e qualidade adequadas, e com a valorização dos profissionais que atuam nessa etapa educacional;

§3º - Será garantido o acesso a materiais, brinquedos, jogos e recursos pedagógicos adequados à faixa etária, que estimulem o desenvolvimento integral das crianças, bem como a formação continuada dos profissionais de educação que atuam na Primeira Infância;

§4º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias, com programas de orientação e suporte na promoção do desenvolvimento infantil, estímulo à participação das famílias nas atividades educacionais, e incentivo ao fortalecimento do vínculo entre família e escola.

Art. 49 - Das Políticas de Assistência Social na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se em promover políticas de assistência social voltadas para a Primeira Infância, com ações que visem a prevenção e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a garantia dos direitos das crianças de 0 a 6 anos de idade;

§2º - Serão desenvolvidas ações de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, com programas de transferência de renda,

acolhimento e orientação, e acesso a serviços socioassistenciais adequados à faixa etária;

§3º - Será garantido o acesso a programas de proteção social básica e especial, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com atividades que promovam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, estimulando a convivência familiar e comunitária, a participação social e o fortalecimento de vínculos afetivos;

§4º - Serão desenvolvidas ações de identificação e acompanhamento de situações de violação de direitos na primeira infância, como violência, negligência, abuso e exploração, com a devida articulação com os órgãos de proteção e responsabilização, visando garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças.

§5º - Será garantido, também, a formação continuada para os Profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que atuam direta, ou indiretamente, em programas, projetos, ações, estratégias, e serviços ligados à política da Primeira Infância no SUAS.

Art. 50 - Das Políticas de Segurança na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se a promover políticas de segurança que garantam um ambiente seguro e protegido para as crianças de 0 a 6 anos de idade.

§2º - Serão desenvolvidas ações de prevenção e combate à violência doméstica, abuso infantil e outras formas de violência, com a articulação entre os órgãos de segurança, assistência social e saúde.

§3º - Será promovida a capacitação contínua dos profissionais da segurança pública para a abordagem adequada e a proteção de crianças na primeira infância.

§4º - Serão realizadas campanhas educativas para conscientização da comunidade sobre a importância da proteção infantil e formas de identificar e denunciar casos de violência e negligência.

Art. 51 - Das Políticas de Turismo na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de turismo que incluam e valorizem a participação das crianças na primeira infância, incentivando o turismo familiar e educativo.

§2º - Serão desenvolvidos programas de turismo que ofereçam atividades e espaços adequados para crianças de 0 a 6 anos, garantindo segurança e conforto.

§3º - Será incentivada a criação de roteiros turísticos que incluam atrações culturais e naturais voltadas para o público infantil, promovendo o desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças.

§4º - Serão realizadas parcerias com estabelecimentos turísticos para garantir condições especiais e infraestrutura adequada para famílias com crianças pequenas.

Art. 52 - Das Políticas de Cultura na Primeira Infância:

§1º - O Município compromete-se a promover políticas culturais que incentivem o acesso e a participação das crianças na primeira infância em atividades culturais.

§2º - Serão desenvolvidos programas e projetos culturais voltados para o público infantil, como oficinas de artes, teatro, música e contação de histórias, que estimulem a criatividade e a expressão artística das crianças.

§3º - Será garantido o acesso gratuito ou subsidiado a eventos culturais, museus, bibliotecas e outros espaços culturais para crianças e suas famílias.

§4º - Serão incentivadas iniciativas culturais que promovam a diversidade e a inclusão, valorizando as diferentes manifestações culturais e étnicas.

Art. 53 - Das Políticas de Esporte e Lazer na Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá políticas de esporte e lazer que garantam o acesso de crianças de 0 a 6 anos a atividades esportivas e recreativas adequadas à sua faixa etária.

§2º - Serão desenvolvidos programas de esporte e lazer que incentivem o desenvolvimento motor e a socialização das crianças, promovendo a prática de atividades físicas desde a primeira infância.

§3º - Será garantida a criação e manutenção de espaços públicos de lazer, como parques, playgrounds e áreas recreativas, que ofereçam segurança e infraestrutura adequada para as crianças.

§4º - Serão promovidas ações de capacitação para profissionais de educação física e recreação, visando ao atendimento especializado e ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 54 - Das Políticas de Empreendedorismo, Indústria e Comércio na Primeira Infância:

§1º - O Município incentivará políticas de empreendedorismo e apoio ao setor de indústria e comércio que incluam a promoção do bem-estar e desenvolvimento das crianças na primeira infância.

§2º - Serão desenvolvidos programas de apoio a empreendimentos que ofereçam produtos e serviços voltados para a Primeira Infância, como brinquedos educativos, alimentação saudável e vestuário infantil.

§3º - Será incentivada a criação de ambientes de trabalho que sejam amigáveis às famílias, com políticas de apoio à parentalidade, como licença parental, horários flexíveis e espaços para amamentação.

§4º - Serão promovidas parcerias com o setor privado para o desenvolvimento de ações e projetos que beneficiem diretamente as crianças na primeira infância, contribuindo para seu desenvolvimento integral e bem-estar.

Art. 55 - Do Orçamento para a Primeira Infância:

§1º - O Município destinará recursos financeiros específicos para a implementação das políticas voltadas para a Primeira Infância, assegurando a priorização de recursos orçamentários para essa área, de acordo com o disposto na legislação vigente;

§2º - Será elaborado um plano de ação para a Primeira Infância, com metas e indicadores que orientem a execução das políticas e programas, bem como a avaliação dos resultados obtidos;

§3º - Será promovida a articulação entre os órgãos responsáveis pela saúde, educação, assistência social, segurança, turismo, cultura, esporte, lazer, empreendedorismo, indústria e comércio, visando o trabalho intersetorial na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

§4º - Será garantida a transparência na gestão dos recursos destinados à Primeira Infância, com a disponibilização de informações claras e acessíveis à população, por meio de canais oficiais e participação social.

Art. 56 - Do Monitoramento e Avaliação das Políticas para a Primeira Infância:

§1º - O Município promoverá o monitoramento e avaliação das políticas e programas voltados para a Primeira Infância, visando a melhoria contínua das ações implementadas;

§2º - Serão estabelecidos indicadores de monitoramento e avaliação, que permitam a análise do impacto das políticas na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

§3º - Será promovida a participação da sociedade civil e de outros segmentos da comunidade no monitoramento e avaliação das políticas para a Primeira Infância, por meio de conselhos, fóruns, audiências públicas e outras formas de participação popular;

§4º - Serão elaborados relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, que subsidiem a tomada de decisão e aperfeiçoamento das políticas voltadas para a Primeira Infância.

CAPÍTULO XI
DA DÍVIDA ATUARIAL

Art. 57 – O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do Art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e assistência social.

Art. 58 – Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da Previdência Social.

Art. 59 – Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 60 – O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial foi identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2025.

CAPÍTULO XII
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 61 – Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2024 e serão revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 62 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no artigo 5o desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63 – Para cumprimento das determinações do §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Art. 64 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo e devolvida para sanção, conforme o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Art. 65 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

•
Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

•
Ações de prevenções a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

•
Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

•
Execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;

•
Despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

•
Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública;

Parágrafo Único. A execução do disposto no *caput* deste artigo deverá ser regulamentada via decreto do Poder Executivo, detalhando as despesas permitidas para serem executadas em 2025.

Art. 66 – As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas à 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento da Proposta, sendo divididas em Emendas Individuais e Emendas de Comissão, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§1º - As Emendas Individuais se limitarão ao valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, conforme disposto no §9º do artigo 166 da Constituição Federal, sendo distribuído igualmente o valor de acordo com o quantitativo de vereadores existentes na Câmara Municipal dos Vereadores.

§2º - As Emendas de Comissão, se limitarão ao valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, conforme disposto no §12 do artigo 166 da Constituição Federal, sendo distribuído igualmente o valor de acordo com o quantitativo de comissões existentes na Câmara Municipal dos Vereadores.

§3º - As Emendas, Individuais ou de Comissão, que não forem utilizadas durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária, não poderão ser requeridas em outro momento, de maneira que mantém a originalidade da Proposta Orçamentária enviada à Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 67 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, ou os projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas nos §§§3º, 4º e 8º do artigo 166 da Constituição Federal, e no artigo 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do artigo 16 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas.

§3º - As emendas à Proposta Orçamentária deverão conter a indicação expressa da dotação para Reserva de Contingência, como origem das despesas que serão deduzidas para fins de emendas, conforme o Art. 11, §1º desta Lei.

§4º - O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do Projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§5º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 68 – A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal de Gravatá, e ao Tribunal de Contas do Estado, conterá o balanço geral da administração direta, indireta e

supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 69 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 02 de setembro de 2024 201º da Independência 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:CBAEE532

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
VETO 003/2024

EMENDAS MODIFICATIVAS Nº01 / Nº02/ Nº03
AO PROJETO DE LEI N° 012/2024 AUTORIA EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATA

DO PROJETO DE LEI

O referido Projeto de Lei é oriundo de um TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO realizado entre a Prefeitura Municipal de Gravatá, Pessoa Juridica de Direito Público, neste ato designado como compromissário pelo Chefe do Poder Executivo Municipal JOSELITO GOMES DA SILVA o o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco neste ato designado como compromitente o Conselheiro MARCOS LORETO.

DA AUDITORIA

Foi realizada a fiscalização na Prefeitura Municipal de Gravatá, unidade jurisdicionada pelo TCE/PE e que resultou no Processo Nº23100322-5. No relatório preliminar da auditoria foram encontradas algumas irregularidades em relação a situação dos veículos que executam o serviço de transporte escolar do Município. As irregularidades encontradas, constatadas passíveis de ajustes e desta forma o TCE/PE através de suas atribuições legais determinadas pela Constituição Federal e sua Lei Orgânica, estabeleceu as diretrizes para regularização da situação.

DO OBJETO

O referido termo tem como objeto o cumprimento das medidas constantes no **Termo de Ajuste de Gestã**o (documento anexo), de forma que o Município ficou comprometido em adequar as orientações do Tribunal de Contas e caso não sejam cumpridas , o Município pode sofrer penalizações e seja prejudicado o transporte dos alunos municipais, como também o Chefe do poder Executivo pode ser atuado com Atos de Improbidade Asministrativa diante da omissão na execução do Termo de Ajuste de Gestão.

Desta forma, em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024** ao Projeto de Lei Nº 012/2024 de Autoria do chefe do Poder que dispõe: "Sobre alterações da regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

DA EMENDA Nº01 2024 AO PL Nº 12/2024

ANEXO UNICO

No item 4.0 Apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos com apresentação de cópias dos boletos e pagamentos atualizados mensalmente junto a medição (obrigatório apresentar os itens mensalmente para que o pagamento seja liberado)

VALOR SEGURADO

- ***R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para veículos tipo automóvel, com capacidade para 07 (sete) pessoas;***
- ***R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para micro-ônibus, microbus e minibus***
- ***R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ônibus***

INCLUIR AINDA NA APÓLICE

- ***R$ 13.000,00 (treze mil reais) por morte, por passageiro;***
- ***R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por validez, por passageiro; e***

R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos a terceiros

A Emenda Modificativa Nº 01 de autoria do membro do Poder Legislativo propõe os valores acima discriminados que sejam alterados e que fiquem baseados na Tabela FIPE, cuja alteração não pode ser realizada pelo parlamentar. A despeito da intenção do legislador, a proposição legislativa: "Emenda Modifcativa Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Nº012/2024" contraria o processo legislativo apresentando vício de iniciativa, uma vez que não constitui prerrogativa do Legislador apresentar a referida emenda por se tratar de iniciativa privativa do Poder Executivo em virtude do Projeto de Lei em causa tem objeto definido, por se tratar de um Termo de Ajuste de Gestão, realizado pelo compromitente TCE/PE e o Compromissário Prefeitura Municipal de Gravatá.

DA INICIATIVA
A iniciativa privativa é a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo, reservadas de forma única ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

……..
Em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL a EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Nº 012/2024 de Autoria do chefe do Poder que dispõe: "Sobre alterações da regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

DA EMENDA Nº02/ 2024 AO PL Nº 12/2024

O Art. 1º do Projeto de Lei em questão apresenta a seguinte redação:

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser substituídos quando atingirem a idade máxima (conforme ano de fabricação) estabelecida abaixo:

I. Automóveis: 15 anos
II. Micro-ônibus: 15 anos
III. Camionetas: 15 anos

A Emenda Modificativa Nº 02 de autoria do membro do Poder Legislativo propõe que seja mudada a redação do inciso II do Art 1º: ***Micro-ônibus 10 anos.***

A Emenda Modifcativa Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Nº012/2024 contraria o processo legislativo apresentando vício de iniciativa, uma

vez que não constitui prerrogativa do Legislador apresentar a referida emenda por se tratar de iniciativa privativa do Poder Executivo em virtude do Projeto de Lei em causa tem objeto definido, em virtude de se tratar de um ***Termo de Ajuste de Gestão****, realizado pelo compromitente TCE/PE e o Compromissário Prefeitura Municipal de Gravatá.*

…….**..**

Em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL a EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024 ao Projeto de Lei Nº 012/2024 de Autoria do chefe do Poder que dispõe: "Sobre alterações da regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

DA EMENDA Nº03 2024 AO PL Nº 12/2024

O Art. 1º do Projeto de Lei em questão apresenta a seguinte redação:

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser substituídos quando atingirem a idade máxima (conforme ano de fabricação) estabelecida abaixo:

I. Automóveis: 15 anos
II. Micro-ônibus: 15 anos
III. Camionetas: 15 anos

A Emenda Modificativa Nº 03 de autoria do membro do Poder Legislativo propõe que seja mudada a redação do inciso I e III do Art 1º: ***I Automóveis 10 anos.***
III caminhonetas 10 anos

A Emenda Modifcativa Nº 03/2024 ao Projeto de Lei Nº012/2024 contraria o processo legislativo apresentando vício de iniciativa, uma vez que não constitui prerrogativa do Legislador apresentar a referida emenda por se tratar de iniciativa privativa do Poder Executivo em virtude do Projeto de Lei em causa tem objeto definido, por se tratar de um ***Termo de Ajuste de Gestão****, realizado pelo compromitente TCE/PE e o Compromissário Prefeitura Municipal de Gravatá.*

Essas, Senhor Presidente, é a razão que me conduz a vetar totalmente as emenda ao Projeto de Lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de junho de 2024, 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:59487170

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
VETO 004/2024

EMENDAS MODIFICATIVAS Nº01/Nº02/2024
AO PROJETO DE LEI N° 019/2024 AUTORIA EXECUTIVO

EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATA

DO PROJETO DE LEI

O referido Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é de inciativa do Poder Executivo , previsto no Art. 165 §2º da Constituição Federal para regulamentar o uso dos recursos Públicos, reunindo planejamentos sobre seu uso no curto prazo, definindo ações para o ano seguinte.

"*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento"*

DO OBJETO

A elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para cumprir as exigências da Constituição Federal, estabelecendo quais os objetivos a serem priorizados, com o propósito de manter o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, garantindo que os serviços básicos continuem funcionando, com os recursos necessários para diminuir a divída pública.

EMENDAS MODIFICATIVAS

No dia 30 de agosto de 2024, foi recebido da Câmara Municipal dos Vereadores as Emendas Modificativas nº 01 e 02 de 2024, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, Projeto de Lei Nº 19/2024.

DOS VETOS

Em conformidade com o disposto no Art 59, IV, da lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL às EMENDAS MODIFICATIVAS Nº01 e Nº02/2024** ao Projeto de Lei Nº 019/2024 de Autoria do chefe do Poder Executivo que dispõe: "Sobre as diretrizes orçamentárias do município de Gravatá para o exercício de 2025 e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO A EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2024

A Emenda Modificativa nº 01/2024, ao buscar alterar a redação constante do Art. 23 do Projeto de Lei nº 19/2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício de 2025, apresenta conflito normativo e constitucional, conforme será exposto a seguir.

O texto original do Projeto de Lei estabelece, no Art. 23, a seguinte disposição:

"***Art. 23 – Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.***

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo."

Entretanto, o soberano plenário da Câmara Municipal dos Vereadores de Gravatá considerou a redação original inadequada, propondo, mediante a Emenda Modificativa nº 01/2024, a seguinte modificação:

"***Art. 23 - Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para abrir o crédito por meio de Decreto e encaminhar ao Presidente da Câmara.***

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, ou quando insuficientes ser utilizadas dotações vinculadas ao Poder Executivo, para atender as

necessidades orçamentárias do Poder Legislativo, nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/1964."

Todavia, a redação proposta pela referida emenda revela-se incompatível com os princípios constitucionais vigentes, notadamente o **Princípio da Separação dos Poderes**, conforme insculpido no Art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: "São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Tal disposição, inserida no âmago do Texto Constitucional, consagra a separação dos poderes, um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. O princípio em questão assegura a autonomia e a independência funcional de cada um dos Poderes da República, impedindo ingerências indevidas e preservando o equilíbrio e a harmonia entre eles. Além disso, a própria Constituição, no §4º do Art. 60, dispõe que:

"***Art. 60, §4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: III – a separação dos Poderes."***

Portanto, ao permitir que a Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá utilize dotações vinculadas ao Poder Executivo, a Emenda Modificativa
Nº 01/2024 infringe diretamente o princípio da separação dos poderes, violando a competência exclusiva do Poder Executivo no que tange à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Ademais, cumpre observar que a legislação infraconstitucional, por meio da Lei nº 4.320/1964, especificamente no Art. 42, estabelece que:

"***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo."***

Assim, resta evidente que a competência para a abertura de créditos suplementares e especiais reside, de forma exclusiva, no âmbito do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo apenas a autorização legal, mas não a execução de tais atos.

Diante do exposto, conclui-se pela **inconstitucionalidade** da Emenda Modificativa nº 01/2024, uma vez que a mesma transgride o Princípio da Separação dos Poderes, bem como usurpa competência privativa do Poder Executivo, violando, portanto, as disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes ao tema.

RAZÕES DO VETO A EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2024

Emenda Modificativa nº 02/2024, ao visar a alteração da redação contida no Art. 12 do Projeto de Lei nº 19/2024, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, suscita questões de

inconstitucionalidade e de violação aos princípios orçamentários que regem a administração pública, conforme o entendimento exposto a seguir:

O texto original do referido projeto de lei dispõe, em seu Art. 12, que:

"***Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2025, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no artigo 29-A da Constituição Federal, a qual deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual em até sessenta dias antes do prazo de encaminhamento à Câmara Municipal, conforme preceituado no artigo 130 da Constituição Estadual.***

Parágrafo Único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

Este dispositivo está em perfeita conformidade com o princípio da universalidade orçamentária, expresso no Art. 165, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece que: "A LOA deve compreender todas as receitas e despesas orçamentárias de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público."

Tal princípio é corroborado pelos Arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a necessidade de o orçamento consolidar todas as receitas e despesas em uma única peça orçamentária, garantindo assim a devida transparência e controle sobre os gastos públicos.

Não obstante, a Emenda Modificativa nº 02/2024, proposta pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá, sugere a seguinte alteração ao Art. 12:

"***Art. 12 – A proposta orçamentária parcial do exercício de 2025, e a parcela da revisão do plano plurianual de ação do Poder Legislativo, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária geral e na revisão do PPA do município."***

Todavia, essa alteração contraria o disposto no Art. 130 da Constituição do Estado de Pernambuco, aplicável ao Município de Gravatá, que estabelece:

"***Art. 130. As propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão entregues ao Poder Executivo até sessenta dias antes do prazo decorrente do previsto no art. 124 para efeito de compatibilização dos programas das despesas do Estado."***

Complementando tal preceito, o Art. 124 da mesma Carta Estadual, em seu §1º, incisos III e V, determinam que:

"***Art. 124. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual serão enviados à Assembléia Legislativa nos prazos fixados em lei complementar.***

§1º - A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

III - os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

V - as propostas orçamentárias parciais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão entregues ao Poder Executivo até 60 dias antes do prazo previsto neste artigo para efeito de compatibilização das despesas do Estado"

Diante do exposto, resta evidente que a proposta orçamentária do Poder Legislativo deve ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 05 de agosto de cada ano, respeitando o intervalo temporal de 60 dias, antes do envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual ao Legislativo, previsto para o dia 05 de outubro.

A modificação sugerida pela Emenda Modificativa Nº 02/2024, ao propor a entrega da proposta orçamentária parcial no dia 05 de setembro, viola flagrantemente o prazo estabelecido na Constituição Estadual de Pernambuco, comprometendo o correto fluxo de elaboração e consolidação do orçamento municipal.

Portanto, conclui-se que a Emenda Modificativa nº 02/2024 é incompatível com os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, configurando-se, assim, como **inconstitucional**, por infringir normas de natureza cogente relativas à organização do processo orçamentário e ao princípio da universalidade orçamentária.

DA CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que as propostas de Emenda Modificativa não podem ser acolhidas por este Poder, em razão do imperativo comprometimento desta entidade com a estrita observância e aplicação das normas constitucionais vigentes, notadamente no que tange aos princípios consagrados no Texto Constitucional e às disposições de Direito Financeiro, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/1964, cuja aplicação é de caráter obrigatório e não admite qualquer mitigação ou desvio interpretativo.

Consequentemente, tais emendas devem ser prontamente rejeitadas, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico em vigor.

Senhor Presidente, essas são as razões que me conduzem a vetar totalmente as emenda ao Projeto de Lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, em 02 de setembro de 2024, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:AE02F6D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024
EDITAL DE DISPENSA Nº. 012/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM/PE, Inscrito no CNPJ Nº 01.716.564/0001-98, com sede na Av. CASTRO ALVES 412 | CENTRO | IBIMIRIM-PE | CEP.: 56580-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: DIA 12/09/2024, ÀS 23:59 HORAS via e-mail.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: administracao@ibimirim.pe.leg.br

1.0 – DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento incluso operacionalização, locação, instalação, treinamento e manutenção de sistema informatizado com software em interface gráfica, para a Câmara Municipal de Ibimirim/PE, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência.
1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Lesgilativo Municipal de Ibimirim/PE, para exercício de 2024.
Programa: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO
3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 51.860,64 (Cinquenta e um mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) conforme termo de referência – Anexo I do edital.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: administracao@ibimirim.pe.leg.br ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.
4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: 12/09/2024 às 23h59
4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar toda documentação de habilitação e declarações com as seguintes informações:
I - Declaração de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
II – declaração de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
III - Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Bananeiras, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
IV - Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1°, Incisos III e IV, e do Art. 5°, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
V - Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas.
VI - Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4°, $$ 2° e 3°, da Lei 14.133/21; e
VII - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (inciso VI, do Art. 68, da Lei 14.133/2021).
4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços através do email: administracao@ibimirim.pe.leg.br, dentro do período estipulado no

subitem 4.1.1 deste edital. Findado o prazo de apresentação da proposta de preços, bem como dos documentos de habilitação, o setor responsável comunicará a empresa vencedora, através do site do Diário Oficial dos Municípios do Estado de PE – AMUPE

4.2 Habilitação:

4.2.1 Habilitação jurídica

4.2.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.2.1.4 **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.1.9 **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

4.2.1.10 **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.2.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2.5 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.2.9 Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação de declaração de inexistência de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos;

4.2.2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.2.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

4.2.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.2.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.2.3.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.2.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.2.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.2.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.2.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.

4.2.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.2.4 Qualificação Técnica

4.2.4.1 Atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência. Serão considerados compatíveis com a quantidade os atestados que apresentar no mínimo 10% (dez por cento) dos objetos licitados, com identificação da empresa ou órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.

4.2.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.2.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
4.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
4.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
4.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
4.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
4.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
4.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4.4 Apresentação de **Proposta de Preços**, nos termos do inciso IX artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
4.5 Critérios de aceitabilidade dos preços propostos
a) Os **preços máximos** admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da pesquisa de preço.
b) Não serão aceitos **preços irrisórios e/ou inexequíveis**, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações ou por meio de diligências, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
c) São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados o(os) Contrato(s) regido(s) por métrica mensurável e contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante;
d) Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

5.0 – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ibimirim/PE, 06 de Setembro de 2024

SARA RAQUEL VIANA SILVA
Pregoeira CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO
1.1. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 o presente Termo de referência visa fornecer aos interessados em contratar com a Administração Pública a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de propostas de preços.
1.2. A definição do Termo de Referência encontra-se disposto no inciso XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
1.3. Será descrito no Termo de Referência as obrigações tanto da empresa a ser contratada, para execução dos serviços de locação de software, quanto da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, na condição de contratante.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
2.1. Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento incluso operacionalização, locação, instalação, treinamento e manutenção de sistema informatizado com software em interface gráfica, para a Câmara Municipal de Ibimirim/PE, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DO SERVIÇO
1	Consultoria e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento incluso operacionalização, locação, instalação, treinamento e manutenção de sistema informatizado com software em interface gráfica para a Câmara Municipal de Ibimirim/PE, por um período de 12 (doze) meses.	Mês

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 09, de 20 de março de 2023.
2.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.6 Em atenção ao fixado no art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), o item que compõem o presente termo de referência são destinados exclusivamente para participação de ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006.
Proposta de preços:
2.7 Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:
2.7.1 Objeto, em descrição sucinta e clara;
2.7.2 Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;
2.7.3 Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;
2.7.4 Garantia, quando for o caso;
2.7.5 Condições de pagamento;
2.7.6 Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;
2.7.7 Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta;
2.7.8 Assinatura do proponente.
2.8 Em caso de divergência entre as descrições dos itens no sítio do Compras Governamentais (CATMAT) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.

3. Do Sistema de Folha de Pagamento e Gestão de Recursos Humanos
3.1 O Sistema de interface gráfica deve ser de multitarefa e de multiusuário com permissão por tela. Possuindo senha de acesso

criptografada. Todos os relatórios do sistema podendo ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout para cada relatório criado pelo sistema, composto dos seguintes recursos operacionais:

I. Ser multi – empresa;

ü Permitir a troca de empresa sem necessidade de fechar o sistema;
ü Permitir a captação e manutenção de informações pessoais e funcionais de pessoal ativo, inativo e pensionista, registrando a evolução histórica;
ü Permitir o cadastramento de um ou mais contratos de trabalho para um mesmo servidor (temporários e efetivos), mantendo o mesmo número de matrícula alterando apenas o contrato para não alterar futuras integrações;
ü Permitir liberação das funcionalidades por usuário e com controle de acesso restrito por lotação, permitindo acesso exclusivo das informações por lotação de acesso, para descentralização das atividades;
ü Garantir a disponibilidade e segurança das informações históricas das verbas e valores de todos os pagamentos e descontos;
ü Permitir o cadastramento de cursos extracurriculares dos funcionários;
ü Permitir a criação e formatação de tabelas e campos para cadastro de informações cadastrais complementares, e que o sistema disponibilize de forma automática, telas de manutenção destas informações, com possibilidade de parametrizar layouts diversos, para emissão de relatórios e geração de arquivos;
ü Permitir o registro de atos de advertência e punição;
ü Permitir o controle dos dependentes de servidores/funcionários;
ü Possuir cadastro de beneficiários de pensão judicial e das verbas para pagamento por ocasião de férias, 13º e folha de pagamento, com suas respectivas fórmulas, conforme determinação judicial;
ü Possuir cadastro de pensionista do trabalhador, possibilitando vincular quem será o pensionista principal e gerador da pensão;
ü Permitir o controle de histórico da lotação, inclusive de servidores cedidos, para a localização dos mesmos;
ü Permitir o controle das funções em caráter de confiança exercida e averbada, que o servidor tenha desempenhado, dentro ou fora do órgão, para pagamento de quintos ou décimos de acordo com a legislação;
ü Permitir o controle do tempo de serviço efetivo, emitir certidões de tempo de serviço e disponibilizar informações para cálculo e concessão aposentadoria;
ü Permitir parametrização para abatimentos em tempo de serviço com afastamentos, selecionando por tipo de afastamento;
ü Possuir controle do quadro de vagas por cargo (previsto, realizado e saldo);
ü Permitir o registro e controle da promoção e progressão de cargos e salários dos servidores;
ü Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais;
ü Possuir rotina que permita controlar limite de piso ou teto salarial;
ü Permitir o controle automático dos valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como salário família, Vale alimentação, etc;
ü Permitir o controle de benefícios concedidos devido ao tempo de serviço (anuênio, quinquênio, licença prêmio, progressões salariais e outros) com controle de prorrogação ou perda por faltas e afastamentos;
ü Permitir o cálculo automático da concessão de adicionais por tempo de serviço;
ü Permitir Controle de Licença Prêmio, por períodos aquisitivos, controlando o gozo de cada período e, caso necessário, transformação em abono pecuniário;
ü Permitir o registro e controle de convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha, caso o trabalhador tenha mais de um empréstimo, controlar no mesmo evento demonstrando as parcelas pagas e a pagar no holerite, para cada empréstimo;
ü Permitir a inclusão de valores variáveis na folha, como os provenientes de horas extras, periculosidade, insalubridade, faltas, descontos diversos e ações judiciais;
ü Possuir rotina de cálculo de Vale Transporte, controlando as empresas e suas linhas com seus respectivos valores.
ü Possuir rotina de cálculo de Auxílio Alimentação, podendo analisar automaticamente somente dias úteis ou dias úteis trabalhados;
ü Possuir controle de Tomadores de serviço;
ü Possuir controle de Autônomos, contendo pagamentos por RPA, integrando essas informações para e-Social;
ü Permitir o controle de diversos regimes jurídicos, bem como contratos de duplo vínculo, quanto ao acúmulo de bases para IRRF, INSS, etc;
ü Permitir lançamentos de verbas de forma coletiva;
ü Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento;
ü Possuir rotina para programação e cálculo do Décimo Terceiro (Adto, Fechamento e Complemento);
ü Possuir rotina para programação e cálculo de Férias normais e coletivas;
ü Possuir rotina para programação e cálculo de rescisões de contrato de trabalho e demissões;
ü Permitir cálculo e emissão de Rescisão Complementar, podendo ter vários cálculos separados por data, controlando também para integração contábil e crédito bancário, emitindo todos os relatórios tais como Holerite, resumo mensal, folha analítica, etc.;
ü Permitir o cálculo de Folha Complementar COM encargos (IRRF/Previdência), para admissões do mês anterior, ou lançamentos diversos que chegaram com atraso para o setor;
ü Permitir o cálculo de Folha Complementar SEM encargos (IRRF/Previdência), para pagamento das diferenças de meses anteriores;
ü Permitir o cálculo para pagamento do pessoal ativo, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos, adiantamentos, pensões e benefícios, permitindo recálculos gerais, parciais ou individuais;
ü Possuir bloqueio do cálculo da Folha Mensal (Com mensagem de Alerta) para servidores com término de contrato (Temporário/Estágio Probatório) no mês, o qual deverá ser rescindido ou prorrogado;
ü Após cálculo mensal fechado, não deve permitir movimentações que afetem o resultado do cálculo ou histórico mensal, mas deve permitir que um usuário autorizado consiga abrir o cálculo mensal e liberar a movimentação.
ü Permitir cálculo e emissão da provisão de Férias, 13º Salário e Licença Prêmio, considerando os encargos por período;
ü Permitir emissão de relatórios da provisão, de forma analítica e sintética;
ü Manter o registro das informações históricas necessárias às rotinas anuais, 13º Salário, rescisões de contrato e férias;
ü Permitir a geração de informações mensais para Tribunal de Contas, Fundo de Previdência Municipal, GRRF, SEFIP e CAGED;
ü Permitir a geração de informações anuais como RAIS e DIRF, com emissão do informe de rendimentos conforme layout da receita federal;
ü Permitir a formatação e emissão de contracheques, etiquetas, folha analítica, etc, com livre formatação desses documentos pelo usuário;
ü Permitir geração de arquivos para crédito bancário, contendo as configurações de layout por banco e, quando disponível pelo banco, a geração de arquivo para holerite em terminal bancário;
ü Permitir utilização de logotipos, figuras e formatos como imagem nos relatórios;
ü Permitir a parametrização de documentos legais e admissionais, com uso de um editor de texto.
ü Permitir configuração e controle de margem consignável;
ü Possuir elaboração de carta margem com código de autenticidade;
ü Permitir o lançamento de diárias, contendo informações da data de pagamento, destino e motivo, possibilitando demonstrar o pagamento no contracheque;
ü Permitir cadastro de repreensões;
ü Permitir cadastro de substituições;
ü Permitir cadastro de Ações judiciais, possuindo exportação para a SEFIP;
ü Permitir criação de campos do usuário para inclusão no cadastro de trabalhadores, afastamentos e eventos;
ü Possuir gerador de relatórios disponível em menu;
ü Permitir parametrização de atalhos na tela inicial do sistema de folha;
ü Permitir validar a chave de habilitação do sistema através de checagem via internet sem necessidade de cópia de arquivos;
ü Possuir históricos de atualizações efetuadas no sistema;
ü Possuir consulta de log com vários meios de consulta;
ü Separar os cálculos por tipo de referência ex: folha mensal, adiantamento, rescisão, folha complementar e 13º salário;

ü Permitir o usuário efetuar o encerramento e reabertura de referências já encerradas, mediante controle de permissões;
ü Possuir comparativo mensal, podendo comparar duas referências com eventos diferentes;
ü Possuir exportação para folha de pagamento em arquivo excel;
ü Possuir exportação dos empenhos da folha de pagamento para a contabilidade, através de arquivo XML, com validação de eventos sem classificação antes de gerar o arquivo;
ü Possuir cadastro de EPI˝s com controle de entrega, devolução e validade dos equipamentos;
ü Permitir a manutenção e conferência do cálculo em tela podendo incluir, alterar e excluir qualquer tipo de movimentação tais como férias, licença prêmio, eventuais e fixos, sem que haja a necessidade de abertura de nova tela;
ü Permitir calcular o funcionário sem precisar sair da tela de cadastro;
ü Emissão de ficha financeira do funcionário sendo emitida por períodos;
ü Emissão de ficha financeira de autônomos;
ü Possibilitar a criação de notificações personalizadas, para emitir avisos ao usuário;
ü Possibilitar assinar quaisquer relatórios utilizando certificados A1 e A3;
ü Possibilitar importação de arquivos determinando as posições ou colunas;
ü Possibilitar a exportação de arquivos de acordo com as posições;
ü Possuir integração com SISOB para a verificação se existem servidores falecidos cadastrados na folha de pagamento;
ü Possibilitar integração com os bancos para controle de empréstimos, utilizando o layout FEBRABAM para comunicação;
ü Possuir exportação para o SIOPE.

II. Ato Legal e Efetividade
ü Permitir o registro dos documentos de Atos Legais (Portarias, Decretos, Requisições e outros);
ü Permitir a manutenção do movimento de Ato Legal por servidor;
ü Através do Ato Legal, permitir alterações cadastrais, afastamentos e movimentação de férias do funcionário;
ü Permitir o controle de visualização dos Atos ligados ao funcionário a serem considerados para Efetividade, conforme tipo e opções parametrizadas pela empresa;
ü Permitir emissão da Certidão Tempo de Serviço de Efetividade, podendo considerar empregos anteriores;
ü Permitir qualquer alteração em layout para qual seja o documento.

III. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)
ü Permitir registrar os dados dos responsáveis pelas informações de monitoração Biológica por período;
ü Permitir registrar os dados dos responsáveis pelas informações de monitoração dos registros Ambientais por período;
ü Permitir gerenciar todas as informações cadastrais, pertinentes ao PPP, como alteração de cargos, mudança de agente nocivo, transferências, descrição dos cargos e atividades exercidas pelo funcionário;
ü Permitir registrar as técnicas utilizadas para neutralização de agentes nocivos à saúde;
ü Permitir registrar os exames periódicos, clínicos e complementares e manter os dados históricos;
ü Permitir registrar o histórico da exposição do trabalhador à fatores de riscos;
ü Permitir a emissão do PPP individual ou por grupo de funcionários.

IV. Concurso Público
ü Possuir manutenção dos concursos públicos para provimento de vagas, registrando a avaliação dos candidatos do concurso e indicando a aprovação/reprovação e a classificação;
ü Cadastrar concursos: cargo, concursados por cargo, órgão solicitante, disciplinas do concurso e editais;
ü Cadastrar candidatos inscritos: dados pessoais, dados de endereçamento, documentos pessoais, classificação, situação (aprovado/reprovado), com possibilidade de importação de dados do cadastro da empresa organizadora do concurso;
ü Cadastrar candidatos classificados.

V. Contracheque WEB
ü Permitir controle da disponibilidade das informações para consulta, por competência e Tipo de Cálculo;
ü Permitir consulta e emissão do contracheque via internet, definição do logon por funcionário e critérios para geração da senha inicial, permitindo alteração da senha após primeiro acesso;
ü Permitir lançamentos de eventuais como: horas extras, adicionais e outros eventos, mediante a homologação pelo usuário administrador;
ü Permitir registrar procedimentos administrativos;
ü Permitir registrar agendamento de pericias médicas;
ü Permitir visualizar a ficha funcional do trabalhador;
ü Permitir visualizar a ficha financeira do trabalhador;
ü Permitir emitir margem consignável limitando emissões dentro do mês;
ü Permitir verificar a autenticidade da margem consignável;
ü Permitir visualizar e imprimir o informe de rendimentos;
ü Permitir consultar faltas;
ü Permitir consultar afastamentos;
ü Permitir registrar batida do cartão de ponto;
ü Permitir o funcionário alterar a senha de acesso sem intervenção do usuário do RH;
ü Permitir consulta dos resultados de concursos/processo seletivo que foram registrados no sistema;
ü Permitir relatório de contribuição previdenciária;
ü Permitir o funcionário solicitar alteração cadastral com validações do usuário do RH;
ü Integração direta com o portal transparência parametrizável por evento podendo disponibilizar os valores nas colunas de proventos, descontos e líquido;
ü Permitir solicitações de férias, licença prêmio e faltas abonadas com aprovação do usuário do RH;
ü Permitir solicitação de curso Extra Curricular;
ü Permitir solicitação de adiantamento de salário;
ü Permitir solicitação de adiantamento de décimo terceiro;
ü Permitir registrar avaliação de desempenho;
ü Permitir o funcionário realizar upload de arquivos para a validação das solicitações.

VI. Controle de Ponto Eletrônico
ü Integração dos cadastros com o software de folha de pagamento;
ü Permitir configurar dia de frequência inicial e final;
ü Permitir configuração de jornadas com vários tipos, com limites de tolerância por jornada;
ü Permitir configuração de hora extra por jornada e por vínculo;
ü Permitir configuração de faltas por jornada e vínculo;
ü Permitir cadastro de feriados e ponto facultativo;
ü Permitir compensação de horas falta;
ü Possuir além do layout portaria 1510 mais um tipo de layout de importação do relógio;
ü Permitir manutenção das batidas pelo usuário do RH;
ü Possuir exportação do arquivo tratado para fiscalização;
ü Permitir integração dos lançamentos do ponto (inclusão), com o movimento mensal da folha de pagamento sem troca de arquivos;
ü Possuir controle de Banco de Horas parametrizável que permita a configuração de limites (teto) para os saldos dentro do mês e no ciclo do banco;
ü Emitir relatório de espelho de ponto e demais relatórios de controle;
ü Possibilitar lançamentos avulsos no banco de horas, a credito ou a débito;
ü Permitir o pagamento parcial do saldo do banco de horas;
ü Ser multi-usuário com a possibilidade de descentralização do tratamento pelas gerências;
ü Possibilitar o funcionário registrar o ponto através de um endereço URL, com identificação por número do crachá, com controle de geolocalização para limitar o registro em locais próximo ao seu local de trabalho;
ü Possuir integração automática com os relógios de ponto, sem que haja interferência humana para a coleta das batidas;

VII. e-Social
ü Comprometer a se adequar a todas as exigências legais do e-social;
ü Geração e emissão de Relatórios e Arquivos para importação de informações exigidas pelo sistema E-Social;
ü Permitir realizar o diagnóstico da Qualificação Cadastral antes da geração do arquivo, realizar a geração arquivo de informações para

envio ao Portal Nacional do eSocial referente a Qualificação Cadastral e receber arquivo de retorno do eSocial e emitir relatório com as críticas apuradas;
ü Permitir realizar o cadastramento do responsável pelo eSocial com todas as informações exigidas pelo eSocial Nacional;
ü Permitir realizar o relacionamento dos códigos de verbas do sistema com as rubricas do eSocial;
ü Permitir gerar o relatório de Diagnóstico das informações do Empregador, Cargos, Escalas, Horários, e listar as inconsistências encontradas;
ü Permitir gerar o relatório de Diagnóstico do Empregado com dados pessoais, documentação, endereço, formação, informações contratuais, e listar as inconsistências encontradas;
ü Permitir a parametrização das rubricas do eSocial com a bases legais (IRRF, INSS) e gerar relatórios de divergências.

VIII. Integrações entre Sistemas
ü Possuir endpoints (webservices API REST), documentados para acesso e integração entre sistemas via *aplication/json*.

IX. Relacionadas ao servidor público
ü Relação dos trabalhadores da Entidade que determinada verba/evento no exercício;
ü Relação de repreensões;
ü Relação de repreensões por Entidade;
ü Relação de repreensões por Entidade e registro;
ü Relação de trabalhadores da Entidade;
ü Relação dos trabalhadores alterados da Entidade em determinado período;
ü Relação dos trabalhadores ativos na Entidade que foram efetivados por estágio probatório;
ü Relação dos trabalhadores por PIS;
ü Relação dos trabalhadores alterados, por PIS e período;
ü Relação dos trabalhadores desligados, por PIS e período;
ü Relação dos trabalhadores por CPF;
ü Relação dos trabalhadores por matrícula;
ü Relação de trabalhadores desligados da Entidade por período;
ü Relação de trabalhadores ativos;
ü Relação de PIS;
ü Cadastro do trabalhador por entidade, matrícula e contrato;
ü Relação dos trabalhadores por Entidade, admitidos por período;
ü Relação dos trabalhadores da Entidade com dados de contato por nome e divisão;
ü Relação dos trabalhadores da Entidade com dados de contato por nome.

X. Relacionadas a ponto
ü Relação dos dados por cartão de ponto, entre datas (data inicial e data final (dd-mm-aa) de um trabalhador adicionado por um sistema de ponto de terceiros;
ü Recebe o lançamento das batidas por cartão de ponto através do sistema de ponto de terceiros;
ü Recebe o lançamento das batidas através do sistema de ponto;
ü Relação dos dados adicionado por um sistema de ponto de terceiros;
ü Relação dos dados das batidas adicionado por um sistema de ponto de terceiros.

XI. Relacionadas a concursos
ü Relação de documentos por identificação;
ü Relação dos concursos por Entidade.

XII. Relacionadas a verbas/eventos
ü Relação de um evento de uma determinada Entidade por código do evento
ü Relação dos Eventos por Entidade

XIII. Relacionadas a frequências
ü Relação das faltas por Entidade, matrícula e contrato;
ü Relação dos períodos aquisitivos de férias e seus gozos por matrícula e contrato;
ü Relação das ausências por Entidade e registro em determinado período;
ü Relação das ausências por Entidade em determinado período;
ü Relação das ausências de todas as entidades em determinado período;
ü Relação das ausências por Entidade, matrícula e contrato em determinado período;
ü Relação das ausências da Entidade no período, pelo tipo da ausência (faltas, afastamentos, férias, licença prêmio);
ü Relação das exclusões de ausências da Entidade em determinado período;
ü Relação das alterações de ausências da Entidade em determinado período;

XIV. Relacionadas a holerites
ü Mostra os dados do holerite por matrícula e contrato;
ü Mostra os dados do holerite por registro.

XV. Relacionadas a cadastros
ü Relação dos cargos de uma Entidade;
ü Relação das categorias funcionais de uma Entidade;
ü Relação das divisões de uma Entidade;
ü Relação das subdivisões de uma Entidade;
ü Relação das unidades orçamentárias de uma Entidade;
ü Relação dos vínculos de uma Entidade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
4.1 Aferição dos valores do serviço de locação de software para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, e que atendam aos limites de Dispensa de Licitação considerando as disposições contidas nos incisos I e II do § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO
5.1 Na Contratação do serviço de locação de software para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, não será admitida a subcontratação da prestação do serviço, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
6.1 A Câmara Municipal de Ibimirim/PE, a exemplo de muitas outras Câmaras Municipais, não dispõe de softwares próprios para atender suas necessidades, tampouco de servidores qualificados para fins do objeto pleiteado, com isso a contratação de empresa especializada em locação de software visa garantir os serviços públicos e o cumprimento das normas que regem a Administração Pública.
6.2 A contratação atenderá à finalidade pública, por se tratar de serviço que contribuirá para melhoria da estrutura funcional do Poder Legislativo do Município, em especial no que concerne as suas funções típicas de controle externo.
6.3 Para não paralisar ou comprometer as atividades do Poder Legislativo, Justifica-se a contratação direta dos serviços de locação de software, observando os trâmites legais e ao princípio da supremacia do interesse público e da necessidade da Administração Pública.
6.4 Os serviços deverão ser prestados pela Contratada sempre que solicitado pelo gestor da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações, quando lhe for solicitado, devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:
a) Em até 24:00 hs (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
b) Em até 48:00 hs (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
c) Em até 72:00 hs (setenta e duas horas) para casos complexos que ensejam aprofundada análise.

7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
7.1 A Contratada deve manter-se atualizada e capacitar os servidores da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, na área de folha de pagamento com as alterações das normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nos registros e controles vinculados ao sistema de controle interno, inclusive para compatibilizar as normas de controle com os sistemas informatizados.

7.2 Prestar os serviços objeto do certame, sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.
7.3 O sistema será analisado por uma equipe técnica indicada pela Câmara Municipal de Ibimirim/PE, onde serão testadas e comprovadas todas as especificações do aplicativo.
7.4 Não será admitido sistema que não atenda às especificações supracitadas;
7.5 Notas Fiscais conferidas e atestadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva dos supracitados sistemas;
8.2 A Contratada obriga-se a instalar o sistema e realizar o treinamento inicial, nas condições negociadas, para garantir seu bom funcionamento, bem como resguardar a segurança e o interesse da Contratante.
8.3 A Contratada destinará a Contratante, uso exclusivo do sistema locado, sempre vinculado ao objeto, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sublocação.
8.4 A Contratada fica autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, no que tange aos direitos de propriedade do sistema, em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sublocação.
8.5 A Contratada deverá prestar a manutenção do sistema, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação.
8.6 A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza, incluindo-se encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.
8.7 A Contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos.
8.8 Disponibilizar mensalmente nota fiscal com descrição do serviço contratado para a Contratante, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
8.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado.
8.10 A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas.
8.11 A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente aplicável ao pagamento da contratada.
8.12 A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a ela, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
8.13 Receber e arquivar no software de RH, quando solicitado e enviados pela CONTRATANTE, em arquivo digital (PDF, EXCEL, WORD), toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: lei de contratação temporária, estatuto dos servidores, leis municipais de reajuste e revisão geral, tabelas e instruções do INSS, lei do regime de previdência própria ou RPPS, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, etc;
8.14 Prestar serviços de assessoria e consultoria em RH, compreendendo auxílio aos servidores do departamento de Recursos Humanos no processamento da folha de pagamento, administração de pessoal e encaminhamento de todas as obrigações acessórias as quais estão sujeitas a Administração;
8.15 Assessorar a contratante quanto a/ao:
a) Controle mensal do regime previdenciário;
b) Controle de admissão dos servidores;
c) Atualização correta de ficha financeira de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;
d) controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases;
e) controle das exigências contidas em Instruções Normativas do Tribunal de Contas;
f) controle e elaboração da folha de pagamento mensal;
g) acompanhamento com gastos com pessoal;
h) aplicação das normas pertinentes ao departamento de RH, contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
i) controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e fazendo constar nas GFIPS os nomes dos prestadores de serviços que tiveram retenção de INSS sobre prestações de serviços;
j) controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, precatórios e outros;
k) Prestação de informações ao Sistema de Controle Interno referentes às irregularidades verificadas no Departamento;
l) Realização de cálculo e emissão das respectivas guias de encargos da folha de pagamento;
m) Forma correta de manutenção do cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretarias e por unidades orçamentárias;
n) Envio de informações das folhas de pagamento ao Sagres - TCE-PE;
o) Envio das Informações da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
p) Envio das informações da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
q) Atendimento a Resolução nº 01/2015 do TCE/PE; s) Envio de informações aos eventos do E-Social.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 A Contratante deverá designar um funcionário, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da Contratada, informando a ela sobre inadimplementos dos serviços contratados.
9.2 A Contratante não poderá efetuar quaisquer modificações no sistema, sem prévia consulta e autorização expressa da Contratada.
9.3 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do serviço.
9.4 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
9.5 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as Notas Fiscais correspondentes, apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
9.6 A Contratante será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.
9.7 A Contratante responsabilizar-se-á pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.
9.8 O contratante, quando houver contratação na modalidade Dispensa de Licitação, preferencialmente deverá realizar a divulgação de aviso em endereço eletrônico oficial da Contratante, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada, desta forma, a proposta mais vantajosa, conforme explica o § 3º, inciso XVI do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.9 Efetuar o pagamento, preferencialmente, em moeda corrente, através de transferência bancaria, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetia ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
10.1 A empresa detentora do contrato receberá a Ordem de Serviço, a Nota de Empenho e deverá executar os objetos cujos preços estiverem registrados no local e horário, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ibimirim/PE.

10.2 Após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações deste Termo de Referência.
10.3 O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, que atente todas as exigências, sob pena de rescisão contratual, caso não atenda e/ou não faça apresentação.
10.4 A Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para implantação, após a demonstração dos sistemas, início dos treinamentos e aceitação da Contratante.
10.5 Os Sistemas voltados para a Folha de Pagamento deverão ser desenvolvidos em linguagem própria para WEB (HTML, CSS e Java script), sem a necessidade de instalação de plug-ins ou módulos adicionais nos navegadores, além de serem compatíveis com as versões mais atuais dos principais navegadores (Chrome, Firefox e Internet Explorer).
10.6 Os Sistemas voltados para DESKTOP deverão ser desenvolvidos em linguagem própria, sem a necessidade de emuladores ou outros artifícios tecnológicos para rodar em sistemas operacionais Windows ou Linux.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscal de Contrato
11.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
11.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
11.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Fiscal de Contrato: Maria Francicleide Pereira da Silva – Portaria nº 003/2024
Fiscalização Administrativa
11.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
11.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Gestor do Contrato
11.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
11.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
11.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
11.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
Gestor de Contrato: José Kevin Gabriel Magalhães Dantas – Assessor Legislativo

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
12.1 O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
12.2 A Contratada obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
12.3 Os valores da locação de software serão medidos considerando o período efetivamente à disposição da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, multiplicando o preço unitário proposto pela Contratada pelo período à disposição da Contratante.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da forma dos serviços

13.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área administrativa da Câmara Municipal de Ibimirim/PE.

13.1.2 Ainda, o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA se caracteriza como serviço de natureza **continuada** em função da sua essencialidade e habitualidade para o Contratante, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Ibimirim/PE. Sendo os serviços prestados de forma contínua aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

13.1.3 Dos critérios de seleção do fornecedor

13.1.4 Os critérios de SELEÇÃO DO FORNECEDOR, será observado as disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas, e:

13.1.5 Histórico da empresa no mercado

a) Avaliar se a empresa possui comprovação de prestação de serviços as outras Prefeituras municipais.

13.1.6 Capacidade financeira do fornecedor

a) Um histórico contínuo de dívidas e atrasos nos pagamentos são indicativos da incapacidade financeira da contratada de executar o objeto do presente Termo de Referência.

b) Esse critério deve ser monitorado no momento da seleção e em todo decorrer da execução contratual.

13.1.7 Capacidade Técnica

a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Ibimirim/PE;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado(s) de desempenho anterior, (no mínimo 03), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, que comprove a capacitação técnica da empresa em executar serviço de características semelhantes ao objeto a ser contratado;

c) A empresa licitante deverá apresentar ainda, no mínimo os profissionais abaixo, para coordenar e dirigir toda a prestação de serviço:

ü Dois sócios com Graduação de Nível Superior em Contabilidade

ü Para comprovação do vínculo entre os profissionais indicados e a empresa licitante será aceito: a apresentação de contrato social, CTPS e contrato de autônomo.

13.1.8 Capacidade produtiva

a) É fundamental que seja investigada a capacidade da CONTRATADA em prestar os serviços de acordo com as demandas de quantidade e prazo da CONTRATANTE.

13.1.9 Nível de adoção de boas práticas

a) Levantarindicadoressobre a qualidade dos serviços de cada prestador e investigar os resultados de qualidade,devendo ser um critério eliminatório.

13.1.10 Custos e flexibilidade

a) Deve ser observado o binômio custo-benefício do preço proposto, assim como a flexibilidade de negociação da CONTRATADA quanto a alterações contratuais necessárias.

13.1.11 Critérios de habilitação

a) Será requerida da empresa a ser contratada, para fins de HABILITAÇÃO o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 62 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como critérios os listados a seguir:

13.1.11.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

13.1.11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.11.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.11.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.11.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.1.11.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.1.11.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.1.11.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.11.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.11.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

13.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
13.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
13.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
13.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
13.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.15 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
13.17 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.18 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.21 Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação de declaração de inexistência de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos;
13.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
13.24 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
13.25 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
13.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
13.27 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
13.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
13.29 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
13.30 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
13.31 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do somatório dos quais o licitante for declarado classificado.
13.32 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
Qualificação Técnica
13.33 Atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência. Serão considerados compatíveis com a quantidade os atestados que apresentar no mínimo 10% (dez por cento) dos objetos licitados, com identificação da empresa ou órgão fornecedor, emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e assinados por quem tenha competência para expedi-los.
13.34 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
13.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
13.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
13.37 No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
13.38 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
13.39 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
13.40 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
13.41 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
13.42 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
13.43 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
13.44 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
13.45 Apresentação de **Proposta de Preços**, nos termos do inciso IX artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
13.46 Critérios de aceitabilidade dos preços propostos
e) Os **preços máximos** admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da pesquisa de preço.
f) Não serão aceitos **preços irrisórios e/ou inexequíveis**, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações ou por

meio de diligências, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
g) São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados o(os) Contrato(s) regido(s) por métrica mensurável e contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante;
h) Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
14.1 A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Ibimirim/PE para elaboração do orçamento detalhado e fundamentada na PESQUISA DE PREÇOS, utilizando os parâmetros contidos no § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo, com o seguinte resultado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Consultoria e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento incluso operacionalização, locação, instalação, treinamento e manutenção de sistema informatizado com software em interface gráfica para a Câmara Municipal de Ibimirim/PE.	Mês	12	4.321,72	51.860,64

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1 Na forma do Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adequação orçamentária contém a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:
15.2 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Ibimirim/PE para o exercício de 2024.
Programa: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento
16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
16.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
16.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
16.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
16.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
16.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
16.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
16.6.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
16.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
16.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
16.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
16.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
16.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
16.8.1Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
16.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
16.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
16.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
16.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
16.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
16.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
16.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
16.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
16.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
16.14.1 o prazo de validade;
16.14.2 a data da emissão;
16.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
16.14.4 o período respectivo de execução do contrato;
16.14.5 o valor a pagar; e
16.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
16.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
16.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
16.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
16.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
16.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
16.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
16.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
16.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), *pro rata,* de correção monetária.
Forma de pagamento
16.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
16.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
16.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
16.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
16.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Cessão de crédito
16.28 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
16.28.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
16.29 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
16.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
16.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
16.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
17.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**17.1.2**", "**17.1.3**" e "**17.1.4**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
17.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**17.1.5**", "**17.1.6**", "**17.1.7**" e "**17.1.8**" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **17.1.2**", "**17.1.3**" e "**17.1.4**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.2.4 Multa:
17.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
17.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "**17.1.5**" a "**17.1.8**" do item **17.1,** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
17.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "**17.1.3**" do item **17.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
17.2.4.4 Para infração descrita no subitem "**17.1.2**" do item **17.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
17.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "**17.1.4**" do item **17.1,** a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
17.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "**17.1.1**" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
17.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
17.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dia úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º, inciso XVI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento incluso operacionalização, locação, instalação, treinamento e manutenção de sistema informatizado com software em interface gráfica, para a Câmara Municipal de Ibimirim/PE, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021	Mês	12		

Valor total global: R$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 90 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Responsável CPF:
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2024

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO INCLUSO OPERACIONALIZAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:
1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.716.564/0001-98, com sede administrativa na Av. Castro Alves, 412 – Centro – Ibimirim/PE CEP: 56.580-000, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Pereira, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF nº 054.605.284-37 e portador da cédula de identidade RG nº 6986129 SDS/PE doravante denominado CONTRATANTE:

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 –_____
_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 015/2024, Dispensa nº. 012/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos e Processamento de Folha de Pagamento incluso operacionalização, locação, instalação, treinamento e manutenção de sistema informatizado com software em interface gráfica, para a Câmara Municipal de Ibimirim/PE, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme especificações mínimas detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – **DO PRAZO:**

3.1.1 O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, que atente todas as exigências, sob pena de rescisão contratual, caso não atenda e/ou não faça apresentação.

3.1. 2A Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para implantação, após a demonstração dos sistemas, início dos treinamentos e aceitação da Contratante.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 O valor total do presente contrato é de R$ ..... (.....), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 O detalhamento do objeto encontra-se no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A empresa detentora do contrato receberá a Ordem de Serviço, a Nota de Empenho e deverá executar os objetos cujos preços estiverem registrados no local e horário, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ibimirim/PE.

5.2 Após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.3 O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, juntamente com a Nota de Empenho, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, que atente todas as exigências, sob pena de rescisão contratual, caso não atenda e/ou não faça apresentação.

5.4 A Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para implantação, após a demonstração dos sistemas, início dos treinamentos e aceitação da Contratante.

5.5 Os Sistemas voltados para a Folha de Pagamento deverão ser desenvolvidos em linguagem própria para WEB (HTML, CSS e Java script), sem a necessidade de instalação de plug-ins ou módulos adicionais nos navegadores, além de serem compatíveis com as versões mais atuais dos principais navegadores (Chrome, Firefox e Internet Explorer).

5.6 Os Sistemas voltados para DESKTOP deverão ser desenvolvidos em linguagem própria, sem a necessidade de emuladores ou outros artifícios tecnológicos para rodar em sistemas operacionais Windows ou Linux.

CLÁUSULA VI – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal de Contrato

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscal de Contrato: Maria Francicleide Pereira da Silva – Portaria nº 003/2024

Fiscalização Administrativa

6.13O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.14Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Gestor do Contrato
6.15O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.16O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
6.17O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
6.18O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.19O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.20O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.21O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
Gestor de Contrato: José Kevin Gabriel Magalhães Dantas – Assessor Legislativo

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 A Contratante deverá designar um funcionário, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, responsabilizando-se pela supervisão, gerência e controle das atividades realizadas pelo funcionário da Contratada, informando a ela sobre inadimplementos dos serviços contratados.
7.2 A Contratante não poderá efetuar quaisquer modificações no sistema, sem prévia consulta e autorização expressa da Contratada.
7.3 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do serviço.
7.4 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
7.5 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as Notas Fiscais correspondentes, apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
7.6 A Contratante será responsável pelo controle de qualidade e resultados produzidos pelos sistemas, a partir das informações nele introduzidas e pela manutenção dos arquivos básicos de cadastros.
7.7 A Contratante responsabilizar-se-á pelas cópias de segurança (Backup), dos arquivos de dados, devendo guardá-las em local adequado e com cópia adicional fora da sede.
7.8 O contratante, quando houver contratação na modalidade Dispensa de Licitação, preferencialmente deverá realizar a divulgação de aviso em endereço eletrônico oficial da Contratante, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada, desta forma, a proposta mais vantajosa, conforme explica o § 3º, inciso XVI do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
7.9 Efetuar o pagamento, preferencialmente, em moeda corrente, através de transferência bancaria, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetia ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva dos supracitados sistemas;
8.2 A Contratada obriga-se a instalar o sistema e realizar o treinamento inicial, nas condições negociadas, para garantir seu bom funcionamento, bem como resguardar a segurança e o interesse da Contratante.
8.3 A Contratada destinará a Contratante, uso exclusivo do sistema locado, sempre vinculado ao objeto, sendo vedada qualquer forma de alienação, cessão ou sublocação.
8.4 A Contratada fica autorizada a cancelar o suporte técnico, bem como resgatar o sistema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, no que tange aos direitos de propriedade do sistema, em caso de uso indevido, alienação, cessão ou sublocação.
8.5 A Contratada deverá prestar a manutenção do sistema, visando garantir o seu funcionamento e atender os aspectos da legislação.
8.6 A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza, incluindo-se encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.
8.7 A Contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais, dentro dos prazos máximos estabelecidos.
8.8 Disponibilizar mensalmente nota fiscal com descrição do serviço contratado para a Contratante, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
8.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado.
8.10A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a Contratante, na execução das obrigações assumidas.
8.11A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente aplicável ao pagamento da contratada.
8.12A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a ela, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
8.13Receber e arquivar no software de RH, quando solicitado e enviados pela CONTRATANTE, em arquivo digital (PDF, EXCEL, WORD), toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: lei de contratação temporária, estatuto dos servidores, leis municipais de reajuste e revisão geral, tabelas e instruções do INSS, lei do regime de previdência própria ou RPPS, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, etc;

8.14Prestar serviços de assessoria e consultoria em RH, compreendendo auxílio aos servidores do departamento de Recursos Humanos no processamento da folha de pagamento, administração de pessoal e encaminhamento de todas as obrigações acessórias as quais estão sujeitas a Administração;
8.15Assessorar a contratante quanto a/ao:
a) Controle mensal do regime previdenciário;
b) Controle de admissão dos servidores;
c) Atualização correta de ficha financeira de cada servidor, por meio eletrônico ou manual;
d) controle e acompanhamento de aposentadorias em todas as suas fases;
e) controle das exigências contidas em Instruções Normativas do Tribunal de Contas;
f) controle e elaboração da folha de pagamento mensal;
g) acompanhamento com gastos com pessoal;
h) aplicação das normas pertinentes ao departamento de RH, contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
i) controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores e fazendo constar nas GFIPS os nomes dos prestadores de serviços que tiveram retenção de INSS sobre prestações de serviços;
j) controle sobre passivo trabalhista, tais como INSS, FGTS, precatórios e outros;
k) Prestação de informações ao Sistema de Controle Interno referentes às irregularidades verificadas no Departamento;
l) Realização de cálculo e emissão das respectivas guias de encargos da folha de pagamento;
m) Forma correta de manutenção do cadastro e registro de servidores, organizados por órgãos, por secretarias e por unidades orçamentárias;
n) Envio de informações das folhas de pagamento ao Sagres - TCE-PE;
o) Envio das Informações da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
p) Envio das informações da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
q) Atendimento a Resolução nº 01/2015 do TCE/PE; s) Envio de informações aos eventos do E-Social.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Programa: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades legislativas e administrativas da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
10.2 A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, com prorrogação por até 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 da lei 14.133/2021 que diz:
10.2.1 A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observados as seguintes diretrizes:
I – A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II – A administração poderá atestar no início da contratação e de cada exercício a existência de créditos orçamentários vinculador à contratação e a vantagem em sua manutenção;
III – A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§1º A extinção mencionada no inciso III do cacput deste artigo ocorrerá apenas na próxima dara de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.
10.3 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal n°9.069/95, Lei Federal n°10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.
10.4 Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.
10.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
10.6 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "**11.1.5**", "**11.1.6**", "**11.1.7**" e "**11.1.8**" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **11.1.2**", "**11.1.3**" e "**11.1.4**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4 Multa:
11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "**11.1.5**" a "**11.1.8**" do item **11.1,** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
11.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "**11.1.3**" do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
11.2.4.4 Para infração descrita no subitem "**11.1.2**" do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
11.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "**11.1.4**" do item **11.1,** a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
11.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "**11.1.1**" do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3 Indenizações e multas.
12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021)
CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS
13.1Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – ALTERAÇÕES
14.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
CLAUSULA XV – DO FORO
15.1Fica eleito o Foro de Ibimirim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibimirim/PE, ____ de _____ de _____.

CLEITON PEREIRA
Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores
Contratante
_____
.....
.....
Contratada

Testemunhas:
_____
CPF:
_____
CPF:

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:6F3287F5

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N ° 032/2024. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência. Valor máximo estimado do certame é de R$ 1.002.311,23 (um milhão, dois mil, trezentos e onze reais, e vinte e três centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 09/09/2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 20/09/2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 20/09/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 20/09/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 09 de setembro de 2024.

JASIEL SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:B98D934A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP 320/24

PORTARIA GP 320/24

Ementa: NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC;

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, **Jose Welliton de Melo Siqueira**, no exercício legal de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, com a incumbência de analisar e julgar a habilitação e seleção das iniciativas proposta pelo Edital 005/2024;
MEMBRO DO PODER PÚBLICO

INDICAÇÃO	NOME	CPF	FUNÇÃO
Secretaria de Educação	Jessé da Silva Souza	070.658.034-65	Membro
Secretaria de Desenvolvimento Social	Crislayne Bezerra da Silva	094.802.174-81	Membro
Secretaria de Finanças	Rafaela Rosa Silva	114.953.544-07	Membro
Secretaria de Educação	Priscila Luceanne da Silva Santos	068.721.424-64	Secretaria

MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL

INDICAÇÃO	NOME	CPF	FUNÇÃO
Escola Educandário Coronel Ângelo Gomes de Lima	Regina Clea da Silva	082.826.854-10	Membro
Conselho Tutelar	Ricardo de Oliveira Nunes	110.302.354-30	Membro
Paróquia de Santo Ântonio de Pádua	Celso Ricardo da Silva	109.650.014-07	Membro

Art. 7º - A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Ibimirim (PE), 05 de setembro de 2024.

JOSE WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:1AD0D483

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024

Inexigibilidade nº 023/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.256.062/0001-85. CONTRATADO: **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA (REY VAQUEIRO), inscrito sob o CNPJ n° 09.487.738/0001-08**. Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Apresentação Artística do Cantor **REY VAQUEIRO,** 29 de setembro de 2024, durante a Tradicional Festa de São Francisco de Assis, na Vila Alto do São Francisco município de Ibirajuba – PE. R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais). Data de Assinatura: 02/09/2024.

Ibirajuba/PE, 02 de Setembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:7F8674D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO-/2024 DO CONTRATO Nº 459/2023 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023. DISPENSA N° 006/2023.

Constitui objeto do presente instrumento a renovação, por 12 (doze) meses**,** do **Contrato n°459/2023**, referente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO DE MELO COSTA, N° 101 D, LOTE DE TERRA N° 07, QUADRA A, LOTEAMENTO SÃO SEVERINO, ZONA URBANA, IGARASSU-PE PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO GERAL DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA.** Iniciando seus efeitos entre **15/08/2024 à 15/08/2025. CONTRATANTE:SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS CONTRATADA:MARIA LUIZA ALVES PASSOS**, VALOR**:** O valor total anual de **R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0206 Unidade: 020603 Ação Governamental: 2.036 Natureza da Despesa: 33.90.36.00 Fonte: 1.500.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 14 de agosto de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:0FFECE71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 00002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 240905CE00001. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2024. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE I – PADRÃO FNS, NO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA–PE. Valor: R$ 1.914.731,32. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 25 de Setembro de 2024. No site https://bnccompras.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://ingazeira.pe.gov.br/;https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38291102, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Ingazeira, 06/09/2024.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS.
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Jose Pessoa Veras Filho
Código Identificador:D7A185F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 132/2024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA FÉRIAS AO SERVIDOR ADERALTO PASCOAL DE CARVALHO MATRÍCULA Nº 7402 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal Aderalto Pascoal de Carvalho, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR I, atualmente lotado na Secretaria de Educação, órgão onde o gozo de férias dos servidores é preponderantemente coletivo, por necessidade do serviço, não usufruiu do referido afastamento para descanso no atual exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal Aderalto Pascoal de Carvalho, PROFESSOR I, matrícula funcional nº 7402,

Parágrafo Único. O período de férias tem início em 05 de setembro de 2024, encerrando-se em 04 de outubro de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 06 de setembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5911275D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 133/2024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA FÉRIAS AO SERVIDOR ERIVALDO GOMES DOS SANTOS MATRÍCULA Nº 191 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o servidor público municipal Erivaldo Gomes dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR I, atualmente lotado na Secretaria de Educação, órgão onde o gozo de férias dos servidores é preponderantemente coletivo, por necessidade do serviço, não usufruiu do referido afastamento para descanso no atual exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor municipal Erivaldo Gomes dos Santos, PROFESSOR I, matrícula funcional nº 191,
Parágrafo Único. O período de férias tem início em 05 de setembro de 2024, encerrando-se em 04 de outubro de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 06 de setembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BC6BA319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 131/2024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA FÉRIAS A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, A SRA. TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA, MATRÍCULA Nº 951002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à Secretária Municipal de Administração, a Sra. Tamara Evelyn Bispo da Cunha, matrícula funcional nº 951002, pelo período de 05 de setembro de 2024 a 04 de outubro de 2024.
§1º Para responder interinamente pela Secretaria de Administração, fica nomeado o servidor José Lucas Antunes, Secretário de Finanças, que exercerá cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias durante o período.
§2º Pela acumulação dos cargos acima descritos no parágrafo anterior, não decorrerá ao nomeado direito ao acréscimo aos seus subsídios.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba, 06 de setembro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9C99243E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 35/2024

O Gerente de Previdência e Benefícios do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba - IPREVI/PE, conforme o art. 29, inciso I, da Lei nº 576/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 26/2024, datada em 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Conceder **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, a servidora pública municipal, **MARIA CLEIDE FERREIRA DE ARAÚJO,** no cargo de Agente Administrativo, NM-04, matrícula nº 2000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 65 da Lei n° 576/2023.

Art. 3º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a contar de 02 de julho de 2024, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 06 de setembro de 2024.

DANIEL SOARES DE OLIVEIRA
Gerente de Previdência e Benefícios
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:9C49E878

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico - n.º 00006/2024
Objeto: Contratação da prestação dos serviços, sob demanda, do **transporte rodoviário de passageiros** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 74, inciso I, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade nº PE 00001/2024, que objetiva a contratação da prestação dos serviços, sob demanda, do **transporte rodoviário de passageiros** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapetim/PE, observadas as diretrizes complementares elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Saúde** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- Auto Viação Progresso Ltda
- CNPJ: 10.788.677/0001-90
- Valor: 95.280,00

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim, 06 de setembro de 2024

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Kayky Luan Nunes Carvalho
Código Identificador:C9A4F418

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E INICIO DE FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - PROCESSO 133/2024

O Município de Itapissuma-PE, TORNA PÚBLICO O AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E INICIO DE FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 . CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTAVEIS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ITAPISSUMA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Data abertura: 09/09/2024, as 10:00.

Fone: (81) 9 7301-9343

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br/itapissumacplcontrato@gmail.com

Itapissuma, 06 de setembro de 2024.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:C006E281

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00022/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00014/2024. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA (ITENS REMANECENTES). Valor: R$35.389,83.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Setembro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 06/09/2024.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:444E4B58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00021/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ACONDICIONADOS EM CILINDROS SOB O REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA– PE. Valor: R$341.670,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Setembro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:

www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 06/09/2024.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:440C30A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a prefeita sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e nos incisos I e II, e do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência; II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal; V - receitas e alterações na legislação tributária;
- execução da despesa pública;
- despesas com pessoal e encargos sociais;
- transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito; XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas; XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição válido a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n° 23, de 11 de Dezembro de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC n° 22, de 11 de Dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1568, de 11 de Dezembro de 2023 e atualizações.
- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública; II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do
serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua
inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
– Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- LRF;
– Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2025.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária; IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VII- o Portal da Transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão da parcela do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2025 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2025).
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.
§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2025 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2025 e seus anexos.

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.
Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.
Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da

dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:
- Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;
- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas
nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos;
- Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio
de Previdência Social;
-Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO/2025.
Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.
Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais em 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.
Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao que dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2025.
§ 2º Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.
Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
I - Classificação Institucional; II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática; IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos. Art. 20. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos,
relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa: I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida; III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes; IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras; VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 21. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.
Art. 22. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas; II - Precatórios e sentenças judiciais;
- Indenizações;
- Restituições, inclusive de saldos de convênios; V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias; VII - Outros encargos especiais.

Art. 23. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.
Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art.25. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 26. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
- Mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual; III - Anexos;
Art. 27. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 28. Acompanharam a Lei Orçamentária Anual de 2025 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:
- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

- Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e orçada para 2024;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022, 2023 e fixada para 2024;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na

proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.
- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 29. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 30. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2025, por meio da aplicação de índices estimados de inflação.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Complementar.
Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 33. A Modalidade de Aplicação com dígitos 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 34. O Orçamento Anual para 2025 da Câmara Municipal de Vereadores, será elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo e será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.
Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção

do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
- Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, através de abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto. III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do
art. 167 da Constituição Federal.
Art. 40. Para a situação constante no inciso II do artigo 39 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão apurados por fonte de recursos.

§ 4º Para a situação de trata o inciso III do caput do art. 39 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 41. A partir do mês de junho de 2025, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulada de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

§1º Poderão ser alterados ou incluídos fontes de recursos e/ou elementos de despesas que não modifiquem o valor total atual da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
§ 2º Os elementos de despesas e fontes de recurso, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão responsável pela execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 42. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.
Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Parágrafo único. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 45. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.
Art. 46. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 47. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo
Art. 48. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 04 (quatro) de setembro de 2024, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.
Art. 49. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.
Paragrafo Único. Se o valor orçado para o Poder Legislativo for inferior ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Magna, o repasse será efetuado com base no que for fixado no orçamento. Neste caso, por não ter atingido o limite constitucional, é possível à edilidade, via crédito adicional, negociar com o Poder Executivo a alteração de sua dotação orçamentária, respeitada a iniciativa deste Poder, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 50. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação; II - variações de índices de preços;
- crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

– projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.
Art. 51. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
- Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025;
- Dados do Ministério da Economia;
II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil; III - Publicações do IBGE.
Art. 52. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, Pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico elaborado pelo setor responsável.
Art. 53. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 54. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2025, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 55. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à

eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 56. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 58. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 59. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
- registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.
Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 61. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado que não serão objeto de contingenciamento.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
Art. 62. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos § 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
- autorização do ordenador de despesa;
- termo de adjudicação da licitação respectiva; III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente; V - documentos fiscais respectivos;
- documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

- Capa com sumário contendo:
número e data do processo administrativo;
número e data do processo licitatório;
valor da despesa;
número do empenho e nome do credor.
Parágrafo Único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido

de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.
§1º O Poder Legislativo deverá utilizar software de contabilidade e orçamento compatível ao Legalmente contratado e utilizado pelo Poder Executivo para atendimento do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC), viabilizando aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
§2º O Poder Legislativo deverá finalizar sua execução orçamentária e financeira preferencialmente até quinze dias após o encerramento do período de referência
§3º Os Consórcios Públicos do qual o Município seja Ente Consorciado, encaminharão ao Poder Executivo as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos referidos no artigo 64 desta Lei, até quinze dias após o encerramento do período de referência, seguindo as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do decreto nº 6.017,

de 17 de janeiro de 2007, da portaria STN nº 274, de 2016, instruções de procedimentos contábeis – IPC 010 (contabilização de Consórcios Públicos) e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e em consonância com as disposições dos § 1º e 2º do art. 12 da Portaria STN nº 274, de 2016.
Parágrafo Único. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará bimestralmente os dados da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.
Art. 68. Até o dia 05 (cinco) de setembro de 2024, o consórcio do qual o Município seja ente consorciado, encaminhará a esta Prefeitura Municipal a parcela de seu orçamento para 2025 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária para atender as disposições Legais do art. 7º da Portaria STN nº 274, de 2016.
§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.
§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
Parágrafo Único. No caso de parcerias entre a administração pública e organizações sociais de saúde – OSS, a OSS deverá atender plenamente a Resolução TCEPE nº 154, de 15 de dezembro de 2021 e suas atualizações, a referida Resolução dispõe sobre a prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS.
Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art.
169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.
§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 74. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades

da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da Lei Municipal contemplando o reajuste.
§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos pisos de classes e/ou categorias legalmente instituídos, desde que tenham fonte orçamentaria e financeira para seu custeio.
Art. 75. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.
Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 76. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 77. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2024, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.
§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 78. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 23 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§2º. Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 79. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 80. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.
Art. 81. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 82. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 83. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.
Art. 84. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 85. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 87. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências de pandemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 88. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 89. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.
Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 90. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 91. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.
Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 92. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 93. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir de abril de 2025 que geralmente é o mês subsequente a prestação de contas anual dos entes Pernambucanos ao TCE, eventual diferença que venha a ser

conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados com os valores

exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 95. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 94 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 96. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 97. Nos programas culturais de que trata o art. 96 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como

cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 98. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 99. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2025.
Art. 100. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.
§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 102. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado formalmente o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 103. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 104. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas limitações nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 105**.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas; II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental; VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de

despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas de caráter continuado.
§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.106. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

§ 4º. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 107. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.
§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.
Art. 108. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025 e revisado para 2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 109. Serão apresentadas em 2025 e dentro dos prazos legais:
- a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2024, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2024, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2024, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 110. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 111. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 112. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 1º de setembro de 2024, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2025, no caso dos Consórcios Públicos e Poder Legislativo as entidades encaminharam as citadas informações até o dia 05 (cinco) de setembro de 2024.
§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 113. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 114. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 115. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito

público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I Dos Precatórios

Art.116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art.117. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 118. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.
Art. 119. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2025, para investimentos.
Art. 120. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 121. Fica o Poder Executivo autorizado a:
- anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

- anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 122. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos poderão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.124. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2025, apresentado ao Poder Legislativo até 4 (quatro) de outubro de 2024, não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada em 2025, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

- ações em andamento; IV - obras em andamento;
- manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 125. No processo de elaboração em 2024, da Revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025 deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.
Art. 126. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de agosto de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JATAÚBA EXERCÍCIO DE 2025

ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025, está estruturado e servirá de base para orientação estratégica da revisão para 2025 do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2025, nas áreas discriminadas a seguir:

Jataúba, 23 de agosto de 2024

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO PREFEITA

PREÂMBULO:
A administração municipal de Jataúba durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.
I – OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.
Manter a qualidade das instalações do prédio da Câmara Municipal;
Capacitar Servidores da Câmara Municipal;

Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas
Secretarias;
Melhorar os sistemas de Processamento de Dados, visando modernizar e
tornar mais eficiente os serviços administrativos;
Manter as ações e serviços dos órgãos da Administração Pública;
Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e
associações de municípios como AMUPE, CNM e/ou Consórcios Públicos;
Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do
município.
Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
Manter a realização de capacitações dos servidores municipais.

Ação de Territorialização na área de referência do município com atendimento social, articulando serviços e petencializando a rede socioassistencia;
Ampliar as ações Itinerantes nas comunidades de difícil acesso com foco na zona rural disponibilizando serviços sociais da Secretaria Municipal de Assistência;
Implantação do Projeto de Motricidade para Idosos e pessoas com deficiência assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiências, com atividades de motricidade no domicílio e na sede órgão gestor para promover sua autonomia, inclusão social e participação na sociedade;
Prover concessões de benefícios eventuais de acordo com a necessidade das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como, as atingidas por fenômenos naturais;
Ofertar cursos de inclusão produtiva para profissionalização e aumento de rendar das famílias

acompanhadas nos programas socioassistenciais;
Construção da sede do CRAS de acordo com as recomendações do do Ministério do Desenvolvimento Social;
Reforma na estrutura física da sede do CREAS;
Aquisição de tendas para eventos.
Promover oficinas e palestras às famílias acompanhadas pelos programas sociais, contribuindo para o processo de autonomia e emancipação social;
Implantação do projeto de arteterapia e laboral para pessoa idoso, assegurando sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizam a lei orgânica de assistência social (LOAS) e a política nacional do idoso (PNI);
Ampliação do Centro de Convivência para aumento da demanda de crianças, adolescentes e idosos para ofertas das oficinas nos âmbitos do esporte, cultura, lazer e lúdicas";
Ampliação dos serviços de segurança alimentar com abertura da segunda cozinha comunitária, no âmbito do município de ações para melhoria da alimentação e nutrição das famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, garantindo o acesso aos alimentos em qualidade e regularidade;
Promover a interação do AEPETI com a equipe PAEFI, com campanhas e oficinas educativas para sensibilizar a sociedade a respeito do trabalho infantil;
Assegura os direitos socioassistenciais dos adolescente entre 14 e 15 egresso do AEPETI, com capacitações para facilitar seu ingresso no mercado de trabalho como jovem aprendiz;
Promover junto a Coordenadoria da Mulher serviços de proteção e prevenção com ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e com foco nas mulheres vítima de violência sexista, violência doméstica, física, psicológica e sexual;
Monitorar, desenvolver e articular ações para melhoria da gestão de políticas voltadas para crianças e adolescentes no município, utilizando para isso sistemas especialmente desenvolvidos por fundações como a ABRINQ e a UNICEF;
Implantação do projeto Primeira infância, o mundo encanto dos contos e do brincar para crianças de 3 a 6 anos de idade;
Garantir a capacitação continua dos profissionais da assistência social, e a manutenção e o funcionamento dos conselhos;
Aquisição de equipamento eletrônico e de informatica para estruturação e agilidade para emissão da carteira de identidade.
Aquisição de aparelho de multimidia para registro das atividades desenvolvidas na secretaria de assistência social;
Execução das ações de mobilização e datas festivas da Secretaria de Assistência Social

Promover a criação de Cooperativas e Associações para aquisição de máquinas de resfriamento, processamento, transporte e industrialização do leite;
Ampliar a distribuição de sementes;
Criar espaço orgânico na feira livre de jataúba com agricultores do município e incentivar a população para esse consumo;
Firmar Parceria com as Comunidades Rurais;
Promover a vacinação dos rebanhos (nos períodos de campanha aos pequenos e médios criadores)

Executar assistência especializada aos criadores (medicação, manejo);
Executar a castração de animais de pequeno porte (para os pequenos criadores);
Incentivar o melhoramento genético do rebanho
Estimular a diversificação das atividades agrícola e pecuária no nosso município;
Incentivar a criação de pequenas hortas nas áreas disponíveis em nossas escolas;
Criar na Diretoria Municipal de Políticas Agropecuárias, um balcão de consultoria para atender todos os comerciantes e produtores rurais, tirando dúvidas em seus negócios;
Levar máquinas e serviços para zona rural.
PNAE – Programa Nacional de Alimentos Escolar.
Abastecimento de água potável urbano e rural.
Arborização e manutenção das árvores na sede do município.
Aração de terras para agricultores.
Escavação e manutenção de barreiros para agricultores.
Manutenção de estradas vicinais.
Eventos voltados aos agricultores e pecuarista.

Implantar Projetos e Programas que promovam a oferta digna da educação a todos os estudantes e profissionais da rede municipal de ensino.
Implementar proposta político pedagógica que atenda estudantes em Atendimento Educacional Especializado;
Elevar os resultados do município nas avaliações externas;
Monitorar, acompanhar e alinhar os resultados avaliativos e processos de ensino aprendizagem em toda Rede Municipal de Ensino;

Executar políticas participativas para integração da Comunidade Escolar e local;
Proporcionar alimentação de qualidade atendendo as necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino;
Ampliar a oferta de transporte escolar adequado aos estudantes da zona rural e urbana;
Construir, reformar e ampliar as creches e as escolas da rede municipal de ensino.
Implementar a infraestrutura das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação;
Regular o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, incluindo contratação de assessorias, consultorias, cooperação técnica e equipamentos de modernização da gestão educacional.
Promover a Educação de Jovens e Adultos, integrada a qualificação social e profissional;
Consolidar a Proposta Político Pedagógica com base no Currículo de Pernambuco e na BNCC
Ampliar, reformar e construir unidades escolares.
Construir, ampliar e reformar unidades esportivas.

Cursos de Qualificação Profissional.
Fardamentos e Equipamentos Essenciais para os servidores.
Aquisição de Câmeras e Central de Monitoramento
Aquisição de veiculos para patrulhamento
Implementação de sistemas para auxilio da segurança.
Aquisição de drones de monitoramento
Programas de saúde e bem estar dos servidores da secretaria de defesa social.

Criação da Casa da Cultura.
Implementação de Oficinas de Artes.
Digitalização do Acervo Cultural
Espaço recreativo (praça das rendeiras)
Criação da Lei (honra ao mérito) que reconhece pessoas com trabalho reconhecido pela população Jataubense nos diversos seguimentos
Reconhecimento das áreas e sítios arqueológicos existentes no município de Jaraúba
Reforma e Ampliação do Estádio Municipal São Sebastião
Criação de Centros de Treinamento Comunitários
Implementação de Projetos Esportivos Escolares
Programa de Esporte Inclusivo
Torneios de basquetebol, e voleibol
Conferência esportiva
Corrida de motrocross
Fomento e fortalecimento ao futebol
Fomento ao Turismo Religioso
Pontos de Gastronomia Regional
Desenvolvimento do Ecoturismo
Programa de Capacitação em Turismo
Eventos Culturais e Recreativos
Promoção de Atividades ao Ar Livre

Nortear a prática da saúde pela humanização e a qualidade da assistência dedicada a população
Fortalecimento da Atenção Primária à saúde

Manutenção do Programa Nacional de Imunização, garantindo o cumprimento e cobertura total de vacinação preconizada pelo Ministério da Saúde
Implantação de Educação Permanente voltada a todos os profissionais da rede de saúde, visando a capacitação e treinamento dos profissionais
Intensificação de divulgação em mídias e redes sociais referente as ações e serviços de promoção de saúde e prevenção de doenças para os usuários de SUS
Manutenção, apoio e qualificação do controle social através do Conselho Municipal de Saúde
Manutenção, readequação e ampliação das unidades de saúde
Reorganização da rede do Tratamento Fora de Domicílio (TFD)
Implantação do Departamento de Transportes para viabilizar o controle e organização da frota, garantindo assim maior segurança para os usuários que necessitam do serviço
Manutenção e ampliação da rede de saúde bucal com a abertura de duas novas Equipes de Saúde Bucal
Articulação junto à Secretaria de Educação do Município para a construção de espaços de saúde, como escovódromos, para realização de escovação supervisionada em todas as escolas municipais
Requalificação do local de atendimento da fisioterapia com: instalações de rampas de acesso, corrimões e barras permitindo melhor acessibilidade aos usuários
Garantir um automóvel que seja designado para a fisioterapia, a fim de suprir as demandas dos atendimentos domiciliares
Atenção à saúde da criança por meio da estimulação do aleitamento materno
Implantação do serviço de Alimentação e Nutrição, para acompanhar e assegurar um acompanhamento nutricional aos usuários dependentes de dietas especiais.
Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação
Implementar de serviços e ações educativas para a prevenção da gravidez precoce em adolescentes
Manutenção, ampliação e qualificação das ações e serviços do CAPS I nas modalidades individual e grupal, internos e externos
Manutenção da Casa de Apoio aos pacientes em TFD
Qualificação dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), diminuindo o risco de morte e sequelas.
Aquisição de uma nova viatura do SAMU.
Desenvolver ações e serviços voltados para a conscientização do uso de capacete para motociclistas
Disponibilizar novas vagas para o Programa Mais Médicos
Implantação e manutenção de ações voltadas a grupos específicos, como a prevenção ao Câncer de Próstata e o de Mama
Manutenção e ampliação dos serviços ofertados ao Laboratório Municipal.
Manutenção e ampliação da garantia de acesso a medicamentos pela população de acordo com o preconizado pela RENAME e de acordo com programas e protocolos da União, Estado e Município
Reorganização da rede de assistência farmacêutica no tocante fornecimento de alimentação especial e fornecimento de insumos estratégicos de saúde
Assistência farmacêutica através de medicamentos fitoterápicos auxiliando no tratamento de

várias doenças
Fortalecimento das ações e serviços da vigilância em saúde
Monitorar e estabelecer ações de controle das doenças de relevância sanitária e epidemiológica, de caráter sazonal, epidêmico ou pandêmico, a fim de melhor combater e enfrentar os agravos e as doenças
Vigilância, prevenção e atenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissível
Implementar, ampliar e qualificar as ações e serviços médicos especializados no Centro de Especialidades.
Ampliar e organizar a rede ambulatorial de saúde mental.
Ampliar e intensificar o Programa Saúde na Escola, estabelecendo plano de trabalho de acordo com planejamentos intersetorial
Estabelecer parcerias com União, Estado ou municípios, OS, Consórcios, entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a fim de aumentar a rede assistencial de saúde a disposição da população
Equipar com aparelhos e equipamentos as unidades de saúde proporcionando melhor desempenho dos serviços prestados.

Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal.
Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência.
Instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar
obras de infraestrutura.
Asfaltar e pavimentar avenidas e ruas
Reposição de calçamento, recapeamento e revestimento asfáltico de avenidas e ruas
Manutenção dos serviços públicos de obras e urbanismo
Manutenção das Atividades de Saneamento

Jataúba, 23 de agosto de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:45F16186

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 77/2023 - CME

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA – PE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local e com base na Lei Federal 14.113/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar acompanhamento das ações do Conselho Municipal de Educação do Município de Jataúba-PE;
CONSIDERANDO a obrigação de promover transparência e controle na fiscalização dos recursos e destinações dos recursos provenientes do FUNDEB, visando assegurar a efetiva aplicação dos recursos na melhoria da qualidade do ensino e na valorização dos profissionais da educação de Jataúba-PE;

RESOLVE:
Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação - CME de Jataúba-PE, para o exercício de 2023 a 2025.

REPRESENTANTES DE ÓRGÃO PÚBLICO
Roseane Pereira Chaves Araújo – Dirigente Municipal de Educação – TITULAR
RG: 5.796.779 SDS/PE
CPF: 030.028.034-30
ENDEREÇO: Avenida José Lopes de Siqueira, 174, Centro, Jataúba-PE
TELEFONE: (81) 9.8267-6429

Janaína de Cássia Silva Sousa- SUPLENTE
RG: 7.185.894 SDS/PE
CPF: 049.346.314-37
ENDEREÇO: Rua Newton Prado, 124, Centro, Jataúba-PE
TELEFONE: (81) 9.8138-6935

Marcia Diomar Monteiro Jó Lima - TITULAR
RG:
CPF: 732.510.034-53
ENDEREÇO: Rua Padre Armando Bihel, 128, Augusto de Melo, Jataúba-PE
TELEFONE: (81)9.8138-6347

José Antônio Gutemberg Mineiro- SUPLENTE
RG: 6.937.209 SDS/PE
CPF: 039.551.814-80
ENDEREÇO: Avenida José Lopes de Siqueira, 186, Centro, Jataúba-PE
TELEFONE: (81) 9.9214-6664

Adjane Cassia da Silva Guilherme - TITULAR
RG: 7.525.850 SDS-PE
CPF: 098.655.774-96
ENDEREÇO: Rua Zacarias José de Melo, 106, Centro, Jataúba-PE
TELEFONE: (81) 9.8174-2271

Rizia Isabel Barbosa Silva - SUPLENTE
RG: 9.132.133 SDS/PE
CPF: 115.407.894-97
ENDEREÇO: Rua Doutor Paulo Pessoa Guerra, 339, Boa Vista, Jataúba-PE
TELEFONE: (81)9.8268-3352

Edna Barbosa da Silva Santiago - TITULAR
RG: 7.560.012 SDS/PE
CPF: 089.057.824-93
ENDEREÇO: Sítio Borrego, Jataúba-PE
TELEFONE: (81) 9.8109-9308

João Pedro Sales Martins - SUPLENTE
RG: 8.881.296
CPF: 118.361.704 67
ENDEREÇO: Rua Professor Manoel Andrade, Nº 174, Jataúba-PE
TELEFONE: (81) 9.8259-9186

Josefa Gelciana da Silva Brito - TITULAR
RG: 9.355.878
CPF: 111.712.044-93
ENDEREÇO: Rua 02, s/n, Loteamento Bom Jesus, Jataúba-PE
TELEFONE: (81)9.7116-2251

Wilma Barbosa Xavier - SUPLENTE
RG: 8.146.584 SDS/PE
CPF: 089.430.064-04
ENDEREÇO: Sítio Riacho do Meio Cima 2, Riacho do Meio, s/n, Jataúba-PE, 55180-000
TELEFONE: (81) 9.8274-8285

REPRESENTANTES CÂMARA DE VEREADORES
Joseilson Alves de Melo - TITULAR
RG: 3.600.098 SDS/PE
CPF: 651.242.354-20
ENDEREÇO: Travessa José Lopes de Siqueira, s/n, Centro, Jataúba-PE
TELEFONE: (81) 9.8138-8161

Francisco de Assis Nascimento - SUPLENTE
RG: 3.748.571 SDS/PE
CPF: 681.470.904-04

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
Clemente Ruy de Siqueira - TITULAR
RG: 3.453.985
CPF: 769.808.474-49
ENDEREÇO: Avenida Santa Cruz, s/n, Bairro Bom Jesus, Jataúba-PE, 55180-000
TELEFONE: (81) 9.8144-4631

Josineth Gonçalves da Silva - SUPLENTE
RG: 3.834.494
CPF: 590.014.964-15
ENDEREÇO: Rua Pedro Doca Filho, 121, Centro, Jataúba-PE, 55180-000
TELEFONE: (81) 9.8134-8618

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
Paulo Roberto Nunes da Silva- TITULAR
RG: 2.746.916 SDS/PE
CPF: 012.449.404-88
ENDEREÇO: Rua Major João Correia, 501, Galante – Campina Grande-PB
TELEFONE: (81) 9.8297-2308

Alexandre José Nário- SUPLENTE
RG: 4.751.127 SDS/PE
CPF: 972.201.244-49
ENDEREÇO: Rua Sol Poente, 30, Boa Vista, Jataúba-PE, 55180-000
TELEFONE: (81) 9.8214-6210

REPRESENTANTES ESCOLA PARTICULAR
Jeane Maria Clemente do Nascimento - TITULAR
RG: 7.759.797 SDS/PE
CPF: 073.138.724
ENDEREÇO: Rua Zacarias José de Melo,223, Centro, Jataúba-PE
TELEFONE: (81)9.8174-2271

José Alberto Bezerra de Oliveira - SUPLENTE
RG: 7.398.327 SDS/PE
CPF: 061.783.584-58
ENDEREÇO: Rua José Cupertino de Melo, 38, Matadouro, Jataúba-PE

TELEFONE: (81)9.8144-4914

REPRESENTANTES PAIS DE ALUNOS
Karine Farias Santos - TITULAR
RG: 8.370.742 SDS/PE
CPF: 089.557.104-88
ENDEREÇO: Quadra 1, 5, Cohab II, Jataúba-PE, 55.180-000
TELEFONE: (81) 9.8153-4270

Josefa Edinalva da Silva - SUPLENTE
RG: 8.504.353 SDS/PE
CPF: 101.865.024-51
ENDEREÇO: 1ª Travessa da Liberdade, 20, Centro, Jataúba-PE, 55.180-000
TELEFONE: (81) 9.8277-0687

Erika Cristiane da Silva Sousa - TITULAR
RG: 9.104.069 SDS/PE
CPF: 109.992.284-47
ENDEREÇO: Loteamento Bom Jesus, 25, Bom Jesus, Jataúba-PE, 55.180-000
TELEFONE: (81) 9. 8150-9721

Pamela do Carmo da Silva- SUPLENTE
RG: 9.813.026 SDS/PE
CPF: 118.201.244-28
ENDEREÇO: Rua Sol Poente, 8, Boa Vista, Jataúba-PE, 55180-000
TELEFONE: (81) 9.8253-6387

REPRESENTANTES DE ALUNOS
Rosemilda José de Paiva - TITULAR
RG: 5.912.815 SDS/PE
CPF: 034.137.524-13
ENDEREÇO: Rua 12, Loteamento Brás Avelino, Jataúba-PE, 55.180-000
TELEFONE: (81) 9.9405-8878

Keli Cristina de Sousa Nonato - SUPLENTE
RG: 8.277.711 SDS/PE
CPF: 405.925.218-26
ENDEREÇO: Rua Zacarias José de Melo, 158, Centro, Jataúba-PE, 55.180-000
TELEFONE: (81) 9.7302-6716 / (81) 9.8136-7778

Art. 2º Este Conselho instituído por meio da presente Portaria para exercer todas as funções que forem desempenhadas, dentro dos limites e obrigações legais exigidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Jataúba – PE, 28 de dezembro de 2023.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:B1CA2DA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00012/2024. Processo Nº: 00033/2024. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM O CANTOR ERIC LAND PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EXPO CAPRINOS E OVINOS "JATAÚBA FEST 2024" NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA (PRAÇA PÚBLICA) NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Zade Shows Gravacoes e Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 30.244.228/0001-98. Valor R$150.000,00.

Jataúba, 02/09/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E7461086

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00048/2024. Processo Nº: 00033/2024. CDC. Inexigível Nº IN00012/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM O CANTOR ERIC LAND PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EXPO CAPRINOS E OVINOS "JATAÚBA FEST 2024" NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA (PRAÇA PÚBLICA) NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 10000 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER Unidade orçamentária: 10004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 1301 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL Ação: 2.65 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS Despesa 240 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Zade Shows Gravacoes e Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 30.244.228/0001-98. Valor R$150.000,00. Vigência: de 03/09/2024 a 03/12/2024.

Jataúba, 03/09/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:7414F48D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00013/2024. Processo Nº: 00034/2024. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM O CANTOR MANO WALTER PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EXPO CAPRINOS E OVINOS (JATAÚBA FEST 2024) NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA (PRAÇA PÚBLICA) NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Nova Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 19.079.444/0001-92. Valor R$20.000,00.

Jataúba, 03/09/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:144CD6EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00049/2024. Processo Nº: 00034/2024. CDC. Inexigível Nº IN00013/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA COM O CANTOR MANO WALTER PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EXPO CAPRINOS E OVINOS (JATAÚBA FEST 2024) NO MUNICÍPIO DE JATAÚBA (PRAÇA PÚBLICA) NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 3 – Prefeitura Municipal de Jataúba Órgão orçamentário: 10000 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER Unidade orçamentária: 10004 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Função: 13 – Cultura Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 1301 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL Ação: 2.65 – PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS Despesa 240 3.3.90.39.00 Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . Contratado: Nova Producoes e Eventos Ltda. CNPJ: 19.079.444/0001-92. Valor R$20.000,00. Vigência: de 03/09/2024 a 03/12/2024.

Jataúba, 03/09/2024.

EDIJACI MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E083F3DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

Processo Licitatório Nº 058/2023 - Pregão Eletrônico 035/2023 SRP Nº 032/2023, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, **Contratada: S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**, CNPJ Nº 33.248.222/0001-87**,** Objeto: **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos em atendimento ao calendário festivo e cultural do Município de Joaquim Nabuco/PE no ano de 2024,(Festa do açúcar 2024)** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência até 03/09/2025, Valor: R$ 312.295,00 (Trezentos e doze mil duzentos e noventa e cinco reais), Data de Assinatura: 04/09/2024.

Joaquim Nabuco/PE 06 de Setembro 2024

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Sec. de Cultura Turismo e Eventos

Publicado por:
Alexsandra Maria de Oliveira
Código Identificador:E9B52763

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2024

Processo Licitatório Nº 058/2023 - Pregão Eletrônico 035/2023 SRP Nº 032/2023, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, **Contratada: S MACEDO BARBOSA DE SOUSA EIRELI**, CNPJ Nº 33.248.222/0001-87**,** Objeto: **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos em atendimento ao calendário festivo e cultural do Município de Joaquim Nabuco/PE no ano de 2024,(Desfile Cívico 2024)** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência até 03/09/2025, Valor: R$ 23.180,00 (vinte e três mil cento e oitenta reais), Data de Assinatura: 04/09/2024.

Joaquim Nabuco/PE 06 de Setembro 2024

EGLEBSON LUIZ CANDIDO DE MENEZES
Sec. de Cultura Turismo e Eventos

Publicado por:
Alexsandra Maria de Oliveira
Código Identificador:D9EB049E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 – CONCORRÊNCIA N° 003/2024, OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas Município do Joaquim Nabuco/PE,** Valor R$ 611.895,36, (Seiscentos e onze mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir 10:00 horas do dia 10 de Setembro de 2024, Limite para acolhimento das propostas: 10:00h. do dia 30 de Setembro de 2024, Início da Sessão de Disputa: às 11:00h. do dia 30 de Setembro de 2024. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br .

Joaquim Nabuco, 06 de Setembro de 2024.

PAULO ROGERIO DA SILVA NASCIMENTO.
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Alexsandra Maria de Oliveira
Código Identificador:0DAE0540

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 332/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 018/2024 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 5130 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) público(a) o(a) Sr(a) **MARIA CRENILDA RODRIGUES DE LIMA**, portador(a) do CPF nº 019.467.794-07, sob a justificativa da mencionada servidora faltar a perícia médica, nos termos do edital nº 018/2024.

Art. 2º - Determinar o **retorno imediato** das suas funções no local ultimamente lotada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DF3FB88C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
TERMO DE ADESÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE
CNPJ/MF sob o nº **47.745.309/0001-74**

TERMO DE ADESÃO

A Secretaria de Educação do Município de Jurema/PE, neste ato representado pelo seu Secretário Leandro Paulo dos Santos, resolve ADERIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023, do órgão gerenciador denominado Fundo Municipal de Educação do Município de Condado/PE. Processo Administrativo n° 010/2024, Adesão n° 004/2024. Objeto destina-se a **Aquisição dos Projetos educacionais: ¨PROJETO AMPLIANDO O DESENVOLVIMENTO INFANTIL¨ e ¨PROJETO BIBLIOTECA PARA TODOS¨, com material de apoio pedagógico, destinados aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II**. Valor da adesão R$ 347.246,72 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). 06 de setembro de 2024.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7EC40F71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 013/2024
ADESÃO DE ARP Nº 005/2024

CONTRATO Nº 109/2024 - FME. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE**. CONTRATADA: **FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: nº 30.531.122.0001-75. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO USO EM SALA DE AULA DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO INTEGRAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Valor Global: R$ 1.199.000,00. VIGÊNCIA: 06/09/2024 a 06/09/2025.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:EE826A85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato – Publicação
Extrato do Contrato N. 122/2024
Processo: 082/2024
Dispensa: 043/2024

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social, e Empresa **S. FLORÊNCIO FERREIRA EIRELI-ME**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.659.609/0001-89* **Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição de utensílios e eletrodomésticos para abertura da cozinha comunitária no Distrito de Igapó no Município de Lagoa do Ouro. Lagoa do Ouro-PE no dia 01 de agosto de 2024.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fonte 082.440.8062.311).
Valor: R$ 57.964,86 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021
Vigência: 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura do contrato
Data da Assinatura: 01/08/2024
Assinam: Secretária Municipal de Assistência Social **MARIA VILMA SIMÃO RIBEIRO** e Empresa **S. FLORÊNCIO FERREIRA EIRELI-ME.**

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:8AAEFBED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo

Extrato de Contrato – Publicação
Do Contrato N. 0156/2023
Processo: 032/2023.
Pregão Eletrônico: 08/2023.
Partes: Secretaria Municipal de Educação, e Empresa **WW COMERCIAL LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 19.835.542/0001-02. **Objeto:** O objeto do presente contrato é aquisição de fardamento escolar, para serem Distribuídos aos alunos da rede Municipal de ensino, deste Município de Lagoa do Ouro. Lagoa do Ouro-PE no dia 15 de agosto de 2024.
Valor: R$ 18.063,75 (Dezoito mil, sessenta e três reais e setenta e cinco
centavos).
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021
Vigência: 06 (Seis) meses a contar da data da assinatura do contrato
Data da Assinatura: 15/08/2024
Assinam: Secretária Municipal de Educação **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL** e Empresa **WWW. COMERCIAL LTDA.**

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:5F198364

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato – Publicação
Do Contrato N. 0143/2023
Processo: 033/2023.
Pregão Eletrônico: 09/2023.
Partes: Secretaria Municipal de Educação, e Empresa **WW COMERCIAL EIRELI**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 19.835.542/0001-02. **Objeto:** O objeto do presente contrato é aquisição de material escolar, para serem Distribuídos aos alunos da rede fardamento escolar, rede Municipal de ensino, deste Município de Lagoa do Ouro. Lagoa do Ouro-PE no dia 12 de junho de 2024.
Valor: R$ 84.732,18 (Oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito
centavos).
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021
Vigência: 06 (Seis) meses a contar da data da assinatura do contrato
Data da Assinatura: 12/06/2024
Assinam: Secretária Municipal de Educação **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL** e Empresa **WWW. COMERCIAL EIRELI.**

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:906D0F85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato – Publicação
Extrato do Contrato N. 112/2024
Processo nº 077/2024
Inexigibilidade nº 022/2024

Partes: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. e Empresa **GAVIÃO MUSIC LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 55.700.521/0001-43. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação da apresentação do Show " Glaydson Gavião", no dia 14/09/2024, na tradicional Festa de Santa Quitéria no Sítio Caboclo neste Município. Lagoa do Ouro-PE no dia 15 de julho de 2024.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fonte 13.392.1301.2045).
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021
Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 15/07/2024
Assinam: Secretária Municipal de Cultura, Turismo, esporte e lazer **ARTHUR MARQUES FLORÊNCIO** e Empresa **GAVIÃO MUSIC LTDA.**

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:5599953F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022. DISPENSA Nº 002/2022. Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA DO PROGRAMA TÁ NA MESSA PERNAMBUCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: SEBASTIÃO ANANIAS DA SILVA FILHO,** inscrita no CPF sob nº 513.xxx.xxx.-68**.** Fundamentação jurídica: Início II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Nova vigência: 19/06/2024 a 18/06/2025

Lagoa dos Gatos, 19 de junho de 2024.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Secretária de Assistência Social
Locatária

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:6630673B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**, onde referia-se ao**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, publicado no**Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/09/2024.**
MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o edital, devendo então ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.
Mais informações poderão ser solicitadas na Secretaria Municipa de Educação da Lagoa dos Gatos-PE. email:liclagoa2021@outlook.com

Lagoa dos Gatos-PE, 06 de setembro de 2024.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:755B9044

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 037-2024. Dispensa de Licitação Nº: 042/2024. CPL. Contratação de empresa para aquisição de loção protetor solar, para atender aos servidores (ACS – Agente Comunitário de Saúde / ACE – Agente de Combate de Endemias) da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Grande - PE, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.
Contratado: RANNA BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS MOURA ME, CNPJ: 37.613.238/0001-00.
Valor Global: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

GEORGE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA
Secretário Municipal Saúde.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:B8F30C04

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 047-2023

Contrato Nº: 047-2023. Dispensa de Licitação N° 05/2023. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 047/2023, conforme Comunicação Interna Nº 029/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ: 05.342.580/0001-19.
Vigência: 12 (doze) meses

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretária de Orçamento Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:7CEA8379

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
Processo 061/2024. OBJETO: Contratação de apresentação artística musical do cantor **BANDA PARANGOLÉ / TONY SALLES** para show ao vivo no dia 07 de setembro de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura - FMC. CONTRATADA: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. VALOR: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 27/08/2024, por **Edivaldo Barboza dos Santos**, Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Lagoa Grande, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E880E94A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
Processo 066/2024. OBJETO: contratação de apresentação artística musical do cantor **FORROZÃO DAS ANTIGAS** para show ao vivo no dia 06 de setembro de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura - FMC. CONTRATADA: ROTTA ENTRETENIMENTO. VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 27/08/2024, por **Edivaldo Barboza dos Santos**, Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Lagoa Grande, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:516FDDA1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 054-2024. Processo Administrativo N° 060/2024 Inexigibilidade Nº: 026/2024. CPL. contratação de apresentação artística musical do cantor **FORROZÃO DAS ANTIGAS** para show ao vivo no dia 06 de setembro de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024.
Contratado: ROTTA ENTRETENIMENTO, CNPJ: 38.129.468/0001-53.
Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3F580C97

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 057-2024. Processo Administrativo N° 061/2024 Inexigibilidade Nº: 027/2024. CPL. contratação de apresentação artística musical do cantor **BANDA PARANGOLÉ/TONY SALLES** para show ao vivo no dia 06 de setembro de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024.
Contratado: A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 07.229.759/0001-90.
Valor Global: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:BC3A5A89

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 050-2024. Processo Administrativo N° 050/2024 Inexigibilidade Nº: 022/2024. CPL. contratação de apresentação artística musical do cantor **TAYRONE** para show ao vivo no dia 06 de setembro de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024.
Contratado: THALY PRODUÇÕES LTDA, CPNJ SOB Nº 26.104.191/0001-25.
Valor Global: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E2168F05

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 046-2024. Processo Administrativo N° 045/2024 Inexigibilidade Nº: 018/2024. CPL. contratação de apresentação artística musical do cantor **TOCA DO VALE** para show ao vivo no dia 31 de agosto de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a 64ª Fesra dos Vaqueiros de Jutaí, que ocorrerá no período de 30 e 31 de agosto de 2024.
Contratado: MZX ENTRETENIMENTO, CPNJ SOB Nº 15.484.236/0001-18.
Valor Global: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E6DBA03D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 049-2024. Processo Administrativo N° 048/2024 Inexigibilidade Nº: 021/2024. CPL. contratação de apresentação artística musical do cantor **XANDDY HARMONIA** para show ao vivo no dia 06 de setembro de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024.
Contratado: BEM QUERER EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CPNJ SOB Nº 14.778.157/0001-57.
Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:6A2E2722

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 056-2024. Processo Administrativo N° 062/2024 Inexigibilidade Nº: 018/2024. CPL. A contratação de apresentação artística musical do cantor **MATHEUS SILVA ROQUE** para show ao vivo no dia 30 de agosto de 2024, em palco montado no Distrito de Jutaí do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a 64 Festa dos Vaqueiros, que ocorrerá no período de 30 e 31 de agosto de 2024.
Contratado: MATHEUS SILVA ROQUE , CPNJ SOB Nº 36.090.401/0001-27.
Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E65A5214

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 052-2024. Processo Administrativo N° 058/2024 Inexigibilidade Nº: 024/2024. CPL. A contratação de apresentação artística musical do cantor **NODA DE CAJU** para show ao vivo no dia 07 de setembro de 2024, em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024**.**
Contratado: LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CPNJ SOB Nº 35.658.564/0001-09.
Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D8FC4BA0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 053-2024. Processo Administrativo N° 059/2024 Inexigibilidade Nº: 025/2024. CPL A contratação de apresentação artística musical **THIAGO AQUINO** para show ao vivo no dia 30 de agosto de 2024, celebrando a 64ª Festa dos Vaqueiros de Jutaí do Município de Lagoa Grande-PE, que ocorrerá no período de 30 e 31 de agosto de 2024.
Contratado: CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME, CPNJ SOB Nº 00.895.436/0001-96.
Valor Global: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 06 de setembro de 2024.

EDIVALDO BARBOZA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:AE2602C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
CARTA DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Lajedo-PE, 06 de setembro de 2024

Prezado Senhor Antonio Marcos Amaral da Silva,

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria em caráter de URGÊNCIA no prédio da Prefeitura Municipal de Lajedo – Setor de Recursos Humanos da Educação, sito a Praça Joaquim Nabuco, Centro, Lajedo/PE, para tratar de assuntos do seu interesse.
Ressaltamos ainda que o não comparecimento poderá implicar em medidas administrativas e legais cabíveis, conforme preceitua o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Lajedo.
Dá-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato para o comparecimento.
Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e apreço.
Atenciosamente,

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL.

PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário de Aministração
Portaria 703/2022

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:6C6E3346

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 055/2024-PMM

Processo nº 038/2024
PREGÃO EETRÔNICO nº 010/2024

Contratante: **O MUNICÍPIO DE MANARI**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 01.626.099/0001-02, com sede na Rua Nova, S/N – Centro – Manari – PE.CEP. 56.565-000.
.

Contratado **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS M & F LTDA- EPP**, com sede a Travessa Rua Nova, – nº 08 – sala 01 – centro - Itaíba/PE, inscrita sob o CNPJ nº 17.398.450/0001-87.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para aração de terras, dos pequenos agricultores do município de ManarI/PE.**.

.
O valor mensal de R$ 441.380,58 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).

Vigência: 03(TRÊS) meses de execução e de validade até dia 31 de dezembro de 2024.

Data de assinatura: 02 de agosto de 2024.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
Secretário de Finanças e Planejamento
PAULO CEZAR RODRIGUES
CPF nº 081.172.384-46

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:B736306E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 53/2024

0001/2024, assinado em 17/04/2024. Objeto: o registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de material de uso pessoal/higiene para as creches e escolas que atendem alunos do ensino infantil, com o fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 027/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: PHARMAVIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.425.664/0001-77. Em atendimento a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Educação através de ofício (anexo), consubstanciado no artigo 125, Caput da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, o contrato de fornecimento nº 053/2024, recebe um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no seu valor inicial. Valor do aditivo: R$ 5.255,20 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência Inicial: 27 de março de 2024. Vigência Final: 27 de março de 2025.

MARCILENE DAVID TORRES -
Secretária de Educação - 010/2021.

Mirandiba - PE, 05 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRA

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:DCB77986

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DETERMO ADITIVO 01/2024 AO CONTRATO 100/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0001/2024, assinado em 29/05/2024. Objeto: o registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de material de uso pessoal/higiene para as creches e escolas que atendem alunos do ensino infantil, com o fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 027/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: PHARMAVIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.425.664/0001-77. Em atendimento a solicitação da Senhora Secretária Municipal de Educação através de ofício (anexo), consubstanciado no artigo 125, Caput da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, o contrato de fornecimento nº 100/2024, recebe um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no seu valor inicial. Valor do aditivo: R$ 5.114,50 (cinco mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 29 de maio de 2024. Vigência Final: 29 de maio de 2025.

MARCILENE DAVID TORRES -
Secretária de Educação - 010/2021.

Mirandiba - PE, 05 de setembro de 2024.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:A129AB5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RECISAO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 26/2024

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - Objeto: A aquisição de medicamentos com o fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades e demandas do CAF e Atenção Básica vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Processo Administrativo nº 016/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84. Em atendimento à solicitação da Senhora Secretária Municipal de Saúde, através de ofício nº 403/2024, consubstanciado no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21, e nas cláusulas 16, 16.1.1, 16.1.3, do contrato de fornecimento nº 026/2024, decide RESCINDIR DE PLENO DIREITO UNILATERALMENTE, com efeitos a partir de 04/09/2024, o contrato retromencionado, em decorrência de descumprimento de forma reiterada de diversas obrigações contratuais, tais como atrasos e inexecução do objeto contratado, bem como dificuldade de contato e não resposta a e□mails, tornando-se inviável manter a relação contratual.

– MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ –
Secretária de Saúde -008/2022.

Mirandiba - PE, 04 de setembro de 2024.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:9021CC1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Errata n º 3 – Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

A Secretaria Cultura, Turismo e Esportes de Moreno vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, que passa a vigorar nos seguintes termos:

2.4Prazo de inscrição

Das 08:00 horas do dia 30/07/2024 até às 23:59 horas do dia 18/09/2024.

[...]

6. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	29 de julho de 2024
2. Período de Inscrição	30 de julho a 18 de setembro de 2024
3. Etapa de Análise para Seleção das Propostas	19 a 25 de setembro de 2024
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Propostas	27 de setembro de 2024
5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Propostas	30 de setembro a 04 de outubro de 2024
6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Propostas	05 a 09 de setembro de 2024
7. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Propostas	10 de outubro de 2024
8. Etapa de Habilitação para Assinatura do Termo de Execução Cultural	11 a 17 de outubro de 2024
9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	15 de outubro
10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	16 a 22 de outubro de 2024
11. Análise dos Recursos da Etapa de Habilitação	23 a 28 de outubro
12. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	29 de outubro de 2024
13. Etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural e início dos pagamentos	29 de outubro a 05 de novembro de 2024
14. Publicação da Lista Final dos projetos selecionados	29 de novembro de 2024

[...]

6.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial da AMUPE e no site oficial do Portal da Transparência do Município: https://transparencia.moreno.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php e na seguinte pasta de Drive Público https://drive.google.com/drive/u/4/folders/1VIQyNOmWUsQUVeO5ilo1ORhC2CheWXmm

Moreno, 06 de setembro de 2024.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Matrícula: 36.055

ALAN DE LIMA CAVALCANTI
Secretário Executivo de Cultura
Matrícula n.º 36.056

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:6AD81FE0

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

3ª Errata – Chamamento Público nº 002/2024
Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Moreno – PE
Cultura Viva do Tamanho do Brasil!

Premiação de Pontos e Pontões de Cultura

A Secretaria Cultura, Turismo e Esportes de Moreno vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, que passa a vigorar nos seguintes termos:

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período das 8:00 horas do dia 30/07/2024 até às 23:59 horas do dia 18/09/2024, de forma On-line, por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc2vIw4gaD3NocvJa9L5h0ymTCKGaH6mAF8JZzGGreFEvCp0A/viewform ou de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo 03). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

[...]

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 03) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Nesses casos, deverão seguir as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma: de forma On-line, por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe_jwRfvwIy2n1fPmkMGVNnvfnLJCpHLhka0meTXmkUN7U_hw/viewform ou de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. Demais documentos comprobatórios permanecer obrigatórios e deverão ser enviados nas formas que o edital estabelece.

[...]

13. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	29 de julho de 2024
2. Período de Inscrição	30 de julho a 18 de setembro de 2024
3. Etapa de Análise para Seleção da Candidaturas	19 a 25 de setembro de 2024
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção da Candidaturas	27 de setembro de 2024
5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção da Candidaturas	30 de setembro a 04 de outubro de 2024
6. Análise dos Recurso da Etapa de Análise para Seleção da Candidaturas	05 a 09 de setembro de 2024
7. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção da Candidaturas	10 de outubro de 2024
8. Etapa de Habilitação	11 a 17 de outubro de 2024
9. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	15 de outubro
10. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	16 a 22 de outubro de 2024
11. Análise dos Recursos da Etapa de Habilitação	23 a 28 de outubro
12. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	29 de outubro de 2024
13. Etapa de Premiação (pagamento)	29 de outubro a 05 de novembro de 2024
14. Publicação da Lista Final de Entidades Certificadas e das Entidades Premiadas	29 de novembro de 2024

[...]

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado ao caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, conforme Anexo 08, ou de forma eletrônica, por meio do link https://docs.google.com/forms/d/1q_WsEmhSeogowrkACfT1OZB7P2s-av3--FR_Q8XJEMI/edit no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

[...]

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, conforme Anexo 08, ou de forma eletrônica, por meio do link https://docs.google.com/forms/d/1q_WsEmhSeogowrkACfT1OZB7P2s-av3--FR_Q8XJEMI/edit no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

[...]

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados.

[...]

14.12 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial da AMUPE e no site oficial do Portal da Transparência do Município: https://transparencia.moreno.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php e na seguinte pasta de Drive Público https://drive.google.com/drive/u/4/folders/1VIQyNOmWUsQUVeO5ilo1ORhC2CheWXmm

Moreno, 06 de setembro de 2024.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Matrícula: 36.055

ALAN DE LIMA CAVALCANTI
Secretário Executivo de Cultura
Matrícula n.º 36.056

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:89FFCBE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024. PROCESSO LICITATÍRIO - 045/2023. PREGÃO ELETRÔNICO - 027/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2024. CPL. Acréscimo no valor contratual, referente a FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S-10), PARA ATENDER DEMANDA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Contratado: TAPAJOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.035.784/0001-03. Modificação da cláusula segunda do contrato nº 011/2024, celebrado em 20 de Fevereiro de 2024, consoante processo de licitação nº 045/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023, tendo seu valor Global inicial de R$ 1.523.565,00(Hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)., tendo um acréscimo no valor de R$ 404.217,66(Quatrocentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).,equivalendo a um percentual de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor global inicial, ficando seu valor global em 1.927.782,66(Hum milhão, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Nazaré da Mata, 06 de Setembro 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:08B61A18

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024

Dispõe sobre os procedimentos para admissão e exoneração de servidores, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, bem como admissão de vereadores na Câmara Municipal de Olinda - PE.

Art. 1º - A presente Instrução Normativa visa estabelecer procedimentos para admissão e exoneração de servidores, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, bem como admissão de vereadores, no âmbito da Câmara Municipal de Olinda - PE.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Olinda e se fundamenta nos dispositivos contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 - LRF, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Orgânica do Município de Olinda, em seus artigos 88 a 92, na Lei Complementar Municipal nº 01/1990 (estatuto dos servidores públicos do Município de Olinda), Lei Municipal nº 6.276/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Olinda), bem como está de acordo com a Súmula Vinculante nº 13 – STF.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - São responsabilidades do Departamento de Recursos Humanos:

a) providenciar a elaboração de Portaria de Nomeação, Portaria de Exoneração, colher assinatura e dar publicidade;
b) receber dos vereadores e dos servidores nomeados para ocupar cargo efetivo ou em comissão, os documentos exigidos na legislação;
c) providenciar o cadastro dos servidores no Sistema;
d) providenciar a elaboração dos Termos de Posse;
e) informar a lotação do servidor, no ato de sua posse;
f) planejar, organizar e coordenar ações relativas à integração para os novos servidores;
g) providenciar as alterações e/ou atualizações cadastrais dos servidores.
n) providenciar a emissão de certidão de tempo de serviço.

Art. 4º – Compete ao Presidente:

a) decidir sobre a nomeação e exoneração de servidores;
b) assinar Portaria de Nomeação, Exoneração e Termo de Posse;
c) autorizar a realização de concurso público.

Art. 5º - A avaliação de desempenho durante o estágio probatório, bem como para progressões e promoções do servidor, será realizada nos termos da Lei Municipal nº 6.276/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Olinda.

Art. 7º - A nomeação é uma forma de provimento de cargo público e far-se-á:

a) em caráter efetivo;
b) em comissão, para os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO

Art. 8º - A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 9º - O candidato habilitado em concurso público será convocado para comparecer em local designado pela Administração, a fim de satisfazer às exigências previstas no edital e será nomeado através de portaria a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 10 - A Posse é a investidura no cargo público mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital do Concurso e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos, e aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 11 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, constituindo-se em início da aquisição do direito à contagem de tempo de serviço e da contraprestação pecuniária devida pela Câmara Municipal.

Art. 12 – Ao receber da Presidência a determinação para a nomeação de servidor, o Diretor de Recursos Humanos deverá elaborar a respectiva Portaria de Nomeação e encaminhá-la ao Presidente para assinatura.

Parágrafo único. Após a assinatura do Presidente, o Diretor de Recursos Humanos providenciará a publicação da Portaria no Diário Oficial.

DA POSSE

Art. 13 - O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar ao nomeado os documentos listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser entregues de forma legível. (NOVO)

§2º - A falta do cumprimento dessas condições impedirá a nomeação do servidor. (NOVO)

Art. 14 - Analisados os documentos, o departamento de Recursos Humanos elaborará o Termo de Posse, observando a entrada em exercício ou não.

Art. 15 - Caso o servidor não entre em exercício de imediato, deverá constar no Termo de Posse.

Art. 16 - O Termo de Posse deverá ser assinado pelo Presidente e pelo servidor empossado, devendo ser juntado à pasta de registro funcional do respectivo servidor.

Art. 17 - A Portaria de nomeação deverá ser assinada pelo Presidente.

Art. 18 - Se o nomeado não tomar posse e/ou não apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos no prazo legal, o Departamento de RH deverá elaborar ato tornando sem efeito a nomeação e encaminhá-lo ao Presidente para assinatura e posterior publicação no diário oficial do município.

Art. 19 - Após o servidor entrar em efetivo exercício, o Departamento de RH deverá:
Cadastrar o servidor no sistema informatizado;
Informar ao servidor a sua lotação;
Manter registro funcional do servidor, bem como arquivar os documentos apresentados.

DOS SERVIDORES DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 20 - A nomeação de servidor de cargo em comissão será determinada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Olinda/PE.

Parágrafo único. No caso de servidor lotado em gabinete, a nomeação deverá ser solicitada através de comunicação interna dirigida ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Olinda/PE e assinada pelo respectivo vereador.

Art. 21 – Ao receber da Presidência a determinação para a nomeação de servidor, o Diretor de Recursos Humanos deverá elaborar a

respectiva Portaria de Nomeação e encaminhá-la ao Presidente para assinatura.

Parágrafo único. Após a assinatura do Presidente, o Diretor de Recursos Humanos providenciará a publicação da Portaria no Diário Oficial.

DA POSSE

Art. 22 - O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar do servidor não pertencente ao quadro de pessoal da Câmara, os documentos listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser entregues de forma legível. (NOVO)

§2º - A falta do cumprimento dessas condições impedirá a nomeação do servidor. (NOVO)

Art. 23 - Analisados os documentos, o Departamento de Recursos Humanos elaborará o ato de nomeação através de portaria.

Art. 24 - A portaria de nomeação deverá ser assinada pelo Presidente.

Art. 25 - O servidor apenas será nomeado se for apresentado antecipadamente todos os documentos exigidos, restando ao Departamento de RH elaborar ato tornando sem efeito a nomeação e encaminhá-lo ao Presidente para assinatura caso não sejam cumpridas as devidas exigências.

Parágrafo Único. A nomeação deve ocorrer, preferencialmente, no primeiro dia útil de cada mês, devendo ter seus efeitos para o primeiro dia do mês, mesmo que seja dia não útil.

Art. 26 - Após o servidor comissionado entrar em efetivo exercício, o Departamento de RH deverá:
Cadastrar o servidor no sistema informatizado;
Informar ao servidor a sua lotação;
Manter registro funcional do servidor, bem como arquivar os documentos apresentados.

DA EXONERAÇÃO

Art. 28 - A exoneração de servidor de cargo em comissão será determinada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Olinda/PE.

Parágrafo único. No caso de servidor lotado em gabinete, a exoneração deverá ser solicitada através de comunicação interna dirigida ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Olinda/PE e assinada pelo respectivo vereador.

Art. 29 - Os documentos apresentados deverão conter o termo de ciência de exoneração, assinado pelo servidor a ser exonerado.

Parágrafo único. Havendo recusa do servidor a assinar o referido termo, duas testemunhas poderão assinar para ratificar a declaração, conforme modelos do anexo II.

Art. 30 - A folha de ponto do servidor a ser exonerado, devidamente preenchida e assinada pelo chefe imediato, será entregue ao RH juntamente com o termo de ciência de exoneração, assim como a informação do número de conta corrente para possível pagamento de verbas rescisórias.

Art. 31 - A exoneração deve ocorrer, preferencialmente, no último dia útil de cada mês, devendo ter seus efeitos para o último dia do mês, mesmo que seja dia não útil.

Art. 32 - No caso de exoneração a pedido do servidor que, voluntariamente, desejar encerrar suas atividades na Câmara Municipal de Olinda/PE, este deverá protocolar pedido de exoneração, através de requerimento encaminhado ao RH, devidamente assinado pelo servidor a ser exonerado.

Art. 33- Caso o servidor esteja respondendo a processo administrativo ou sindicância, este aguardará a sua conclusão para dar prosseguimento à exoneração.

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 34 - A posse dos vereadores, titulares ou suplentes, será conferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Olinda.

Art. 35 - O Departamento de Recursos Humanos providenciará o cadastramento do Vereador empossado no sistema, para fins de recebimento de subsídio e demais anotações legais, e solicitará os documentos de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36 - Caso o servidor ou vereador ainda não possua conta bancária em seu nome, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, após a posse, para solicitar o Ofício de Solicitação de Abertura de Conta, que deverá ser apresentado em uma agência do Banco Bradesco para abertura de nova conta.

Art. 37 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Geral desta Casa Legislativa, conjuntamente com Controladoria Interna e a Presidência.

Art. 38 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 06 de setembro de 2024.

DUVALINA CRISTINA DE ARRUDA
Controladora Interna

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO

Ficha de cadastro totalmente preenchida;
Carteira de identidade, frente e verso, com indicação da unidade federativa na qual o documento foi emitido, constando o número do registro geral e a data de expedição cadastro de pessoa física;
CPF;
Comprovante de residência, com CEP, (água, luz, telefone e similares); (atualizado – até 3 meses anteriores à nomeação)
Comprovante de qualificação cadastral correta junto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (PIS/PASEP/NIT).
Documento de quitação das obrigações militares, quando homem e menor de 46 anos;
Carteira de trabalho (nº. série, data de emissão) comprovante da escolaridade exigida (podendo ser substituída por CNH);
Duas fotos 3x4 recentes;
Certidão de casamento ou nascimento;
Certidão de Casamento com averbações, quando divorciado;
Certidão de Casamento com averbação do óbito, quando viúvo;
Escritura pública de união estável, quando for o caso;
Certidão de dependentes (se possuir);
Certidão de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes criminais – Federal (TRF 5ª região);
Certidão de antecedentes criminais – Estadual (TJ PE);
Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
Conta corrente ou conta salário conveniado com o Poder Legislativo (não são admitidas contas conjuntas, contas de terceiros ou de empresa (CNPJ);
Outro documento exigido no Edital de Concurso, pelo Tribunal de Contas e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos;
Diploma de Vereador ou Suplente ou Certidão da Justiça Eleitoral.
Declaração de Vínculos, Rendimentos e Acumulação de Cargos:
Caso tenha participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada ou caso exerça comércio ou caso seja proprietário de firma individual, no ato da posse, deve ser apresentada declaração que comprove a alteração dessa situação ou que a empresa não presta serviços ou oferece bens ao poder público municipal;

Caso esteja em outro cargo/emprego/função pública, no ato da posse, deve ser apresentado documento que comprove a alteração dessa situação ou declaração de acúmulo legal de cargos;
Caso possua outra fonte de renda relativa à acumulação de cargo ou à aposentadoria pública ou privada, entregar declaração de rendimentos;
Caso exerça atividade em Administração Privada, deverá apresentar declaração comprovando que a sua jornada de trabalho é compatível com o horário da Câmara.

TERMO DE CIÊNCIA DE EXONERAÇÃO

Eu, _____,matrícula:_____, CPF: _____, servidor(a) desta Câmara Municipal de Olinda, lotado(a)_____, declaro(a) que tomei ciência da minha exoneração nesta data.

Olinda, ___ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Servidor(a)

TERMO DE CIÊNCIA DE EXONERAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____, matrícula: _____, CPF: _____, ao ser informado(a) de sua exoneração, recusou-se a assinar o presente Termo de Ciência de Exoneração, fato pelo qual solicitamos a assinatura de duas testemunhas a fim de ratificar essa declaração.

Olinda, ____ de_____ de 20____.

_____
Assinatura do(a) Vereador(a)

Nome por extenso:	
CPF:	

_____
Assinatura da Testemunha 01

Nome por extenso:	
CPF:	

_____
Assinatura da Testemunha 02

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:FB013004

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 137/2024

Ato nº. 137 de 03 de setembro de 2024

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 19/11/2017, à Sra. ALIANE RODRIGUES DE BARROS, CPF nº 974.062.444-87, cédula de identidade nº 5.497.194 SSP/PE, beneficiária e dependente do servidor RENATO RODRIGUES DE BARROS, aposentado, que ocupou o cargo de Motorista – Nível I, Referência II, matrícula nº 10.770-0, falecido em 19/11/2017, representada por sua curadora, a Sra. ADENORA RODRIGUES DE BARROS, CPF nº 414.226.191-68, cédula de identidade nº 4.237.709 SSP/GO, com fundamento legal no Art. 40, §7º, Inciso I, e §8º da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 9º, Inciso II, Art. 46, Caput, e Art. 48, Inciso I (Alterado Pelo Art. 6º da Lei Complementar nº 023/2004) da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, em conformidade com o processo nº RH 2018/06/11003, de 07/06/2018.

Torna sem efeitos o Ato de nº. 237 de 01 de novembro de 2018.
Este Ato produzirá efeitos a partir de 19 de novembro de 2017.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:95AA3673

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
PORTARIA N.º 017/2024.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048, de 24 de maio de 2018 e alterações,

R E S O L V E:

Art.1º- Designar a servidora EDVANILDA FERNANDES DA SILVA, Matrícula nº 45635-7,CPF sob nº 922.412.124-15, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, para exercer a função de Fiscal do Contrato celebrado entre o Município de Olinda/Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e a empresa GRUPO CINCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., através do Contrato nº 89/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em apreensão de animais de médio e grande porte, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º –Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuído à servidora, a função gratificada, conforme disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto de 2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda/PE, 05 de setembro de 2024

CRISTIANO ARRUDA
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:E64719CD

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 067/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor Contrato nº 016/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa BIG MAGAZINE LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B24F3500

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 068/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 016/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa BIG MAGAZINE LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B78E7EF3

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 047/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Joseane Passos Ferreira, matricula n° 743968, para a função de Gestor do processo licitatório n° 008/2024, Pregão eletrônico n° 003/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, cujo objetivo é o fornecimento de refeições prontas tipo quentinha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:4C202926

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 048/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Erika Andrea Bonner de Almeida, Matricula n° 74558-9, para a função de Fiscal do Contrato nº 056/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, cujo objetivo é o fornecimento de refeições prontas tipo quentinha.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:5DC417F2

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 065/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 001/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LICITA SP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E4C634FE

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 066/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor do Contrato nº 001/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LICITA SP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:BB3D97E3

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 063/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joseane Passos Ferreira, matricula n° 743968, para a função de Gestora do Contrato nº 008/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F78AE969

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 064/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 008/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LB COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:73B7C388

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 098/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Erika Andrea Bonner de Almeida Matricula n° 74558-9, para a função de Fiscal Contrato nº 216/2023, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Casas de Acolhimento (Casa de Passagem, Acolhimento e Republica-Sai Pop Rua).

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:D5AAB077

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 099/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joseane Passos Ferreira n° 743968, para a função de Gestor do Contrato nº 216/2023, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento

social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Casas de Acolhimento (Casa de Passagem, Acolhimento e Republica- Sai Pop Rua).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:DD3A427A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 093/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidor Alexandre José de Souza n° 70226-9, para a função de Gestor do Contrato nº 192/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:988A95A1

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 062/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa, Matricula n° 704466, para a função de Fiscal Contrato nº 192/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa JR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis).

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:B95CC664

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 045/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 015/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:CA838A5A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 046/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor do Contrato nº 016/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa BOX DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:FFE3D526

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 051/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor do Contrato nº 014/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ADRI METAL INDUSTRIA COMERCIO DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:8E12DA47

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 052/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 014/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ADRI METAL INDUSTRIA COMÉRCIO DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:13CFC26A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 049/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 019/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:267394C9

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 050/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joseane Passos Ferreira, matricula n° 743968, para a função de Gestora do Contrato nº 019/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa NORDESPUMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:908B60AB

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 091/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidor Luiz Antônio de Melo, matrícula nº 70227-7/2 , para a função de Gestor do Contrato nº 177/2020, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a

empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA-EPP (objeto é a locação de condicionadores de ar do topo split).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E8D6BC87

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 092/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joel José de Brito, Matricula n° 74.361-5/1, para a função de Fiscal do Contrato nº 177/2020, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa MPM ALUGUEL DE AR LTDA-EPP (objeto é a locação de condicionadores de ar do topo split).

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F3BE379B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 100/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 017/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, respectivamente, com a empresa MATHEUS S CABRAL ME, cujo objeto é a aquisição e fornecimento de forma parcelada de bens consumo para composição de Auxílio natalidade na forma de KIT GESTANTE para enxoval de recém-nascido).

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F3927753

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 074/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor do Contrato nº 010/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:919DE9BE

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 073/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 010/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0B74635E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 088/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joseane Passos Ferreira, matricula n° 743968, para a função de Gestora do Contrato nº 005/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3807B317

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 087/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 005/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:926CFF24

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 089/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joice Alcantara da Silva, Matricula n° 712345, para a função de Fiscal Contrato nº 019/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. (objeto é a locação de veículos de passeio e utilitário, sem motorista, sem combustível, com revisão e manutenção por conta da contratada).

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:42AEBF1E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 090/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidor Alexandre José de Souza n° 70226-9, para a função de Gestor do Contrato nº 019/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. (objeto é a locação de veículos de passeio e utilitário, sem motorista, sem combustível, com revisão e manutenção por conta da contratada).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:332A7723

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 094/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor do Contrato nº 9912435921/2018, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- SUPERITENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO, cujo objeto é a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9A6F3A53

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 095/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 9912435921/2018, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- SUPERITENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO, cujo objeto é a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:A535A0D2

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 101/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidor Alexandre José de Souza n° 70226-9, para a função de Gestor do Contrato nº 043/2023, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:F8FC1459

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 102/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Pollyanna Thays de Oliveira Veloso, Matricula n° 705837, para a função de Fiscal do Contrato nº 043/2023, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de condução de veículos com dedicação de mão de obra exclusiva.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7DA8C672

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 075/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 075/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 007/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa VALENTINO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:704AEC80

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 076/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 076/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joseane Passos Ferreira, matricula n° 743968, para a função de Gestora do Contrato nº 007/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa VALENTINO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:1510752F

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 043/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor do Contrato nº 013/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ÚNICA SENEANTES LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:526FC1D1

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 044/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 013/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa ÚNICA SENEANTES LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:9FABB19D

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 103/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidor Alexandre José de Souza n° 70226-9, para a função de Gestor do Contrato nº 186/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI (objeto é a prestação de serviços de Apoio Administrativo, visando a realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:86F7CC29

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 104/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Pollyanna Thays de Oliveira Veloso, Matricula n° 705837, para a função de Fiscal Contrato nº 186/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI (objeto é a prestação de serviços de Apoio Administrativo, visando a realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda).

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7E044B8C

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 069/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 069/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Raphaella Monteiro Barbosa n° 704466, para a função de Fiscal do Contrato nº 005/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E5DC69C4

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 070/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor Alexandre José de Souza, matricula n° 70226-9/4, para a função de Gestor do Contrato nº 005/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024.

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:D032460A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 085/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Erika Andrea Bonner de Almeida, Matricula n° 74558-9, para a função de Fiscal Contrato nº 018/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA BELLA ROMA LTDA (objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios do tipo Pão Frânces, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especificamente para atendimento as Casas de Acolhimentos do Município, representadas pela Casa de Passagem, Acolhimento e República- SAI POP RUA).

Art.2º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5° da Lei municipal n° 6.336/2023

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 04 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:5D5191A7

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2024 – SDSDH

PORTARIA Nº 086/2024 – SDSDH

A Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Olinda, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Joseane Passos Ferreira n° 743968, para a função de Gestor do Contrato nº 018/2024, firmando entre o município de Olinda, através desta secretaria de desenvolvimento social e direitos humanos, respectivamente, com a empresa PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA BELLA ROMA LTDA (objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios do tipo Pão Frânces, de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, especificamente para atendimento as Casas de Acolhimentos do Município, representadas pela Casa de Passagem, Acolhimento e República- SAI POP RUA).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros ao dia 02 de setembro de 2024

Olinda, 02 de setembro de 2024

EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:89F46362

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Processo nº: 061/2024 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 018/2024 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Pregão - Objeto Descr.: Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais eletrodomésticos e móveis destinados as escolas da rede municipal de ensino de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 406.246,92 (quatrocentos e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 20/09/2024; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 06 de setembro de 2024.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:6B542D79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURICURI-PE

ATA DE REUNIÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURICURI-PE

Aos 20 dias do mês de agosto de 2024, às 10h, reuniu-se na sede da Guarda Civil Municipal de Ouricuri os membros desta entidade com a finalidade de definir as alterações necessárias a ser implementadas na constituição legal da Entidade. A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURICURI-PE inscrita no CNPJ sob nº 55.705.080/0001-72 localizada na rua Dr. Inacio Gonçalves Guimaraes, 207, Centro, Ouricuri – PE, CEP: 56200-000, representada pelo Senhor Pedro Modesto Ferras Filho, fará as seguintes alterações na sua inscrição de CNPJ: **A razão social** passará a ser denominada de GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OURICURI-PE. **A natureza jurídica** passará a ser Órgão Público do Poder Executivo Municipal. **O ente federativo** passará a ser o Município de Ouricuri – PE.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Pedro Modesto Ferras Filho declarou encerrada a presente reunião, lavrou a presente ata, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada.

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:676D0586

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.401/2024

EMENTA Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n˚. 31 da Constituição Estadual, de 27 de junho de 2008, art. 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, em cumprimento as disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I-	As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II-	Estrutura e organização dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2025;
III-	As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV-	As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
V-	As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer titulo;
VI-	As disposições sobre dividas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII-	Critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;
VIII-	Exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
IX-	As disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;
X-	As disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita;
XI-	As disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XII-	As disposições sobre controle e fiscalização;
XIII-	As disposições gerais.

Seção II
Das Definições

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Categoria de Programação**: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições;

a) **programa** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual de Ações- PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
O DA LDO/2009 FOLHA Nº02

b) **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) **atividade**, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

d) **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - **Unidade orçamentária**, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - **Produto**, o resultado de cada ação especifica expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - **Ação**, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - **Título**, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual de Ações - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - **Elemento de Despesa** tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistências, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida mobiliaria, subvenções sociais, outros benefícios assistências, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxilio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida, principal da divida contratual resgatado, reserva de contingência.

VII - **Reserva de Contingência**: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VIII- **Riscos Fiscais**: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

IX - **Transferência**: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

X - **Delegação de execução**: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - **Seguridade Social**: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.

Secção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas publicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 4°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional especificas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§1°. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferira prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2°. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

I - Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - Oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - Melhorar a habitabilidade da população;

VI - Melhorar a mobilidade urbana;

VII - Promover o desenvolvimento rural no Município;

VIII - Ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;

IX - Reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;

X - Atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;

XI - Outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

§ 1°. As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2025, identificadas por função, área de atuação do órgão

e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual de Ações de 2022/2025, aprovado e com as suas revisões anuais.

§ 2°. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3°. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 6°. Na elaboração da parcela final do Plano Plurianual de Ações 2021/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - Estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - Reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV- Aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - Ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 7°. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Parágrafo Único – A transparência e a ampla participação da sociedade na elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2025 e da Revisão do Plano Plurianual de Ações para 2025, são assegurados por meio da realização de processo participativo composto por consulta eletrônica e audiências públicas convocadas pelo Poder Legislativo.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8°. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da divida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, para atender ao

conteúdo estabelecido pelo § 1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Liquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9°. O Anexo de Avaliação de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2°, do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas,

despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da divida publica adequada às regras estabelecidas pela Lei Complementar 141/2012.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1°. Na proposta orçamentária para 2025 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.
§ 2°. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas e informa as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚, da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo Único – O orçamento para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista para o referido exercício.

Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4˚, do art. 9˚ da Lei Complementar n˚. 101/2000.

Parágrafo Único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 15. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscais e da seguridade social desdobrada às despesas por função, sub-função,

programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n˚ 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§1°. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§2°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§3°. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária constar do orçamento por meio de programa operações especiais, identificado por zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I-	Amortização, juros e encargos de divida;
II-	Precatórios e sentenças judiciais;
III-	Indenizações;
IV-	Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V-	Ressarcimentos;
VI-	Amortizações de dividas previdenciárias;
VII-	Outros encargos especiais.

§4°. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§5°. A classificação institucional identificara as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§6°. A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual de Ações, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Organização dos Orçamentos

Art. 16. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e
discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.

§1°. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo digito 9 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§2°. O orçamento fiscal refere-se aos poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos da administração pública municipal direta e indireta e o da seguridade social,
compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborada de forma integrada, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 18. A proposta orçamentária, para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

§1˚. O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8˚ do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.
§2˚. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada em exercícios anteriores;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios anteriores;

V - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

VI - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IX - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

X - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XI - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§3˚. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de calculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§4°. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5°. A classificação da estrutura programática, para 2025, poderá sofrer alterações para adequação ao plano de contas único, regulamentado pelo STN e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, podendo ainda o poder executivo alterar e criar modalidade de aplicação, fontes de recursos na execução do orçamento e em seus créditos adicionais.

§6°. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§7°. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, a perspectiva para à arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8°. Poderá ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, dotações relativa a operações de créditos aprovadas até 2024, pelo poder legislativo.

§9°. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntarias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

§10. Será garantida a destinação de recursos para o atendimento a infância, a adolescência e ao jovem, conforme art. 227, da Constituição Brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§11. Serão destinadas dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com a Lei Federal n° 11.107/2005.

§12. O poder executivo poderá indicar como recurso, a reserva de contingência, quando da formulação de convênios com outras esferas de governo, conforme portaria interministerial MPOG/MF/CGU/N° 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores.
§13. Poderão ser alterados ou incluídos elemento de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante da lei orçamentária, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Brasileira, por não constituir categoria de programação.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

Art. 20. São recursos hábeis para atendimento as aberturas de créditos adicionais suplementares:

I – Anulação total ou parcial de dotação orçamentaria;
II – Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial;
III- Excesso de arrecadação;
IV – Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesa no próprio fundo;
V – O produto resultante da operação de crédito;
VI – Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou custeios;
VII – Saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do §3˚, Art. 25, da Lei Nacional n/ 14.133, de 2020;
VIII – Recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta bancária;
IX – Saldos financeiros em conta bancária resultante de convênios ou emendas parlamentares, necessária à consecução do seu objeto; e
X – Reserva de contingência.

§1˚. Os projetos de leis, destinados à abertura de créditos adicionais especiais, incluirão as modificações pertinentes no plano plurianual de ações de 2025 e as metas e prioridades desta lei.

§2˚. Os créditos especiais, autorizados nos últimos 04 (quatro) meses de 2024, poderão ser reabertos em 2025, até o limite dos seus saldos.

§3˚. Os créditos extraordinários, não dependem de recursos para sua abertura.

§4˚. Havendo necessidade de suplementação de dotação da Câmara Municipal, está solicitará por oficio ao poder executivo, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para abrir o crédito e enviar copia do decreto de crédito ao poder legislativo.

§5˚. Dentro de um mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

§6˚. As despesas com pessoal, encargos previdenciários, divida pública, com o sistema único de saúde, da educação, com o poder legislativo, precatório do FUNDEF, com recursos de operações de créditos e para os objetos de convênios e emendas parlamentares, não onerará o percentual de suplementação autorização por essa lei e na lei orçamentaria de 2025.
§7˚. Havendo mudança na estrutura administrativa, o poder executivo está autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentarias para atendimento a nova estrutura aprovada em lei municipal.

Art. 21. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2025, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§1˚. O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.

§2˚. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual de Ação em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual de ação e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 24. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas parlamentares, deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidade orçamentaria, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas com as respectivas fonte/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas, inclusive constando no Plano Plurianual de Ações e na Lei de Diretrizes Orçamentária; e

III – Não poderão ser anuladas total ou parcialmente dotações constantes na proposta orçamentaria destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas as despesas de que trata as alíneas ´a` e ´c` do inciso II, §3˚, do art. 166 da Constituição Brasileira.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - Variações de índices de preços;

III - Crescimento econômico;

IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 26. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de calculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§1˚. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§2˚. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

Art. 27. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativos projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 28. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 29. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 31. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2025.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Despesas com Pessoal

Art. 32. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse publico, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observadas as restrições legais pertinentes.

Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsidio de que trata o §° 4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de 2025, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 36. Para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do
Art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 37. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II
Despesas com Seguridade Social

Art. 38. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor do regime de previdência social geral

e do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para cobertura de passivo atuarial do RPPS.

Parágrafo Único – O município poderá firmar parcelamento de contribuições em atraso ou outras avenças com o RGPS e RPPS nos termos que dispõe a legislação em vigor.

Art. 39. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

§1˚. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.

§2˚. Os recursos de alienação de bens poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da lei complementar n° 101/2000.

§3˚. O pagamento das contribuições previdenciárias ao RGPS e do RPPS é de competência da cada fundo municipal, cabendo ao seu gestor à responsabilidade pelo seu recolhimento ao órgão previdenciário.

§4˚. A contribuição previdenciária não recolhida em tempo hábil pelo gestor de cada fundo municipal ou autarquia, na ocorrência de ações civis ou administrativas, será de responsabilidade individual a quem deu causa.

§5˚. A estruturação e/u manutenção do Regime Próprio de Previdência social, consoante disposições do art. 149 e §1º da Constituição Brasileira, obedecerá á legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária.

§6˚. A taxa de administração do RPPS será de 3% (três por centos), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior.

§7˚. A Não será computado no limite da taxa de administração, o valor da despesa do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo Ente a unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas de capital, desde que não sejam deduzidas dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o inciso VI, § 5º, art. 41 da Orientação Normativa n° 02/2009 do Ministério da Previdência Social.

§8˚. Constitui reserva as sobras dos custeios das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2024, cujos valores serão utilizados no exercício de 2025, não sendo considerado no limite previsto no §6˚, deste art. 39.

Seção III
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 40. Os recursos do FUNDEB deverão ser destinados ao atendimento das disposições contidas na Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, relativos aos recursos repassados á conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas ficará permanentemente a disposição dos órgãos de controle.

Seção IV
Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde.

Art. 42. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§1˚. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos do art. 3°, inciso XI, da Lei Complementar nº 141, de 2012, é considerado aplicação de recursos em saúde.

§2˚. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.

§3˚. No exercício de 2025 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

Art. 43. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Controle Interno, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.
Art. 44. O gestor da saúde disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 45. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 46. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 47. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 48. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 49. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de 2025, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, até a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único – O saldo financeiro referente ao exercício de 2024 decorrentes dos recursos entregues na o dia 15 de janeiro de 2025, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício.

Art. 50. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VI
Transferência Voluntaria, Ações e Serviços de Outros Governos.

Art. 51. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de

transferências voluntarias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

Art. 54. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 55. O poder executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, por meio da implantação de Programa Social de Aluguel Social (PAS).

Seção VII
Repasses a Instituições Privadas

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependera:

I - De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - De que exista lei especifica autorizando a subvenção;

III - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

VI - Da comprovação que a instituição esta em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

V - Declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 57. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constara no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o parágrafo Único, do art. 56, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 58. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção VIII
Participação em Consorcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas a participação referenciada no caput deste art. 59, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitadas a legislação aplicável a cada caso.

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Seção IX
Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

Art. 61. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. Nos programas culturais de que trata o art. 61 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 63. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X
Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 64. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1˚. Os repasses aos fundos terão destinação especificas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2˚. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira.

§3˚. E vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 65. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

Art. 66. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 67. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 68. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 69. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente liquida do exercício de 2024.

Art. 70. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art. 71. Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da divida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 72. Havendo alienação de bens será aberta conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único – As liquidações de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentaria do município, o atesto, serão dadas pelos seus respectivos secretários municipais.
Art. 74. O poder executivo poderá anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e ainda os nãos processados que não efetivaram os serviços ou o fornecimento dos bens, os processados que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 75. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, às metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art. 76. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 77. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliação dos recursos dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme estabelecido no art. 4°, I, da lei de Responsabilidade Fiscal.

DO ORÇAMENTO VII
DOS CAPÍTULOS FUNDOS

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 78. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 79. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 80. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação,propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 81. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual de Ações - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 82. Os conselheiros municipais serão, nomeados por ato do poder executivo.

Art. 83. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração publica custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião ou capacitação.

Art. 84. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou gestor do fundo a qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única
Das Vedações

Art. 85. E vedada à inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer titulo, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 86. São vedados:

I - O inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - A inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - A movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancaria que não seja especifica;

VII - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - A assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.

Art. 87. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPITULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 88. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 89. A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 90. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação especifica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 91. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito, Finisa, ou por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecera às exigências da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 92. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como das linhas de crédito permitidas em leis especificas, incluídas aquelas destinadas a infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 93. A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecera às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 04 de maio de 2000, as Resoluções do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Divida Consolidada

Art. 94. O Poder Executivo devera manter registro individualizado da Divida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 95. O resgate das parcelas da divida, bem como os encargos, obedecera às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2025.

Art. 96. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 (cinco) de outubro de 2024 e devolvida para sanção até dia 05 de dezembro do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 97. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo ate 05 de setembro de 2024 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativa na proposta orçamentária do município.

Art. 98. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Ações – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 99. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 100. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária de 2025, até o dia 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 do respectivo projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

Art. 101. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse publico poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 102. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ainda no exercício de 2024, o Poder Executivo poderá:

Planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2025.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 103. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 104. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 105. Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

Art. 106. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributaria, inclusive com recursos de operações de crédito.

Seção III
Da Participação da População e das Audiências Publica

Art. 107. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências publicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2024, junto a Secretaria de Finanças;

II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais da Câmara em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 108. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência;
Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Seção IV
Da Política de Fomento

Art. 109. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Art. 110. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 111. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alteração da Legislação Tributária, com vistas ao fomento das atividades econômicas do Município.

Seção V
Da Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais.
PR
OJETO DA LDO/2009 FOA Nº024

Art. 112. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o Plano Plurianual de Ações e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 113. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 114. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas, e estão ligados diretamente ao gabinete dos chefes dos poderes executivos e legislativo.

§1˚. O sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 50, §3˚ da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2˚. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual de Ações, que integrarem a lei orçamentaria de 2025 serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, e avaliar seus custos e cumprimentos de metas físicas estabelecidas.

Art. 115. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2025.
Art. 116. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Palmares, em 14 de agosto de 2024.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

ANEXO I
Prioridades e Metas
2025

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2025**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.
Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2025** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:
Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;

Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

Assistência médica-odontológica e outras ações sociais;

Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;

Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção;

Espaços culturais, com incentivo às festas típicas;

Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;

Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidades da população;

Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

Incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

Divulgar as atrações do município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

Incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do município;

Expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

Difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

Oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

Apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

Apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizadas, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

Repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe;

Urbanizar as áreas verdes do município;

Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;

Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

Desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

Instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

Criar programas de conscientização ecológica;

Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

Construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos, de modo articulado, que operem a proteção social não contributiva;

Integrar a rede pública e provada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

Estabelecer responsabilidades dos eventos dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

Definir níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda;

Adotar, como estratégia de combate à pobreza, uma ação integrada, envolvendo programas de saúde, educação e cultura, habitação, assistência social e de geração de emprego e renda, com a participação dos beneficiários;

Promover a valorização do idoso e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;

Imprimir conteúdo ambiental às políticas públicas municipais;

Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade;

Implementar um modelo participativo, descentralizado e transparente de gestão do sistema de saúde;

Adotar o atendimento junto à família como principal estratégia para a mudança do modelo de atenção à saúde no município;

Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.

Garantir o respeito e incorporação, pelas unidades educacionais, da identidade social, cultural, afetiva, étnica, de gênero e física do aluno, considerando a singularidade do indivíduo – a diferença – como parâmetro para a educação;

Construção de áreas de convivência e recreação;

Construção e reforma do parque escolar municipal, com a finalidade de oferecer mais conforto, segurança e qualidade nas atividades para os estudantes, pais e funcionários da rede;

Construção de áreas de convivência e recreação;

Construção de canteiros de horta escolar;

Construção de canteiros de horta escolar;

Construção de bibliotecas e/ou salas de leitura;

Climatização dos ambientes escolares (ar-condicionados nas salas de aula);

Implantar acessibilidade em ambientes escolares da rede municipal;

Construção de quadras poliesportivas cobertas na zona rural e urbana;

Instalação de placas solares para as unidades escolares e prédios públicos vinculados a Secretaria de Educação;

Criação de refeitórios;

Garantir a viabilização de programas educacionais de inclusão, profissionalizantes e vocacionais para os profissionais da educação, aos estudantes e às famílias;

Implantar do BDEI - Bônus de Desenvolvimento Escolar Institucional com foco na elevação dos resultados anuais de aprendizagem escolar;

Promover parcerias institucionais, garantindo em espaços públicos a participação da comunidade escolar e população palmarense nos projetos da Feira do Livro e FLIARP;

Construção de Centros de Educação Infantil para atendimento da população de 0 a 5 anos;

Construir democraticamente o Currículo Referência dos Palmares, a fim de apoiar a prática docente e, consequentemente, melhorar a aprendizagem dos estudantes do sistema de ensino municipal;

Garantir a Política de Formação Continuada para os profissionais de educação (professores, coordenadores, gestores, secretários escolares, técnico-pedagógicos e profissionais operacionais e administrativos);

Desenvolver política de Monitoramento Escolar, a fim de acompanhar os resultados de aprendizagens e criar projetos interventivos com foco na melhoria do Índice de Desenvolvimento Escolar (IDE - Palmares);

Implantar o Programa de Educação Experimental (Colégio de Aplicação) em parceria com a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL;

Atualizar e consolidar diretrizes pedagógicas em conformidade com novos programas da rede municipal de ensino;

Investir em materiais tecnológicos, didático-pedagógicos e de inteligência artificial no laboratório maker e nos laboratórios do Conecta Escola;

Garantir a continuidade do projeto "Observatório de Multiletramentos" para desenvolver as habilidades dos estudantes, em diferentes linguagens exigidas no mundo moderno através de Minicursos: Inglês; Jogando com os Números e Aprendendo Matemática; Literarte; Musicalizando; Teatralizando; Xeque Mate, Aprendi Xadrez; Mente Sã Corpo São; Projeto Piaget; Sabatinando (aulas nos sábados agendados para os 7ºs, 8ºs e 9°s Anos - Simuladões Mediados);

Modernizar e reaparelhar os espaços e serviços de alimentação escolar;

Ampliar a frota do transporte escolar municipal;

Garantir a continuidade dos cursos ofertados pelo Centro de Educação Profissionalizante dos Palmares – CEPP;

Programa "Futuro Promissor", buscar promover parcerias com empresas e comércio locais, com o propósito de integrar o jovem palmarense ao mercado de trabalho, numa parceria entre Estado e Município;

Promover bianualmente a realização da Conferência Municipal de Educação com foco no monitoramento das metas dos: Plano Municipal de Educação, Plano Municipal da Primeira Infância, do Plano Municipal de Alfabetização na Idade Certa e o Bônus de Desenvolvimento Escolar Institucional – BDEI;

Implementar o Programa Letrando e Trelando com o Saber que tem por objetivo garantir a alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino na idade certa;

Credenciar os estudantes com a Carteira Estudantil Municipal Anual associado a um sistema eletrônico implantado na frota escolar;

Garantir e ampliar a oferta de cursos de Empreendedorismo Jovem e Educação Financeira nas escolas, aos sábados, como carga horária extracurricular;

Elaborar livros didáticos complementares e literatura infanto-juvenil sobre a História dos Palmares para os estudantes do ensino fundamental anos iniciais e anos finais;

Adquirir livros didáticos complementares e sistema de avaliação com foco na recomposição das aprendizagens e na elevação dos resultados educacionais;

Adquirir equipamentos tecnológicos e de realidade aumentada para modernizar o processo de ensino e aprendizagem;

Adquirir fardamentos e kits escolares para todos os estudantes da rede municipal de ensino;

Garantir o financiamento do Programa Estágio Remunerado, para assistentes de estudantes da educação infantil e da educação especial;

Garantir financiamento para investir e ampliar a oferta de Educação Integral na rede municipal de ensino;

Implantar o Sistema de Frequência Escolar por Reconhecimento facial;

Adquirir Equipamento de Proteção Individual para os funcionários Técnico-operacional;

Implantar um sistema de matrículas automatizada;

Promover o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos;

Fortalecer a cultura, através do apoio às atividades e manifestações culturais, bem como o desenvolvimento de uma política de manutenção e preservação do patrimônio histórico, cultural, documental e artístico;

Ampliar e diversificar a cobertura dos serviços de água e esgotamento sanitário;

Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos sólidos e a limpeza urbana;

Organizar o sistema viário municipal;

Estruturar e informatizar o Controle / Acompanhamento de Obras;

Incentivar o desenvolvimento do turismo como alternativa econômica para o município e para a região;

Criar mecanismos de controle da arrecadação e da cobrança administrativa;

Unificar e georeferenciar as bases cadastrais e cartográficas do município;

Divulgar e controlar a legislação tributária do município;

Estruturar, regulamentar e informatizar o Controle do Uso do Solo;

Incentivar a agricultura familiar;

Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;

Adequar às despesas correntes à arrecadação;

Reduzir significativamente o déficit financeiro;

Elaborar plano de mobilidade urbana visando a melhoria do fluxo de veículos na cidade;

Contratação de consultoria especializada em mobilidade urbana

Promoção de campanha para incentivar o uso de transporte coletivo e de bicicletas;

Fortalecer a atuação da guarda municipal na segurança publica da cidade e zona rural

Treinar e capacitar os guardas municipais para o uso seguro e responsável da arma de fogo;

Adquirir equipamentos de proteção pessoal, armas, munições e uniforme para a guarda municipal;

Regulamentar o transporte alternativo na cidade e na zona rural do município;

Aquisição de sistema próprio para o setor de transporte para emissão de boletos e documentos correlatos;

Melhorar e eficientizar a gestão financeira da AMDESTRAN.

Gabinete do prefeito, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município dos Palmares, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.
Art. 4º
§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos esses resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
A reserva de contingência, conforme estabelecida na alínea ”b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Constará na Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente liquida para a reserva de contingência
Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata esse anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.
No exercício de 2025 poderão vir a acontecer, fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1 – Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
- Ocorrência de índices de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
– Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débito de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2025, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.
Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

Anexa planilha estabelecida pelo STN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2024.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município dos Palmares, para 2025, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.
Art. 4º
§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos esses resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecida na alínea ”b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Constará na Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente liquida para a reserva de contingência
Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata esse anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.
No exercício de 2025 poderão vir a acontecer, fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1 – Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
- Ocorrência de índices de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
– Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débito de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2025, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.
Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

Anexa planilha estabelecida pelo STN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2024.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:B14EC2F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.394.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: U M CORDEIRO DOS SANTOS
CNPJ nº: 19.585.888/0001-08
Objeto: Requalificação de 25 bicicletas, instalação das 25 bicicletas e 20 painéis decorativos, criação do letreiro em led da identificação da festa para entrada da 39ª Maratona de Cruzes.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Robevania Dulcelina da Silva
Código Identificador:624CBC83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.405.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 405/2024
Fornecedor: VITE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº: 37.612.404/0001-48
Objeto: Referente a elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico e instalação de todos os equipamentos de segurança para obtenção do atestado de vistoria do corpo de bombeiro (AVCB) para realização de Festividade Cultural Popular da 39° Maratona de Cruzes
Valor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Robevania Dulcelina da Silva
Código Identificador:11183955

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.392.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 392/2024
Fornecedor: GUSTAVO COSTA ARAÚJO
CNPJ nº: 37.612.404/0001-48
Objeto: Confecção de camisas em malha poliamida para os corredores da 39ª Maratona de Cruzes, cumprindo o calendário de festividades do município.
Valor: R$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Robevania Dulcelina da Silva
Código Identificador:7D2B0E87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.384.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 384/2024
Fornecedor: REMA ARTE ESPORTE LTDA
CNPJ nº: 93.280.592/0001-23
Objeto: Aquisição de troféus para a premiação dos corredores da 39° Maratona de Cruzes em suas respectivas modalidades.
Valor: R$ 8.604,20 (Oito mil e seiscentos e quatro reais e vinte centavos)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Robevania Dulcelina da Silva
Código Identificador:480D65D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2024

Chamada Pública Nº 002/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE inscrita no CNPJ/MF: 10.215.176/0001-14, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADO: IZAIAS JULIÃO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 119.742.724-43. Objeto: Contratação de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2024, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período contratação de Banda Musical e atração artística, visando a realização da programação do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 03/07/2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário De Desenvolvimento, Cultura E Turismo De Panelas.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:78E58752

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2024

Chamada Pública Nº 002/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE inscrita no CNPJ/MF: 10.215.176/0001-14, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADO: IZAIAS JULIÃO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 119.742.724-43. Objeto: Contratação de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2024, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período contratação de Banda Musical e atração artística, visando a realização da programação do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 19/07/2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário De Desenvolvimento, Cultura E Turismo De Panelas.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:00D6BA72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 265/2024

Chamada Pública Nº 002/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO, CONTRATADO: DEOLANDA MARIA DO NASCIMENTO. CPF: 087.050.064-30. Objeto: Contratação de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2024, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período contratação de Banda Musical e atração artística, visando a realização da programação do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 09/08/2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário De Desenvolvimento, Cultura E Turismo De Panelas.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:40809FC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2024

Chamada Pública Nº 002/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE inscrita no CNPJ/MF: 10.215.176/0001-14, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADO: JOSÉ BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 015.631.129-14. Objeto: Contratação de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2024, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período contratação de Banda Musical e atração artística, visando a realização da programação do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais). Data de Assinatura: 09/08/2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário De Desenvolvimento, Cultura E Turismo De Panelas.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:EA1A5B8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024 ORIUNDO DA DISPENSA 001/24 FMAS, CONTRATANTE O Município de Panelas/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADA: a Empresa INSTITUTO MANDACARU DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIOCULTURAL. ECONOMICO E PROMOCAO HUMANA - INSTITUTO MANDACARU, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.156.367/0001-85. VALOR GLOBAL: R$ 600.052,00 (seiscentos mil e cinquenta e dois reais). DATA DA ASSINATURA: 05.04.2024.

JUANA D`ARC DE ANDRADE SALES BARBOSA
Secretaria de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:CCB56573

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 057/2024

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 057/2024, Processo Licitatório Nº 018/2024, Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 005/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita sob o CNPJ nº 10.292.425/0001-75. EMPRESA DETENTORA: **EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o

nº CNPJ 04.780.117/0001-96. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Leite e Fórmulas Especiais para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: **R$ 2.586,40 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:2DF642AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 058/2024

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 058/2024, Processo Licitatório Nº 018/2024, Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 005/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita sob o CNPJ nº 10.292.425/0001-75. EMPRESA DETENTORA: a empresa **HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.657.870/0001-94. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Leite e Fórmulas Especiais para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL de R$ 4.263,00 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:F22D92B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 060/2024

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 018/2024, Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 005/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita sob o CNPJ nº 10.292.425/0001-75. EMPRESA DETENTORA: a empresa **NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.343.055/0001-70. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Leite e Fórmulas Especiais para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 15.728,25 (quinze mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:2B9E2EDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 062/2024

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 062/2024, Processo Licitatório Nº 018/2024, Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 005/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita sob o CNPJ nº 10.292.425/0001-75. EMPRESA DETENTORA: a empresa **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.787.127/0001-11. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Leite e Fórmulas Especiais para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 21.003,30 (vinte e um mil e três reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:08A721D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 063/2024

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 063/2024, Processo Licitatório Nº 018/2024, Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 005/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita sob o CNPJ nº 10.292.425/0001-75. EMPRESA DETENTORA: a empresa SUPRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.741.290/0001-90. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Leite e Fórmulas Especiais para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 65.938,20 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:21C8C3E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 064/2024

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços nº 064/2024, Processo Licitatório Nº 018/2024, Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 005/2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de Panelas-PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.215.176/0001-14, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE inscrita sob o CNPJ nº 10.292.425/0001-75. EMPRESA DETENTORA: a empresa **WD DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.013.023/0001-50. OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Leite e Fórmulas Especiais para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 6.884,76 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2024

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:07DEE122

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/PE, torna público nos termos da lei o resultado do certame: Vencedora e Habilitada: OXIGÊNIO CARIRI LTDA – CNPJ: 08.983.257/0001-12. Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal em forma de recarga, destinado a atender as necessidades da Unidade Mista Raimunda de Sá B. Cabral – Hospital, pertencente ao Sistema Municipal de Saúde desse município de Parnamirim-PE, conforme especificações constantes nos autos, bem como na proposta da contratada, adjudicada e homologada pela contratante. Valor total da contratação R$: R$ 164.136,90. Data: 05/09/2024.

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:0DF0F411

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE
RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/PE, torna público nos termos da lei o resultado do certame: Vencedoras e Habilitadas: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 43.235.370/0001-10. Valor da contratação R$: 16.575,18; MELIM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 49.608.132/0001-90. Valor da contratação R$ 2.050,00; META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – CNPJ: 27.518.373/0001-05. Valor da contratação R$ 4.813,64; PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA – CNPJ: 09.441.460/0001-20. Valor da Contratação R$ 3.968,75. Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a Fisioterapia, para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde e Unidade Mista no Sistema Municipal de Saúde de Parnamirim-PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela contratante. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$: 27.407,57. Data: 05/09/2024.

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

PAULO CÉSAR GOMES CORDEIRO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:B3DF2E51

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/PE, torna público Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico: 015/2024. Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a Fisioterapia, para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde e Unidade Mista no Sistema Municipal de Saúde de Parnamirim-PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela contratante. Homologadas: LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 43.235.370/0001-10. Valor da contratação R$: 16.575,18; MELIM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 49.608.132/0001-90. Valor da contratação R$ 2.050,00; META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – CNPJ: 27.518.373/0001-05. Valor da contratação R$ 4.813,64; PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA – CNPJ: 09.441.460/0001-20. Valor da Contratação R$ 3.968,75. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$: 27.407,57. Data: 05/09/2024 –

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

KELLY JANY RAMOS ALENCAR CABRAL
Gestora do FMSP

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:DF6002D8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

Extrato do contrato: 032/2024. Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a Fisioterapia, para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde e Unidade Mista no Sistema Municipal de Saúde de Parnamirim-PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela contratante. LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 43.235.370/0001-10. Valor da Contratação R$: 16.575,18. Data: 05/09/2024.

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

KELLY JANY RAMOS ALENCAR CABRAL
Gestora do FMSP.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:160EABDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

Extrato do contrato: 033/2024. Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a Fisioterapia, para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde e Unidade Mista no Sistema Municipal de Saúde de Parnamirim-PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela contratante. MELIM COMERCIAL LTDA – CNPJ: 49.608.132/0001-90. Valor da contratação R$ 2.050,00. Data: 05/09/2024.

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

KELLY JANY RAMOS ALENCAR CABRAL
Gestora do FMSP.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:E32AC188

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

Extrato do contrato: 034/2024. Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a Fisioterapia, para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde e Unidade Mista no Sistema Municipal de Saúde de Parnamirim-PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela contratante. META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – CNPJ: 27.518.373/0001-05. Valor da contratação R$ 4.813,64. Data: 05/09/2024.

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

KELLY JANY RAMOS ALENCAR CABRAL
Gestora do FMSP.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:AC9C1AC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024

Extrato do contrato: 034/2024. Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a Fisioterapia, para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde e Unidade Mista no Sistema Municipal de Saúde de Parnamirim-PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela contratante. PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA – CNPJ: 09.441.460/0001-20. Valor da Contratação R$ 3.968,75. Data: 05/09/2024.

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

KELLY JANY RAMOS ALENCAR CABRAL
Gestora do FMSP.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:CD240214

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/PE, torna público Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico: 013/2024. Objeto: *Aquisição parcelada de oxigênio medicinal em forma de recarga, destinado a atender as necessidades da Unidade Mista Raimunda de Sá B. Cabral – Hospital, pertencente ao Sistema Municipal de Saúde desse município de Parnamirim-PE, conforme especificações constantes nos autos, bem como na proposta da contratada, adjudicada e homologada pela contratante*. Homologada: OXIGÊNIO CARIRI LTDA – CNPJ: 08.983.257/0001-12. Valor total da contratação R$: 164.136,90. Data: 05/09/2024

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

KELLY JANY RAMOS ALENCAR CABRAL
Gestora do FMSP.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:51AA9840

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

Extrato do contrato: 036/2024. Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: Aquisição parcelada de oxigênio medicinal em forma de recarga, destinado a atender as necessidades da Unidade Mista Raimunda de Sá B. Cabral – Hospital, pertencente ao Sistema Municipal de Saúde desse município de Parnamirim-PE, conforme especificações constantes nos autos, bem como na proposta da contratada, adjudicada e homologada pela contratante. OXIGÊNIO CARIRI LTDA – CNPJ: 08.983.257/0001-12. Valor total da contratação R$: 164.136,90. Data: 05/09/2024.

Parnamirim, 05 de setembro de 2024

KELLY JANY RAMOS ALENCAR CABRAL
Gestora do FMSP

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:0C2B6692

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 079/2024 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 079/2024 – FMS

CONTRATO Nº 079/2024-FMS. Processo Administrativo Nº 002/2023 - Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. Credenciado: V1 SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 48.511.136/0001-92, representado por JOSE ARTHUR MORAIS VERAS E SILVA, inscrito no CPF Nº 058.862.824-75 CRM Nº 28.119/PE Vigência: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 23 de Julho de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:395232C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO PAUDALHO – CMPC CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 951/2020 NOMEADO PELA PORTARIA Nº 010.2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO PAUDALHO – CMPC
Criado pela Lei Municipal nº 951/2020
Nomeado pela Portaria Nº 010.2021, de 28 de janeiro de 2021.

OFICIO Nº 09/2024
Paudalho, 04 de setembro de 2024.

Ao,
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
João Batista Silvino
Sr. Secretário,
Ao cumprimenta-lo cordialmente e venho por meio deste, informar as deliberações do pleno do conselho de cultura – CMPC.

Que seja publicado em diário oficial, o calendário de reuniões deste conselho, segue:

Outubro de 2024, dia 16;
Novembro de 2024, dia 13;
Dezembro de 2024, dia 11;
Janeiro de 2025, dia 08;
Fevereiro de 2025, dia 12;
Março de 2025, dia 19;
Abril de 2025, dia 09;
Maio de 2025, dia 14;
Junho de 2025, dia 11;
Julho de 2025, dia 09; e,
Agosto de 2025, dia 13.
Sem mais, reitero os protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

ELIZONETE CLAUDINA DE OLIVEIRA
Presidente do CMPC

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:A9BCFE0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 007/2024. Comissão: CC/FMS. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 006/2024. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de **PROTETOR SOLAR**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 74.100,00. Recebimento das Propostas **até o dia 19/09/2024, às 09h50min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 19/09/2024, às 10h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/) e/ou na sala da Comissão de Contratação, sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:licitacaofmspesqueira@hotmail.com.

PESQUEIRA - PE, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR
Pregoeiro -FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:AB6F2E68

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 008/2024. Comissão: CC-FMS. **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. **Objeto Nat:** Serviços de Engenharia**. Objeto Descr:** Contratação de empresa especializada para execução de Reforma de Coberta do Hospital Lídio Paraíba(HLP), do município de Pesqueira-PE, a fim de viabilizar o objeto do Convênio 922702/2021/MSAUDE/CAIXA (Contrato de Repasse MS 922702/2021 - Operação 1081702-30). **Valor máximo aceitável**: **R$ 819.960,08 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta reais e oito centavos)**. **Recebimento das Propostas: até o dia 24/09/2024, às 08h50min** (horário de Brasília). Início da Sessão de **Disputa de Preços: 24/09/2024, às 09h00min** (horário de Brasília). **LOCAL**: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). **INFORMAÇÕES E EDITAL**: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/) e/ou na sala da Comissão de Contratação, sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:licitacaofmspesqueira@hotmail.com

PESQUEIRA - PE, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDEILSON FREITAS BALTAZAR A
Gente De Contratação - FMS

Publicado por:
Valdeilson Freitas Baltazar
Código Identificador:281CF534

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 102/2024

EMENTA: AUTORIZAR O ADITAMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO que foi realizado o Processo de Seleção Simplificada Nº 002/2023, para Professor da Educação Superior e Intérprete de Libras da Fachusc, conforme resultado homologado em 22 de Janeiro de 2024, bem como a portaria 007/2024 que oficializou a contratação dos docentes que realizaram o referido processo seletivo;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR os aditamentos dos contratos temporários por excepcional interesse público dos (as) professores (as) descritos no quadro abaixo, visando atender à necessidade temporária desta IES, sob regime jurídico único dos funcionários públicos municipais:

NOME	C/H TOTAL	CURSO
Carlos Sampaio Peixoto Filho	110h/a	Direito/Psicologia
Débora Benício Alves Oliveira	80h/a	Direito/Psicologia
Eduardo Bezerra Ferraz Santos	40h/a	Direito
Electra Moura de Melo	85h/a	Ciências Contábeis
Francisco Pereira da Silva Junior	60h/a	Direito
Francisco Welde Araújo Rodrigues	40h/a	Psicologia/Ciências Biológicas
Grasielle Fernanda Freire Cabral	40h/a	Direito
Hélio Weslley dos Santos Silva	115h/a	Psicologia
João Paulo Rodovalho de Oliveira	20h/a	Direito
José Carlos de Lavor Oliveira	100h/a	Direito
Kaic Luan Agra Silva	60h/a	Psicologia
Larissa Bezerra dos Anjos	40h/a	Direito
Larissa Gomes de Freitas	70h/a	Psicologia
Marco Aurélio Dutra Lima	100h/a	Direito
Mayrton Otoni de Oliveira Rodovalho	40h/a	Direito
Mirian Marques Andrade	110h/a	Psicologia
Nagela Natasha Lopes Evangelista	115h/a	Psicologia
Patrícia Duarte Nogueira Tavares	40h/a	Psicologia
Rafael Pires Campos	50h/a	Direito
Sérgio Tavares da Silva	40h/a	Direito
Tatiana Maria Vidal Parente	20h/a	Direito
Vitor Ricardo Conserva Mairins Santos	20h/a	Psicologia
Yara Gabriela Filgueira Monteiro	40h/a	Direito

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Os termos de aditamentos dos docentes em tela, tem como data inicial o dia 01/08/2024 e como prazo final o dia 31/12/2024;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 05 de Setembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente –AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:55886C81

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 103/2024

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que requereu o servidor **HELDER JOSÉ ALENCAR PEDROZA, Matrícula 604-1** em 04/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de férias ao servidor referente ao ano de 2021;
Art. 2º- O gozo de 11 (onze) dias de férias é referente ao exercício do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), e será pelo período de 05/09/2024 a 15/09/2024;

Art. 3º- O pagamento de 1/3 de férias referente ao exercício de 2021 foi solicitado e realizado na folha de pagamento do mês de Novembro/2022, conforme especificado na Portaria nº 138/2022;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 05/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:922CA492

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 104/2024

EMENTA: AUTORIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO como de interesse público, de caráter essencial e inadiável, a necessidade de professores no quadro efetivo da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 100/2024, de 02 de setembro de 2024, que autoriza a Licença Prêmio da professora universitária Aurênia Pereira de França e o Ofício nº 08/2024, da secretaria da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, solicitando a contratação de um professor substituto;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR a contratação temporária por excepcional interesse público do professor da educação superior Emanoel Jackson Lisboa;

Art. 2º - A contratação temporária decorrerá pelo período da Licença Prêmio;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 06 de setembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:CF6BAB33

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 105/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO ainda o oficio nº 03/2024, datado de 15 de julho de 2024, expedido pelo Coordenador do Curso de Direito que solicitou as contratações temporárias por excepcional interesse público dos docentes universitários;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR as contratações dos professores universitários abaixo descritos para ministrar aulas semanais no Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Centrais – FACHUSC;

Egídio Angelo Ferreira	30 horas/aulas
Julio César Alexandre do Nascimento	30 horas/aulas
Flavia de Freitas Cunha	40 horas/aulas

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 06 de Setembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:4FD856FB

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 106/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO ainda o oficio nº 04/2024, datado de 15 de julho de 2024, expedido pelo Coordenador do Curso de Direito que solicitou as contratações temporárias por excepcional interesse público das docentes universitárias;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR as contratações das professoras universitárias abaixo descritas para ministrar aulas semanais no Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Centrais – FACHUSC;

Dayara de Kassia Sá Sampaio Soares Lustosa	40 horas/aulas
Flaciana Karina Lima de Alencar	40 horas/aulas

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 01 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 06 de Setembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:2F645ED0

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Salgueiro-PE, previsto pela Lei Federal n.º 8.069/90 e regulamentado pela Lei Municipal n.º 1138/94 e suas alterações.

Art. 2° - O Conselho Tutelar de Salgueiro-PE, é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município, com mandato de 04 (quatro) anos, empossados pelo COMDICAS - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo permitida recondução por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Recondução significa a possibilidade de exercício de mandatos subsequentes, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos do edital para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das Crianças e Adolescente, conforme a lei 8069/90.

Art. 4° - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, localizado à Rua Coronel Manoel de Sá, nº 217, Bairro Santo Antônio, Salgueiro-PE.

Art. 5° - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário comercial, conforme o Art. 10° da lei municipal 1138/94.

§1º - Durante os finais de semana, feriados e plantões noturnos, o atendimento será realizado através de plantão domiciliar em regime de sobreaviso, conforme cronograma elaborado pelos Conselheiros Tutelares e aprovado em Colegiado.

§ 2º - O conselheiro que estiver de sobreaviso contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 3º - O Conselho Tutelar também se deslocará em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de fiscalização às entidades (conforte disposto no art. 95 da lei 8.069/90) e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

§4º - O Conselheiro Tutelar iniciará seu expediente semanal das 8:00h às 12:00h e das 14:00h até às 17:00h de segunda-feira à sexta-feira, sendo que o Conselheiro que estiver de plantão em regime de sobreaviso noturno poderá folgar o expediente seguinte, e meio expediente após plantões em regime de sobreaviso dos finais de semana.

§5 - Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras.

Art. 6º - Os deslocamentos às localidades situadas fora da sede do município, deverão ser deliberadas em colegiado, sem prejuízo de outras diligências que se configurem como "caráter de urgência".

Art. 7º - O Conselho Tutelar terá a sua disposição um veículo para uso próprio, que deverá ser empregado exclusivamente para a consecução dos fins do Conselho Tutelar.

§1º O veículo ficará à disposição do conselheiro plantonista que estiver em regime de sobreaviso durante o período noturno e finais de semana, inclusive com motorista disponibilizado pelo município a sua disposição.

§2º O uso do veículo para viagens extras e participação de Conselheiros em reuniões, cursos, seminários e congressos, fora do município dependerá da deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do Conselho Tutelar, aquelas disciplinadas no art. 136 entre outros artigos da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 9º - Ao Conselho Tutelar não compete intervir em questões que envolvam a guarda de crianças e adolescentes, devendo, portanto, encaminhar os casos ao órgão competente, caso tome conhecimento de situações irregulares.

Art. 10 - Não compete ao Conselho Tutelar acompanhar batidas policiais, nem realizar investidas em bares, boates, pontos de tráfico, festas de rua públicas e privadas, prostibulo, casas de show e espetáculo.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:

Art. 9° - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente no município ou pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis. (cf. art. 138 c/c 147, incisos I e II da Lei nº 8.069/90).

§ 1° - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2° - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3° - O encaminhamento da criança ou adolescente para municípios diversos somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho

Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Salgueiro-PE, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. Constituem forma de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

Colegiado;
Planejamento e avaliação;
O Conselheiro;
Plantão domiciliar, sobre aviso.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado, composto por todos os Conselheiros Tutelares Titulares do Município, é o órgão deliberativo do Conselho Tutelar e suas reuniões serão registradas em ata.

Art. 13. As reuniões de colegiado priorizarão a discussão de casos, aplicação de medidas, encaminhamentos, deliberações do colegiado, funcionamento e organização do Conselho Tutelar, informes das redes s de atendimento e discussão de procedimentos do Conselho e dos Conselheiros.

§1º Mensalmente o Colegiado elaborará o cronograma de plantões para apresentar em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Cabe ao Colegiado providenciar a substituição do Conselheiro plantonista que eventualmente encontrar-se impossibilitado de realizar o plantão.

Art. 14. O Conselho Tutelar se reunirá colegiadamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§1º As sessões ordinárias do colegiado acontecerão duas vezes por semana com a presença de todos os Conselheiros Tutelares Titulares.

§2º As reuniões extraordinárias do colegiado serão realizadas para discussão de questões urgentes, sempre que se julgar necessário, sendo registradas em ata;

§3º Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto.

Representantes e dirigentes de outras entidades cujo objetivo contribua para a realização dos objetivos do Conselho.

Art. 15. A ausência de Conselheiro no Colegiado deverá ser registrada em ata.

Parágrafo Único - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o colegiado informará ao setor responsável e o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios

Art. 16. O Colegiado deverá mensalmente elaborar relatório dos trabalhos realizados, a ser remetido ao Poder Executivo, Poder Legislativo e ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, divulgando-o também junto à população em geral.

SEÇÃO II - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O Conselho Tutelar realizará averiguações nas comunidades, através de contatos com as lideranças, com o intuito de identificar o cumprimento e o atendimento integral aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

§1º Será encaminhando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as necessidades e irregularidades constatadas nas averiguações nas comunidades, sem prejuízo da elaboração de requisições a outras instituições competentes.

Art. 18. O Conselho Tutelar realizará monitoramento e fiscalização das entidades de atendimento, através de planejamento estratégico, construído pelo Colegiado.

Art. 19. A aplicação de medidas dependerá de decisão colegiada, com a expressa concordância, em documento próprio, ou no caso de impossibilidade momentânea, mediante a confirmação em reunião extraordinária.

§1º Deverá o Conselho Tutelar representar, em 30 dias, à Autoridade Judiciária e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente o descumprimento das medidas de proteção que requisitem serviços ou que determinem ações aos pais ou responsáveis.

§2º Na hipótese de crime de embaraço previsto no art. 236 do Estatuto da criança e do adolescente, será obrigatória a comunicação do fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SESSÃO III - DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 20. Ao Conselheiro compete receber denúncias, pessoalmente ou por qualquer outro meio suficiente, sempre respeitando o direito ao sigilo e informando o usuário sobre a função do Conselho, bem como sobre suas atribuições.

§1º O Conselheiro, quando do recebimento de fato avesso as suas atribuições, deverá orientar e encaminhar o denunciante para o atendimento em órgão competente.

§2º Ao receber uma denúncia o Conselheiro Tutelar deverá obter o maior número de informações possíveis, tais como: nome, endereço, data de nascimento, nome dos pais ou responsáveis, situação escolar da criança/adolescente, rede familiar da criança/adolescente, local de emprego dos pais/responsáveis, descrição dos fatos, etc. registrando todos os dados no sistema SIPIA – Sistema para Informação da Infância e Adolescência.

§3º No recebimento da denúncia, o relato do denunciante será reduzido a termo e deverá ser o mais completo possível, obedecendo à ordem cronológica dos fatos.

Art. 21. O Conselho Tutelar verificará a segurança da informação, buscando outras fontes e o interesse real do denunciante, utilizando para tanto perguntas como grau de parentesco com a criança/adolescente, com o agente violador, qual sua relação com os envolvidos, se presenciou o fato gerador da denúncia, com que freqüência ocorre.

§1º O Conselheiro procederá à averiguação das denúncias recebidas, tomando as providências de caráter urgente.

§2º Confirmada a suspeita de violação de direitos da criança e/ou adolescente, o Conselheiro Tutelar registrará os fatos ocorridos e todo

atendimento, de forma organizada, esclarecendo ao máximo a tipologia da denúncia e estabelecendo prioridades, pois estas informações são pertinentes para posteriores encaminhamentos, quando se fizerem necessários.

Art. 22. Todos os procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar deverão ser cuidadosamente registrados no SIPIA – Sistema para Informação da Infância e Adolescência, em linguagem de fácil e clara compreensão pelos Conselheiros, a fim de que todas as crianças/adolescentes sejam atendidas com presteza, de modo a evitar a exposição a situações de risco.

Art. 23. No encaminhamento de uma denúncia para outro município, os Conselheiros deverão relatar minuciosamente por escrito os procedimentos já realizados.

Art. 24. No momento do atendimento o Conselheiro deverá saber ouvir e observar, abstendo-se de valores e concepções pessoais, evitando prejulgamentos, não criando e nem reforçando estereótipo ou imagem negativa.
Art. 25. Os Conselheiros deverão manter postura ética com todos os colegas, funcionários e usuários do Conselho Tutelar.

Art. 26. É de obrigação do Conselheiro Tutelar cumprir escala de plantão que for organizada mensalmente pelo colegiado, como também, participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente - CMDCA.
Art. 27 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar: I - Usar da função em benefício próprio;
- Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;
- Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

SEÇÃO IV - DO ATENDIMENTO

Art. 28. A participação de outras pessoas no momento do atendimento não será permitida, exceto se autorizado pelo próprio Conselheiro, ou pelo atendido.

Parágrafo único. O advogado, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal, terá direito de acompanhar o atendimento.

Art. 29. O Conselheiro Tutelar atentará para a possibilidade, inclusive estratégica, de serem procedidos os atendimentos separadamente.

Art. 30. O ambiente do atendimento deverá proporcionar tranqüilidade, não podendo haver ameaças ou interrupções externas, não devendo os questionamentos ter caráter intimidatório.

Art. 31. No atendimento, o Conselheiro Tutelar deverá orientar o usuário quanto à repercussão e importância das declarações prestadas, tranqüilizando- o, a fim de que o atendimento possa ocorrer num clima de franqueza e confiança.

Art. 32. O atendimento tem como objetivo a construção de um vínculo de respeito e confiança, com o atendido que não deve ser desviado por questões de foro íntimo podendo, o Conselheiro, questionar o atendido dentro dos limites necessários a instrução da denúncia e necessários para orientar ou encaminhar a denúncia ao atendimento especializado.

Art. 33. Sempre que possível, o Conselheiro deverá procurar envolver familiares, a fim de resgatar a identidade da família, buscando soluções conjuntas e correspondentes aos encaminhamentos.

Art. 34. Os atendimentos às crianças requererão do Conselheiro Tutelar cuidado e atenção, levando-se em conta o seu grau de desenvolvimento, proporcionando tranqüilidade, respeito e confiança, jamais a obrigando a colaborar mediante coação ou promessas de benefícios.

Art. 35. Nos atendimentos com adolescentes, o Conselheiro precisará ter presente sua condição peculiar de desenvolvimento, ou seja, a busca e experimentação de modos de vida, variação de atitudes, distrações, atividades, objeto amoroso e relacionamento sexual, enfim a busca da identidade, e normalmente, a negação de qualquer tipo de autoridade.

Art. 36. Nas averiguações de denúncias, o Conselheiro Tutelar solicitará o comparecimento ao Conselho Tutelar da criança/adolescente acompanhada de seu responsável.

§1º O Conselheiro deverá explicar, no momento do atendimento, o motivo pelo qual a família foi notificada a comparecer ao Conselho Tutelar assim como das atribuições do Conselho Tutelar.

§2º O Conselheiro, ao registrar o conteúdo do atendimento, deverá ter o cuidado de referenciar as falas, como “sic, refere, diz, argumenta...”, para diferenciar a descrição do Conselheiro e o relato do atendido.

§3º As informações obtidas nos atendimentos, só poderão ser compartilhadas com outras entidades de atendimento à criança/adolescente, ou a pedido Judicial.

- A divulgação de quaisquer dados do Conselho Tutelar deverá ser apreciada, avaliada e decidida pelo Colegiado.

§4º Após as abordagens realizadas, o Conselho Tutelar organizará e promoverá as medidas cabíveis.

Art. 37. As manifestações de Conselheiros Tutelares perante os meios de comunicação deverão ser precedidas de aprovação do Colegiado, a menos que o faça nome próprio, caso em que tal condição deverá ser esclarecida perante os ouvintes e/ou telespectadores.

Art. 38. A responsabilização pela organização e pela digitação das fichas e registros de denúncias que atender é do Conselheiro, conforme padrão do Sistema para Informação da Infância e Adolescência (SIPIA).

Art. 39. O Colegiado irá deliberar a representação de Conselheiros Tutelares em reuniões da Associação pernambucana dos Conselheiros Tutelares, cursos e congressos ou eventos envolvendo questões relacionadas à criança ou adolescente devendo o participante fazer o relato dos temas abordados em colegiado.

SEÇÃO V- PLANTÃO

Art. 40. O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão domiciliar nos casos descritos no §1º do art. 5º deste regimento e na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º deste regimento.

Art. 41. A organização do plantão, domiciliar e semanal, é de responsabilidade do colegiado e funcionará basicamente da seguinte forma.

§1º Todas as ocorrências atendidas ou comunicadas ao plantão deverão ser necessariamente registradas e encaminhadas para discussão em colegiado.

§2º O Conselheiro plantonista deverá até o final de seu plantão, concluir as rotinas de encaminhamento das ocorrências e repassar ao colegiado.

§3º O Conselheiro plantonista deverá avaliar necessidade de alimentação, higiene, agasalho e/ou cuidados médicos das crianças e/ou adolescente atendidos, tomando as providências cabíveis, sendo vedado medicá-los sem prescrição médica.

Art. 42. A criança ou adolescente atendida durante o plantão, será entregue aos pais ou responsável quando houver endereço certo, mediante termo de entrega e responsabilidade, anexando a este a notificação para comparecimento ao Conselho Tutelar em data e horário previamente fixados.

Parágrafo Único. Caso não sejam encontrados os pais/responsáveis ou parentes, serão tomadas as medidas necessárias para que a criança ou adolescente seja encaminhado à entidade de acolhimento oficialmente reconhecida, sendo esta medida comunicada, no prazo de 48 horas, à Autoridade Judiciária.

Art. 43. Havendo a necessidade urgente de atendimento especializado à criança ou adolescente, o plantonista poderá excepcionalmente, aplicar a medida prevista no art. 129, VI do Estatuto da criança e do adolescente, independente de prévia discussão em Colegiado.

Art. 44. Nos casos em que ficar caracterizado fato que constitua infração administrativa ou penal, o plantão remeterá o caso ao colegiado, indicando o cumprimento da atribuição prevista no art. 136, IV do Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 45. Quando a criança/adolescente atendida for procedente de outro município, deve-se prioritariamente promover a transferência do tutelado, mediante termo de responsabilidade, aos pais/responsável, ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude da origem do atendido.

Parágrafo único. Impossibilitada a transferência imediata, o plantonista abrigará o atendido em caráter de urgência, comunicando o Conselho Tutelar responsável, para as providências cabíveis.

CAPITULO V - DA ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. A atuação dos Conselheiros deverá ser a mais padronizada possível, levando sempre em consideração o tipo de violação apurada.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, buscando a referida padronização, além de atender as disposições deste Regimento, obedecerá a manuais de procedimentos regularmente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47. Na apuração de denúncias, o Conselho Tutelar deverá se for o caso, aplicar a medida mais adequada, conforme artigos 101 e 129 do Estatuto da criança e do adolescente.

§1º No ato da aplicação de medidas, o recurso a ser utilizado será definido pelo Conselho Tutelar, após ouvir e considerar a opinião dos pais e/ou responsáveis pela criança e/ou adolescente.

§2º Na apuração da medida mais adequada, o Conselho Tutelar deverá considerar a criança, o adolescente, a família, o(s) agente(s) violador (es) e respeitar as possibilidades e limites de cada um, desmistificando falsas expectativas em relação à situação, que possam vir a aumentar as frustrações.

§3ª Ao aplicar as medidas de proteção o Conselho Tutelar deverá verificar, com antecedência, a garantia de atendimento.

Art. 48. Para atingir pleno êxito em seus encaminhamentos, o Conselheiro Tutelar poderá aplicar aos pais as medidas previstas no art. 129 I a VII do Estatuto da criança e do adolescente e as crianças e adolescentes as medidas protetivas do art. 101, I ao VII da mesma lei.

§1º Cabe ao Conselho Tutelar fiscalizar/monitorar a eficácia das medidas aplicadas, visando com isso, acompanhar e prevenir as ocorrências de maus tratos.

§2º Na fiscalização/monitoramento das medidas aplicadas, o Conselho Tutelar, deverá acompanhar periodicamente os fatos através de entrevista com os pais ou responsável, averiguação in loco e contato com as instituições e entidades de atendimento à família.
§3º Na fiscalização/acompanhamento, como forma de manter atualizadas todas as informações pertinentes ao fato acompanhado, o Conselho Tutelar deverá sempre registrar na ficha da criança/adolescente, a data, relatos, decisões do Conselho Tutelar em relação ao acompanhamento.

Art. 49. Se a criança/adolescente, sujeito passivo de infração administrativa ou penal, estiver pessoalmente no Conselho Tutelar, além de proceder ao que determina o art. 136 do Estatuto da criança e do adolescente, deverá o Conselheiro verificar a possibilidade de manter o atendido na família de origem e ainda a possibilidade de aplicação das medidas aos pais e responsáveis previstas no art. 129 do Estatuto da criança e do adolescente.
Art. 50. Constatadas a necessidade de suspensão ou perda do poder familiar, o Conselho Tutelar, após decisão do Colegiado, representará, contra os responsáveis, ao Ministério Público.

Parágrafo Único. Nos casos de ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, estando à criança/adolescente com seus direitos violados, o Conselho Tutelar adotará medidas de proteção do Art. 101 e 129 do Estatuto da criança e do adolescente simultaneamente e, encaminhará informação aos órgãos competentes.

DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS, ABANDONO, ABUSO SEXUAL, AGRESSÃO FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA, EXPLORAÇÃO SEXUAL, EXPLORAÇÃO NO TRABALHO, NEGLIGÊNCIA, UTILIZAÇÃO NA MENDICÂNCIA.

Art. 51. No atendimento de ocorrências de violência física perpetrada contra criança/adolescente, o Conselheiro plantonista, prioritariamente, encaminhará a vítima ao atendimento de saúde e, após isso localizará os pais ou responsável, notificando-os para além de procederem ao registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, encaminhar a criança ou adolescente agredido para realização de exame de corpo de delito.

§1º Os pais ou responsáveis, serão cientificados da necessidade de comprovar os procedimentos citados no *caput*, junto ao Conselho Tutelar.

§2º O não cumprimento do determinado no *caput*, além de implicar em advertência prevista no artigo 129, VII do ECA, poderá ser comunicado ao Ministério Público, nos termos do art. 136, III, "b", do ECA.

§3º Não localizando pais/responsável, ou sendo eles agentes da violação ocorrida, o plantão buscará alternativas de acolhimento em vínculo parental e, na inviabilidade deste, avaliará a possibilidade de acolhimento institucional.

§4º Nos casos do parágrafo anterior, o Conselheiro Tutelar providenciará o registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia competente, e encaminhará, no prazo de 48 horas, informação ao Ministério Público.

Art. 52. Ocorrendo o abandono de crianças/adolescentes pelos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar inicialmente buscará possibilidades de abrigo no meio familiar e, na impossibilidade de tal medida, encaminhará a criança/adolescente ao acolhimento institucional, sendo esta medida comunicada, no prazo de 48 horas, a Autoridade Judiciária.

Parágrafo único: A situação de abandono material e emocional será registrada na Delegacia de Polícia e comunicada ao Ministério Público.

Art. 53. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, o Conselho Tutelar, como medida cautelar, solicitará à Autoridade Judiciária o afastamento do agressor do lar, nos termos do art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI

DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE ENVOLVIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE COM DROGAS

Art. 54. Constatada, pela averiguação de denúncia, a alteração no comportamento da criança/adolescente, em razão do consumo de drogas, o Conselho Tutelar requisitará os serviços necessários a sua recuperação na área de saúde e naquelas que julgar pertinente e oportuno.

Parágrafo único - não existindo no município, nem por intermédio de convênios e/ou associações, serviço especifico de atendimento, o Conselho Tutelar deverá comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 55. No caso de denúncia de crianças/adolescentes atuando no tráfico de drogas, exploração sexual e outras atividades ilícitas, o Conselho Tutelar aplicará as medidas protetivas cabíveis, comunicando com brevidade o Ministério Público e a Delegacia de Polícia competente.

CAPITULO VII

DOS PROCEDIMENTOS NO ATENDIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE

Art. 56. O Conselheiro deverá atender o comunicante verificando se efetivamente ocorreu o desaparecimento da criança/adolescente, e suas possíveis causas servindo-se para tanto do histórico do desaparecido.

§1º No atendimento mencionado no *caput* o Conselheiro deverá acordar com o comunicante um prazo máximo de cinco dias para que retorne ao Conselho Tutelar a fim de confirmar ou retificar a denúncia.

§2º Expirando o prazo do parágrafo anterior sem a manifestação sobre a denúncia, o Conselho Tutelar efetuará contato com os pais/responsáveis, para averiguar a situação e providenciará os possíveis encaminhamentos, consignando na denúncia tal fato.

Art. 57. O desaparecimento deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos de Segurança Pública, devendo o Conselheiro, nesse intento, instruir o

comunicante para que registre de imediato Boletim de Ocorrência, relatando o fato na Delegacia de Polícia competente.

Art. 58. O Conselho Tutelar preliminarmente registrará o fato como conflito familiar e fuga do lar para posteriormente proceder a uma avaliação global da situação a fim de detectar a existência ou não de violações de outros direitos.

CAPITULO VIII

DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL POR CRIANÇA

Art. 59. O Conselheiro Tutelar deverá preliminarmente confirmar a idade, no Registro de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança, a fim de proceder com o correto andamento da denúncia

Parágrafo Único. Confirmada a condição de criança, o Conselheiro confirmará a prática do ato infracional e sendo o caso aplicará as medidas de proteção do art. 101, I a VII c/c 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 60. A criança deverá ser entregue, pelo Conselho Tutelar, aos pais/responsável, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade com cópia assinada.

CAPITULO IX

DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL POR ADOLESCENTE

Art. 61. O Conselho Tutelar deverá atuar conforme determina o art. 136, VI do Estatuto da criança e adolescente nos casos em que se atribua ao adolescente à autoria de Ato Infracional.

CAPITULO X

DAS FÉRIAS

Art. 62. O Conselheiro Tutelar terá direito a ferias conforme o art. 134 da lei federal 8069.

Art. 63. Os conselheiros tutelares entrarão em férias consecutivamente.

Art. 64. A ordem das férias será decidida por sorteio a cada ano em colegiado.

CAPITULO XI

DAS LICENÇAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 65. Conceder-se-á ao conselheiro tutelar licença: I – Por motivo de doença em pessoa da família;
– Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; III – Para o serviço militar;
– Para atividade política;
– Para trato de interesses particulares;
– Para desempenho de mandato classista; VII – Para tratamento de saúde;
VIII – À maternidade, adotante e paternidade; IX – Por acidente em serviço.

§ 1° - São competentes para conceder licença:
– Para tratar de interesses particulares, o chefe do respectivo Poder municipal;
– Nos demais casos do Poder Executivo, o Secretário municipal de Administração, e no Poder Legislativo, conforme o que dispuser o regulamento próprio.
§ 2° - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

Art. 66. Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício no primeiro dia útil subsequente, exceto se houver prorrogação. Parágrafo Único – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito, até 08 (oito) dias antes de findo o prazo, não podendo o servidor permanecer afastado sem a conclusão do processo.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 67. Poderá ser concedida licença ao conselheiro tutelar, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente de que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela junta médica oficial.
§ 1º - A licença, se concedida, será precedida de exame por médico, quando não superior a 15 (quinze) dias, ou junta médica oficial do município de Salgueiro, quando superior àquele período.
§ 2º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista, ainda que a atividade seja diversa da desempenhada pelo servidor no cargo público que ocupa.
§ 3º - A licença somente será deferida se a assistência direta do conselheiro tutelar for indispensável e não puder ser prestada

simultaneamente no exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 4º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer da junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.
§ 5º - As licenças intermitentes, com períodos de interrupção inferiores a trinta dias, serão consideradas sucessivas para fins de cômputo de prazo e pagamento da remuneração.
§ 6º. A licença de que trata o caput e nos termos do seu § 4º, poderá ser concedida a cada período de doze meses.
§ 7º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Seção III

Da Licença Por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 68. Poderá ser concedida licença ao conselheiro tutelar para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.
§ 1º - A licença será pelo prazo que perdurar a situação prevista neste artigo e sem remuneração.
§ 2° - Cessada a situação que originou a licença, o conselheiro tutelar retornará às suas funções de imediato, sob pena de configurar abandono de cargo.

Seção IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 69. Ao conselheiro tutelar convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional será concedida licença, à vista de documentação oficial, na forma e condições previstas na legislação específica.
§ 1º - Do vencimento do conselheiro tutelar será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver feito opção pelos direitos e vantagens do serviço militar.
§ 2º - Concluído o serviço militar, o conselheiro tutelar terá até trinta dias, sem remuneração, para assumir o exercício do cargo, sob pena de ser considerado abandono de cargo.
§ 3º - A licença de que trata este artigo será também concedida ao conselheiro tutelar em curso de formação de oficiais da reserva das Forças Armadas, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo.

Seção V
Da Licença para Atividade Política

Art. 70. O Conselheiro Tutelar terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1º - O Conselheiro Tutelar candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

Seção VI
Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 71. Será concedida ao conselheiro tutelar, dentro do seu mandato, licença para o trato de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do conselheiro tutelar.
§ 2º - Terminado o prazo da licença o conselheiro tutelar retornará de imediato às suas funções, configurando o abandono de cargo se retornar no prazo superior a 30 (trinta) dias.

Seção VII
Da Licença Para Tratamento De Saúde

Art. 72. Será concedida ao Conselheiro tutelar Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
Art. 73. Para licença até 03 (três) dias, a inspeção será feita por médico assistente e, se por prazo superior, por junta médica oficial.
§ 1° - A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida no prazo de 10 (dez) dias a contar da primeira falta ao serviço.
§ 2º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 3º - O conselheiro tutelar que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por junta médica oficial.
§ 4° - Findo o prazo da licença, o conselheiro tutelar deverá reassumir, imediatamente o exercício de suas funções, salvo nas licenças com prazo superior a 30 (trinta) dias, quando o conselheiro será submetido à junta médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.
Art. 73. O laudo da Junta Médica não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.
Art. 74. O conselheiro tutelar que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Seção VIII
Da Licença à Maternidade, Adotante e Paternidade

Art. 96. À conselheira tutelar gestante será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença de que trata o caput deste artigo, será concedida a partir do oitavo mês de gestação.
§2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, a conselheira tutelar entrará automaticamente em gozo do benefício pelo período previsto no caput deste artigo.
§3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a conselheira tutelar será submetida a exame médico e, se o laudo a considerar apta ao exercício de suas funções, retornará às atividades normais.
§4º - No caso de aborto, a conselheira tutelar fará jus até 30 (trinta) dias de repouso remunerado mediante atestado expedido por médico.
Art. 97. A Conselheira Tutelar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos seguintes termos:

- Adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;
- Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;
- adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
Parágrafo único – A licença-maternidade só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
Art. 98 - Pelo nascimento, adoção ou guarda judicial de filho, o conselheiro tutelar terá direito a uma licença Paternidade, remunerada de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do nascimento, da data de adoção ou da guarda judicial. Parágrafo único – Em caso de nascimento de mais de um filho no mesmo dia, o período da licença de que trata este artigo não será cumulativo.

Seção IX
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 99. Será licenciado, com remuneração integral, o conselheiro tutelar acidentado em serviço.
Art. 100 – Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§1° - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei: I – O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, exija atenção médica para sua recuperação;

– O acidente sofrido pelo conselheiro tutelar no local e no horário do trabalho, em consequência de:
ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviços;
ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiros ou de companheiro do serviço;
desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
– O acidente sofrido pelo conselheiro tutelar, ainda que fora do local e fora do serviço:
na execução de ordem ou na realização de serviços relacionados ao cargo;
na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;
em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município;
no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para àquela.
§2° - Considera-se o conselheiro tutelar no exercício do cargo, nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados à refeição ou descanso.
Art. 101 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPITULO XII

DO RECESSO

Seção I

Art. 102. O Conselho Tutelar terá direito ao recesso nos 10 últimos dias no mês de junho e nos 10 últimos dias do mês de dezembro. Fica o funcionário do conselho neste período, sob o regime de plantão.

Disposições Gerais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Para caso de aplicação de processo disciplinar e/ou perda de mandato do Conselheiro Tutelar, senão respeitadas as disposições da Lei Municipal n° 1.628/2007.

Art. 104. Este Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, surtindo efeitos a partir da publicação no DO, nos termos do Art. 2° da Lei n° 1669/2008, de 17/06/2008.

Salgueiro-PE, 22 de julho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO MARINS
Matrícula: 129746
Conselheiro Tutelar

GERALDO YURI BARROS
Matrícula: 170294
Conselheiro Tutelar

CÍCERA ROMANA BATISTA DA SILVA
Matrícula: 116297
Conselheira Tutelar

CYNNARIA MARGARETHE PEREIRA DE SOUZA
Matrícula: 129747
Conselheira Tutelar

JAILSON GONÇALVES DE LIMA
Matrícula: 170272
Conselheiro Tutelar

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:CBC2DE3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00041/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2024. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa objetivando a aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, de forma parcelada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE, conforme especificações do termo de referência. Valor: R$399.999,27.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://sanharo.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 06/09/2024.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:3BC8AAAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00035/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2024. Serviço. Tipo maior desconto. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Educação de Sanharó, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Valor: R$575.426,85.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 24 de Setembro de 2024. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://www.sanharo.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (..) .., no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 06/09/2024.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:4042A696

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2024 06 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 5º, E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de corrigir a

composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 14/2024, de 02 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o presidente do conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 9º do Decreto nº 14/2024, de 02 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Presidente do CONSEA Municipal será escolhido entre os membros da Sociedade Civil, enquanto que o Secretário Geral do CONSEA Municipal será o Secretário de Desenvolvimento Social."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 06 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:2C0C6A82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 255/2024 06 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE FERIAS A MICHELE LOBO CARVALHO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 56/2024,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Michele Lobo Carvalho, matrícula nº 1834, educadora físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 29 de setembro de 2023 a 28 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 01 de outubro e término em 30 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 06 de setembro de 2024.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FD5BB531

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
Processo Administrativo nº 047/2024. Compra. **Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de 03 (três) Veículos do tipo passeio, zero quilômetro, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Filomena/PE. **Valor Máximo da Licitação:** R$ 267.549,51 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 09 de setembro de 2024 às 10h00min até o dia 20 de setembro de 2024 às 10h00min. **Abertura das Propostas**: 20 de setembro de 2024 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços**: 20 de setembro de 2024 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/** e www.santafilomena.pe.gov.br.

Santa Filomena/PE, 06 de setembro de 2024.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:82E881AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024
Processo Administrativo nº 048/2024. Serviços. **Objeto:** Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de locação com instalação, manutenção e suporte operacional: de palco, sistema de sonorização, grids de alumínio, equipamentos de iluminação, sistemas de led, grades de contenção, tendas, banheiros químicos, camarins e grupos de geradores de energia, para viabilizar futuras e eventuais festividades na sede e no interior do Município de Santa Filomena (PE). **Valor Máximo da Licitação:** R$ 346.242,04 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 09 de setembro de 2024 às 10h00min até o dia 24 de setembro de 2024 às 10h00min. **Abertura das Propostas**: 24 de setembro de 2024 às 10h00min. **Início da sessão de disputa de preços**: 24 de setembro de 2024 às 11h00min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e www.santafilomena.pe.gov.br.

Santa Filomena/PE, 06 de setembro de 2024.

PAULO AFONSO DE LIMA GOMES
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Paulo Afonso de Lima Gomes
Código Identificador:5F91FB11

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 524/2024

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e organização do Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Filomena/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. Esta lei regulamente, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas culturais, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA
Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santa Filomena/PE.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Santa Filomena/PE e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:
I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS
Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
II - o direito à participação na vida cultural;
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional, compreendendo a livre criação e expressão, o livre acesso, a livre difusão, e a livre participação nas decisões de política cultural.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA
Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA
Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santa Filomena/PE, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme estabelecido na Constituição da República.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA
Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da

realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Santa Filomena/PE deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos e suas respectivas políticas e instituições culturais, bem como com a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:
I - na instância de coordenação:
a) a Diretoria Municipal de Cultura, ou outro órgão que venha a ser criado ou alterado na estrutura administrativa do município;
II - nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena; e
b) a Conferência Municipal de Cultura.
III - como instrumentos de gestão:
a) o Plano Municipal de Cultura; e
b) o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 34. A Diretoria Municipal de Cultura, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 35. A Diretoria Municipal de Cultura atuará em parceria com a Diretoria Municipal de Esportes, e outros departamentos vinculados à pasta que venham a ser criados.

Art. 36. São atribuições da Diretoria Municipal de Cultura:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e em todas as suas formas;
IV - apoiar e valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - executar a política de manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico, documental e cultural do município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito no Município;
X - promover e incentivar ações culturais voltadas para as formas simbólicas e não matérias, bem como viabilizar mecanismos de financiamento de projetos e iniciativa de promoção da arte e eventos culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Diretoria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, compete, ainda:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura**;**
II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO
Art. 38. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:
I - o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE; e
II - a Conferência Municipal de Cultura.

Subseção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.
§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura**.**
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE deverá contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE deverá contemplar a representação do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais secretarias integrantes da estrutura administrativa municipal.

Art. 40. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:
02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
02 representantes dentre os agentes culturais oriundos da música e/ou dança;
01 representante dentre os agentes culturais oriundos do teatro e/ou produtores culturais;
01 representante dentre os agentes culturais praticantes do artesanato; e

01 representante dentre os agentes culturais trabalhadores da cultura.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão, e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral.
§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 41. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Filomena/PE;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI- contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Santa Filomena/PE para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XV- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
XVIII - estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais**.**

Art.43. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 47. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Subseção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.
§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Diretoria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE.
§ 3º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§ 4º. A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 5º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:
I - o Plano Municipal de Cultura; e
II - o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.
Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 50. O Plano Municipal de Cultura, instituído por Lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Cultura, que a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve a minuta do Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE, e posteriormente, submetido ao Poder Executivo para ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégias, metas e ações;
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santa Filomena/PE, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura:
I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme legislação específica; e
IV - outros que venham a ser criados.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Santa Filomena/PE, vinculado ao órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da cultural no município, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC.

Art. 54. Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Cultura do Município de Santa Filomena/PE incentivarão a produção cultural no nosso município, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, Governo do Estado e instituições parceiras.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:
I - transferência de dotações na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Filomena/PE e seus créditos adicionais;
II - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,
III - repasses de fundos estadual e federal de cultura;
IV - rendimentos de aplicações financeiras;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - outros recursos créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que a ele possam ser destinados;
VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
VIII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
IX - saldos de exercícios anteriores; e
X - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Diretoria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Diretoria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será de atribuição do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 61. A Comissão Municipal de Políticas Culturais deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas, observando-se:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução; e
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Art. 62. O Fundo Municipal da Culturaé a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 63. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 64. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Filomena/PE para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE.

Art. 65. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Filomena/PE deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA
Art. 66. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE.
Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 67. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 68. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO
Art. 69. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 70. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Filomena/PE**.**

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O Município de Santa Filomena/PE deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2024.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:5ECA701C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 02 DE CHAMADA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de Santa Maria da Boa Vista, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SDS, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital nº 02, de chamada pública, para a Eleição de entidades da Sociedade Civil do município ligadas à Assistência Social de Santa Maria da Boa Vista, que tenham interesse em compor as vagas que lhe são destinados ao Conselho Municipal, instância de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo, para a definição de diretrizes para políticas e ações na área da socioassistencial.
Os documentos para a habilitação deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na rua Doutor Souza Filho, nª205, Centro – Em frente a Orla da cidade.

1. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO.

1.1 – A coordenação do processo de eleição para composição do CMAS será de atribuição da Comissão instituída especialmente para este fim, na forma da Portaria nº. 211/2024, do Gabinete do Prefeito, a seguir:
1.2 – A Comissão Organizadora do Processo Eletivo de Membros do CMAS terá as seguintes atribuições:
I – Exame da documentação de habilitação;
II – Divulgação dos habilitados na página oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista;
III – Coordenação e fiscalização dos procedimentos eletivos;
IV- Análise e julgamento de eventuais recursos;
V- Deliberação sobre os casos omissos neste Edital.
1.3 – A Comissão do CMAS será automaticamente extinta após a nomeação de todos os membros do CMAS Santa Maria da Boa Vista.

2. DA QUALIFICAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES E DAS VAGAS
2.1- Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito municipal.

Requisitos para habilitação de representantes de entidades e organizações de assistência social:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais;
b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);
c) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
d) Cópia do CNPJ.

Requisitos para Habilitação de representantes dos usuários da assistência social:

a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário (a), coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo III deste edital;
b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais e pelo delegado(a) designado(a) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e por qual segmento;
c) Formulário de designação da pessoa física delegado(a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
d) Autodeclaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS);
e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do delegado (a) titular e suplente.

Requisitos para Habilitação de representantes de Organizações de Usuários da Assistência Social:

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
b) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
c) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais;
d) Endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste edital;
e) Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
f) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência;
g) Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, conforme Anexo III deste Edital.

Requisitos para Habilitação de Representantes de Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS;

a) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
b) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
d) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade;
e) Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste Edital;
g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser representante (titular e suplente).

3. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, PUBLICAÇÃO PRELIMINAR, RECURSOS E PUBLICAÇÃO FINAL

3.1– Os documentos para a habilitação deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizado na rua Doutor Souza Filho, nº205, Centro – Em frente a Orla da cidade, no período 06/09/2024 até 23/09/2024 de 9h às 14h;
3.4 – Os documentos para a habilitação entregues a Comissão serão analisados no dia 24/09/2024 em sessão realizada pela Comissão;
3.5 A comissão fará a publicação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos após análises e julgamentos no dia 25/09/2024.
3.6 Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, poderão interpor nos dias 26/09 a 27/09/2024.
3.7 A Secretaria de Desenvolvimento Social publicará no site Oficial do município de Santa Maria da Boa Vista os candidatos aptos as vagas da sociedade civil para a Composição dos Membros representantes no Conselho Municipal de Assistência Social biênio (2024-2026) dia 30/09/2024.
3.8 – No dia da posse dos Conselheiros eleitos, será realizada votação para os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretario(a).
3.9 Ao término da sessão realizada proceder-se-á a lavratura da Ata, que deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e os Conselheiros eleitos da Sociedade civil.

4.0 Cronograma:

I- Publicação do Edital: 06/09/2024
II- Período de Inscrição: 06/09 a 23/09/2024;
III- Análise das inscrições: 24/09/2024;
IV- Interposição de recurso das inscrições: 26/09 a 27/09/2024
V- Publicação Final dos membros eleitos: 30/09/2024;
VI- Posse dos Conselheiros Eleitos: 09/10/2024.

A posse dos conselheiros(as) eleitos(as) será dia 09 de Outubro de 2024 e a data da cerimônia será publicada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no sítio eletrônico da prefeitura https://santamariadaboavista.pe.gov.br.

4.1 Das disposições gerais e finais a Secretaria de Desenvolvimento Social será soberana para explicar quaisquer casos omissos a este edital.

Santa Maria da Boa Vista, 06 de setembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal

TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CEAS-PE, biênio 2024- 2026, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social / trabalhadores / organizações de usuários):

Nome da entidade/organização:
CNPJ:
Nome do Presidente:
Endereço:
Telefone: ( )
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:
Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone: ( )
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos:

Habilitação:
*Segmento:
( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social
( ) Entidade e organização de Assistência Social
( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Representa:
( ) Candidato
( ) Eleitor

_____
(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

_____
(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da **Resolução CNAS nº 46, de 20 de outubro de 2021** (Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, para compor a Gestão 2024-2026), venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2024/2026, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o (a) designado (a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:
Nome completo: .....
Nº do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Titulo de Eleitor: .....
Endereço Residencial: .....
Telefone: ( ) ..... ; E-mail: .....
_____
(Identificação de quem assina e qualificação)
Assinatura do representante legal

_____
Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para representante de grupos de usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) ....., com sede (endereço) ....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades) ....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 46/2021 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ...../...../..... à ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

Representante 2:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

Representante 3:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

_____
(Identificação de quem assina e qualificação)

_____
Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social ou coordenador de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:7050F002

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 91015/2024 – COMPRAS.GOV.BR

Processo Nº: 0041/2024. CPL. Pregão Eletrônico Nº 91015/2024. Compras. Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de construção e materiais elétricos para uso nos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e demais unidades educacionais de Santa Terezinha PE. CONTRATO Nº 0065/2024 CNPJ Nº 07.543.641/0001-31 PAULA N. S. DE ANDRADE CONSTRUCOES – VALOR R$ 421.496,700 - Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024. CONTRATO Nº 0061/2024 CNPJ Nº 19.234.111/0001-90 COMERCIAL GUTIERREZ LTDA – VALOR R$ 1.123,20 - Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024; CONTRATO Nº 0059/2024 CNPJ Nº 46.423.434/0001-03 ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA– VALOR R$ 43.323,00 - Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024; CONTRATO Nº 0062/2024 CNPJ Nº 53.571.459/0001-01 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA– VALOR R$ 3.629,50 - Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024; CONTRATO Nº 0063/2024 CNPJ Nº 44.722.099/0001-00 CAWEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA– VALOR R$ 1.313,00 - Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024; CONTRATO Nº 0064/2024 CNPJ Nº 37.477.362/0001-88 LF DOS REIS INFORMATICA– VALOR R$ 3.600,00 - Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024; CONTRATO Nº 0058/2024 CNPJ Nº 47.171.447/0001-97 VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES LTDA – VALOR R$ 15.480,00 - Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024; CONTRATO Nº 0060/2024 CNPJ Nº 06.164.562/0001-57 A. DONIZETE DA SILVA– VALOR R$ 9.898,00- Vigência de 23/08/2024 a 31/12/2024.

Santa Terezinha, 23/08/2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA -
Prefeito.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:F4B82B37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM COTAS EXCLUSIVAS E RESERVADAS DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão Eletrônico N° 011/2024 – PL N° 026/2024 – **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. Valor Máximo Aceitável: **R$ 337.604,60 (Trezentos e trinta sete mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 09/09/2024 até 24/09/2024, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 24/09/2024, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 24/09/2024, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br , no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 06/09/2024

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:C35D0ADC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NÚMERO DA LICENÇA: 015/2024, NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2613604.0001.2024.9-01

Número da Licença: 015/2024
Número do Processo Administrativo: 2613604.0001.2024.9-01
Modalidade da Licença: SIMPLIFICADA
Data da Emissão: 05/09/2024
Prazo da Licença: Valida até 05/09/2026
Razão Social: DJALMA PINHEIRO DE ANDRADE FILHO
Endereço: PAULO SOARES,26,CENTRO,SÃO JOSÉ DO EGITO - PE,56.700-000.
CNPJ: 14.356.419/0001-95

Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia 6-Estabelecimentos Comerciais e de Serviços, Subtipologia 6.01 Empreendimentos Comerciais e de Serviços; Subtipologia 6.1.4771-7 Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos; Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos para Uso Humano e Veterinário – Subtipologia 6.1.47.71-7/02 Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Farmacêuticos; Classe (C) Anexo I Lei Estadual 14.249/2011 e suas alterações referente à Licença Simplificada. Porte: Micro (até 500 m²). Área Construída do Empreendimento: 112 m².

Publicado por:
Priscila Karla Pessoa Xavier
Código Identificador:9A79C7D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2024

PORTARIA Nº 117/2024

O **EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais, em especial, o art. 60, IX da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, c/c o art. 4º, § 1º do Decreto nº 020/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, os membros que faziam parte do Comitê de Investimentos da Previdência e seus suplentes, do Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata, os servidores abaixo indicados:

ROSINÉRIA EMÍLIA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF nº 608.883.344-00, (Presidente).

MARIA BETÂNIA TAVARES LEITE, inscrita no CPF nº 623.413.404-15, (Poder Executivo);

HÉLDER CÉZAR DE OLIVEIRA BORBA DE MELO, inscrito no CPF nº 090.361.394-81, (Poder Legislativo);

EDNA RIBEIRO DINIZ PEREIRA, inscrita no CPF nº 456.271.424-72, (São Lourenço Prev.).

SUPLENTES:

ANDREZA CRISTINA MAGALHÃES OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 896.851.214-00 (Poder Executivo).

ANDERSON FARIAS BEZERRA, inscrito no CPF nº 057.395.214-08 (Poder Legislativo).

SANDRA CRISTINA COSTA SILVA, inscrita no CPF nº 741.931.474-87, (Segurada da Ativa).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de agosto de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:30928AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2024

PORTARIA Nº 118/2024

O **EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais, em especial, o art. 60, IX da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, c/c o art. 4º, § 1º do Decreto nº 020/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para compor o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata, conforme os servidores, abaixo indicados:

ROBERLÂNDIO DE LACERDA SOARES, inscrito no CPF nº 050.164.664-75, (Presidente).

SIRLENE RAMOS CAVALCANTI, inscrita no CPF nº 038.109.634-37, (Vice Presidente);

ANDERSON FARIAS BEZERRA, inscrito no CPF nº 057.395.214-08, (Poder Legislativo - Membro);

LUCIMARY RENDALL DOS SANTOS MELO, inscrita no CPF nº 767.421.134-72, (Poder executivo - Membro)

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 436.259.084-68, (São Lourenço Prev - Membro).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de agosto de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:61BD9A26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2024

PORTARIA Nº 119/2024.

O **EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais, em especial, o art. 60, IX da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, c/c o art. 27 da Lei Municipal 2.162/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, os componentes que faziam parte do Conselho Municipal da Previdência, do Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata, os servidores abaixo indicados:

ROSINERIA EMÍLIA ALVES DA SILVA
CPF: 608.883.344-00 (Poder Executivo – Aux .Administrativo) - Presidente;

JOSÉ ANACLETO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JUNIOR
CPF: 835.028.074-34 (Poder Executivo – Aux. Administrativo) – Vice Presidente;

ROBERLÂNDIO DE LACERDA SOARES
CPF: 050.164.664-75 (Poder Legislativo – Agente Administrativo-PCD) - Membro;

ALEXSANDRA BARBOSA ARAÚJO
CPF: 036.230.204-94 (Segurada da ativa - Professora); Membro

MARIA DA LUZ DA SILVA
CPF: 639.200.854-34 (Representante dos Inativos - Professora); Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de agosto de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:AB6AC6E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2024

PORTARIA Nº 120/2024.

O **EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais, em especial, o art. 60, IX da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, c/c o art. 27 da Lei Municipal 2.162/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para compor o Conselho Municipal da Previdência e seus suplentes, do Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata, os servidores abaixo indicados:

ROBERLÂNDIO DE LACERDA SOARES
CPF: 050.164.664-75 (Poder Legislativo – Agente Administrativo-PCD) - Membro;

ANDREZA CRISTINA MAGALHÃES OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 896.851.214-00 (Poder Executivo – Professora) – Vice Presidente;

RUBRIA CHAVES DEODATO CPF: 459.194.454-91 (Poder Executivo – Auxiliar Administrativo) - Membro

SANDRA HELENA PORTELA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
CPF: 639.198.264-34 (Representante dos Inativos - Professora) – Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA CPF: 767.422.704-97 (Representante dos Inativos - Professora) – Membro

MARCELO DE ANDRADE SILVA CPF: 377.297.994-72 (Segurado da Ativa - Professor) – Membro

SUPLENTES:

LUCIENE GOMES BARBOSA CPF: 683.782.544-53 (Poder Executivo)

ALEXANDRE JOSÉ DIAS CPF: 620.823.704-10 (Poder Executivo)

MARIA ALVES DE AMORIM SILVA CPF: 189.857.694-72 (Representante dos Inativos)

JOSÉ ANACLETO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO JÚNIOR CPF: 835.028.074-34 (Segurado da Ativa)

LILIANE CAVALCANTI DA SILVA SANTOS CPF: 055.285.044-65 (Segurada da Ativa)
DALETE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA CPF: 760.723.044-00 (Representante dos Inativos)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de agosto de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4AA80609

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº688/2024

PORTARIA Nº.688/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria nº 0827/2023 de 06/10/2023 e 0365/2024, de 10/05/2024.

Nº do PAAP	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
032/2024	MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.256.200/0001-24.	Processo nº 049/2023 – Pregão Eletrônico nº 030/2023.	Atraso no fornecimento, descumprindo o contrato n.º 195/2023. Função da conduta praticada nos autos do Processo n.º 049/2023 – Pregão Eletrônico n.º 030/2023.

São Lourenço da Mata, 05 de setembro de 2024.

VICTOR ALBANEZ
Sec. de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:5C2C8A70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº689/2024

PORTARIA Nº.689/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria nº 0827/2023 de 06/10/2023 e 0365/2024, de 10/05/2024.

Nº do PAAP	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
033/2024	ZUCK PAPEIS LTDA. CNPJ: 23.232.280/0001-69	Processo nº 107/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023.	Atraso no fornecimento, descumprindo o contrato n.º 061/2024. Função da conduta praticada nos autos do Processo n.º 107/2023 – Pregão Eletrônico n.º 048/2023.

São Lourenço da Mata, 05 de setembro de 2024.

VICTOR ALBANEZ
Sec. de Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F516F013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO Nº 021/2024

São Lourenço da Mata, 06 de setembro de 2024.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade processo nº 021/2024 – **ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 23.232.280/0001-69.**

RELATÓRIO

Instaurou-se o processo administrativo nº 021/2024, com base na constatação de descumprimento do Contrato nº 061/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e a **ZUCK PAPAEIS LTDA**, destinado ao fornecimento de Medicamentos para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, tendo em vista atender as demandas da atenção básica de saúde (UBS) Hospital e Maternidade Petrolina Campos, CAPS, Farmácia Básica, Residenciais terapêuticas do município, e demais setores que prestam serviços de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 048/2023, processo Administrativo nº 107/2023.
Foi solicitado através de oficio 580/2024 - abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades;
Juntados documentos comprobatórios, bem como ordem de fornecimento.
Passamos a análise dos fatos.

analisados verificamos que a empresa deixou de fornecer o item solicitado através de Ordem de Fornecimento nº 73/2024 e e-mail enviado em 14/05/2024 com prazo previsto em contrato de até 07 (sete) dias úteis para fornecimento. Consta-se conforme documentação robusta trazida ao processo que a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Edital e Contrato, decorrentes do Pregão Eletrônica nº 048/2023, Contrato nº 061/2024.

DA DEFESA

A empresa apresentou defesa, justificando o atraso na dificuldade na aquisição de algumas medicações junto aos laboratórios farmacêuticos. Informando ainda que as medicações que faltavam a ser entregues só seriam entregues em até 05/07/2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao participar do processo licitatório a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da aquisição do objeto de Processo Licitatório nº 107/2023, Pregão Eletrônica nº 048/2023, Contrato nº 061/2024, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.
Com relação a falta de abastecimento de insumos não foi comprovado em instrumento de defesa a falta em mercado. Vindo só em sede de defesa do procedimento informar tal falta.
Do exposto, conclui-se que a **ZUCK PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 23.232.280/0001-69, em sede administrativa foram dadas todas as oportunidades para adimplemento, o prazo dado em contrato **NÃO** foi cumprido. E após notificação do procedimento vem a empresa informar que o medicamento solicitado seria entregue ate o mês 07 (sete), dois meses após ordem de fornecimento, mostrando total desrespeito com este órgão, e com a população do Município que é a maior prejudicada com o não forneceu o item licitado. Não existindo fato superveniente comprovado, ou motivo de força maior, sendo sim culpa exclusiva do fornecedor, que não atendeu com a aquisição do objeto licitado em tempo pactuado em contrato.
Entendemos que pelo descumprimento das obrigações previstas no Edital do Processo Administrativo nº 107/2023, Pregão Eletrônico nº 048/2023, Contrato nº 061/2024.
Com a prática da infração aos dispositivos contratuais, nasce para Administração Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, edital e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado. Vejamos;
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO. MULTA CONTRATUAL. PREVISÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RAZOABILIDADE DA MULTA. RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo previsão no edital de penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, não há que se falar em ilegalidade da medida quando imposta dentro dos parâmetros definidos nos termos contratuais. Oportunizado ao licitante ampla defesa e o contraditório e tendo esse se manifestado e apresentado defesa, tem-se como regular as penalidades impostas. Havendo descumprimento de cláusula contratual, em contrato de licitação, legítima a aplicação das penalidades de advertência e multa (Lei. 8.666/93, art. 87). (TJ-RO - AC: 70505961320198220001 RO 7050596-13.2019.822.0001, Data de Julgamento: 01/12/2021)
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. ATRASO NA ENTREGA DOS BENS LICITADOS. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. ILEGALIDADE DA SANÇÃO. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDAS. I. Conforme as informações da autoridade impetrada (fls. 69/70), a impetrante venceu a licitação, na modalidade pregão eletrônico, para fornecer materiais elétricos e de informática à 17ª Brigada de

Infantaria de Selva, empenhados sob os nº 2006NE900306 (bateria 12v para "no-break" - R$167,40) e 2006NE900288 (cabo de rede de computador - R$232,49). II. Verifica-se, diante de todo o processado, que foi efetivamente observado o contraditório e ampla defesa em processo administrativo, ficando demonstrado que a Administração sempre buscou a comunicação com a empresa-impetrante, seja cobrando o adimplemento da obrigação assumida, seja enviando as cópias dos empenhos solicitadas pela empresa, e, inclusive, concedendo novo prazo para apresentação de defesa prévia e recebendo manifestação como recurso, tendo, ao final, respondido todas as alegações da empresa. Por sua vez, não obstante ter admitido o atraso na entrega do material licitado, a empresa alegou problemas com fornecedor, não comprovados de plano nos autos, e também o recebimento tardio das correspondências enviadas pela autoridade impetrada, em face da distância, quando poderia ter utilizados outros canais de comunicação para justificar o atraso ou obter informações sobre o andamento do processo. Reforma da sentença nessa parte. III. No presente caso, o que se verifica nos autos é que a impetrante deixou de entregar os bens licitados, no prazo assinalado na proposta, sem que tenha exposto previamente a existência de justa causa para tanto. Em que pese ter sido injustamente frustrada a aquisição, não se tratam de bens essenciais ao desempenho institucional do órgão licitante, sendo, inclusive de pouca monta os valores empenhados. Entretanto, a penalidade aplicada mostra-se sumamente gravosa, desproporcional e destituída de razoabilidade, dado o caráter de universalidade da vedação, pois impede a empresa de participar de licitações por 2 anos. Registre-se que, ao contrário do que informou a autoridade impetrada, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao órgão ou ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013; AgInt no REsp 1382362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017). Desse modo, é ilegal e abusiva a penalidade imposta, devendo ser anulada para que a Administração possa deliberar pela aplicação de outra sanção menos gravosa. IV. "O princípio da proporcionalidade fundamenta o agir da administração no sentido de que as medidas a serem adotadas devem ser proporcionais ao resultado legítimo intrínseco ao exercício da tutela administrativa, afigurando-se ilegal o que exceder a tanto". (...) "Hipótese em que a penalidade de suspensão do direito de licitar da impetrante caracteriza-se desproporcional às peculiaridades dos autos, não havendo elementos que permitam inferir o dolo de lesar a administração pela licitante, mas, sim, a conduta por ela adotada para minorar as consequências da irregularidade identificada". (TRF4 5013119-97.2015.4.04.7200, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 24/08/2017) V. Remessa oficial e apelação parcialmente provida, tão somente para reconhecer atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, mantendo, no entanto, a sentença concessiva da segurança, por outros fundamentos. (TRF-1 - AMS: 00050037720064014100, Relator: JUÍZA FEDERAL SÔNIA DINIZ VIANA, Data de Julgamento: 03/09/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 14/09/2018)
DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. APELAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ATRASO NA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO. FATO DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA DE 2,5% DO VALOR DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Mantém-se a sentença e, por conseguinte, a penalidade administrativa imposta pelo IBGE, em face do descumprimento do contrato administrativo nº 035-01/2010, à vista do atraso na entrega do objeto licitado. 2. O IBGE instaurou processo administrativo, de caráter sancionatório, que culminou na aplicação à contratada da multa de R$ 107.525,00, correspondente a 2,5% do valor pactuado, pelo atraso na entrega da totalidade dos coletes profissionais licitados para as atividades do Censo 2010. Eventual demora para assinatura do contrato administrativo não influenciou no prazo de entrega do material licitado, inclusive postergado pelo IBGE a pedido da contratada, conforme cópia de e- mail anexado aos autos. 3. Planilha da contratante evidencia desencontro das informações das partes relativas à entrega e à quantidade de materiais pelas regiões do Brasil. De acordo com dados do IBGE, até agosto de 2010 a empresa ainda realizava entregas de coletes, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, extrapolando o termo final para conclusão da atividade contratada (14/7/2010). A demora no recebimento das matérias-primas pela apelante não configura fato da administração, pois inexistiu ação ou omissão do poder público, relacionada ao contrato, que tenha impedido ou retardado a sua execução. 4. Cabe a revisão do contrato apenas quando surgem fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que afetem as obrigações contratuais de uma das partes, tornando inviável a sua execução. Na hipótese, a majoração de preços de insumos e os reajustes salariais estão inclusos no risco da atividade empresarial, não acarretando, portanto, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedente. 5. Afasta-se qualquer hipótese de violação à legalidade, razoabilidade ou proporcionalidade. O IBGE, a par da previsão contratual, tem o poder-dever de aplicar penalidade de forma auto executória, no caso de atraso no cumprimento do contrato, e nada justifica o controle excepcional do mérito administrativo pelo Poder Judiciário ou a conversão da penalidade pecuniária em advertência. 6. Não há abusividade no item 1.1.1 do Anexo V do Edital, ao preconizar que no descumprimento do prazo de entrega do material o IBGE poderá aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor 1 da obrigação, calculada ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento). O percentual aplicado de 2,5% não se mostra abusivo à vista dos atrasos na entrega superiores a um mês. 7. Afastada qualquer ilegalidade na conduta do IBGE, prevalece a presunção juris tantum da decisão final no processo administrativo nº 03601.000418/2009-82, que deu ensejo à cobrança da multa consubstanciada na CDA nº 557. 8. Apelação desprovida. (TRF-2 - AC: 00050150220114025101 RJ 0005015-92.2011.4.02.5101, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 27/03/2020, 7ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 01/04/2020)
Assim, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:

MULTA no valor de R$ 10.910,18 (dez mil, novecentos e dez reais e dezoito centavos), em conformidade com o Contrato nº 061/2024, conforme dispõe o art.86 da Lei 86 da lei 8.666/93 e art 20, §2º da Lei 2.921/2022.

ADVERTENCIA em conformidade com o que dispõe e a Lei 8.666/93 em seu art. 87, I, bem como art.4º, I da lei 2.921/2022.
Sejam as penalidades aplicadas registradas no SICAF, e enviadas a Secretaria de Finanças para cobrança da multa aplicada e em caso de não pagamento amigavel seja o mesmo inscrito em CDA, nos termos da Lei.

À consideração superior.

ANA KARLA DE BRITO PEREIRA
Presidente

LUCIANA ANTONIA DE S.M.DE O. LIMA
Membro

LAÍS RANGEL GALVÃO
Membro

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:92B73F0E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E (Loteamento Vila do Reinado)

O Município de **SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, localizada na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CPE: 54.735-565, neste ato, representada pelo seu **SECRETÁRIO**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o imóvel localizado no núcleo urbano informais consolidado denominado **Loteamento Vila do Reinado, 1°**

Plano, **lote 03 da quadra 02**, matriculados sob o número: **077065.2.0033585-83**; perante a Serventia Registral desta comarca, encontram-se em processo de Regularização Fundiária Urbana em Caráter Específico – REURB-E, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação e Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a fim de legitimação e emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço da Mata/PE.
Artigo 1º. O referido lote 03 da quadra 02, matriculado sob o número: 077065.2.0033585-83, no Livro de Registro Geral n. 2, junto a Serventia Registral desta Comarca. Sob a titularidade de IRENE JOSEFA DO NASCIMENTO.
Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Artigo 4º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Sede da Reurb São Lourenço da Mata, localizada na rua Otávio Coutinho, nº 26, Centro, 54.735-785, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Artigo 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.
Artigo 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE ARAÚJO
– Secretário de Desenvolvimento Econômico –

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B3622F6F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2024

Processo Licitatório n° 053/2024

Considerando que as atrações musicais contratadas para a tradicional Festa de Setembro, no Distrito de Pelo Sinal desempenham um papel crucial na promoção do evento. Estas apresentações não apenas atraem uma grande quantidade de visitantes, mas também ajudam a destacar a cultura e a identidade local, criando uma atmosfera vibrante e festiva;

Considerando que bandas e artistas populares incentivam a participação da comunidade e de turistas, o que resulta em um aumento significativo na movimentação econômica, beneficiando comércios e serviços locais. Além disso, a presença de atrações renomadas contribui para a divulgação do evento nas mídias sociais e na imprensa, ampliando seu alcance e consolidando a festa como um marco no calendário cultural da região;

Considerando que o evento movimenta a economia local, gerando renda para comerciantes, artesãos, e prestadores de serviços. O aumento do fluxo de turistas estimula a venda de produtos regionais, hospedagem, alimentação, e outras atividades econômicas. A música é uma forma poderosa de expressão cultural. A contratação de artistas regionais e nacionais para se apresentarem no evento contribui para divulgação da cultura do Sertão do Pajeú e valoriza os talentos locais, fortalecendo a identidade cultural da região;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública";

Fica processada a contratação direta por inexigibilidade, conforme despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de atração musical para realização de show em praça pública durante a Festa Cultural do mês de setembro no município de Solidão –PE, em observância a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

ATRAÇÃO MUSICAL: MATHEUS MAX
NOME DO CREDOR: MATHEUS MAX BESERRA GALDINO 11221072420
CNPJ/CPF: 47.825.169/0001-44
ENDEREÇO: TV JOÃO DA CRUZ, 318, AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56.800-000.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Da Justificativa: As atrações musicais contratadas para a tradicional Festa de Setembro, no Distrito de Pelo Sinal desempenham um papel crucial na promoção do evento. Estas apresentações não apenas atraem uma grande quantidade de visitantes, mas também ajudam a destacar a cultura e a identidade local, criando uma atmosfera vibrante e festiva.

Bandas e artistas populares incentivam a participação da comunidade e de turistas, o que resulta em um aumento significativo na movimentação econômica, beneficiando comércios e serviços locais. Além disso, a presença de atrações renomadas contribui para a divulgação do evento nas mídias sociais e na imprensa, ampliando seu alcance e consolidando a festa como um marco no calendário cultural da região.

Solidão - PE, 06 de setembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:49E6C14A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 015/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, inciso II, da mesma, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 015/2024, Processo Nº: 053/2024, nos termos do ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão de Contratação, para Contratação de atração musical para realização de show durante a tradicional Festa de Setembro, no Distrito de Pelo Sinal, com apresentação no dia 28/09/2024, por meio das empresas:

ATRAÇÃO MUSICAL: MATHEUS MAX
NOME DO CREDOR: MATHEUS MAX BESERRA GALDINO 11221072420
CNPJ/CPF: 47.825.169/0001-44
ENDEREÇO: TV JOÃO DA CRUZ, 318, AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56.800-000.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Publique – se

Solidão - PE, 06 de setembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:F3A3C2FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade Nº 015/2024

Processo Nº: 053/2024. Comissão de Contratação. Serviços. Homologação da Inexigibilidade Nº 013/2024, para contratação, para Contratação de atração musical para realização de show durante a tradicional Festa de Setembro, no Distrito de Pelo Sinal, com apresentação no dia 28/09/2024. E a adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: ATRAÇÃO MUSICAL: MATHEUS MAX, NOME DO CREDOR: MATHEUS MAX BESERRA GALDINO 11221072420, CNPJ/CPF: 47.825.169/0001-44, no valor global de R$ R$ 6.000,00.

06/09/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:8FBB2E95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67,DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando requerimento da servidora interessada ,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde à servidora ELIANE ESPINHARA DOS SANTOS, matricula n.256, referente a Tratamento de Saúde de acordo com o atestado médico, cujo período de gozo compreende de 06 a 21 de agosto de 2024.

2.º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na ficha funcional da servidora.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:D4C046B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68,DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando requerimento da servidora interessada ,

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER quinze (15) dias de licença á conselheira tutelar SIMONE JACINTO DA SILVA AMÂNCIO, matricula n.º 857, referente á dispensa Eleitoral , cujo período compreende de 19 de agosto á 03 de setembro de 2024.

2.º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na ficha funcional da servidora.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:132D1FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.080, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e considerando o requerimento da servidora interessada e a aproximação de sua aposentadoria,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, IRENE MARQUES DOS SANTOS, matrícula n.º 258, Auxiliar de serviços Gerais, inscrita CPF nº 862.147.724-68, lotada na Secretaria de Educação'.

Artigo 2º - A referida licença terá gozo de 06 (seis) meses, que compreende ao segundo decênio, e terá seu período de gozo de 02/09/2024 a 02/03/2025.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:07C6B7FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2024

Processo Licitatório n° 054/2024

Considerando as atrações musicais contratadas para a tradicional Festa de outubro no povoado São Francisco desempenham um papel crucial na promoção do evento. Estas apresentações não apenas atraem uma grande quantidade de visitantes, mas também ajudam a destacar a cultura e a identidade local, criando uma atmosfera vibrante e festiva;

Considerando que a promoção da tradicional festa que ocorre todo ano no mês de outubro no distrito de São Francisco, é essencial para manter viva a rica herança cultural e fortalecer os laços comunitários. Esse evento não apenas celebra as tradições locais, mas também fomenta o turismo, impulsionando a economia da região. Além disso, é uma oportunidade para transmitir costumes às novas gerações, preservando a identidade histórica do povoado e proporcionando momentos de lazer e união entre os moradores e visitantes;

Considerando que o evento movimenta a economia local, gerando renda para comerciantes, artesãos, e prestadores de serviços. O aumento do fluxo de turistas estimula a venda de produtos regionais, hospedagem, alimentação, e outras atividades econômicas. A música é uma forma poderosa de expressão cultural. A contratação de artistas regionais e nacionais para se apresentarem no evento contribui para divulgação da cultura do Sertão do Pajeú e valoriza os talentos locais, fortalecendo a identidade cultural da região;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública";

Fica processada a contratação direta por inexigibilidade, conforme despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de atração musical para realização de show em praça pública durante a Festa Cultural do mês de setembro no município de Solidão –PE, em observância a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

ATRAÇÃO MUSICAL: DAVID LUAN
NOME DO CREDOR: ROGERIO FERREIRA TERTO
CNPJ/CPF: 22.216.067/0001-09
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 79, CACIMBAS – PB, CEP: 58.698-000.
VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

ATRAÇÃO MUSICAL: OZZ PROMOÇÕES E EVENTOS (BANDA CASCAVEL)
NOME DO CREDOR: L O DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 51.832.082/0001-71
ENDEREÇO: RUA JAMILA ABRAHÃO JORGE, 168, MALVINAS, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.432-770.
VALOR: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

ATRAÇÃO MUSICAL: MATHEUS MAX
NOME DO CREDOR: MATHEUS MAX BESERRA GALDINO 11221072420
CNPJ/CPF: 47.825.169/0001-44
ENDEREÇO: TV JOÃO DA CRUZ, 318, AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56.800-000.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Da Justificativa: As atrações musicais contratadas para a tradicional Festa de outubro, no povoado São Francisco desempenham um papel crucial na promoção do evento. Estas apresentações não apenas atraem uma grande quantidade de visitantes, mas também ajudam a destacar a cultura e a identidade local, criando uma atmosfera vibrante e festiva.

A promoção da tradicional festa que ocorre todo ano no mês de outubro no distrito de São Francisco, é essencial para manter viva a rica herança cultural e fortalecer os laços comunitários. Esse evento não apenas celebra as tradições locais, mas também fomenta o turismo, impulsionando a economia da região. Além disso, é uma oportunidade para transmitir costumes às novas gerações, preservando a identidade histórica do povoado e proporcionando momentos de lazer e união entre os moradores e visitantes.

Bandas e artistas populares incentivam a participação da comunidade e de turistas, o que resulta em um aumento significativo na movimentação econômica, beneficiando comércios e serviços locais. Além disso, a presença de atrações renomadas contribui para a divulgação do evento nas mídias sociais e na imprensa, ampliando seu alcance e consolidando a festa como um marco no calendário cultural da região.

Solidão - PE, 06 de setembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:ADDDE6FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 016/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, inciso II, da mesma, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 016/2024, Processo Nº: 054/2024, nos termos do ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão de Contratação, para Contratação de atrações musicais para realização de show durante a tradicional Festa de Outubro no Povoado São Francisco, com apresentação no dia 26/10/2024, por meio das empresas:

ATRAÇÃO MUSICAL: DAVID LUAN
NOME DO CREDOR: ROGERIO FERREIRA TERTO
CNPJ/CPF: 22.216.067/0001-09
ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, 79, CACIMBAS – PB, CEP: 58.698-000.
VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

ATRAÇÃO MUSICAL: OZZ PROMOÇÕES E EVENTOS (BANDA CASCAVEL)
NOME DO CREDOR: L O DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 51.832.082/0001-71
ENDEREÇO: RUA JAMILA ABRAHÃO JORGE, 168, MALVINAS, CAMPINA GRANDE - PB, CEP: 58.432-770.
VALOR: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

ATRAÇÃO MUSICAL: MATHEUS MAX
NOME DO CREDOR: MATHEUS MAX BESERRA GALDINO 11221072420
CNPJ/CPF: 47.825.169/0001-44
ENDEREÇO: TV JOÃO DA CRUZ, 318, AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, CEP: 56.800-000.
VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Publique – se

Solidão - PE, 06 de setembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:0AC7963B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade Nº 016/2024

Processo Nº: 054/2024. Comissão de Contratação. Serviços. Homologação da Inexigibilidade Nº 016/2024, para contratação, para Contratação de atrações musicais para realização de show durante a tradicional Festa de Outubro no Povoado São Francisco, com apresentação no dia 26/10/2024. E a adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: ATRAÇÃO MUSICAL: DAVID LUAN, NOME DO CREDOR: ROGERIO FERREIRA TERTO, CNPJ/CPF: 22.216.067/0001-09, VALOR: R$ 30.000,00; ATRAÇÃO MUSICAL: OZZ PROMOÇÕES E EVENTOS (BANDA CASCAVEL), NOME DO CREDOR: L O DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 51.832.082/0001-71, VALOR: R$ 80.000,00; ATRAÇÃO MUSICAL: MATHEUS MAX, NOME DO CREDOR: MATHEUS MAX BESERRA GALDINO 11221072420, CNPJ/CPF: 47.825.169/0001-44, VALOR: R$ 6.000,00.

06/09/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:73D9DC35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024 DO CONTRATO Nº 055/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES DE 13 KG CADA, TENDO EM VISTA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SOLIDÃO/PE, SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO E A EMPRESA R & M COMBUSTIVEIS LTDA.

CONTRATO Nº 055/2024
PROCESSO Nº LICITATÓRIO N.º 025/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no - CNPJ-MF sob nº 10.348.050/0001-01, sito à Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.º Djalma Alves de Souza, residente e domiciliado na Rua Nova F, (Compesa 00800), centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa EMPRESA R & M COMBUSTIVEIS LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.048.363/0001-84, sediado (a) na Av Fideles Nobre, N° 801, Bairro Riacho Verde, em Solidão -PE, CEP: 56.795-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. Rivaldo Barros de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA. Resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 055/2024, conforme Processo Licitatório nº 025/2024, Dispensa n.º 010/2024, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento, tem como objeto o **ajustamento do preço do gás (GLP 13 KG)** em **R$ 5,00**, ocasionando o ajuste contratual de **R$ 0,35** centavos a mais por **KG, o valor do gás GLP por KG passará de R$ 8,65 para R$ 9,03** resultando no valor total de ajuste de **R$ 1.715,35, (mil setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), somando a mais no valor dos R$ 4.901 kg de gás GLP ainda não utilizados, de acordo com o referido ajuste, o valor global do contrato será de R$ 55.349,39 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, conforme ajuste de acordo com ata oficial anunciada pela PETROBRAS no dia 02/08/2024. A solicitação encontra respaldo evidente na lei 14.133/2021, em Art. 124, II. Por parte da secretaria de administração, a dotação orçamentária referente ao objeto supracitado permanecerá inalterada:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 055/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de apostilamento entra em vigor a partir de 06 de setembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Solidão-PE
Contratante

Testemunhas:

1 _____
2 _____

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:8A2B1EF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO N° 108/2024.

RESUMO DO OBJETO ONDE se LÊ: "**CONTRATAÇÃO 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS PESSOAS) PARA EQUIPE DE APOIO E ORIENTADORES DE PÚBLICO PARA AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE"**.

LEIA-SE: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO DE PÚBLICA PARA AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE"**.

Surubim, 06 de Setembro de 2024.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração e Gestão
Prefeitura de Surubim

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:ACC510D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 222/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** que a servidora faz *jus* ao direito de férias do exercício 2023; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** a oportunidade e conveniência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, com pagamento de 1/3 (um terço) do salário ao servidor, Sr**. GEICON GEF B. DE VASCONCELOS,** matrícula funcional n° 60.069-0 titular da função **SECRETÁRIO JUVENTUDE E MEIO AMBIENTE,** lotado na Secretaria Municipal de Juventude e Meio Ambiente referente ao exercício financeiro de **2023**, pelo período de 09/09/2024 a 09/10/2024.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor mencionado, bem como a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar a partir de 09/09/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:7DD81BA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 040/2024
PROCESSO Nº 059/2024

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor da pessoa jurídica **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ: 35.542.612/0001-90 para **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços jurídicos especializados visando à Prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Recuperação de Créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo município de Timbaúba, incremento da receita tributária da contribuição de iluminação pública.**

Fundamento legal Art. 72 e 74, III, da Lei N° 14.133/2021
Contrato nº 074/2024. Do valor: Contrato de êxito na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/0001-90.
Data da Ratificação: 02 de setembro de 2024.
Data da assinatura do contrato: 06 de setembro de 2024.
Vigência do contrato: 12(doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

Timbaúba/PE, 06 de setembro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:68BE1B33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às,

Empresas: **GM COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.547.931/0001-82, SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO**, inscrita no CNPJ n.º **50.991.190/0001-24, FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.731.740/0001-00, TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **35.010.744/0001-71, EREMASTER DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ n.º **37.278.673/0001-18, C. F. DE MORAES RAMOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.493.939/0001-69, B M S DE MORAES RAMOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.422.440/0001-47, CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **19.299.794/0001-64, AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **09.386.018/0001-48, MARIA LUCIA SARINHO GONÇALVES**, inscrita no CNPJ n.º **27.677.413/0001-61, PRYME COMERCIO & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.073.981.0001/38, ADGELSON SILVA CHAGAS JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.843.213/0001-03, CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.495.671/0001-67, H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.313.200/0001-93**, **NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **37.247.494/0001-13.**

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 028/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT nº 009/2024**, cujo objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, ferragens e materiais de pintura para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 30/08/2024, que teve como licitantes vencedores: **GM COMERCIO LTDA**, no valor de **R$ 31.750,10 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos), SILVIA LETICIA L. DE OLIVEIRA BRITO** no valor de **R$ 37.317,90 (trinta e sete mil, trezentos e dezessete reais e noventa centavos), FRONT COMERCIAL LTDA** no valor de **R$ 58.827,27 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** no valor de **R$ 8.655,66 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), EREMASTER DISTRIBUIDORA** no valor de **R$ 38.734,86 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), C. F. DE MORAES RAMOS** no valor de **R$ 428.232,68 (quatro centos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), B M S DE MORAES RAMOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO** no valor de **R$ 301.057,91, (trezentos e um mil, cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), CAPITAL DA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇO LTDA** no valor de **R$ 18.362,84 (dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), AMICUS SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** no valor de **R$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), MARIA LUCIA SARINHO GONÇALVES** no valor de **R$ 65.458,50 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), PRYME COMERCIO & SERVICOS LTDA** no valor de **R$ 789.492,73 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), ADGELSON SILVA CHAGAS JUNIOR – ME** no valor de **R$ 85.364,63, (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA** no valor de **R$ 431.002,30 (quatrocentos e trinta e um mil, dois reais e trinta centavos), H M A DA SILVA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO** no valor de **R$ 117.357,10 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete mil e dez centavos), NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** no valor de **R$ 8.181,30 (oito mil, cento e oitenta e um reais e trinta centavos).**

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário
Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:6B725773

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA SMS Nº 010/2024

O SECRETÁRIO MUNICPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Complementar de nº 02 de 1 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo de nº 001/2024, em razão do servidor público A.C.G.S., bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art. 2º Designar para compor a presente Comissão os servidores abaixo listados, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração;

NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA
REMERSON ADUARDO DE LIMA SILVA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	000034
OSENIR ARRUDA DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	000831
ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	000778

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 06 de setembro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria GP nº 122/2020

Publicado por:
Erivaldo Jose Mariano da Silva Junior
Código Identificador:984117A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE SUSPENSÃO

FICA SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO O **PROCESSO:** 045/2024. COMISSÃO: Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 012/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** serviços. **OBJETO:** Registro de preços, para eventual aquisição de pneus para a prefeitura municipal de Tupanatinga/PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência em anexo. **MOTIVO:** alterações no Termo de Referência.

Tupanatinga, 06 de setembro de 2024.

FABRICIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:5864ECEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA N.° 249 DE 29 DE AGOSTO DE 2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

PORTARIA N.° 249 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, inicialmente a regra estabelecida nos artigos 70 e 71 da Lei 233/2005, que reorganizou e criou o Fundo de Previdência Municipal- FUNPRETU.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de dar legitimidade ao referido Fundo Previdenciário;

CONSIDERANDO, também a obrigatoriedade da legalização do Conselho fiscal Previdenciário;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR, os membros do Conselho Fiscal, conforme abaixo relacionado:

Titular: NADJA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA - Servidora Efetiva
Suplente: **MARIA APARECIDA LETE GOMES** - Servidora Efetiva

Titular: LUCIVANDA PATRICIA RODRIGUES CAETANO - Servidora Inativa
Suplente: JOSINEIDE LINS DE FARIAS LIBERAL - Servidora Inativa

Titular: ESTANISLAU ANASTACIO BEZERRA – Servidor Inativo
Suplente: ERNANNY JOSE DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto 2024.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:87FEE9D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA N.° 250, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARETAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO, INICIALMENTE

PORTARIA n.° 250, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O Prefeito Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, inicialmente a regra estabelecida nos artigos 68 e 69 da Lei nº233/2005, que reorganizou e criou o Fundo de Previdência Municipal – FUNPRETU.

CONSIDERANDO, ainda a necessidade da legalização do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário;

CONSIDERANDO, também a obrigatoriedade da legalização do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário;

RESOLVE:

Art.1°- NOMEAR, os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário, sendo que o primeiro deles terá o encargo de Presidir:

PRESIDENTE: Norma Cristina Sousa de Oliveira.
SUPLENTE: Alessandra Dantas Leite Brito

TITULAR: Elaine Valéria de Andrade servidora efetiva.
SUPLENTE: Vania Maria de Souza Rocha servidora efetiva.

TITULAR: Rejane Maria da Silva Farias, servidora efetiva.
SUPLENTE: Clécia Rafaela De Oliveira Nunes Moraes, servidora efetiva.

TITULAR: Maria Helena de Lima, Servidora Efetiva
SUPLENTE: Macieuda Lopes de Oliveira – Servidora Inativa

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2024

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
Prefeito Contitucional

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:6C16CB3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Edital CMRF Nº 001/2024
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB/S. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária de Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes não identificados, que transita perante esta Comissão o Procedimento Administrativo de **nº 001/2024**, de regularização fundiária urbana de interesse social- REURB/S, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado "Alto dos Bodes "-Vila Manoel de Souza Leal, sendo o perímetro para regularização descrito na planta anexa. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos supramencionados, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Vertentes-PE, no prazo de 30 dias da publicação do presente edital, poderá implicar em concordância e a perda de direitos que os notificados tenham sobre o imóvel objeto da REURB. O presente edital não será renovado, servindo o presente para atendimento do disposto no §4° do Art.216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura. Vertentes-PE.

A) GERTÚLIO TIMOTEO BEZERRA,
Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Vertentes, 06 de setembro de 2024.

Publicado por:
Edilene de Macedo Fabriciano
Código Identificador:8E67E5EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação no site da AMUPE, datado do dia 02/08/2024, referente ao Resultado Parcial XI, oriundo do Proc. Licitatório nº 01/2024 – Credenciamento nº 01/2024, o qual tem como objeto a Chamada pública para fins de credenciamento de artistas e cantores da terra para possível apresentação artística como pessoa física ou jurídica para abrilhantar todas as festividades a serem realizadas pelo município de Vicência/PE, no ano de 2024, conforme calendário de atividades artísticas.

ONDE SE LÊ:

09	CARLISON ALESANDRO S. DE MOURA	06/09	105.219.594-62	R$ 400,00
14	EMERSON LUCAS RODRIGUES LOURENÇO	06/09	106.995.474-82	R$ 400,00
21	GILSON VICENTE DA SILVA FILHO	06/09	096.805.394-74	R$ 400,00

LEIA-SE:

09	CARLISON ALESANDRO S. DE MELO	06/09	105.219.594-62	R$ 400,00
14	EMERSON LUCAS RODRIGUES	06/09	106.995.474-82	R$ 400,00
21	GILVAN VICENTE DA SILVA FILHO	06/09	096.805.394-74	R$ 400,00

Vicência/PE, 06/09/2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3F68A328

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO

Proc. Licitatório n.º 74/2024 – Inexigibilidade n.º 47/2024

OBJETO: Chamamento Público e credenciamento de bombeiro civil para atuação nos eventos municipais realizados pelo município de Vicência/PE, no ano de 2024.
O prazo para credenciamento fica aberto até 20 de dezembro de 2024.
Retirada do edital: Sala da CPL, situada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 - Centro – Vicência/PE ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br
Entrega da Documentação: Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste município, situada na Rua Artur Estelita, 62 – Centro, ou na sala da CPL, situada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Prédio da prefeitura de Vicência/PE.

Vicência/PE, 05 de setembro de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:C55E5BD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA PE, ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 21/12/2010, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/21 DE ABRIL DE 2021 E NA RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DO CME;

RESOLVE:

Aprovar o funcionamento Ensino Fundamental de forma Integral da Escola Municipal Comunidade Cristã Maria Vânia Jeronimo de Oliveira, CNPJ n° 03176243000173, localizado na Rua José Luiz Machados, Vicência – PE, CEP nº 55850000.
.
PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Educação e Esportes do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 1° (primeiro) de Julho 2024.

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:30D90FFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA PE, ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 21/12/2010, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/21 DE ABRIL DE 2021 E NA RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DO CME;

RESOLVE:

Regularizar o funcionamento CADASTRAL da Creche Casulo Tia Luiza, INEP 26158159, Cadastro Escolar **nº M. 261.001**, localizada na Rua Dr. Manuel Borba; do **Centro Municipal de Educação Infantil Afrânio Samuel de Oliveira Nunes,** INEP 26165430 Cadastro Escolar **nº M. 261.002**, localizada na Rua Maria Pedrosa, 19; do **Centro Social Educacional Almir Tavares Pessoa,** INEP 26170060, Cadastro Escolar **nº M. 261.003**, localizada na Av. João Ramos Maranhão, todas na cidade de Vicência -PE; da Creche Municipal Clotilde Wanderley Alves, INEP 26192985, Cadastro Escolar **nº M. 261.004** localizado na Rua José Luiz Machados, Vicência – PE.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Educação e Esportes do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 1º (primeiro) de Julho 2024.

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:6A213218

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 267/2024

Contrato nº 267/2024. Pregão Eletrônico Nº 064/2023; **Processo Licitatório** Nº 096/2023; **OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP), (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13kg e 45kg** para atender as necessidades das diversas escolas da rede municipal de ensino e secretaria municipal de educação do Município da Vitória de Santo Antão/PE, oriundo do Processo Licitatório nº 096/2023 – Pregão Eletrônico nº 064/2023. **Empresa:** LAGOA REVENDEDORA DE GLP E ÁGUA LTDA, **CNPJ** nº 10.895.651/0001-40. **Valor Global R$ 117.220,00 (cento e dezessete mil e duzentos e vinte reais)**. **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 02 de setembro de 2024

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:1EA82E28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO/ARP

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – SRP Nº 004/2024.
ASSINATURA DE CONTRATO/ARP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
O Agente de Contratação, Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio deste termo, NOTIFICAR E CONVOCAR, o representante da Empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, cujo Objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS: COMPOSTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL (ITENS DESERTOS), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECISÕES JUDICIAIS***, a seguir descrita: ***S. A. DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ N° 36.636.265/0001-28,*** para comparecer junto ao Setor de Licitação da PMX, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do item 20.1.1 do Edital, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no item 18.2 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes.
As empresas que não forem sediadas no Município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no sub item 20.1.1 do edital.

Xexéu/PE, 06 de setembro de 2024.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Agente de Contratação - Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:425CE2D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
LEI Nº 383, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Municipal;
orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
das receitas e das alterações na legislação tributária
disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
dos critérios e formas de limitação de empenho;
dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
da Fiscalização e da Prestação de Contas;
do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;

das vedações legais;
das dívidas e endividamentos.
da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
da Transparência e das Audiências Públicas;
das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2025, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:
I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024;
II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10º edição, a partir do exercício de 2024:
III. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9º edição, a partir do exercício de 2022:
Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021;
Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01.**

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2025, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

Art. 7°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais
Art. 8°. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9°. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10º. Durante o exercício de 2025, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2025, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14°. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

Amortização, juros e encargos de dívida;
Precatórios e sentenças judiciais;
Indenizações;
Restituições, inclusive de saldos de convênios;
Ressarcimentos;
Amortização de dívidas previdenciárias;
Outros encargos especiais.

Art. 15°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17°. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

programa de trabalho do órgão;

despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
Grupo 4: Investimentos;
Grupo 5: Inversões Financeiras;
Grupo 6: Amortização da Dívida;
Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18°. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19°. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20°. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21°. Constarão dotações no orçamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22°. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31,

promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

Mensagem;
Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
Anexos.

§1˚ O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
Quadro de discriminação da legislação da receita;
Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3˚ A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23°. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receita registradas no orçamento de 2025.
Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24°. Na lei orçamentária para 2025, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de

aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25°. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26°. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 27°. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.
§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.
§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28°. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29°. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32°. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2025/2026, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35°. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

efeitos decorrentes de alterações na legislação;
variações de índices de preços;
crescimento econômico;
evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37°. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38°. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39°. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41°. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2025, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.
§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42°. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024

Art. 43°. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44°. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder legislativo.

Art. 45°. A reestimativa de receita na LOA para 2025, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46°. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47°. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49°. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2025.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50º. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, bem como em despesas correntes do Regime Geral de Previdência Social, no caso da União, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 51°. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52°. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2025 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 53°. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54°. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55°. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56°. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

de que exista lei específica autorizando a subvenção;

da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2024;

da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58°. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59°. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60°. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62°. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63°. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 64°. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2025, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2025 estima-se o valor de R$ 1.502,00 (Um mil quinhentos e dois reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68°. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69°. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70°. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação de despesas com horas-extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71°. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72°. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74°. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76°. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77°. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80°. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81°. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82°. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 83°. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84°. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 85°. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86°. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87°. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88°. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 90° A. Inclui-se ao Anexo das Metas e Prioridades, objeto da Emenda Aditiva nº 001/2024, e Emenda Aditiva 003/2024, conforme dispõem os incisos I, II, III e IV:

I – Implantação de Cursos Profissionalizantes no Município de Xexéu, com a dotação orçamentária necessária para a execução das atividades e serviços relacionados.

II – Desenvolvimento de um programa de capacitação e inserção no mercado de trabalho, com a oferta de cursos e treinamentos voltados para diferentes áreas profissionais e com foco em atender as demandas do mercado local.

III – Implantação de um Centro Multidisciplinar de Educação Municipal para as neurodivergências no Município de Xexéu, com a dotação orçamentária necessária para a execução das obras e serviços relacionados.
IV -Desenvolvimento de um programa educacional e de suporte especializado para atender às necessidades das pessoas com neurodivergências, garantindo assistência adequada durante o processo educacional e social.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91°. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2024,

devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2025.

Art. 92°. À Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93°. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94°. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 95°. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96°. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97°. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Art. 97° A. Inclui-se ao Anexo das Metas e Prioridades, as ações descritas na Emenda Aditiva nº 002/2024, e Emenda Aditiva 004/2024, conforme dispõem os incisos I, II, III e IV:

I – Implantação de uma Casa de apoio para famílias que realizam Tratamento Fora de Domicílio -TFD do Município de Xexéu, com a dotação orçamentária necessária para a execução das obras e serviços relacionados.

II – Desenvolvimento de um programa de suporte e acolhimento para as famílias que utilizam a Casa de apoio, garantindo assistência adequada durante o período de tratamento fora do domicílio.

III – Implantação da rota turística no Município de Xexéu, com a dotação orçamentária necessária para a execução das obras e atividades relacionadas.

IV – Elaboração do Plano Municipal de Turismo (PMT), alinhado ao Plano de Regionalização do Turismo (PRT), visando a organização, planejamento e promoção do turismo de forma integrada com as políticas regionais.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 98°. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:
superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
recursos provenientes de excesso de arrecadação;
recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100°. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101°. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 102°. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103°. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104°. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105°. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106°. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107°. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos

adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108°. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109°. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110°. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverá ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111°. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2˚. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113°. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114°. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116°. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117°. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118°. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119°. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120°. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

as despesas com pessoal e encargos sociais;
as despesas com benefícios previdenciários;
as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
as despesas com PASEP;
as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 121°. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 122°. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123°. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 124°. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2026 ou conforme calendário divulgado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

do Poder Executivo;
de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125°. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126°. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128°. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129°. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130°. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

despesas de pessoal de magistério da educação básica;
demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131°. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132°. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133°. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134°. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135°. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2025, e fevereiro de 2026, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n˚ 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 136°. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137°. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138°. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II
Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 139°. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140°. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

dotações orçamentárias do Estado;
doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
saldos de exercícios anteriores; e
outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única Das Vedações

Art. 141°. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142°. São vedados:
início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 143°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 144°. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚- A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147°. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e

orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148°. No âmbito do Município de Xexéu ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2025 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO
Seção Única

Art. 155°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 156°. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157°. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158°. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159°. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161°. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162°. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;

ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163°. Para fins de realização de audiência pública será observado:
Quanto ao Poder Legislativo:
Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;
Quanto ao Poder Executivo:
Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 164°. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166°. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:
Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167°. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168°. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução,
em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 170°. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 171°. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173°. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174°. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

Anexo de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Mapa de obras.

Art. 175°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:675656C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI - PL N° 104/2024 CP N° 002/2024

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - SEIN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SÃO PAULO NO BAIRRO DE TORRES GALVÃO, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**. INFORMAMOS QUE DIVULGAREMOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO CERTAME NO **DIA 10/09/2024 ÀS 11HS00MIN**. Lembrando que após a divulgação do resultado, **será aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenções de recursos**, conforme edital.

OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: **https://bnc.org.br/**.

Paulista/PE, 06/09/2024.

Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:6E3F840E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI - PL N° 116/2024 CP N° 003/2024

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - SEIN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2024 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA SEVERINO DOMÍCIO DE LIMA, BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREEN I, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**. INFORMAMOS QUE DIVULGAREMOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO CERTAME NO **DIA 10/09/2024 ÀS 14HS00MIN**. Lembrando que após a divulgação do resultado, s**erá aberto prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenções de recursos**, conforme edital.

OBS: Todas as informações de horário referem-se ao Horário de Brasília. Mais informações no sítio eletrônico da disputa: **https://bnc.org.br/**.

Paulista/PE, 06/09/2024.

Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:1AB9D8B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE SELICC N° 097/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE SELICC N° 097/2024
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 72, Inciso I, em favor da Empresa: SONS DE ESPERANÇA, CNPJ N° 07.376.308/0001-85, Objeto: **Aquisição do jogo educacional xadrez do cangaço, para as unidades escolares que atendem aos estudantes do ensino fundamental de 6° ao 9° anos e da educação de jovens e adultos – EJA**, com o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor total para 344 UNIDADES de R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais).

Paulista, 06 de setembro de 2024.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação SELICC Nº. 097/2023**, nos termos Artigo 72, Inciso I.

KATIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Marcelo Vinicios de Oliveira Resende
Código Identificador:C8016D44

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 PROCESSO 024/2024 - FMS

O Município de Paulista-PE, torna público ADIAMENTO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 – PROCESSO 024/2024 cujo objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE FÓRMULAS PARA DIETA ENTERAL/ORAL PEDIÁTRICA/ADULTA E FÓRMULAS INFANTIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.**

ONDE SE LÊ: ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09:00 horas do dia 12/09/2024.** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **10:00horas do dia 12/09/2024.**

LEIA-SE: ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09:00 horas do dia 19/09/2024.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **10:00horas do dia 19/09/2024.**

Torna-se inalteradas as demais clausulas do edital.

Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC https://bnc.org.br
Local da sessão: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnc.org.br

Paulista, 06 de setembro de 2024.

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:B478A79F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 10.184.703/0001-70	**Telefone:** (81) 97346-1620	PREGÃO ELETRÔNICO **Nr. 013**
Endereço: Estrada do Ena, nº S/N, Centro, Belém de Maria/PE		
CEP: 55.440-000		**Processo Adm.: 036/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº Processo:	036/2024
b) Nº Licitação:	013
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data de homologação:	21/08/2024
e) Objeto da licitação:	Registro de Preços (SRP), para eventual Aquisição de materiais gráficos (folders, pastas, cartazes, banners e outros) para a atender as demandas das Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.
Participante: PALMARES COMÉRRCIO E SERVIÇOS LTDA	
Documento: 36.513.234/0001-80	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FABRICANTE/MARCA	QTD.	UND.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
0006	BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 15X21 CM, 100 FOLHAS	PROPRIA	200,00	UND	18,1200	**3.624,00**
0007	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B, 1X0 COR, NO PAPEL SUPER BOND AZUL 75G, 12X20CM, 50 FOLHAS, PICOTADO, NUMERADO E COLADO	PROPRIA	100,00	UND	19,1700	**1.917,00**
0008	BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO, 50X3 VIAS (1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª VIA VERDE) TAM 21X30CM	PROPRIA	100,00	UND	40,7200	**4.072,00**
0009	BLOCOS DE RECEITUARIO, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 11X21 CM, 100 FOLHAS	PROPRIA	100,00	UND	9,6100	**961,00**
0010	BLOCOS DE TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, 50X3 VIAS (1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª VIA VERDE) TAM 21X30CM	PROPRIA	100,00	UND	40,7000	**4.070,00**
0011	BLOCOS SOLICITAÇÃO DE EXAME LABORATORIAIS, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 15X21 CM, 100 FOLHAS	PROPRIA	100,00	UND	18,2100	**1.821,00**
0012	BLOCOS BPA-I, BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30	PROPRIA	100,00	UND	32,1500	**3.215,00**
0013	BLOCOS CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICOS, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0014	CADERNETA DE VACINAÇÃO DO ADULTO E/OU ADOLESCENTEEM PAPEL 180GR TAM 7X19CM	PROPRIA	5.000,00	UND	0,5300	**2.650,00**
0015	CARTÃO DA CRIANÇA (MENINO) - DOBRADO, 4X4 COR, NO PAPEL OFFSET, OFFSET 180G, 20X48CM	PROPRIA	2.000,00	UND	2,6700	**5.340,00**
0016	CARTÃO DA CRIANÇA (MENINA) - DOBRADO, 4X4 COR, NO PAPEL OFFSET, OFFSET 180G, 20X48CM	PROPRIA	2.000,00	UND	2,6700	**5.340,00**
0017	CARTÃO DE GESTANTE - DOBRADO, 4X4 COR, NO PAPEL OFFSET 180G, 22X31 CM	PROPRIA	2.000,00	UND	0,0800	**160,00**
0018	CARTÃO DE IMUNIZAÇÃO, 1X1 COR, NO PAPEL 150G 16X10 CM	PROPRIA	2.000,00	UND	0,7400	**1.480,00**
0019	CARTÃO DO HIPERTENSO 1X1 COR, NO PAPEL 150G 16X10 CM	PROPRIA	1.000,00	UND	0,7400	**740,00**
0020	CARTAZ 30X42CM COLORIDO, NO PAPEL COUCHE BRILHO 170G, IMPRESSAO OFFSET TIRAGEM MINIMA 500UND.	PROPRIA	3.000,00	UND	2,3500	**7.050,00**
0021	CARTÕES DE APRAZAMENTO, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 180G, 10X14 CM	PROPRIA	2.000,00	UND	0,5300	**1.060,00**
0022	IMPRESSÃO COLORIDA LASER EM PAPEL CARTÃO 250G COUCHÊ A3, QUALQUER TIRAGEM	PROPRIA	300,00	UND	11,7800	**3.534,00**
0023	IMPRESSÃO COLORIDA LASER EM PAPEL CARTÃO 250G COUCHÊ A4, QUALQUER TIRAGEM	PROPRIA	300,00	UND	5,5600	**1.668,00**
0024	IMPRESSÃO COLORIDA LASER EM PAPEL ADESIVO COUCHÊ A3, QUALQUER TIRAGEM	PROPRIA	100,00	UND	17,0700	**1.707,00**
0025	IMPRESSÃO COLORIDA LASER EM PAPEL ADESIVO COUCHÊ A4, QUALQUER TIRAGEM	PROPRIA	100,00	UND	11,7800	**1.178,00**
0026	BLOCOS DIARIO DE COLPOSCOPIA E TRATAMENTO, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	50,00	UND	32,1500	**1.607,50**
0027	BLOCOS DIÁRIO DE MALACOLOGIA 1X1 COR PAPEL 75GR 21X30	PROPRIA	50,00	UND	37,4900	**1.874,50**
0028	ENCARTE COM 08 PAGINAS + CAPA E CONTRACAPA COLORIDA, FORMATO FECHADO 21X29CM E NO FORMATO ABERTO 42X29CM EM PAPEL COUCHÊ115GR	PROPRIA	2.000,00	UND	4,8100	**9.620,00**
0029	ENVELOPE PERSONALIZADO COMPOSIÇÃO FAMÍLIAR MEDINDO 26X36 CM, COLORIDO, PAPEL 120G	PROPRIA	5.000,00	UND	3,2100	**16.050,00**

0030	ENVELOPE PERSONALIZADO MEDINDO 11X25 CM, COLORIDO, PAPEL 120G	PROPRIA	3.000,00	UND	1,8100	**5.430,00**
0031	ENVELOPE PERSONALIZADO MEDINDO 18X25 CM, COLORIDO, PAPEL 120G	PROPRIA	3.000,00	UND	2,0300	**6.090,00**
0032	ENVELOPE PERSONALIZADO MEDINDO 24X34 CM, COLORIDO, PAPEL 120G	PROPRIA	4.000,00	UND	2,7800	**11.120,00**
0033	ENVELOPE PERSONALIZADO MEDINDO 26X36 CM, COLORIDO, PAPEL 120G	PROPRIA	2.000,00	UND	3,2100	**6.420,00**
0034	FICHA AMBULATORIAL, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 180G, 21X29 CM	PROPRIA	3.000,00	UND	0,8500	**2.550,00**
0035	BLOCOS FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E-SUS, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM.	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0036	BLOCOS FICHA DE ATENDIMENTO, ACOLHIMENTO & CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM OBSTETRÍCIA, PAPEL 75G 21X30CM, 1X1 COR	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0037	BLOCOS FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E-SUS, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0038	BLOCOS FICHA DE CADASTRO DA GESTANTE 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75GR 21X30CM	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0039	BLOCOS FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E TERROTORIAL E-SUS, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0040	BLOCOS FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0041	BLOCOS FICHA DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30CM	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0042	BLOCOS FICHA DE EVOLUÇÃO, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	100,00	UND	32,1500	**3.215,00**
0043	BLOCOS FICHA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, 1X1 COR, NO PAPEL 75G, 21X30 CM	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0044	BLOCOS FICHA DE PROCEDIMENTOS (E-SUS), 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	100,00	UND	37,5000	**3.750,00**
0045	BLOCOS FICHA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERENCIA - CEO, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75GR, 21X30CM	PROPRIA	20,00	UND	37,5000	**750,00**
0046	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (CONTROLE DA DENGUE), 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 120G, 11X14 CM	PROPRIA	10.000,00	UND	0,4400	**4.400,00**
0047	BLOCOS FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM.	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0048	FICHA ECG (ECO CARDIO GRAMA) NO PAPEL OFFSET 150G, 15X21CM, FRENTE E VERSO	PROPRIA	1.000,00	UND	0,6300	**630,00**
0049	FOLDER 4X4 COR, NO PAPEL COUCHE BRILHO 170G, 21X30CM COM DUAS DOBRAS, TIRAGEM MINIMA 1000UND	PROPRIA	7.000,00	UND	0,8500	**5.950,00**
0050	BLOCOS FORMULÁRIO DO SISPRENATAL, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	20,00	UND	32,1500	**643,00**
0051	BLOCOS FORMULÁRIO DO SISVAN, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	20,00	UND	32,1500	**643,00**
0052	BLOCOS GRÁFICOS DE SINAIS VITAIS 1X1 COR, NO PAPEL 75GR 21X30 CM	PROPRIA	20,00	UND	37,5000	**750,00**
0053	JORNAL INFORMATIVO FORMATO 30X42CM ABERTO C/8 LAMINAS 4X4 PAPEL COUCHE 150G, TIRAGEM MINIMA DE 1.000 UND - ACABAMENTO DOBRA E GRAMPO	PROPRIA	4.000,00	UND	7,3000	**29.200,00**
0054	BLOCOS LAUDO P/ SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO P/ PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	30,00	UND	32,1500	**964,50**
0055	BLOCOS LAUDO PARA EMISSÃO DE APAC ACOMPANHAMENTO EM SAÚDE MENTAL (CAPS) 1X1 COR, NO PAPEL 75GR 21X30CM	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0056	BLOCOS LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 1X1 COR, NO PAPEL 75GR 21X30 CM	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0057	BLOCOS MAPA DE ATENDIMENTO DE ENFERMÁGEM, 1X1 COR, NO PAPEL 75GR, 21X30CM	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0058	BLOCOS MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR E-SUS, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	30,00	UND	37,5000	**1.125,00**
0059	BLOCOS MONITORIZAÇÃO DE DIARREIA AGUDA, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	20,00	UND	37,5000	**750,00**
0060	PANFLETO 4X4 COR, NO PAPEL COUCHE BRILHO 115G, 14X20 CM, TIRAGEM 2.500 UND.	PROPRIA	65.000,00	UND	0,2900	**18.850,00**
0061	PAPEL TIMBRADO 4X0 COR, NO PAPEL OFFSET 90G, 21X30 CM	PROPRIA	20.000,00	UND	0,4100	**8.200,00**
0062	PASTAS DE PRONTUÁRIO MÉDICO PAPEL OFF-SET 150G, FORMATO ABERTO 300X480CM IMPRESSAO COLORIDA	PROPRIA	1.000,00	UND	4,1700	**4.170,00**
0063	BLOCOS PLANILHA DE CASOS DE DIARREIAS, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	50,00	UND	32,1500	**1.607,50**
0064	BLOCOS PRESCRIÇÃO MÉDICA, 1X1 COR, NO PAPEL 75G, 21X30 CM	PROPRIA	30,00	UND	37,5000	**1.125,00**
0065	BLOCOS RAAS - REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE, 1X1 COR, NO PAPEL 75GR, 21X30CM	PROPRIA	20,00	UND	37,4600	**749,20**
0066	BLOCOS REGISTRO DIARIO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0067	BLOCOS REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO COLO DO ÚTERO 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	50,00	UND	37,5000	**1.875,00**
0068	BLOCOS REQUISIÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA, 1X1 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30 CM	PROPRIA	30,00	UND	37,5000	**1.125,00**
0069	BLOCOS RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, 1X0 COR, NO PAPEL OFFSET 75G, 21X30CM	PROPRIA	30,00	UND	32,1400	**964,20**
0070	PLACA 4X1M ARMACAO EM TUBO METALON GALVANIZADO 20X40MM, REVESTIMENTO TOTAL EM ACM DE 3MM COM LETREIRO E LOGOMARCA EM PVC EXPANDIDO DE 10MM, PINTURA AUTOMATIVA PU E INSTALACAO.	PROPRIA	10,00	UND	5.680,7000	**56.807,00**
0071	BANNER 90X120CM IMPRESSO EM LONA 440G ALTA RESOLUÇÃO - ACABAMENTO BASTONETES, PONTEIRAS E CORDAO TORCAL	PROPRIA	200,00	UND	57,8700	**11.574,00**
0072	FAIXA 300X100CM IMPRESSO EM LONA 440G ALTA RESOLUÇÃO - ACABAMENTO BASTONETES E PONTEIRA	PROPRIA	220,00	UND	160,7700	**35.369,40**
0073	FAIXA 400X100CM IMPRESSO EM LONA 440G ALTA RESOLUÇÃO - ACABAMENTO BASTONETES E PONTEIRA	PROPRIA	220,00	UND	214,3600	**47.159,20**
0074	PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO: CONFECÇÃO DE PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO, PAPEL CARTÃO TRIPLEX, DIMENSÕES: 48X52 CM ABERTO, 23X32CM FECHADO, GRAMATURA 300G/M², 4X0 COR	PROPRIA	4.000,00	UND	3,7600	**15.040,00**
0075	IMPRESSAO A4 PRETO E BRANCO NO PAPEL 75G, ACABAMENTO INTERCALACAO E GRAMPEAMENTO PARA APLICACAO DE PROVAS DA REDE MUNICIAL DE ENSINO	PROPRIA	50.000,00	UND	0,5400	**27.000,00**
0076	IMPRESSAO A4 COLORIDA NO PAPEL 75G, ACABAMENTO	PROPRIA	50.000,00	UND	0,9300	**46.500,00**

	INTERCALACAO E GRAMPEAMENTO PARA APLICACAO DE PROVAS DA REDE MUNICIAL DE ENSINO					
0077	BOLETO IPTU 2024, BOLETO ESTILO FATURA, FORMATO 9, IMPRESSAO EXTERNA COLORIDA E IMPRESSAO INTERNA DADOS VARIAVEIS MONOCROMATICA, PAPEL OFFSET 90G FOSCO, ACABAMENTO ENVELOPADO COM MICRO SERRILHAMENTO.	PROPRIA	11.000,00	UND	4,7100	**51.810,00**
0078	LONA 100X1000 IMPRESSO EM LONA 440G ALTA RESOLUÇÃO - ILHOS	PROPRIA	2,00	UND	535,9100	**1.071,82**
0079	PLACA 4X1M ARMACAO EM TUBO METALON GALVANIZADO 20X40MM, REVESTIMENTO TOTAL EM ACM DE 3MM COM LETREIRO E LOGOMARCA EM PVC EXPANDIDO DE 10MM, PINTURA AUTOMATIVA PU E INSTALACAO.	PROPRIA	5,00	UND	5.680,7000	**28.403,50**
0080	PRONTUÁRIOS SUAS, MIOLO CONTENDO 14 LÂMINAS FRENTE E VERSO F4 PAPEL 75G IMPRESSÃO COLORIDO, CAPA COLORIDA PAPEL TRIPLEX 250G, ACABAMENTO JANELA DE CORTE E VINCO, MIOLO E CAPA INTERCALADOS, DOBRADOS COM 2 GRAMPOS	PROPRIA	1.000,00	UND	31,6000	**31.600,00**
0081	CARTILHA FORMULARIO PROGRAMA CRIANCA FELIZ, FORMATO ABERTO 30X42CM E FECHADO 21X30CM, 40 FOLHAS MIOLO, PAPEL OFF-SET 75G, 01 COR FRENTE E VERSO, CAPA COLORIDA	PROPRIA	1.000,00	UND	9,6300	**9.630,00**

R$ 605.125,32
(SEISCENTOS E CINCO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

Belém de Maria, 21/08/2024.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:B03418CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CNPJ: 10.184.703/0001-70 Telefone: (81) 97346-1620	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Endereço: Estrada do Ena, S/N, Centro, Belém de Maria/PE	**Nr. 013**	
CEP: 55.440-000	**Processo Adm.:**	**053/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº Processo:	053/2024
b) Nº Licitação:	013
c) Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
d) Data de homologação:	06/09/2024
e) Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE
Participante: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	
Documento: 44.369.249/0001-44	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FABRICANTE/MARCA	QTD.	UND.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE.		1,00	LOTE	78.826,66	**78.826,66**

R$ 78.826,66
(SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):		Total geral: **78.826,66**
DESCRIÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO

Belém de Maria, 06 de setembro de 2024.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:2D6AAD0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.188, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:
Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Bom Jardim/PE, crédito adicional especial, no valor de **R$ 301.959.98 (trezentos e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais, noventa e oito centavos)**, discriminadas no Anexo Único desta Lei.
Art. 2˚. Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada no Anexo Único desta Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 06 de setembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2024

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES <u>ACRESCIDAS</u> AO ORÇAMENTO POR MEIO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Classificação Funcional-Programática	Descrição Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
01.10000.10001.13.392.1302.2.202	GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – Lei nº 14.399/2022 (Ações Gerais/Custo Operacional)	3.3.90.39	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	46.469,98
		3.3.90.31		80.000,00
		3.3.90.48		
		3.3.50.41		
		3.3.60.45		
		3.3.90.39		15.097,10
01.10000.10001.13.392.1302.1.120	GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – Lei nº 14.399/2022 (Ações Gerais/Reforma e requalificação do Centro educacional e cultural professora Marineide Braz	4.4.90.52	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	20.000,00
		4.4.90.51		80.000,00
01.10000.10001.13.392.1302.2.203	GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) – Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional de Cultura Viva)	3.3.90.31	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	60.392,09
TOTAL:				**301 959.98**

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:483654BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2024

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta nº 10, de 05 de setembro de 2024, da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde, composta pelos servidores: **ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE** e **BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 09/2024,** destinado a selecionar 01 (um) profissional médico para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A seleção destina-se à contratação de 01 (um) profissional médico para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Casinhas, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste edital.
1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como o(s) instrumento(s) contratual(is) firmado(s) a partir dele, será(ão) válido(s) até o dia 31 de dezembro de 2024.
1.3. O Processo Seletivo Simplificado, de que trata o subitem anterior, será regido por este Edital, cujos critérios de avaliação serão alcançados pela análise de experiência profissional e títulos.
1.4. Para a Análise de Títulos o(a) candidato(a) ou procurador legalmente constituído terá que comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação comprobatória, observando o período estabelecido neste edital. Além disso, caso queira, poderá também enviar a documentação pelos Correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Demais informações, entrar em contato a partir do Tel. (81) 3634 – 9119.
1.5. A descrição sintética das atribuições específicas da função, requisitos de formação, carga horária e vencimentos, encontram-se discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.6. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando a compatibilidade da condição especial com as atividades a serem desenvolvidas;
1.6.1. Haverá uma única lista com a pontuação dos(as) candidatos(as), observada a reserva às pessoas com deficiência;
1.6.2. Os(as) candidatos(as) que comprovarem a deficiência, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde ou enviando a documentação comprobatória através dos Correios, participarão da seleção em iguais condições com os(as) demais candidatos(as), bem como, antes da contratação.
1.6.3. Para concorrer à vaga o(a) candidato(a) deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000, e apresentar o laudo médico emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função. Além disso, em caso de impossibilidade de apresentação de forma presencial, o(a) candidato(a) poderá enviar a documentação comprobatória pelos CORREIOS, considerando, para tanto, o endereço supracitado.
1.6.4. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas no item 1.6.3 deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) em tais condições.
1.6.5. O(a) candidato(a) poderá apresentar o laudo médico até o último dia destinado para recurso, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.
1.7. O formulário de inscrição e a documentação necessária para fins de comprovação de títulos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, caso queira, o(a) candidato(a) poderá também enviar a documentação pelos Correios, no endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP: 55755-000.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizadas pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, considerando em qualquer caso, a data da entrega.
2.2. O(a) candidato(a) que desejar participar do Processo Seletivo deverá apresentar o formulário de inscrição e a documentação exigida no Item 3 – DOS REQUISITOS, na Secretaria Municipal de Saúde ou através dos CORREIOS, nos horários e períodos informados no anexo III.
2.3. O(a) candidato(a) deverá optar por apenas uma inscrição.

3. DOS REQUISITOS:
3.1. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro(a).
3.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
3.3. Apresentar cópia do RG;
3.4. Apresentar comprovante de inscrição no CPF;
3.5. Apresentar Título de eleitor;
3.6. Apresentar Certidão de Nascimento ou Casamento;
3.7. Apresentar cópia de Diploma, Certificado, Certidão e/ou Declaração de conclusão de curso, e registro no conselho competente;
3.8. Apresentar Comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
3.9. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum (TJPE/IITB) e Justiça Federal;
3.10 Apresentar Certidão de Crimes Eleitorais e de Quitação Eleitoral
3.11. Apresentar Currículo Lattes (cnpq);
3.12. Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa (CNJ);
3.13. Apresentar Declaração de não acumulação de cargos;

4. DA SELEÇÃO:
4.1. A seleção será realizada através da comprovação de experiência profissional e análise de títulos, e o limite de pontuação não excederá a 10 pontos, somados os dois meios de pontuação.
4.2. Para fins de comprovação de EXPERIÊNCIA, serão observados os pontos a seguir relacionados: de 01 a 06 meses = 1,0 ponto; de 07 a 12 meses = 2,0 pontos; de 13 a 15 meses = 3,0 pontos; de 16 a 23 meses = 4,0 pontos; de 24 meses em diante = 5,0 pontos.
4.3. Para fins de TÍTULOS, serão observados os pontos a seguir relacionados: graduação =2,0 pontos; especialização = 3,0 pontos; mestrado= 4,0 pontos; doutorado ou mais = 5,0 pontos.
4.4. Cada item de avaliação será contado apenas uma vez.
4.5. A Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo/função específico(a) para o(a) qual está concorrendo, início e o término do contrato, se for o caso, e/ou;
b) Declaração/Certidão de efetivo exercício da função, emitida por instituição pública ou privada, admitindo-se, apenas, Declaração/Certidão original (ou cópia autenticada em cartório). Em se tratando de entidade privada, deverá ser emitida pelo empregador; quando se tratar de serviço público, deverá ser emitida pelo secretário responsável pela pasta, em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o(a) qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo.
4.6. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido neste edital, que compreendam a comprovação de títulos ou de experiência.

5. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO:
5.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Títulos e na Experiência Profissional, podendo atingir, no máximo, 10 pontos.
5.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;
5.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- Ter sido jurado(a);
II- O(a) candidato(a) com maior escolaridade;
III- O(a) candidato(a) mais idoso;
5.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item.
5.5. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria Municipal de Saúde de Casinhas e no Diário Oficial da Amupe.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial quanto via Correios, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo(a) próprio(a) interessado(a) ou por procurador legalmente constituído, observando o prazo previsto no edital.
6.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no seguinte endereço: Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou através dos CORREIOS, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital.
6.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, na forma do item 5.5, incluindo-se as alterações.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. O(a) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via e-mail ou telefone, conforme os dados fornecidos pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição;
7.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos estabelecidos no instrumento de convocação será considerado(a) eliminado(a) do Processo Seletivo Simplificado.

8. DA CONTRATAÇÃO:
8.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração do(a) contratado(a) e demais informações relativas à sua função, acham-se descritas no Anexo I deste edital.
8.2. O presente Processo Seletivo Simplificado, assim como o(s) instrumento(s) contratual(is) firmado(s) a partir dele, será(ão) válido(s) até o dia 31 de dezembro de 2024.
8.2.1. As condições contratuais observarão o disposto na Constituição Federal de 1988, além de serem regulamentados pela legislação municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
9.1. O(a) candidato(a) será contratado(a) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento da vaga obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (pessoa com deficiência).
9.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
9.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame.
9.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, até o prazo final deste certame, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
9.4.1. Em caso de atualização, entregar os novos dados, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço mencionado no item 9.4, ou designar um procurador legalmente constituído para realizar a entrega.
9.4.2. Será permitida a atualização, de forma remota, pelo(a) candidato(a) ou por procurador legalmente constituído, considerando, para tanto, o endereço de e-mail: secretariadesaudecasinhas@gmail.com.
9.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo simplificado, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital.
9.6. As disposições contidas no presente edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
9.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção.
9.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.

Casinhas, 06 de setembro de 2024.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2024)

QUADRO DE VAGAS

Função	Quantitativo Total de Vagas	Número de Vagas Gerais	Número de Vagas para Candidatos com Deficiência	Atribuições / Requisitos	Jornada de Trabalho	Vencimento Básico
Médico(a) Plantonista	**01 vaga**	**01 vaga**	-	Médico Plantonista Emergencialista e suas atribuições, serão as constantes na Lei Nº 3.553 e Projeto de Lei Nº. 3.778/09 como se segue: responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado); contactar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro	**Plantão de 24 horas**	**Plantão de segunda a sexta = r$ 2.200,00 - - - - - - - - - Plantão final de semana (sábado e domingo) = r$ 2.200,00 + r$ 300,00 de ajuda de custo**

				médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições correlatas. **REQUISITOS**: Graduação em medicina e registro no Conselho competente.		

ANEXO II
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2024)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 09/2024			
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 09/2024, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Casinhas/PE, destinado a selecionar 01 (um) profissional médico para atender a necessidade da respectiva secretaria, conforme o Anexo I (quadro de vagas) deste Edital.			
I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:			
II – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato(a):			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:	
CPF:	TEL/CEL: ( )		
E-mail:			
Pessoa com deficiência: ( ) Sim ( ) Não Especificar: ( ) Motora; ( ) Fono-auditiva; ( ) Visual; ( ) Outras _____.			
III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA: _____	Assinatura do(a) candidato(a)		
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.			

ANEXO III
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2024)

CALENDÁRIO

EVENTO	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Apresentação do formulário de Inscrição (de forma gratuita), de documentos, títulos e laudos das pessoas com deficiência. Os interessados podem apresentar esses itens, presencialmente, ou por procurador legalmente constituído, na Secretaria Municipal de Saúde ou através do Correios.	De 09/09/2024 a 18/09/2024 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou, Correios, no endereço supracitado.
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	Dia 18/09/2024 A partir das 15h:30min	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000 e Diário Oficial da Amupe. Tel. (81) 3634-9119 .
Recursos/Prazo final de entrega de Laudo Médico, em se tratando de candidatos inscritos como pessoa com deficiência.	De 19/09/2024 a 20/09/2024 Das 08h00mins às 14h00min	Presencial, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, ou ainda via CORREIOS, no endereço supracitado.
Julgamento dos Recursos/Avaliação dos Laudos Médicos/Divulgação do Resultado definitivo	Dia 20/09/2024 A partir das 15h:30min	Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Saúde, situada Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000, e Diário Oficial da AMUPE.
Contratação	A partir de 23/09/2024	Secretaria Municipal de Saúde, Rua Maria Cecília Leal de Miranda, s/n, Centro, Casinhas/PE, CEP 55755-000.

ANEXO IV
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2024)

TABELA DE PONTUAÇÃO

ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas edilícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

ANÁLISE CURRICULAR	**NOTAS**
TÍTULOS	
EXPERIÊNCIA	
PONTUAÇÃO FINAL	

AVALIADOR: _____
ASSINATURA

ANEXO V
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2024)

FORMULÁRIO DE RECURSO

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE - EDITAL Nº 09/2024, DESTINADO A SELECIONAR 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA EM QUESTÃO, CONFORME O ANEXO I (QUADRO DE VAGAS) DESTE EDITAL.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 09/2024, da SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS, venho através deste, apresentar RECURSO em razão do seguinte fato:

RAZÕES DO RECURSO

_____

Casinhas/PE, ____/ ____/_____.
_____
_____
Assinatura Do(a) Candidato(a) Recorrente

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:2537D596

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI Nº 859, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - REPUBLICAÇÃO

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, *caput* do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Dormentes para o exercício de 2025, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V. As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;
VII. As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:

I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
VIII. Ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, com ampliação e requalificação da rede física, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais, expansão de programas de saúde na escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;
IX. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento na atenção básica, na de média e alta complexidade e na Vigilância em Saúde;
X. Aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;
XI. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros.

Art. 3º. As Metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 36 desta Lei,somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher; e,
II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações;
III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei Autorizativa do Poder Legislativo.

Art. 8º. Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento as metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II. Será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I. Aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II. Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
III. A contrapartida de operações de crédito e convênios;
IV. Aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 10. Para fins desta Lei conceituam-se:

I. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
II. **Remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra;
III. **Transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
IV. **Reserva de contingência** - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
V. **Passivos contingentes** - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VI. **Alteração do detalhamento da despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa ou grupo de despesa;
VII. **Créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei do Orçamento;
VIII. **Crédito adicional suplementar** - as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
IX. **Crédito adicional especial** - as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;
X. **Crédito adicional extraordinário** - as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 13. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2024, será composta, além da mensagem e do respectivo Projeto de Lei, de:

I. Anexos dos orçamentos: fiscal, Saúde e da seguridade social;
II. Informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais, Saúde e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
II. Do quadro da Dívida Fundada do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023;
III. Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 03 (três) exercícios e sua projeção para os 03 (três) subsequentes;
IV. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
V. Demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 - art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 14. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Serviços da dívida pública municipal;
III. Contrapartida de convênios e financiamentos
IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina os arts. 184 e 193, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF e suas alterações.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I. Dos tributos de sua competência;
II. Das transferências constitucionais;
III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V. Das atividades oriundas de serviços executados pelo Município;
VI. Da cobrança da dívida ativa;
VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.394/96, a Lei de nº 9.424/96 e a Lei nº 14.113/2020;
IX. De outras rendas.

Art. 20. No orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 10, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III
Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2024, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I. O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 23. Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta, autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2024, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 15 de agosto de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II. Tipo do precatório;
III. Tipo da causa julgada;
IV. Data da autuação do precatório;
V. Nome do beneficiário;
VI. Valor a ser pago; e,
VII. Data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I. Precatórios de natureza alimentícia;
II. Precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
III. Precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 25. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.
III. Sejam relacionadas com:
a) A correção de erros ou omissões; ou,
b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

§ 5º - O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

Art. 27. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, cuja fonte de recurso seja própria somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

§ 1º – Fica admitido a criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes na proposta da LOA, cuja fonte seja a de convênios ou congêneres a fundo perdido;

§ 2º – No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 28. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 29. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. Mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II. Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 30. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 31. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa ao nível de natureza de despesa.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 32. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 35. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

Art. 36. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na folha de pagamento de julho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo único. Se à despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II. Criação de cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V. Contratação de hora extra.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I. Receber transferências voluntárias;

II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro semestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2025 dotações necessárias à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei.

Art. 40. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III. A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 41. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação;
II. Saúde;
III. Fiscalização fazendária;
IV. Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 42. O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, bem como conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no *caput* deste artigo deverão ser considerados nos cálculos de orçamento de receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da LRF.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 45. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 46. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I. Ao endividamento público;
II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
IV. À administração e gestão financeira.

Art. 47. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 44 desta lei:
I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 48 desta Lei;
III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
VI. A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 48. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 49. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 52. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplada com crédito/dotação no orçamento.

Art. 54. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;
II. Serviços da dívida;
III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 55. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 56. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 57. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;

II. Serviços da dívida;
III. Decorrentes de financiamentos;
IV. Decorrentes de convênios;
V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente de até 5,0% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da LC nº. 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritivas na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da LC acima mencionada.

Art. 59. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 60. Integrarão a presente Lei os Anexos:

I. Programas, Projetos e Atividades;
II. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; e,
III. Demonstrativos de Metas Fiscais.

Parágrafo único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 61. Os dispositivos desta lei ficam submetidos, sobretudo em relação às despesas de pessoal, à compatibilidade com a LC 173/2020, não devendo infringir suas vedações.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2025.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Dormentes, Estado de Pernambuco, 03 de setembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

ANEXO I
ANEXO – METAS

PROGRAMA: Apoio as Atividades Legislativas

OBJETIVO: A necessidade de representar o povo para construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Investimento a Cargo do Poder Legislativo;
· Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
· Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

PROGRAMA: Administrar Para o Futuro

OBJETIVO: Ofertar os serviços públicos de qualidade, utiliz
ando uma política de resultados e maximizando o retorno aos contribuintes.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Administração Pública;
· Amortização da Dívida Fundada Interna;
· Ações Administrativas da Secretaria de Governo;
· Divulgação dos Atos do Poder Executivo Municipal;
· Manutenção das Atividades da SEAFI;
· Contribuição para o PASEP;
· Manutenção dos Encargos da Dívida Municipal;
· Reserva de Contingência.

PROGRAMA: Segurança Pública

OBJETIVO: Auxiliar a Polícia nas Ações Preventivas no Território do Município.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Programa de Monitoramento com Câmaras em Locais Públicos.

PROGRAMA: Juntos pela Educação

OBJETIVO: Garantir a aprendizagem efetiva integral de todos os estudantes da rede municipal é objetivo prioritário da gestão municipal. Posto que, o compromisso com uma educação de qualidade expande para além do desenvolvimento cognitivo, promovendo possibilidades e oportunidades para a construção de habilidades e competências necessárias para o exercício dos Pilares "aprender a ser", "aprender a conviver", "aprender a fazer" e "aprender a conhecer". A educação além de ser o pilar de uma sociedade é a garantia de um futuro melhor. A oferta pública de vagas nas escolas e creches é a certeza do acolhimento e formação de nossas crianças e jovens, para a vida.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Aquisição de Veículos e Equipamentos;
· Construção, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais;
· Aquisição e Manutenção de Veículos Transporte Escolar;
· Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar – FUNDEB;
· Aquisição de Veículos e Equipamentos - FUNDEB;
· Construção de Quadra Esportiva e Campo de Futebol;
· Desapropriação de Imóveis;
· Investimentos da Complementação da União – VAAT;
· Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino;
· Manutenção do Transporte Escolar;
· Manutenção do Programa de Alimentação Escolar;
· Programa Municipal de Distribuição de Material e Insumos aos Alunos;
· Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Fundamental;
· Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Infantil;
· Manutenção do FUNDEB 70% - Ensino Creche;
· Manutenção do FUNDEB 70% - EJA;
· Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental;
· Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Infantil;
· Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Creche;
· Manutenção do FUNDEB 30% - EJA;
· Repasse a Entidade de Ensino do Município;
· Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
· Manutenção do Programa Salário Educação - QSE;
· Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
· Manutenção do Programa Caminho da Escola – PETE;
· Manutenção do FUNDEB 70% - Educação Especial;
· Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Especial;
· Manutenção do Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Educação – NUPE;
· Manutenção do Ensino Fundamental;
· Manutenção do Ensino Infantil Creche;
· Manutenção do Ensino Infantil Pré- Escolar;
· Programa Municipal de Distribuição de Material e Insumos ao Aluno;
· Manutenção da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
· Manutenção da Complementação da União – VAAT;
· Rateio dos Precatórios do FUNDEF.

PROGRAMA – Mais Cultura, Turismo e Esportes

OBJETIVO: Garantir a população, especialmente aos mais vulneráveis, acesso as ações de formação, fomento e fruição da cultura, esporte e lazer. Requalificar e construir os equipamentos esportivos e culturais e restaurar o patrimônio cultural.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Desapropriação de Imóveis;
· Construção de Ginásios, Quadra Poliesportivas, Campo de Futebol e Centros Esportivos;
· Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
· Manutenção da Realização Caprishow;
· Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
· Manutenção dos Conselhos da Cultura e do Turismo;
· Manutenção do Turismo Rural e Eventos da Agenda Cultural;
· Incentivo as Ações de Cultura e Turismo;
· Realização dos Jogos Escolares e Campeonato Municipal;
· Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas;
· Rateio dos Precatórios do FUNDEF.

PROGRAMA: Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária

OBJETIVO: Executar programa de desenvolvimento e extensão rural e de apoio aos pequenos produtores e agricultores, bem como aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural, promovendo e incentivando sua melhoria.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Programa de Preservação da Caatinga;
· Programa de Incentivo e Promoção de Hortas Agroecológicas;
· Programa de Apoio ao Associativismo;
· Programa de Registro de Raça Ovino de Berganês;
· Aquisição de Veículos e Equipamentos;
· Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios Públicos;
· Construção, Ampliação e Reforma de Pátio de Eventos;

· Construção de Casas Populares;
· Construção do Pórtico de Entrada da Cidade;
· Construção, Reforma, Manutenção de Praças, Jardins e Espaços Públicos;
· Implantação de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica;
· Implantação de Saneamento Básico Urbano;
· Pavimentação no Distrito de Monte Orebe;
· Manutenção das Atividades da Secretaria;
· Programa de Abastecimento de Água em Comunidades Carentes;
· Ampliação e Manutenção do Programa Garantia Safra.

PROGRAMA: Programa Água no Interior – PAI

OBJETIVO: Execução de obras de implantação, ampliação de adutoras e redes de abastecimento de reservatórios e de fornecimento de água para o consumo humano e animal.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Construção de Sistemas de Abastecimento de Água;
· Construção e Recuperação de Barragens, Poços e Reservatórios;
· Perfuração de Poços Artesianos;
· Manutenção de Barragens e Reservatórios;
· Manutenção de Poços Artesianos;
· Manutenção de Sistemas de Abastecimentos de Água.

PROGRAMA: Dormentes do Futuro

OBJETIVO: Elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e qualificar a ambiência e a infraestrutura, garantindo melhorias no sistema viário, no saneamento e na oferta de equipamentos urbanos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Construção de Aterro Sanitário;
· Manutenção de Programa de Educação Ambiental.

PROGRAMA: Transporte

OBJETIVO: Melhoramento de vias e estradas do município para agilizar o acesso entre a zona urbana e as comunidades, bem como o acesso aos municípios vizinhos.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Aquisição de Veículos para Transporte Universitário;
· Construção e Recuperação de Estradas Vicinais;
· Construção de Abrigos para Passageiros;
· Manutenção de Estradas Vicinais;
· Manutenção de Patrulha Mecanizada.

PROGRAMA: Eu Amo Minha Rua

OBJETIVO: Melhorar as vias urbanas e pátio de eventos com infraestrutura adequada, com pavimentação, saneamento e iluminação.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Pavimentação de Ruas no Município;
· Manutenção do Pátio de Eventos;
· Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

PROGRAMA: Previdência do Servidor

OBJETIVO: Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinadas a manutenção e o funcionamento do FUNPREDOR.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
· Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência;
· Encargos na Concessão de Benefícios Previdenciários.

PROGRAMA: Viva Saúde

OBJETIVO: Ampliação do acesso aos serviços de saúde prestados pelo município, especialmente na atenção primária e auxílio à resolutividade das demandas de saúde da população, direcionando ao atendimento especializado de média e alta complexidade os casos necessários, de forma regulada e mediada pela inovação e tecnologia.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Implantação do Centro Cirúrgico;
· Manutenção e Estruturação da Secretaria de Saúde;
· Desapropriação e Aquisição de Terrenos;
· Reforma ou Ampliação dos Prédios da Saúde;
· Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidade e Programas de Saúde;

· Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades de Saúde;
· Informatização da Atenção Primária à Saúde - APS;
· Manutenção e Ampliação do Hospital Municipal e Policlínica – AE;
· Construção de Academia e Unidades de Saúde;
· Ampliação do Hospital e Policlínica Municipal;
· Manutenção do Programa Saúde da Família/PSF – AP;
· Manutenção do Programa de Saúde Bucal – AP;
· Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ACS – AP;
· Manutenção do Programa de Farmácia Básica – AF;
· Manutenção do Programa de Combate as Endemias – VS;
· Manutenção do Programa Brasil Sorridente – AP;
· Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Gestão;
· Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – AE;
· Manutenção do Laboratório Municipal – AE;
· Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária – VS;
· Manutenção de Programa de Média e Alta Complexidade – AE;
· Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS - AE;
· Enfretamento da Epidemia do Coronavírus;
· AP - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Emenda Parlamentar Individual;
· AE - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Emenda Parlamentar Individual;
· Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
· Manutenção do Hospital e Policlínica Municipal;
· AE – Manutenção das Ações e Serviços Básicos de Saúde.

PROGRAMA: Cuidando Bem das Mulheres e da Juventude

OBJETIVO: Articulação, capacitação e integração da rede de atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade, trabalhando transversalmente os programas e ações voltados a este público no município e inclusão dos jovens pelo esporte, pela capacitação e inserção no mercado de trabalho ou em atividades empreendedoras, pela promoção de atividades culturais, tais como: festivais, semanas comemorativas, eventos, apresentações e pelo acesso a formação da cidadania e atividades educacionais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Manutenção de Programa de Empreendedorismo e Cursos Profissionalizantes;
· Manutenção de Ações de Proteção a Mulher e a Juventude;
· Ajuda Financeira a Mulher Vítima da Violência Doméstica;
· Manutenção de Eventos, Fóruns e Conferências;
· Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher.

PROGRAMA: Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento e a qualificação do atendimento a criança.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Apoio a Formação e as Atividades do Conselho Tutelar;
· Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e Adolescente;
· Recuperação de Crianças das Drogas;
· Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

PROGRAMA: Comunicação e Transparência

OBJETIVO: Implantar e programar o acesso a sistema de comunicação e transparência das ações governamentais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Instalação de Sistema Coletivo de TV e Outros Meios de Comunicação;
· Manutenção do Portal da Transparência.

PROGRAMA: Criança Feliz

OBJETIVO: Acompanhar e Desenvolver ações de convivência familiar e comunitária para as crianças e gestantes.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Manutenção do Programa Criança Feliz.

PROGRAMA: Administração do Consórcio

OBJETIVO: Atender as necessidades dos consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Aquisição de Veículos, Máquinas, Móveis e Equipamentos;
· Despesas com Manutenção das Atividades Administrativa do CISAPE.

PROGRAMA: Manutenção da Saúde dos Consorciados

OBJETIVO: Atendimento aos serviços de saúde através do Consórcio para a redução de custos operacionais.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para os Programas de Saúde;
· Pagamentos de Encargos Sociais da Saúde;
· Manutenção Geral da Saúde dos Conveniados.

PROGRAMA: Patrulha Mecanizada do CISAPE

OBJETIVO: Realização de Serviços de Melhorias de Infraestrutura dos Municípios Consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Manutenção da Patrulha Mecanizada - CISAPE.

PROGRAMA: Controle de Animais nas Rodovias dos Municípios Consorciados

OBJETIVO: Apreensão de animais ao longo das rodovias dos entes consorciados.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Manutenção do Programa de Recolhimento de Animais.

PROGRAMA: Proteção Social para Nosso Povo

OBJETIVO: Promover proteção social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação, inserção produtiva e acessibilidade.

PROJETO E/OU ATIVIDADE
· Aquisição de Equipamentos Banda de Fanfarra;
· Programa de Distribuição de Cisternas a Pessoas Carentes;
· Aquisição de Veículos e Equipamentos;
· Desapropriação e Aquisição de Terrenos;
· Construção da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
· Manutenção do Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
· Manutenção dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais;
· Realização de Conferências Municipal;
· Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola;
· Concessão de Benefícios Eventual;
· Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ ou Alta Complexidade;
· Ajuda Financeira a Pessoas Carentes;
· Manutenção das Atividades do CRAS – Piso Básico Fixo/Variável/PAIF;
· Manutenção do Conselho de Assistência Social;
· Priorizar a Manutenção das Atividades da Política de Assistência Social;
· Implantação do Plano de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS;
· Manutenção do IGD-PAB (Índice de Gestão Descentralizada);
· Manutenção do IGD-SUAS (Índice de Gestão Descentralizada);
· Enfrentamento da Epidemia do Coronavírus;
· Combate do COVID-19 – Ações de Proteção Social Básica;
· Combate do COVID-19 – Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
· Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – SIGTV.

ANEXO II
ANEXO – RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas. Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo, estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta. São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, trazidos pela frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados e em havendo discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada. O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital, que em sua maioria é afetada por decisões e ajustes da política do estado e união, além dos demais aspectos que frustrem as previsões de receitas. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

RISCOS DA DÍVIDA - Este é originado pelos passivos contingentes que se referem às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência depende de condições exógenas, o que é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico. Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

Como margem de segurança, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada. É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

O Município de Dormentes prevê riscos para o exercício de 2025 em demandas judiciais e com reconhecimento de gastos com outros riscos passivos imprevistos, com cobertura prevista na reserva de contingência e limitação de empenhos (contingenciamento de despesas) do município.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2025			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor em R$	Descrição	Valor em R$
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
SUBTOTAL	**1.850.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.850.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor em R$	Descrição	Valor em R$
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de Empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**3.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.000.000,00**
TOTAL	**4.850.000,00**	**TOTAL**	**4.850.000,00**

Concluímos que para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializem sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I – METAS FISCAIS
ANEXO I .1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2025 A 2027

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, para os exercícios de 2025 a 2027. A cada exercício, na medida em que ocorram alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas deverão ser revisadas.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) trouxe alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais para os resultados primário e nominal a partir do exercício de 2024.

A origem dessa alteração pode ser atribuída à publicação do ACÓRDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, que adotasse providências no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Para tanto, o MDF 14ª Edição orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias

continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que "são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada". Isso implica que, na verificação do resultado primário deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF "foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolidada, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público". Com esse objetivo em vista, o Município apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 14ª edição do MDF, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2025												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	Em R$								Em R$			
ESPECIFICAÇÃO	**2025**				**2026**				**2027**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**
Receita Total	123.338.001,02	119.629.486,92	0,00100%	113,3%	140.522.934,39	140.386.636,69	0,00106%	110,5%	164.384.280,83	150.288.991,88	0,00124%	129,2%
Receitas Primárias (I)	105.543.841,42	102.370.360,26	0,00085%	83,0%	123.749.087,23	123.629.059,02	0,00093%	97,3%	144.780.081,45	132.365.773,52	0,00109%	113,8%
Receitas Primárias Correntes	101.329.695,46	98.282.924,79	0,00082%	79,6%	118.808.043,68	118.692.807,95	0,00090%	93,4%	138.999.596,36	127.080.941,71	0,00105%	109,3%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.342.724,42	4.212.147,84	0,00004%	3,4%	5.091.800,49	5.086.861,79	0,00004%	4,0%	5.956.854,37	5.446.078,14	0,00005%	4,7%
Transferências Correntes	95.742.891,28	92.864.104,05	0,00077%	75,3%	112.257.572,25	112.148.690,03	0,00085%	88,2%	131.336.255,18	120.074.701,12	0,00099%	103,2%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.244.079,76	1.206.672,90	0,00001%	1,0%	1.458.670,94	1.457.256,13	0,00001%	1,1%	1.706.486,81	1.560.162,45	0,00001%	1,3%
Receitas Primárias Capital	4.214.145,96	4.087.435,47	0,00003%	3,3%	4.941.043,55	4.936.251,07	0,00004%	3,9%	5.780.485,09	5.284.831,82	0,00004%	4,5%
Despesa Total	123.338.001,02	119.629.486,92	0,00100%	96,9%	140.522.934,40	140.386.636,69	0,00106%	110,5%	164.384.280,82	150.288.991,88	0,00124%	129,2%
Despesas Primárias (II)	105.252.153,25	102.087.442,53	0,00085%	82,7%	112.561.043,23	112.451.866,66	0,00085%	88,5%	131.764.800,52	120.466.500,43	0,00100%	103,6%
Despesas Primárias Correntes	93.223.069,87	90.420.048,37	0,00075%	73,3%	58.236.827,51	58.180.341,75	0,00044%	45,8%	68.134.762,22	62.292.481,22	0,00051%	53,6%
Pessoal e Encargos Sociais	47.871.824,53	46.432.419,52	0,00039%	37,6%	56.489.977,73	56.435.186,29	0,00043%	44,4%	66.091.137,41	60.424.089,00	0,00050%	51,9%
Outras Despesas Correntes	45.351.245,34	43.987.628,85	0,00037%	35,6%	1.746.849,79	1.745.155,46	0,00001%	1,4%	2.043.624,80	1.868.392,22	0,00002%	1,6%
Despesas Primárias Capital	10.442.533,64	10.128.548,63	0,00008%	8,2%	53.333.176,57	53.281.447,01	0,00040%	41,9%	62.382.315,98	57.033.284,04	0,00047%	49,0%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.586.549,74	1.538.845,53	0,00001%	1,2%	991.039,15	990.077,90	0,00001%	0,8%	1.247.722,33	1.140.735,17	0,00001%	1,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha - (III) = (I–II)	291.688,17	282.917,73	0,00000%	0,2%	11.188.044,01	11.177.192,36	0,00008%	8,8%	13.015.280,93	11.899.273,09	0,00010%	10,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.595.628,68	26.765.886,21	0,00022%	21,7%	25.240.157,33	25.215.676,09	0,00019%	19,8%	31.478.315,81	28.779.177,21	0,00024%	24,7%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	819.898,87	795.246,24	0,00001%	0,6%	7.847.755,97	7.840.144,18	0,00006%	6,2%	9.204.127,38	8.414.910,58	0,00007%	7,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-7.777,60	-7.543,74	0,00000%	0,0%	-7.027.857,10	-7.021.040,55	-0,00005%	-5,5%	-1.356.371,41	-1.240.068,03	-0,00001%	-1,1%

Ano	Receita Corrente Líquida - RCL	Produto Interno Bruto Nacional - PIBN	Inflação IPCA
	Valor em R$		
2025	108.833.682,08	12.388,00	3,1000%
2026	127.223.651,70	13.237,40	3,0000%
2027	148.837.875,09	14.132,30	3,0000%

A METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

As projeções para 2025 e exercícios subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência os parâmetros já citados nesse projeto.
I. Principais Parâmetros Macroeconômicos

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o relatório do Banco Central do Brasil – Focus e LDO da União, cujos valores estão descritos na tabela:

Tabela 2				
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte Cenário macroeconômico:				
PARÂMETROS MACROECONÔMICOS				
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026	2027
Taxa Selic[1]	10,50%	9,50%	9,00%	9,00%
IPCA - Variação Acumulada[1]	4,00%	3,87%	3,60%	3,50%
IGP -M[1]	3,39%	3,90%	3,83%	3,70%
Taxa de Câmbio (R$/US$) - média[1]	5,20%	5,19%	5,19%	5,20%
Fonte[1]: Relatório de Mercado Focus 28/6/2024.				

Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais das Receitas do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 3 para o período de 2025 a 2027:

Tabela 3

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS											
	REALIZADA				ORÇADA		PROJETADA					
	2020	2021	2022	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITAS CORRENTES	59.519.090,43	70.258.804,64	113.062.097,47	98.855.936,50	108.884.973,67	**10,15**	125.451.347,15	**15,21**	146.707.696,03	**16,94**	171.632.093,90	**16,99**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.406.493,57	3.093.143,68	3.279.505,95	4.016.382,82	3.728.733,73	-7,16	4.342.724,42	16,47	5.091.800,49	17,25	5.956.854,37	16,99
Contribuições	2.620.922,11	7.344.801,90	8.557.150,42	9.533.491,34	9.184.021,50	-3,67	10.743.800,64	16,98	12.214.257,20	113,69	14.289.356,29	16,99
Receita Patrimonial	1.291.810,49	637.098,56	3.195.840,39	7.101.189,99	1.736.975,50	-75,54	4.621.314,73	166,06	5.418.444,81	17,25	6.338.992,80	16,99
Receita de Serviços	18.076,61	9.315,19	2.472,55	19.341,26	4.732,41	0,00	10.456,86	120,96	12.260,56	17,25	14.343,53	16,99
Transferências Correntes	53.073.075,24	58.783.914,48	90.275.196,62	78.185.531,09	93.819.954,28	20,00	105.315.349,19	12,25	123.481.182,40	17,25	144.459.591,88	16,99
Outras Receitas Financeiras	108.712,41	390.530,83	7.751.931,54	0,00	410.556,25	#DIV/0!	417.701,31	0,00	489.750,56	0,00	572.955,04	0,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-4.740.395,96	-6.193.953,25	-7.593.785,29	-7.816.194,31	-7.880.997,81	0,83	-9.573.125,03	21,47	-11.224.392,34	17,25	-13.131.321,75	16,99
RECEITA DE CAPITAL	**1.724.933,43**	**1.865.350,09**	**4.819.772,66**	**6.771.081,40**	**7.346.853,77**	**8,50**	**7.459.778,90**	**1,54**	**5.039.630,71**	**-32,44**	**5.883.508,68**	**16,74**
Operações de créditos	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	3.151.291,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	317.000,00	0,00	0,00	239.500,00	0,00	0,00	94.341,78	0,00	98.587,16	0,00	103.023,58	0,00
Transferências de Capital	1.407.933,43	1.865.350,09	4.819.772,66	2.531.581,40	3.346.853,77	0,00	4.214.145,96	0,00	4.941.043,55	0,00	5.780.485,09	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	**56.503.627,90**	**65.930.201,48**	**110.288.084,84**	**97.810.823,59**	**108.350.829,63**	**10,78**	**123.338.001,02**	**13,83**	**140.522.934,39**	**13,93**	**164.384.280,83**	**16,98**

Fonte: SCPI - Fiorilli

Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município de Dormentes, destacadas na tabela 3 e que compõem a LDO 2025.

Receitas Correntes

As Receitas Correntes do Município são compostas por recursos originário do tesouro e pelas receitas recebidas por meio de transferências constitucional, tendo como base para a projeção as variáveis macroeconômicas citadas, além dos comportamentos esperados no crescimento econômico do país, bem como o controle das taxas de juros para os períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

As Receitas de Competência do Município de Dormentes são compostas por Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e Contribuições.
A tabela 3.1 discrimina as metas na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas pelo Município em conformidade com os balancetes dos exercícios financeiros de 2022 a 2023, na estimativa de arrecadação para 2024, bem como sua projeção para o período de 2025 a 2027. Na projeção foi levado em consideração o cenário de crescimento econômico previsto para o país, conforme destacados na tabela 3.1 e ainda o cenário de crescimento da economia local levando-se em consideração suas variações nominais anuais:

Tabela 3.1

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	3.279.505,95	
2023	4.016.382,82	22,47%
2024	3.728.733,73	-7,16%
2025	4.342.724,42	16,47%
2026	5.091.800,49	17,25%
2027	5.956.854,37	16,99%

A arrecadação de Impostos, Taxas e contribuições de melhoria do município em 2023 apresentou variação de 22,47%, para o exercício de 2024 foi prevista uma retração de -7,16%, porém, considerando o cenário atual a expectativa de retomada da economia do município, foi projetado uma arrecadação de R$ 4,342 mi para o exercício de 2025, nos exercícios subsequentes foi projetado crescimento de acordo com o cenário econômico apresentados na LDO da União, levando se em consideração a taxa Selic e a meta do IPCA acumulado.

Receita de Contribuições

A receita de contribuições do Município é obtida por conta da arrecadação de contribuições previdenciária dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como a da COSIP - contribuição para o custeio do sistema de iluminação pública, aqui projetada com base na arrecadação de exercícios anteriores e a previamente fixada de acordo com o cenário macroeconômico atual, conforme demonstrado na tabela 3.2. Neste caso, foi projetado para 2025 uma variação de 12,19% com relação à prevista para o exercício de 2024.

Tabela 3.2

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	650.740,13	
2023	684.256,94	5,15%
2024	722.402,34	5,57%
2025	810.433,07	12,19%
2026	950.224,58	17,25%
2027	1.111.659,71	16,99%

Receita Patrimonial

A receita patrimonial é o terceiro conjunto de receitas arrecadadas pelo município, constituídas por valores imobiliários e mobiliários, no município, a principal fonte são as provenientes de recursos recebidos de valores mobiliários procedentes dos originados da remuneração de depósitos bancários, obtidos pela aplicação financeira nos correspondentes bancários.
Com base na variação do fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 3.3, para os exercícios de 2025 a 2027.

Tabela 3.3		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	3.195.840,39	
2023	7.101.189,99	122,20%
2024	1.736.975,50	-75,54%
2025	4.621.314,73	166,06%
2026	5.418.444,81	17,25%
2027	6.338.992,80	16,99%

Receitas de Transferências

As receitas de transferências correntes são distribuídas em dois grupos: as transferências da União e as transferências do Estado. Destacam-se ainda como transferências constitucionais as retenções e transferências para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que centraliza parcela de tributos (20%) arrecadados por todas as esferas de Governo para aplicação naquele setor de acordo com regras preestabelecidas.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, inclusive nas determinações constitucionais a expectativa para o período 2025 a 2027 está apresentada nas tabelas 3.4 a 3.7.

Tabela 3.4		
Transferências do Fundo de Participação do Município - Cota Parte Normal		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	31.987.613,53	
2023	33.106.484,27	3,50%
2024	34.373.139,06	3,83%
2025	41.181.277,98	19,81%
2026	48.284.632,17	17,25%
2027	56.487.783,17	16,99%

Tabela 3.5		
Transferências ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	7.751.931,54	
2023	7.859.087,62	1,38%
2024	8.351.904,55	6,27%
2025	9.439.268,69	13,02%
2026	11.067.447,13	17,25%
2027	12.947.712,88	16,99%

Tabela 3.6		
Transferências de Recursos do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	14.931.837,88	
2023	15.615.770,53	4,58%
2024	16.545.015,49	5,95%
2025	18.550.321,15	12,12%
2026	21.750.064,04	17,25%
2027	25.445.216,14	16,99%

Tabela 3.7		
Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	31.067.846,29	
2023	17.631.550,35	-43,25%
2024	30.133.323,25	70,91%
2025	31.053.106,62	3,05%
2026	36.409.453,63	17,25%
2027	42.595.112,14	16,99%

Da Transferência de Capital

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Município. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Município e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

As origens dos recursos serão da União, do Estado ou de operações de créditos.

Tabela 3.8		
Receita de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	4.819.772,66	
2023	6.771.081,40	40,49%
2024	7.346.853,77	8,50%

2025	7.459.778,90	1,54%
2026	5.039.630,71	-32,44%
2027	5.883.508,68	16,74%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas para o Município de Dormentes, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado.
Os valores dos grupos de despesas previstos no período de 2025 a 2027 estão consolidados na tabela 4.

Tabela 4

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXERCÍCIOS											
	Executada				Fixada	%	Projeção da Despesa					
	2020	2021	2022	2023	2024		2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	**53.099.217,47**	**58.168.449,11**	**70.656.299,25**	**92.362.183,85**	**94.941.713,58**	**2,79**	**103.991.990,21**	**9,53**	**122.088.857,18**	**17,40**	**142.818.409,65**	**16,98**
Pessoal e Encargos Sociais	29.492.222,64	31.513.530,90	37.630.617,81	48.525.593,09	51.969.964,73	7,10	56.710.805,67	9,12	66.492.846,41	17,25	77.788.823,07	16,99
Juros e encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	300.000,00	1.260.743,26	0,00	1.489.863,41	0,00	1.746.849,79	0,00	2.043.624,80	0,00
Outras Despesas Correntes	23.606.994,83	26.654.918,21	33.025.681,44	43.536.590,76	41.711.005,59	-4,19	45.791.321,13	9,78	53.849.160,98	17,60	62.985.961,79	16,97
DESPESAS DE CAPITAL	**5.880.136,59**	**3.135.205,46**	**14.136.693,67**	**9.475.703,51**	**10.549.703,77**	**11,33**	**12.466.945,57**	**18,17**	**14.617.367,67**	**17,25**	**17.100.734,92**	**16,99**
Investimentos	4.679.241,17	2.046.505,17	12.839.119,13	7.967.933,10	8.849.703,77	11,07	10.457.997,46	18,17	12.261.896,31	17,25	14.345.088,88	16,99
Inversões Financeiras	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	965.895,42	1.088.700,29	1.297.574,54	1.507.770,41	1.700.000,00	12,75	2.008.948,11	18,17	2.355.471,35	0,00	2.755.646,03	16,99
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.859.412,28	0,00	3.379.065,24	18,17	3.816.709,55	12,95	4.465.136,25	16,99
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00	0,00	4.103.714,62	0,00	4.811.563,91	0,00
RESERVA TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.859.412,28**	0,00	**6.879.065,24**	140,58	**3.816.709,55**	-44,52	**4.465.136,25**	16,99
TOTAL GERAL DA DESPESA	**58.979.354,06**	**61.303.654,57**	**84.792.992,92**	**101.837.887,36**	**108.350.829,63**	**6,40**	**123.338.001,02**	**13,83**	**140.522.934,40**	**13,93**	**164.384.280,82**	**16,98**

Fonte: SCPI - Fiorilli

Das Despesas Correntes

As despesas correntes são compostas pelos gastos com pessoal e encargos sociais, com juros e encargos da dívida e com outras despesas correntes apresentando sua evolução conforme tabelas 4.1 a 4.3.

Pessoal e Encargos Sociais

As despesas de pessoal e encargos sociais realizada nos exercícios financeiros de 2022 a 2023, bem como as fixadas para 2024, permitiram uma adequação e acomodação para os exercícios subsequentes com aumento progressivo em razão de metas de ajustes projetadas pelo cenário econômico atual e pelo reajuste do salário-mínimo nacional, assim demonstradas na tabela 4.1.

Tabela 4.1		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	37.630.617,81	
2023	48.525.593,09	28,95%
2024	51.969.964,73	7,10%
2025	56.710.805,67	9,12%
2026	66.492.846,41	17,25%
2027	77.788.823,07	16,99%

Essa projeção permite ao município o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sem prejuízos na qualidade dos serviços colocados à disposição da população do Município de Dormentes.

A expectativa da valorização do servidor público ficou acima da projeção da inflação para o período.

Nesta composição já estão considerados recursos destinados aos reajustes autorizados por Lei Federal, bem como os considerados pela administração municipal, os necessários à cobertura de despesas decorrentes do preenchimento de cargos por concursos públicos, inclusive a compensação na substituição de servidores contratados pelos efetivados conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal 101/2000.

Outras Despesas Correntes

São despesas destinadas à manutenção da máquina pública de modo a possibilitar a oferta de serviços de excepcionais, com qualidade, eficiência e eficácia, de maneira a atender a demanda dos munícipes, conforme apresentamos sua evolução nos últimos exercícios e os projetados para os exercícios futuros, demonstrados na tabela 4.2.

Tabela 4.2		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	33.025.681,44	
2023	43.536.590,76	31,83%
2024	41.711.005,59	-4,19%
2025	45.791.321,13	9,78%

2026	53.849.160,98	17,60%
2027	62.985.961,79	16,97%

Investimentos

Os Investimentos agrupam toda e qualquer despesa relacionada com: planejamento e execução de obras, aquisição de imóveis, instalações, equipamentos, material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro e que, por conseguinte, vir a compor o patrimônio público municipal, demonstrados na tabela 4.3.

Tabela 4.3		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$ 1,00	Variação
2022	12.839.119,13	
2023	7.967.933,10	-37,94%
2024	8.849.703,77	11,07%
2025	10.457.997,46	18,17%
2026	12.261.896,31	17,25%
2027	14.345.088,88	16,99%

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário indica o excedente das Receitas Primárias sobre as Despesas Primárias.

A tabela 5.0, em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta os resultados primários projetados pelo Município de Dormentes. Os valores estimados resultam das projeções previamente indicadas nesse demonstrativo.

Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

ANÁLISE DA ELABORAÇÃO DAS METAS FISCAIS			
Cálculo acima da Linha - Receitas Primárias			
Tabela 05			
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIOS**		
	PROJETADA		
	2025	**2026**	**2027**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO RPPS) (I)	**103.066.665,32**	**120.844.623,29**	**141.382.173,63**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.342.724,42	5.091.800,49	5.956.854,37
IRRF	2.203.450,94	2.583.523,96	3.022.442,85
IPTU	376.085,83	440.956,84	515.871,68
ITBI	95.791,16	112.314,17	131.395,40
ISSQN	1.532.244,75	1.796.541,48	2.101.758,69
Outras Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00
TAXAS	135.151,74	158.464,05	185.385,75
Contribuições	810.433,07	950.224,58	1.111.659,71
Contribuições	810.433,07	950.224,58	1.111.659,71
Receita Patrimonial	1.742.458,38	2.043.014,84	2.390.105,80
Outras Receita Imobiliária	5.000,00	5.862,45	6.858,43
Aplicações Financeiras (II)	1.736.969,86	2.036.579,60	2.382.577,27
Outras Receitas Patrimoniais	488,52	572,79	670,10
Transferências Correntes	95.742.891,28	112.257.572,25	131.336.255,18
Cota-Parte FPM	33.726.937,56	39.544.493,38	46.262.768,66
Cota-Parte ICMS	7.551.414,96	8.853.957,71	10.358.170,30
Cota-Parte IPVA	891.287,69	1.045.025,80	1.222.566,85
Cota-Parte ITR	572,69	671,48	7.855,53
Transferências da LC 61/1989	3.423,55	4.014,08	4.696,04
Transferências do FUNDEB	22.482.762,06	26.360.811,26	30.839.290,35
Outras transferências Correntes	31.086.492,77	36.448.598,55	42.640.907,45
Demais Receitas Correntes	428.158,17	502.011,12	587.298,57
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	428.158,17	502.011,12	587.298,57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - II - III)	101.329.695,46	118.808.043,68	138.999.596,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	9.933.367,57	11.264.032,62	11.264.032,62
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.878.856,35	3.375.429,97	3.948.887,00
RECEITA DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS (VII)	7.365.437,12	4.941.043,55	5.780.485,09
Operações de créditos (VIII)	3.151.291,16	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.214.145,96	4.941.043,55	5.780.485,09
Convênios	4.214.145,96	4.941.043,55	5.780.485,09
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII-VIII-IX-X-XI-XII)	**4.214.145,96**	**4.941.043,55**	**5.780.485,09**
RECEITA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (XVI) = (IV +V + XIII + XIV)	**115.477.208,99**	**135.013.119,85**	**156.044.114,07**
RECEITA PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**105.543.841,42**	**123.749.087,23**	**144.780.081,45**

Cálculo acima da Linha - Despesas Primárias	
DESPESAS PRIMÁRIAS	**EXERCÍCIOS**

	Projeção da Despesa		
	2025	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES EXCETO FONTES RPPS (XVIII)	94.712.933,28	111.570.004,08	130.517.078,20
Pessoal e Encargos Sociais	47.871.824,53	56.489.977,73	66.091.137,41
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.489.863,41	1.746.849,79	2.043.624,80
Outras Despesas Correntes	45.351.245,34	53.333.176,57	62.382.315,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) =(XVIII-XIX)	93.223.069,87	109.823.154,30	128.473.453,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	9.279.056,93	10.518.853,10	12.301.331,46
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.451.481,75	14.599.236,49	17.079.523,41
Investimentos	10.442.533,64	12.243.765,14	14.323.877,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.008.948,11	2.355.471,35	2.755.646,03
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) =(XXIII-(XXIV+XXV+XXVI+XXVII)	10.442.533,64	12.243.765,14	14.323.877,38
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	3.379.065,24	3.816.709,55	4.465.136,25
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	15.463,82	18.131,17	21.211,50
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	**116.339.189,50**	**136.420.613,26**	**159.585.009,99**
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	107.044.668,75	125.883.628,99	147.262.467,02
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)	**-3.116.037,23**	**-9.111.815,45**	**-5.703.308,45**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)	-254.884,05	-5.735.149,17	166.765,81
Total do XXII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL)	**2025**	**2026**	**2027**
	118.593.246,23	**144.124.935,30**	**161.747.422,52**
Despesas Pagas = (XVIa)	115.502.290,98	141.267.694,47	158.923.691,19
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIb)	1.586.549,74	1.866.201,69	1.576.009,01
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIc)	1.504.405,51	991.039,15	1.247.722,33
Total do XXIII (DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL) (EXCETO RPPS)	**2025**	**2026**	**2027**
	105.798.725,47	**129.484.236,41**	**144.613.315,64**
Despesas Pagas = (XVIIa)	**102.707.770,23**	**126.626.995,57**	**141.789.584,31**
Restos a Pagar Processados Pagos = (XVIIb)	1.586.549,74	1.866.201,69	1.576.009,01
Restos a Pagar Não Processados Liquidados e Pagos = (XVIIc)	1.504.405,51	991.039,15	1.247.722,33
JUROS NOMINAIS	**3.226.833,27**	**3.783.429,39**	**4.426.202,07**
Juros e Encargos Ativos (EXCETO RPPS) (XXXVI)	1.736.969,86	2.036.579,60	2.382.577,27
Juros e Encargos Passivos (EXCETO RPPS) (XXXVII)	1.489.863,41	1.746.849,79	2.043.624,80
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha XXXVIII = XXXV + (XXXVI - XXXVII))	**-7.777,60**	**-5.445.419,36**	**505.718,27**

ABAIXO DA LINHA				
ESPECIFICAÇÃO	**2024 (e)**	**2025 (f)**	**2026 (g)**	**2027 (h)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	29.604.576,79	27.595.628,68	25.240.157,33	31.478.315,81
DEDUÇÕES (XL)	30.063.619,11	26.775.729,81	17.392.401,36	22.274.188,43
Disponibilidade de Caixa	29.455.943,62	26.164.884,98	16.777.443,69	21.663.029,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.090.258,34	28.230.153,56	19.160.217,12	23.690.481,34
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.275.275,59	1.586.549,74	1.866.201,69	1.576.009,01
(-) Depósitos e Valores Vinculados	359.039,13	478.718,84	516.571,74	451.443,23
Demais Haveres Financeiros	607.675,49	610.844,83	614.957,67	611.159,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX-XL)	-459.042,32	819.898,87	7.847.755,97	9.204.127,38
RESULTADO NOMINAL	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL SEM O RPPS - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	13.280.727,03	-1.278.941,19	-7.027.857,10	-1.356.371,41
Ajustes Metodológico	de Janeiro a Dezembro			
	2024	**2025**	**2026**	**2027**
Variação do Saldo RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	2.732.667,73	1.271.163,59	1.582.437,74	1.862.089,69
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (XLV) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação Cambial (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC (XLVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Variação do Saldo das Demais Obrigações Integrantes da DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ajustes (XLXIX)	-15.764.877,63	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) Ajustado - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)) +/- (XLXIX)	248.517,13	-7.777,60	-5.445.419,36	505.718,28
Resultado Primário (SEM RPPS) Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	831.319,26	-254.884,05	-5.735.149,18	166.765,81

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2025								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2023 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2023 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total	81.192.649,37	0,000007	95,70%	98.194.031,51	0,000009	115,74%	17.001.382,14	20,94
Receitas Primárias (I)	80.618.657,38	0,000007	95,02%	87.323.466,49	0,000008	102,92%	6.704.809,11	8,32
Despesa Total	80.533.057,02	0,000007	94,92%	101.837.887,36	0,000009	120,03%	21.304.830,34	26,45
Despesas Primárias (II)	79.850.429,66	0,000007	94,12%	94.184.453,83	0,000009	111,01%	14.334.024,17	17,95
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	768.227,72	0,000000	0,91%	-6.860.987,34	-0,000001	-8,09%	-7.629.215,06	-993,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.894.662,51	0,000001	6,95%	29.604.576,79	0,000003	34,89%	23.709.914,28	402,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-513.938,63	0,000000	-0,61%	-459.042,32	0,000000	-0,54%	54.896,31	-10,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000000	0,00%	-12.114.102,02	-0,000001	-14,28%	-12.114.102,02	#DIV/0!
FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 e RREO do 6º Bimestre de 2023.								
Parâmetros	**Valor Previsto**	**Valor Realizado**						
	2023							
PIB nominal (Bilhões)		10.900,00						
Receita Corrente Líquida - RCL (R$)	60.617.153,63	84.843.138,61						

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES													
2025													
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**												
	2021	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**
Receita Total	65.930.201,48	102.802.783,20	55,93%	98.194.031,51	-4,48%	108.350.829,63	10,34%	123.338.001,02	13,83%	140.522.934,39	13,93%	164.384.280,83	16,98%
Receitas Primárias (I)	65.316.264,79	99.667.491,49	0,00%	87.323.466,49	0,00%	102.657.231,68	0,00%	115.477.208,99	0,00%	135.013.119,85	0,00%	156.044.114,07	0,00%
Despesa Total	61.303.654,57	84.792.992,92	38,32%	101.837.887,36	20,10%	101.837.887,36	0,00%	123.338.001,02	21,11%	140.522.934,40	13,93%	164.384.280,82	16,98%
Despesas Primárias (II)	61.135.568,17	84.378.099,14	38,02%	104.044.719,07	23,31%	105.390.086,37	1,29%	116.339.189,50	10,39%	136.420.613,26	17,26%	159.585.009,99	16,98%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.180.696,62	15.289.392,35	265,71%	-16.721.252,58	-209,37%	-2.732.854,69	-83,66%	-861.980,51	-68,46%	-1.407.493,40	63,29%	-3.540.895,91	151,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.450.261,91	25.962.841,56	57,83%	26.370.480,66	1,57%	29.604.576,79	12,26%	27.595.628,68	-6,79%	25.240.157,33	-8,54%	31.478.315,81	24,72%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.698.846,90	707.582,69	-93,95%	12.821.684,71	1712,04%	-459.042,32	0,00%	819.898,87	0,00%	9.204.127,38	0,00%	9.204.127,38	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	661.895,16	10.991.264,21	1560,57%	-12.114.102,02	-210,22%	13.280.727,03	-209,63%	-1.278.941,19	-109,63%	-7.027.857,10	449,51%	-1.356.371,41	-80,70%
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**												
	2021	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**
Receita Total	80.307.524,15	113.773.955,60	41,67%	102.730.595,77	-9,71%	104.183.490,03	1,41%	115.028.352,81	10,41%	127.238.336,00	10,61%	144.508.646,04	13,57%
Receitas Primárias (I)	79.559.706,99	110.304.063,75	0,00%	91.357.810,64	0,00%	98.708.876,62	0,00%	107.697.165,74	0,00%	122.249.402,08	0,00%	137.176.885,37	0,00%
Despesa Total	74.672.071,51	93.842.150,10	25,67%	106.542.797,76	13,53%	97.921.045,54	-8,09%	115.028.352,81	17,47%	127.238.336,00	10,61%	144.508.646,04	13,57%
Despesas Primárias (II)	74.467.330,70	93.382.978,62	25,40%	108.851.585,09	16,56%	101.336.621,51	-6,90%	108.501.072,05	7,07%	123.523.835,46	13,85%	140.289.653,04	13,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	5.092.376,29	16.921.085,13	232,28%	-17.493.774,45	-203,38%	-2.627.744,89	-84,98%	-803.906,31	-69,41%	-1.274.433,38	58,53%	-3.112.767,67	144,25%
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.037.551,47	28.733.611,01	43,40%	27.588.796,87	-3,98%	28.465.939,22	3,18%	25.736.429,05	-9,59%	22.854.031,85	-11,20%	27.672.285,78	21,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.250.000,89	783.096,32	-94,50%	13.414.046,54	1612,95%	-441.386,85	-103,29%	764.659,84	-273,24%	8.333.997,98	989,90%	8.091.260,18	-2,91%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	806.233,87	12.164.258,28	1408,78%	-12.673.773,53	-204,19%	12.769.929,84	-200,76%	-1.192.775,12	-109,34%	-6.363.465,48	433,50%	-1.192.373,11	-81,26%

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III § 2°, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse contexto, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de 23/09/2016, o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2° do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração.

Na Tabela a seguir é apresentada a evolução do Patrimônio Líquido do Município no triênio 2021-2023.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2025						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
MUNICÍPIO (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio/Capital	30.765.687,40	100,00	39.195.343,02	127,40	15.862.144,87	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**30.765.687,40**	**100,00**	**39.195.343,02**	**127,40**	**15.862.144,87**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO - RPPS						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio	-18.278.739,82	100,00	-69.228.288,77	378,74	-75.366.086,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**-18.278.739,82**	**100,00**	**-69.228.288,77**	**378,74**	**-75.366.086,34**	**100,00**
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2021 a 2023						

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(*Inciso III, §2°, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000*)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, §2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. No triênio 2021-2023 o Município apresentou movimentação de recursos oriundos com alienação de Ativos.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2025			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2023 (a)**	**2022 (b)**	**2021 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	241.308,49	2.787,77	1.138,07
Alienação de Bens Móveis	239.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.808,49	2.787,77	1.138,07
DESPESAS EXECUTADAS	**2023 (d)**	**2022 (e)**	**2021 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	31.567,12	540,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	31.567,12	540,00
Investimentos	0,00	31.567,12	540,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2023**	**2022**	**2021**
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	258.700,01	17.391,52	46.170,87
Fonte: RREO dos Exercícios			

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O Município de Dormentes, Estado de Pernambuco tem vinculação com o Regime Geral de Previdência Social, gerido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e não possui a institucionalização de Regime Próprio de Previdência Social.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2025			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (I)	R$ 13.308.051,11	R$ 9.802.438,50	R$ 7.201.169,31
Receita de Contribuições dos Segurados	R$ 2.269.422,90	R$ 2.276.116,26	R$ 2.354.397,29
Civil	R$ 2.269.422,90	R$ 2.276.116,26	R$ 2.354.397,29
Ativo	R$ 2.159.303,37	R$ 2.087.903,84	R$ 2.065.431,08
Inativo	R$ 110.060,99	R$ 182.057,46	R$ 274.817,53
Pensionista	R$ 58,54	R$ 6.154,96	R$ 14.148,68
Receita de Contribuições Patronais	R$ 5.358.347,34	R$ 4.792.770,69	R$ 3.940.000,87
Civil	R$ 5.358.347,34	R$ 4.792.770,69	R$ 3.940.000,87
Ativo	R$ 5.358.347,34	R$ 4.792.770,69	R$ 3.940.000,87
Inativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 4.390.683,52	R$ 1.896.028,21	R$ 439.010,46
Receitas Imobiliárias	R$ 4.390.683,52	R$ 1.896.028,21	R$ 439.010,46
Receitas de Valores Mobiliários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.289.597,35	R$ 837.523,34	R$ 467.760,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R$ 1.289.597,35	R$ 837.523,34	R$ 467.760,69
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**R$ 13.308.051,11**	**R$ 9.802.438,50**	**R$ 7.201.169,31**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Benefícios - Civil	R$ 5.320.056,32	R$ 4.557.583,42	R$ 3.758.134,79
Aposentadorias	R$ 4.898.759,70	R$ 4.174.845,56	R$ 3.441.015,25
Pensões	R$ 421.296,62	R$ 382.737,86	R$ 317.119,54
Outros Benefícios Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Outras Despesas Previdenciárias	R$ 525.606,80	R$ 412.068,64	R$ 277.817,68
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R$ 525.606,80	R$ 412.068,64	R$ 277.817,68
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**R$ 5.845.663,12**	**R$ 4.969.652,06**	**R$ 4.035.952,47**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	**R$ 7.462.387,99**	**R$ 4.832.786,44**	**R$ 3.165.216,84**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2022**	**2021**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$ 37.511.561,39	R$ 30.009.409,15	R$ 25.144.856,13
Investimentos e Aplicações	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outro Bens e Direitos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (IX)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Civil	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Inativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Contribuições Patronais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Civil	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Inativo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receitas Imobiliárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receitas de Valores Mobiliários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas Patrimoniais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Demais Receitas Correntes	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2023**	**2022**	**2021**
PREVIDÊNCIA (XIII)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios - Civil	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aposentadorias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outros Benefícios Previdenciários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Despesas Previdenciárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Demais Despesas Previdenciárias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)2	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2023**	**2022**	**2021**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				**R$**
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2023	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.467.889,30
2024	R$ 7.030.641,46	R$ 6.558.211,19	R$ 472.430,27	R$ 37.940.319,57
2025	R$ 6.330.781,40	R$ 6.876.788,90	-R$ 546.007,50	R$ 37.394.312,07
2026	R$ 5.317.853,78	R$ 7.448.821,77	-R$ 2.130.967,99	R$ 35.263.344,08
2027	R$ 4.881.892,62	R$ 8.108.341,83	-R$ 3.226.449,21	R$ 32.036.894,87
2028	R$ 4.663.545,81	R$ 8.751.706,32	-R$ 4.088.160,51	R$ 27.948.734,36
2029	R$ 4.373.748,53	R$ 9.620.133,03	-R$ 5.246.384,50	R$ 22.702.349,86
2030	R$ 4.150.599,14	R$ 10.248.110,40	-R$ 6.097.511,26	R$ 16.604.838,60
2031	R$ 3.875.175,97	R$ 10.964.178,61	-R$ 7.089.002,64	R$ 9.515.835,96
2032	R$ 3.578.369,02	R$ 11.813.767,86	-R$ 8.235.398,84	R$ 1.280.437,12
2033	R$ 3.312.120,89	R$ 12.536.304,09	-R$ 9.224.183,20	-R$ 7.943.746,08
2034	R$ 3.015.907,19	R$ 13.356.880,21	-R$ 10.340.973,02	-R$ 18.284.719,10
2035	R$ 2.752.700,05	R$ 14.137.060,50	-R$ 11.384.360,45	-R$ 29.669.079,55
2036	R$ 2.674.786,28	R$ 14.205.380,60	-R$ 11.530.594,32	-R$ 41.199.673,87
2037	R$ 2.537.136,49	R$ 14.492.175,19	-R$ 11.955.038,70	-R$ 53.154.712,57
2038	R$ 2.404.539,77	R$ 14.712.640,63	-R$ 12.308.100,86	-R$ 65.462.813,43
2039	R$ 2.191.080,10	R$ 15.249.810,95	-R$ 13.058.730,85	-R$ 78.521.544,28
2040	R$ 2.021.235,10	R$ 15.621.670,07	-R$ 13.600.434,97	-R$ 92.121.979,25
2041	R$ 1.685.705,59	R$ 15.902.669,63	-R$ 14.216.964,04	-R$ 106.338.943,29
2042	R$ 1.430.543,55	R$ 15.812.133,55	-R$ 14.381.590,00	-R$ 120.720.533,29
2043	R$ 1.319.229,11	R$ 15.847.878,76	-R$ 14.528.649,65	-R$ 135.249.182,94
2044	R$ 1.247.078,47	R$ 15.696.696,46	-R$ 14.449.617,99	-R$ 149.698.800,93

2045	R$ 1.186.858,17	R$ 15.413.730,23	-R$ 14.226.872,06	-R$ 163.925.672,99
2046	R$ 1.104.341,84	R$ 15.255.680,44	-R$ 14.151.338,60	-R$ 178.077.011,59
2047	R$ 1.041.209,92	R$ 14.986.469,51	-R$ 13.945.259,59	-R$ 192.022.271,18
2048	R$ 989.800,27	R$ 14.603.520,38	-R$ 13.613.720,11	-R$ 205.635.991,29
2049	R$ 948.324,14	R$ 14.110.235,20	-R$ 13.161.911,06	-R$ 218.797.902,35
2050	R$ 883.004,98	R$ 13.780.247,72	-R$ 12.897.242,74	-R$ 231.695.145,09
2051	R$ 846.727,38	R$ 13.218.947,68	-R$ 12.372.220,30	-R$ 244.067.365,39
2052	R$ 806.562,04	R$ 12.690.289,42	-R$ 11.883.727,38	-R$ 255.951.092,77
2053	R$ 769.101,35	R$ 12.107.793,08	-R$ 11.338.691,73	-R$ 267.289.784,50
2054	R$ 731.194,68	R$ 11.521.744,47	-R$ 10.790.549,79	-R$ 278.080.334,29
2055	R$ 692.894,10	R$ 10.929.175,56	-R$ 10.236.281,46	-R$ 288.316.615,75
2056	R$ 654.312,78	R$ 10.330.504,58	-R$ 9.676.191,80	-R$ 297.992.807,55
2057	R$ 615.596,59	R$ 9.732.032,75	-R$ 9.116.436,16	-R$ 307.109.243,71
2058	R$ 576.916,13	R$ 9.130.947,65	-R$ 8.554.031,52	-R$ 315.663.275,23
2059	R$ 538.482,45	R$ 8.535.689,49	-R$ 7.997.207,04	-R$ 323.660.482,27
2060	R$ 500.487,59	R$ 7.946.313,59	-R$ 7.445.826,00	-R$ 331.106.308,27
2061	R$ 463.158,15	R$ 7.366.235,96	-R$ 6.903.077,81	-R$ 338.009.386,08
2062	R$ 426.677,73	R$ 6.796.307,51	-R$ 6.369.629,78	-R$ 344.379.015,86
2063	R$ 391.246,80	R$ 6.242.237,68	-R$ 5.850.990,88	-R$ 350.230.006,74
2064	R$ 356.997,93	R$ 5.705.182,21	-R$ 5.348.184,28	-R$ 355.578.191,02
2065	R$ 324.108,77	R$ 5.187.044,68	-R$ 4.862.935,91	-R$ 360.441.126,93
2066	R$ 292.683,46	R$ 4.690.647,12	-R$ 4.397.963,66	-R$ 364.839.090,59
2067	R$ 262.805,37	R$ 4.217.439,29	-R$ 3.954.633,92	-R$ 368.793.724,51
2068	R$ 234.588,13	R$ 3.769.273,63	-R$ 3.534.685,50	-R$ 372.328.410,01
2069	R$ 208.091,73	R$ 3.347.456,69	-R$ 3.139.364,96	-R$ 375.467.774,97
2070	R$ 183.393,57	R$ 2.953.375,08	-R$ 2.769.981,51	-R$ 378.237.756,48
2071	R$ 160.540,19	R$ 2.588.128,35	-R$ 2.427.588,16	-R$ 380.665.344,64
2072	R$ 139.563,02	R$ 2.252.497,15	-R$ 2.112.934,13	-R$ 382.778.278,77
2073	R$ 120.508,62	R$ 1.947.164,65	-R$ 1.826.656,03	-R$ 384.604.934,80
2074	R$ 103.318,72	R$ 1.671.266,47	-R$ 1.567.947,75	-R$ 386.172.882,55
2075	R$ 87.937,63	R$ 1.423.987,00	-R$ 1.336.049,37	-R$ 387.508.931,92
2076	R$ 74.260,53	R$ 1.203.731,99	-R$ 1.129.471,46	-R$ 388.638.403,38
2077	R$ 62.210,62	R$ 1.009.375,47	-R$ 947.164,85	-R$ 389.585.568,23
2078	R$ 51.675,27	R$ 839.223,52	-R$ 787.548,25	-R$ 390.373.116,48
2079	R$ 42.525,31	R$ 691.296,33	-R$ 648.771,02	-R$ 391.021.887,50
2080	R$ 34.666,94	R$ 564.130,85	-R$ 529.463,91	-R$ 391.551.351,41
2081	R$ 27.980,50	R$ 455.824,22	-R$ 427.843,72	-R$ 391.979.195,13
2082	R$ 22.341,76	R$ 364.385,87	-R$ 342.044,11	-R$ 392.321.239,24
2083	R$ 17.642,38	R$ 288.089,56	-R$ 270.447,18	-R$ 392.591.686,42
2084	R$ 13.774,11	R$ 225.213,81	-R$ 211.439,70	-R$ 392.803.126,12
2085	R$ 10.637,60	R$ 174.175,83	-R$ 163.538,23	-R$ 392.966.664,35
2086	R$ 8.125,31	R$ 133.246,53	-R$ 125.121,22	-R$ 393.091.785,57
2087	R$ 6.136,02	R$ 100.791,36	-R$ 94.655,34	-R$ 393.186.440,91
2088	R$ 4.582,73	R$ 75.403,96	-R$ 70.821,23	-R$ 393.257.262,14
2089	R$ 3.383,11	R$ 55.756,56	-R$ 52.373,45	-R$ 393.309.635,59
2090	R$ 2.459,99	R$ 40.607,99	-R$ 38.148,00	-R$ 393.347.783,59
2091	R$ 1.753,78	R$ 28.977,42	-R$ 27.223,64	-R$ 393.375.007,23
2092	R$ 1.218,65	R$ 20.147,33	-R$ 18.928,68	-R$ 393.393.935,91
2093	R$ 820,54	R$ 13.569,38	-R$ 12.748,84	-R$ 393.406.684,75
2094	R$ 530,76	R$ 8.778,88	-R$ 8.248,12	-R$ 393.414.932,87
2095	R$ 326,26	R$ 5.398,11	-R$ 5.071,85	-R$ 393.420.004,72
2096	R$ 188,92	R$ 3.127,56	-R$ 2.938,64	-R$ 393.422.943,36
2097	R$ 101,62	R$ 1.683,38	-R$ 1.581,76	-R$ 393.424.525,12
2098	R$ 49,03	R$ 812,57	-R$ 763,54	-R$ 393.425.288,66
Fonte:				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
Não há informações com segregação de massa.				
FONTE: DADOS ATUARIAL EXTRAIDOS DA PROJEÇÃO DATA BASE 31/12/2023				
NOTA:				
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.				
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).				

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município, por força da legislação em vigor.

A seu turno, o art. 14, § 1º, da referida lei, conceitua que:
"À renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. "

Prescreve ainda o mesmo dispositivo, que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Assim, definimos os conceitos básicos e informamos que o município não concedeu benefícios legais para sua concessão.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2025						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TOTAL						-
Nota: Nada a Registrar						

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

O Município, tem enfrentado nos últimos anos um sinuoso contexto de crise fiscal, resultado, dentre outros fatores, de uma acelerada trajetória de crescimento das despesas, a qual ocorreu em patamares muito superiores àqueles percebidos para a expansão da arrecadação das receitas públicas.

Havendo por insuficientes os instrumentos convencionais de ajuste fiscal frente a um orçamento enrijecido e fortemente consumido por despesas obrigatórias e incomprimíveis, persiste, no curto prazo, a projeção de um resultado fiscal negativo. Assim, neste cenário deficitário, e de busca constante pela retração dos gastos públicos, não há que se falar em eventuais expansões de despesas obrigatórias de caráter continuado, de modo que a margem a que se refere o Art. 4º da LRF é inexistente para o exercício de 2025.

Por fim, é de especial importância destacar que a previsão das despesas correspondentes às áreas de saúde e educação, definidas constitucionalmente em função da arrecadação, seguirão os percentuais definidos naquele ato normativo.

MUNICÍPIO DE DORMENTES - ESTADO DE PERNAMBUCO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2025	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto**
	2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
Nota: Nada a Registrar	

*REPUBLICAÇÃO por conter incorreção no texto da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/09/2024. Edição 3670

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:E78CA1C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2024, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Comendador José Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.773.503. SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 698.873.654-91, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 31/07/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: ALVES & ALVES EIRELI**, CNPJ Nº 39.910.612/0001-57, com sede à Rua Nova Esperança A, 96, Pixete – São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.730-100, Telefone (81) 98155-2901, e-mail: janainagases2015@gmail.com , neste ato representada pela Sra. **TEREZA JANAÍNA DA COSTA ALVES**, empresária, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de saúde, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

4. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDRO DE 4M³, INSÍPIDO, INODORO, INCOLOR, NÃO-INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2, E 21% DE O2, PESO MOLECULAR=28,975, O2: 19,5 A 23,5% V/V DE OXIGÊNIO, CO: 5PPM MÁXIMO.	M³	SILTON	SILTON	2000	R$ 30,00	R$ 60.000,00
2	RECARGA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CILINDRO DE 10M³, INSÍPIDO, INODORO, INCOLOR, NÃO-INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO = 79% DE N2, E 21% DE O2, PESO MOLECULAR=28,975, O2: 19,5 A 23,5% V/V DE OXIGÊNIO, CO: 5PPM MÁXIMO.	M³	SILTON	SILTON	4400	R$ 14,06	R$ 61.864,00
3	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 10 M3	M³	SILTON	SILTON	4000	R$ 18,00	R$ 72.000,00
4	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1 M3	M³	SILTON	SILTON	940	R$ 84,70	R$ 79.618,00
5	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 3M3	M³	SILTON	SILTON	2060	R$ 38,69	R$ 79.701,40
6	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM 99,5% DE NÍVEL DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 4M3	M³	SILTON	SILTON	2045	R$ 38,90	R$ 79.550,50
VALOR TOTAL							**R$432.733,90**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

8. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA
8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA
10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA
11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

15. DA PUBLICAÇÃO
15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

16. DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 01 de agosto de 2024.

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Escada	Alves & Alves EIRELI
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00	CNPJ Nº 39.910.612/0001-57
NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS	***TEREZA JANAÍNA DA C. ALVES***
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE	Sócia Administradora
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :

R.G. : R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:321D5AE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.627/2024

Ementa: Dispõe sobre o incentivo do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI no âmbito da atenção primária à saúde conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e revoga as Leis Municipais nº 3.433 de 21 de julho 2022 e nº 3.553 de 06 de dezembro de 2023, que instituiu respectivamente o incentivo de metas do Programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Incentivo Financeiro do componente de qualidade aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º Serão contemplados com o incentivo:
I - Médicos, desde que não façam parte de programas nacionais de provimento;
II - Enfermeiros;
III - Cirurgião dentista;
IV - Técnicos e auxiliares de enfermagem;
V - Técnicos e auxiliares de saúde bucal;
VI - Agentes comunitários de saúde;
VII - Recepcionistas;
VIII - Auxiliares administrativos;
IX - Digitadores;
X - Porteiros ou vigilantes;
XI - Auxiliares de serviços gerais;
XII - Profissionais multiprofissionais (eMULTI);
XIII - Diretores e coordenadores técnicos;
XIV - Profissionais de nível médio, ou superior que atuem em funções administrativas.

§2º Perderão direito ao recebimento do incentivo que trata esta Lei os profissionais integrantes de Equipe que se encaixarem nos seguintes casos:
I - Licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, no mês;
II - Licença por acidente em serviço, superior a 30 (trinta) dias, no mês;
III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez) dias no mês;
IV – Licença-maternidade, licença-adotante ou licença-paternidade;
V - Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal;
VI - Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
VII - Licença-prêmio e licença sem vencimentos;
VIII - 02 (duas) reclamações junto à Secretaria Municipal de Saúde, Ouvidoria Municipal e/ou Estadual e Ministério da Saúde, registradas e constatadas como procedentes no mês;
IX - No gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias;
X- Respondendo a inquérito administrativo disciplinar.
XI – Profissionais readaptados que não estão atuando na Atenção Primária do Município;
XII – Licença para tratamento de interesses particulares;
XIII – Licença por motivo de afastamento do cônjuge;
XIV – Licença para atividade política, incluindo-se os períodos de campanha eleitoral e de exercício de mandato parlamentar;
XV – Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação lato Sensu ou Stricto Sensu, presencial, no Brasil ou no exterior;
XVI – Licença para capacitação por período superior a 15 (quinze) dias;
XVII – Cessão do servidor público municipal para outro órgão público ou privado do Município de Igarassu ou para algum órgão dos entes federativos, no âmbito dos 03 (três) poderes;
XVIII – O servidor público municipal que tiver 02 (duas) faltas mensais ou 08 (oito) faltas quadrimestrais, corridas ou intercaladas, ao serviço sem justificativa.

§3º Durante o período de transição, será mantido o pagamento dos profissionais que estiverem no gozo de férias no mês referente ao repasse, assim como dos profissionais em gozo de licença prêmio pelo período de até 30 dias;

Art. 2º De acordo com o incentivo “Componente de Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores que serão apresentados pelo Ministério da Saúde, e deverão ser monitorados mensalmente pelas Direção de Atenção Primária à Saúde, coordenação da eMulti e coordenação de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão indicados por equipe que definirá o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua as classificações distribuídas em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º Do valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Igarassu pelo Ministério da Saúde, será destinado 80% (oitenta por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, eMulti, Equipe de Atenção Primária.
§1º Do valor global será deduzido 10% (dez por cento) para as ações de gestão visando a melhoria do acesso e da qualidade da atenção primária, objetivando o alcance dos indicadores que trata a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.
§2º Do valor global será deduzido 6% (seis por cento) para rateio entre as os profissionais da gestão da atenção primária responsáveis viabilidade e monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo Il desta Lei.
§3º Do valor global será deduzido 4% (quatro por cento) para os profissionais responsáveis pela gerência da Unidade de Saúde da Família, participantes desta Lei.
§4º Os profissionais que estejam exercendo mandato sindical, mas que mantenham atividades laborais parcialmente, comprovadas por sistemas de informação ou instrumento municipal, terão direito a receber 50% (cinquenta por cento) do valor individual correspondente à sua respectiva categoria. Durante o período de transição, enquanto não há avaliação, estes profissionais farão jus a 100% do repasse destinado à sua categoria.
§5º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas e previdenciários, assim como não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem será incorporado aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 5º O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde ao Município de Igarassu, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias federais sobre o programa.
§1º O Município de Igarassu fica desobrigado do pagamento de gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos.
§2º O repasse dos valores, a título de incentivo de componente de qualidade na Atenção Primária à Saúde, deve ocorrer na extensão do quanto transferido pela União, de modo que a eventual insuficiência dos recursos federais não enseje a complementação de recursos pelo Município de Igarassu.

Art. 6º O incentivo "Componente de Qualidade" será devido para cada equipe: ESF, EAP, ESB e eMULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo Il desta Lei.
Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, durante o período de transição, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 7º Para efeito de pagamento, serão considerados os resultados alcançados por equipe.
Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação e método de cálculo de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 8º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo desta Lei.
§1º O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente considerando a nota alcançada por cada equipe durante o quadrimestre.
§2º O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Art. 9º O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 10 Poderá a Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que coube

Art. 11 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.433/2022 de 21 de julho de 2022 e nº 3.553 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 12 Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 14 de agosto de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

ANEXO I

TABELA DE VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00

eAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eMulti	Ampliada	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eSB	I- Comum	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
eSB	II- Comum	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13

ANEXO II

TABELA 1
DIVISÃO DE VALORES POR GRUPO

GRUPO	PERCENTUAL
AÇÕES DE GESTÃO	10%
COORDENAÇÃO E APOIO AO MONITORAMENTO	6%
GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA DE UNIDADE	4%
PROFISSIONAIS DAS EQUIPES	80%

TABELA 2
DIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA DAS EQUIPES

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIROS, MÉDICOS, CIRURGIÃO DENTISTA E PROFISSIONAIS DA EMULTI. (DIVIDIDO POR IGUAL)	30%
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. (DIVIDIDO POR IGUAL)	63%
NÍVEL MÉDIO	RECEPCIONISTAS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E PORTEIROS. (DIVIDIDO POR IGUAL)	7%

TABELA 3
DDIVISÃO DE VALORES POR CATEGORIA COORDENAÇÃO

GRUPO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
NÍVEL DIREÇÃO COORDENAÇÃO	DIRETORES E COORDENADORES (DIVIDIDO POR IGUAL)	60%
NÍVEL APOIO	APOIO TÉCNICO	40%

ANEXO III

TABELA 1

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:727F37A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 709 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 7º da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 30 de agosto de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 03 de setembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
31001 – Procuradoria Geral do Município		
26115022.263 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**320.000,00**
Total		**320.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 31900400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33904700 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
42884300.6 – AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA 46917100 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
412284600.7 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**20.000,00**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
41226022.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
41226022.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33904700 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
41226022.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**10.000,00**
42001 – Secretaria Municipal e Obras e Serviços Públicos		
154518101.194 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCADARIA, ESCOSTAS E MURO DE ARRIMO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**20.000,00**
154518102.290 – MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**20.000,00**
1175128061.563 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM E ESGOTOS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**50.000,00**
206058071.208 – CONSTRUIR, AMPLIAR, REEQUIPAR MERCADO E MATADOUROS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**20.000,00**
Total		**320.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:546ED653

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 710 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º § 1º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 30 de agosto de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 03 de setembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001001**	**15.000,00**
Total		**15.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		
1236111062.24 – OFERECER SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REGULAR PARA OS ALUNOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5001001**	**15.000,00**
Total		**15.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:46302780

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 711 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º § 1º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 03 de setembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000000**	**30.000,00**
0824412032.231 - MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 6600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**660**	**10.000,00**
0824412032.231 - MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 6600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**660**	**10.000,00**
Total		**50.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0824412032.535 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS Á PESSOAS E FAMÍLIAS 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOAS FÍSICAS 6610000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**6610000**	**50.000,00**
Total		**50.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:8F6C6631

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO PÚBLICA Nº 03/2024

Assunto: Solicitação de Cotação de Preços

O aviso de cotação publicado em 16/08/2024 ocorreu às seguintes alterações:
Onde se lê na quantidade 2.249, leia-se 2.346

Pelo presente solicitamos a V. Sa. Que nos seja fornecida cotação de preço abaixo relacionado, sob o objeto, de **contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), Acesso Internet Móvel, serviço de Acesso GPRS/EDGE/3G/4G/5G, pacote de dados moves de no mínimo 20GB, com redução de velocidade pós cota do pacote e serviços de Controle de gastos móveis e Whatsapp ilimitado sem desconto do pacote de dados móveis, para atender a estrutura geral da Secretaria de Educação de Olinda.**

MODELO DE PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL
						TOTAL PARA 12 MESES
1	**CHIP DE CELULAR (SIM CARD) COM:** - PLANO MÍNIMO INDIVIDUAL DE VOZ VC1, VC2 E VC3 MÓVEL E FIXO, DE QUALQUER OPERADORA: ILIMITADO/MÊS; - PACOTE MÍNIMO INDIVIDUAL DE DADOS: FREQUÊNCIA GPRS/EDGE/3G/4G/5G, PACOTE DE DADOS MÓVEIS DE NO MÍNIMO 20GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PÓS-COTA DO PACOTE E SERVIÇOS DE CONTROLE DE GASTOS MÓVEIS E WHATSAPP ILIMITADO SEM DESCONTO DO PACOTE DE DADOS MÓVEIS; - PACOTE MÍNIMO INDIVIDUAL DE SMS PARA QUALQUER OPERADORA: ILIMITADO/MÊS - FERRAMENTA DE GESTÃO SEM CUSTO ADICIONAL.	UNID.	**2.346**			

**preencher a planilha de acordo com o solicitado.
Os valores orçados constam na tabela abaixo:

Os interessados deverão enviar a solicitação do **Termo de Referência** referente ao presente processo, com a finalidade de apresentação da cotação de preços, para a Diretoria de Gestão Administrativa, através do Setor de Compras e Licitação, no horário de 08h00 às 14h00,na RuaGastão Villarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda-PE, ou através do email: compras@edu.olinda.pe.gov.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, que se finda no dia 11/09/2024.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;
03 - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 90(NOVENTA) DIAS.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:D444E367

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 225 /2024, 06 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA,** no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e atividades da instituição durante os períodos de afastamento dos servidores,
RESOLVE:
Art. 1.º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para substituição dos servidores da Secretaria de Educação afastados, conforme os motivos e períodos estabelecidos:

Portaria de concessão	Servidor(a) substituto / CPF	Servidor(a) Afastado	Motivo de Afastamento	Data
PORT. 184 SEMAD	Aldo Bento da Silva CPF 282.332.268-07	Camila de Morais Bezerrra	Licença Maternidade	16/07/2024 à 31/12/2024
PORT. 389 GABINETE	Simone Paula de Lima CPF 071.116.584-00	Luciene Rocha de Siqueira Meneses	Licença Prêmio	15/08/2024 à 13/10/2024
PORT. 389 GABINETE	Amanda Lais da Silva Ribeiro CPF 111.283.944-56	Luciene Rocha de Siqueira Meneses	Licença Prêmio	15/08 à 13/10/2024
PORT. 197 SEMAD	Amanda Lais da Silva Ribeiro CPF 111.283.944-56	Fernanda Pereira de Lima	Licença para tratamento de saúde	09/08/2024 à 23/08/2024
PORT. 211 SEMAD	Juberlandia Brito Pereira Veras Marques CPF 869.652.204-49	Fábia Lucia Gomes Silva	Licença para tratamento de saúde	22/08/2024 à 04/09/2024
PORT. 211 SEMAD	Claudiana Batista dos Santos CPF 113.213.014-05	Fábia Lucia Gomes Silva	Licença para tratamento de saúde	22/08/2024 à 04/09/2024
PORT. 382 GABINETE	Maria Rafaela Nogueira Alves CPF 107.131.574-96	Ivoneide de Siqueira Oliveira Cruz	Licença Prêmio	29/07//2024 à 29/10/2024
PORT. 224	Izabelle Brasiliano de Melo	Talita Layane Bezerra Gonçalves	Licença para tratamento de saúde	19/08/2024 à 02/09/2024

SEMAD	CPF 106.753.254-47			
PORT. 428 GABINETE	Gizoneide Salustiano de Vasconcelos CPF 060.3477.604-02	Maria do Carmo Feitosa Lima	Licença Prêmio	05/08/2024 à 19/08/2024

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:D32AD6B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS EM AGOSTO DE 2024

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas às licenças, certidões e autorizações ambientais concedidas por esta secretaria no mês de agosto do ano de 2024, conforme preconiza o artigo 6º, §4º da Lei Municipal Nº 4.892/2019.

Nº DA LICENÇA/ GERAL	Nº DA LICENÇA/ TIPOLOGIA	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO/TIPO	EMISSÃO	VALIDADE
3764	112	CLARO S.A (PEPUI11)	40.432.544/0102-90	TV TERCEIRA TRAVESSA DAS MANGUEIRAS, S/N, PAULISTA	ERB	CA DISPENSA	06/08/2024	06/02/2025
3765	113	CLARO S.A (PEPUI03)	40.432.544/0102-90	RUA BERTÓPOLIS, S/N, LOTE 18, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ERB	CA DISPENSA	06/08/2024	06/02/2025
3766	114	CLARO S.A (PEPUI20)	40.432.544/0102-90	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 251, PARATIBE	ERB	CA DISPENSA	06/08/2024	06/02/2025
3767	115	CLARO S.A (PEPUI02)	40.432.544/0102-90	RUA ALTO DO SUMARÉ, S/N, AURORA, PAULISTA.	ERB	CA DISPENSA	06/08/2024	06/02/2025
3768	116	CLIPPSIN- CLINICA DE PSICOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA E ESPECIALIDADES LTDA	55.335.928/0001-19	AV. DOUTOR CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 3444, LOJA 17A,JANGA, PAULISTA	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	CA DISPENSA	06/08/2024	06/02/2025
3769	117	SUPERE FITNESS ACADEMIA LTDA	53.702.976/0001-72	EST. MANGABEIRA, 940, TABAJARA, PAULISTA	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTE FÍSICO	CA DISPENSA	06/08/2024	06/02/2025
3770	118	IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA SA	15.811.119/0001-11	RUA 01, S/N, LOTE 02, QUADRA B - PAULISTA/PE	ERB	CA DISPENSA	07/08/2024	07/02/2025
3771	47	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	10.408.839/0001-17	VILA TORRES GALVÃO, AREA 6N.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	08/08;2024	08/08/2027
3772	48	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	10.408.839/0001-17	VILA TORRES GALVÃO, AREA 7N.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	08/08;2024	08/08/2027
3773	18	RENAN DADALTO CONSTRUTORA LTDA	26.762.280/0001-69	RUA MANOEL DE FRANÇA SILVA, s/nº, LOTE 29 DA QUADRA VI (SEIS) DO LOT° RIACHO DE PRATA II, EM MARANGUAPE II, PAULISTA/PE.	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA AUTODECLARATÓRIA	09/08/2024	09/08/2026
3774	16	DIAGNÓSTICOS DA AMERICA S.A	61.486.650/1017-02	PC PAPA JOÃO XXIII, 612, SALA 01, CENTRO, PAULISTA, PE, CEP 53.401-370 BAIRRO/DISTRITO	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINÍCAS	LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO	09/08/2024	09/08/2025
3775	49	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	10.408.839/0001-17	RUA ARCOVERDE, ARTHUR LUNDGREN I.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	12/08/2024	12/08/2027
3776	50	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	10.408.839/0001-17	RUA SÃO PEDRO, JANGA.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	12/08/2024	12/08/2027
3777	17	NEOSENSE FRAGRANCIAS LTDA	39.290.181/0002-54	AV. DR. RINALDO DE PINHO ALVES, PE-18, N° 1969, PARATIBE	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS	LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO	13/08/2024	13/08/2025
3778	11	D & D FARMA LTDA (ME)	21.307.412/0001-49	AV. LINDOLFO COLLOR, 32, PARATIBE.	COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, POTENCIAL POLUIDOR BAIXO	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - REGULARIZAÇÃO	14/08/2024	14/08/2026
3779	18	ODONTO NOLE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA LTDA.	35.488.356/0001-09	AV. DR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, Nº 3193, LOJA 09, JANGA, PAULISTA, PE	CLÍNICA MÉDICA COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CLÍNICA ODONTOLÓGICA	LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO	14/08/2024	14/08/2025
3780	51	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	10.408.839/0001-17	RUA DIAMANTE, ARTHUR LUNDGREN I.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	14/08/2024	14/08/2027
3781	52	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.	10.408.839/0001-17	RUA MANOEL DAMÁSIO, ARTHUR LUNDGREN I.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	14/08/2024	14/08/2027
3782	19	AUDAX QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA	50.770.643/0008-69	AV DOUTOR RINALDO DE PINHO ALVES PE 18, 1969, GALPAO 04 GALPAO 05,	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO	16/08/2024	16/08/2025

3783	4	ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.520.783/0001-41	TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, S/N, CENTRO.	IMOBILIÁRIO - EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR	LICENÇA PRÉVIA - LP	19/08/2024	19/08/2025
3784	53	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA ALPINÓPOLIS, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	20/08/2024	20/08/2027
3785	54	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA ALVARENGA, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	20/08/2024	20/08/2027
3786	55	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA ARATUÍPE, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	20/08/2024	20/08/2027
3787	56	ESCOLA TÉCNICA SENAI PAULISTA	03.789.272/0006-15	ROD BR 101, NORTE, KM 52,3, ARTHUR LUNDGREN II, PAULISTA-PE. CEP: 53.416-710.	CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO OU BARREIRA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - MURO DE CONTENÇÃO	20/08/2024	20/08/2025
3788	119	MERCOFRICON	02.802.419/0001-92	ROD BR 101, NORTE, N 5678, JAGUARIBE	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS	21/08/2024	21/02/2025
3789	120	GE COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.038.272/0001-92	AV. A, Nº 750, MARAGUAPE II, PE	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - LP	CA - CERTIDÃO DE ANÁLISE	21/08/2024	21/02/2025
3790	121	E2 HOTEIS LTDA	43.248.560/0001-72	AV. DOUTOR CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 10059, MARIA FARINHA	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	CA DISPENSA	22/08/2024	22/02/2025
3791	122	PAN VITORIA LTDA	27.703.278/0001-81	AV. RODOLFO AURELIANO, 317, VILA TORRES GALVÃO, PAULISTA, PE	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA PARA REVENDA	CA DISPENSA	22/08/2024	22/02/2025
3792	123	CASA NINO COMÉRCIO LTDA	10.455.975.0001-68	AV. LINDOLFO COLLOR, 178	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CA DISPENSA	22/08/2024	22/02/2025
3793	124	CLINICA MEDIAR PAULISTA SERVIÇOS MEDICOS DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICOS LTDA	43.730.106/0001-53	ROD. ESTADUAL PE 15, 242 KM 16,5, PAV L1 LOJA 1091	PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	CA DISPENSA	22/08/2024	22/02/2025
3794	57	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA 27, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3795	58	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES:, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3796	59	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA FELIPE CAMARÃO, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3797	60	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA 33, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3798	61	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA MAJOR TENÓRIO DE HOLANDA, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3799	62	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3800	63	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA CONDE MAURÍCIO DE NASSAU:, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3801	64	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA HENRIQUE DIAS, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3802	65	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3803	66	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA DR. JUSTINO GONÇALVES, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3804	67	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA DR. PEDRO AMÉRICO, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3805	68	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA MONTE DAS TABOCAS, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3806	69	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	26/08/2024	26/08/2027
3807	19	UMBURANA INCORPORAÇÕES LTDA.	09.447.117/0001-92	LOTE 6B DA QUADRA "AS" DO LOTEAMENTO COSTA RICA, PAU AMARELO, PAULISTA/PE.	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA AUTODECLARATÓRIA	26/08/2024	26/08/2026
3808	20	FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR (UPA PAULISTA)	09.767.633/0010-95	AV. PREFEITO SEVERINO CUNHA PRIMO, 1523, JARDIM PAULISTA, PAULISTA	HOSPITAL	LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - REGULARIZAÇÃO	27/08/2024	27/08/2025
3809	20	ESSENCIAL FARMA LTDA (ME)	29.689.330/0001-18	TRAVESSA POMPEU JOSÉ DA SILVA, 539, LOJA D, CENTRO, CEP: 53401-330.	COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, QUALQUER ÁREA.	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	29/08/2024	29/08/2026
3810	21	W. D. FARMÁCIA LTDA (EPP)	52.245.872/0001-13	AVENIDA DOM HELDER CAMARA, 15, BOX X, JARDIM PAULISTA, CEP: 53409-050	COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ARTIGOS MÉDICOS,	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	29/08/2024	29/08/2026

					POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, QUALQUER ÁREA.			
3811	22	DANIELLE ACIOLY BATISTA MEDICAMENTOS (ME)	30.195.263/0001-64	AV. A, 530, MARANGUAPE II, CEP: 53421-030.	COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, QUALQUER ÁREA.	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	29/08/2024	29/08/2026
3812	23	FARMÁCIA E PERFUMARIA FENIX LTDA (ME)	08.747.891/0001-56	AV. DR. CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2657, JANGA. CEP: 53437-000	COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, QUALQUER ÁREA.	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	29/08/2024	29/08/2026
3813	24	FARMA DEZ LTDA (EPP)	38.824.759/0001-61	AV. PREFEITO GERALDO PINHO ALVES,263, JARDIM MARANGUAPE.	COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, QUALQUER ÁREA.	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	29/08/2024	29/08/2026
3814	25	COLÉGIO E CURSO PERFORMANCE LTDA	08.169.213/0001-53	RUA HONORATO FERNANDO DA PAZ, 680, JANGA, CEP: 53435-550	EDUCAÇÃO - ENSINO MÉDIO	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	30/08/2024	30/08/2026
3815	26	GENES GONÇALVES E FABIO LIMA LTDA	03.565.320/0001-87	RUA HONORATO FERNANDO DA PAZ, 680, JANGA, CEP: 53435-550	EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	LSA - LICENÇA SIMPLIFICADA POR ADESÃO E COMPROMISSO	30/08/2024	30/08/2026
3816	70	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	10.408.839/0001-17	LADEIRA DO VISGUEIRO, MIRUEIRA	MURO DE CONTENÇÃO DE BARREIRAS OU ENCOSTAS - OBRA PÚBLICA	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - OBRA PÚBLICA	30/08/2024	30/08/2026
3817	125	DT BRASIL GESTAO DE BENS PROPRIOS S/A	27.130.102/0001-88	RUA SEVERINO BEZERRA FERREIRA, 00203, JANGA, PAULISTA, CEP 53435-740	ERB	CA DISPENSA	30/08/2024	30/02/2025
3818	126	CONTINENTAL INDÚSTRIES DO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA	21.868.895/0003-12	AV. DOUTOR RINALDO DE PINHO ALVES, PARATIBE	SALA COMERCIAL	CA DISPENSA	30/08/2024	30/02/2025
3819	127	EXCELÊNCIA AMBIENTAL-ENGENHARIA E ANÁLISES TÉCNICAS	23.705.879/0001-72	RUA CENTO E DOIS, Nº 276, JARDIM PAULISTA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CA DISPENSA	30/08/2024	30/02/2025

Legenda:

AA – Autorização Ambiental
AAS – Autorização Ambiental de Supressão
CA – Certidão Ambiental
LS – Licença Simplificada
LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação

Paulista, 06 de setembro de 2024.

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:6293646F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS NO MÊS DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas aos pedidos de abertura de processos de licenciamento e autorizações ambientais nesta secretaria no mês de agosto do ano de 2024, conforme preconiza a ortigo 6º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4.892/2019.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO /TIPO	DATA DE ABERTURA
166/2024	FARMAGIL COMERCIAL LTDA	70.058.425/0001-37	AV JOAO PAULO II,925,MIRUEIRA	FARMÁCIA	LS/REGULARIZAÇÃO	05/08/2024
167/2024	MARCELO LOIACONE CONSTRUTORA LTDA	26.765.613/0001-03	RUA MÉDICO CÉSAR CALS, LT 39, QD BP, LOTEAMENTO COSTA RICA, PAU AMARELO	IMOBILIÁRIO	LS/REGULARIZAÇÃO	05/08/2024
168/2024	RENAN DADALTO CONSTRUTORA LTDA	26.762.280/0001-69	RUA MANOEL DE FRANÇA SILVA, S/N, LT 29, QD VI 9SEIS), LOT. RIACHO DE PRATA II.	IMOBILIÁRIO	LS	05/08/2024
169/2024	PORTO NETO ENGENHARIA LTDA	26.081.066/0001-47	RUA ODOM BEZERRA , BEZERRA DE QUEIROZ, JAGUARANA	IMOBILIÁRIO	LI	05/08/2024
170/2024	INCORPORADORA AURORA SPE LTDA (AURORA DAS PRAÇAS)	18.521.320/0011-24	VIA LOCAL F, S/N, CENTRO, PAULISTA	IMOBILIÁRIO	LO	06/08/2024
171/2024	SECRETARIA DE INFRAESTRUTUA	10.408.839/0001-17	RUA ALPINÓPOLIS RUA ALVARENGA RUA ARATUÍPE, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA	OBRA PÚBLICA	AA	06/08/2024
172/2024	JADSON PORFIRIO DA SILVA FARMACIA	40.930.284-0001/30	AV. LINDOLFO COLLOR 1A, PARATIBE, PAULISTA	FARMÁCIA	LS/RENOVAÇÃO	07/08/2024
173/2024	ARRUDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	03.846.647/0001-27	R. DOIS, 163, LOTE LOT. NOVA PAULISTA, NOBRE, PAULISTA, PE, CEP 53.401-744	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LO-REG	07/08/2024

174/2024	TH HORTIFRUTI LTDA	22.624.767/0001-24	R CINQUENTA E QUATRO, 156, MARANGUAPE I	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LS-REGULARIZAÇÃO	08/08/2024
175/2024	OSCAR ANDRADE DE OLIVEIRA	002.300.504-17	AV. DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROSS LEITE, 4260,JANGA, PAULISTA.	GALERIA	LS	09/08/2024
176/2024	GECINILDO BARBOSA FALCÃO	694.865.654-49	ESTRADA DA MIRUEIRA- SÍTIO MATA DO RONCA, Nº 95 (AVENIDA JOÃO PAULO II), MIRUEIRA	EXTRAÇÃO DE ARGILA	LO-RENOVAÇÃO	09/08/2024
177/2024	ANTÔNIO DE M. PEREIRA JUNIOR LTDA	40.810.355/0001-60	LOTE 14-QD "AL", LOT. NOVA FRIBURGO, Nª Sª DA COCEIÇÃO	IMOBILIÁRIO	LS-REGULARIZAÇÃO	12/08/2024
178/2024	DANIELLE ACIOLY BATISTA MEDICAMENTOS	30.195.263/0001-64	A. A, 530, MARANGUAPE II	FARMÁCIA	LS- AUTODECLARATÓRIA	16/08/2024
179/2024	UMBURANA INCORPORACOES LTDA	09.447.117/0001-92	av. severino pereira de oliveira, s/n, lt 6b, qd as, lot. costa rica, pau amarelo	IMOBILIÁRIO	LA-AUTODECLARATÓRIA	19/08/2024
180/2024	MR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	04.916.463/0001-59	V LOCAL SEIS (LOT. NOVA AURORA), 46, GALPÃO A, JAGUARIBE, PAULISTA	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LS-REGULARIZAÇÃO	22/08/2024
181/2024	BARBOSA E MATOS LTDA	08.220.012/0001-33	V LOCAL SEIS (LOT. NOVA AURORA), 46, GALPÃO 8, JAGUARIBE, PAULISTA	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LS-REGULARIZAÇÃO	22/08/2024
182/2024	NORLIMP INDÚSTRIA DE PÁPEIS LTDA	20.211.172/0001-11	AV~DOUTOR RINALDO DE PINHO ALVES, PE 18, Nº 2680, PARATIBE, PAULISTA	INDÚSTRIA	LO/REGULARIZAÇAÕ	22/08/2024
183/2024	COMPANHIA DE TECIDO PAULISTA	10.656.239/0001-78	ROD PE-15 (RUA CANOAS, S/N), JAGUARIBE, PAULISTA.	IMOBILIÁRIO	CONSULTA PRÉVIA	22/08/2024
184/2024	PRS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 01, LOTE 1, QUADRA G, LOTEAMENTO NOVA AURORA, JAGUARIBE, 53420-010	IMOBILIÁRIO	LS-AUTODECLARATÓRIA	23/08/2024
185/2024	PRS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 02, LOTE 10, QUADRA G, LOTEAMENTO NOVA AURORA, JAGUARIBE, 53420-010	IMOBILIÁRIO	LS-AUTODECLARATÓRIA	23/08/2024
186/2024	PRS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 02, LOTE 12, QUADRA G, LOTEAMENTO NOVA AURORA, JAGUARIBE, 53420-010	IMOBILIÁRIO	LS-AUTODECLARATÓRIA	23/08/2024
187/2024	PRS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 02, LOTE 11, QUADRA G, LOTEAMENTO NOVA AURORA, JAGUARIBE, 53420-010	IMOBILIÁRIO	LS-AUTODECLARATÓRIA	23/08/2024
188/2024	L M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.038.874/0001-09	RUA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, QUADRA X1, LOTE 9, LOTEAMENTO BELA AURORA, JAGUARIBE	IMOBILIÁRIO	LS-AUTODECLARATÓRIA	23/08/2024
189/2024	ESCOLA PASSOS SAPIENTES LTDA	01.515.355/0001-86	R. JOSÉ TERTULIANO DA SILVA, 133, ARTHUR LUNDGREN I, PAULISTA	ESCOLA	LO-REGULARIZAÇÃO	26/08/2024
190/2024	ADONIAS DE LIMA FIGUEIREDO	39.415.901/0001-80	R. DOIS, Nº 05, LOJA, NOBRE	GÁS - GLP	LS-REGULARIZAÇÃO	29/08/2024
191/2024	NOVO ATACADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	20.300.157/0010-30	R. JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, 2015, JANGA, PAULISTA.	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LS-REGULARIZAÇÃO	30/08/2024

Legenda:

AA – Autorização Ambiental
AAS – Autorização Ambiental de Supressão
CA – Certidão Ambiental
LS – Licença Simplificada
LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação

Paulista, 06 de setembro de 2024.

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:EA88F149

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE CERTIDÃO AMBIENTAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2024

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas aos pedidos de abertura de processos de certidão ambiental nesta secretaria no mês de agosto do ano de 2024, conforme preconiza a ortigo 6º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4.892/2019.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO /TIPO	DATA DE ABERTURA
124/2024	SUPERE FITNESS ACADEMIA LTDA	53.702.976/0001-72	EST. MANGABEIRA, 940, TABAJARA, PAULISTA	EST. MANGABEIRA, 940, TABAJARA, PAULISTA	CA-DISPENSA	01/08/2024
125/2024	IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA SA	15.811.119/0001-11	RUA 01, S/N, LOTE 02, QUADRA B - PAULISTA/PE	RUA 01, S/N, LOTE 02, QUADRA B - PAULISTA/PE	CA-DISPENSA	06/08/2024
126/2024	MERCOFRICON S/A	02.802.419/0001-92	ROD. BR 101, NORTE, Nº 5678, JAGUARIBE	ROD. BR 101, NORTE, Nº 5678, JAGUARIBE	CA- DISPENSA	13/08/2024
127/2024	E2 HOTEIS LTDA	43.248.560/0001-72	AV. DOUTOR CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 10059, MARIA FARINHA	AV. DOUTOR CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 10059, MARIA FARINHA	CA- DISPENSA	16/08/2024
128/2024	NOEMIA FERNANDA DA SILVA 89587227468	28.184.820/0001-08	RUA ROSA MARTINIANA DE PAULA, 160, MARIA FARINHA, PAULISTA.	RUA ROSA MARTINIANA DE PAULA, 160, MARIA FARINHA, PAULISTA.	CA - DISPENSA	20/08/2024
129/2024	CASA NINO COMÉRCIO LTDA	10.455.975.0001-68	AV. LINDOLFO COLLOR, 178	AV. LINDOLFO COLLOR, 178	CA- DISPENSA	21/08/2024
130/2024	CLINICA MEDIAR PAULISTA SERVIÇOS MEDICOS DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICOS LTDA	43.730.106/0001-53	ROD. ESTADUAL PE 15, 242 KM 16,5, PAV L1 LOJA 1091	ROD. ESTADUAL PE 15, 242 KM 16,5, PAV L1 LOJA 1091	CA-DISPENSA	21/08/2024
131/2024	GE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	11.038.272/0001-05	AV. A, Nº 750, MARANGUAPE II	AV. A, Nº 750, MARANGUAPE II	CA-PROCESSO EM ANÁLISE	21/08/2024
132/2024	PAN VITORIA LTDA	27.703.278/0001-81	AV. RODOLFO AURELIANO, 317, VILA TORRES GALVÃO, PAULISTA, PE	AV. RODOLFO AURELIANO, 317, VILA TORRES GALVÃO, PAULISTA, PE	CA-DISPENSA	21/08/2024
133/2024	RENOVE NE CODIFICAÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E	51.141.923/0001-02	TV. DA PRACA JOAO PESSOA, NÚMERO 41, CEP 53.401-425, BAIRRO/DISTRITO CENTRO, MUNICÍPIO PAULISTA, UF PE	TV. DA PRACA JOAO PESSOA, NÚMERO 41, CEP 53.401-425, BAIRRO/DISTRITO CENTRO, MUNICÍPIO PAULISTA, UF PE	CA-DISPENSA	22/08/2024

	SERVIÇOS LTDA.					
134/2024	DT BRASIL GESTAO DE BENS PROPRIOS S/A	27.130.102/0001-88	RUA SEVERINO BEZERRA FERREIRA, 00203, JANGA, PAULISTA, CEP 53435-740	RUA SEVERINO BEZERRA FERREIRA, 00203, JANGA, PAULISTA, CEP 53435-740	CA-DISPENSA	23/08/2024
135/2024	CONTINENTAL INDÚSTRIES DO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA	21.868.895/0003-12	AV. DOUTOR RINALDO DE PINHO ALVES, PARATIBE	AV. DOUTOR RINALDO DE PINHO ALVES, PARATIBE	CA- DISPENSA	28/06/2024
136/2024	EXCELÊNCIA AMBIENTAL-ENGENHARIA E ANÁLISES TÉCNICAS	23.705.879/0001-72	RUA CENTO E DOIS, Nº 276, JARDIM PAULISTA	RUA CENTO E DOIS, Nº 276, JARDIM PAULISTA	CA-DISPENSA	29/08/2024

Legenda:

AA – Autorização Ambiental
AAS – Autorização Ambiental de Supressão
CA – Certidão Ambiental
LS – Licença Simplificada
LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação

Paulista, 06 de setembro de 2024.

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:016676B6

